



D O D I S T R I T O F E D E R A L

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	60	
Secretaria de Estado de Governo		60	71
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		60	71
Secretaria de Estado de Fazenda	11	61	71
Secretaria de Estado de Educação	26	63	74
Secretaria de Estado de Saúde	27	67	74
Secretaria de Estado de Ação Social.	28	68	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	28	68	78
Secretaria de Estado de Transportes	28	69	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	29		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		69	
Polícia Civil do Distrito Federal		69	80
Polícia Militar do Distrito Federal		69	
Secretaria de Estado de Cultura.....	29		80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	29		81
Secretaria de Estado de Comunicação Social		70	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			82
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	30		83
Secretaria de Estado de Trabalho		70	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	30		83
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	30		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	32		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	32		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	39	70	83
Tribunal de Contas do Distrito Federal	39		
Ineditoriais			83

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.337, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 08 de novembro de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					864.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174	0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	100	864.000	
						864.000
2005AC00497					TOTAL	864.000

ANEXO II		DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					864.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Raf. 000228	0023 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.94	100	864.000	
						864.000
2005AC00497					TOTAL	864.000

DECRETO Nº 26.342. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.175.000,00 (um milhão e cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.175.000,00 (um milhão e cento e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 09 de novembro de 2005

117° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205					1.165.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001282	0006					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO VIAS MARGINAIS DF-051						
		10	44.90.51	100	1.000.000	
						1.000.000
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001317	0027					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-130/DF-110						
		6	44.90.51	100	165.000	
						165.000
190127/00001	38127					10.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 001500	0040					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
		25	33.90.39	100	10.000	
						10.000
TOTAL						1.175.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205					1.000.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001286	0008					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005						
		18	44.90.51	100	1.000.000	
						1.000.000

310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				150.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000104	0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO				
			99	33.90.39	100	150.000
						150.000
190127/00001	38127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO				25.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001509	0095	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO				
			25	44.90.52	100	25.000
						25.000
TOTAL						1.175.000

DECRETO Nº 26.343, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.061.585,00 (cinco milhões, sessenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 210.003.226/2005, 112.004.110/2005, 193.000.311/2005 e 134.001.124/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.061.585,00 (cinco milhões, sessenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101					2.870.606	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Ref. 001731 0096	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	44.90.32	120	1.870.606	1.870.606	23.693.0189.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	33.50.39	100	70.000	70.000
04.122.0136.6040	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						Ref. 001423 0003	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL					10.000
Ref. 001738 0002	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL	99	33.90.39	120	1.000.000	1.000.000	190107/00001 38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					10.000
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.729.979	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						Ref. 000667 0013	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	33.90.39	100	10.000	10.000
Ref. 000174 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	100	10.000	10.000	150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					306.000
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						19.371.1000.2921	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	303	1.620.000	1.620.000	Ref. 001510 0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	100	306.000	306.000
12.363.0164.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						2005AC00493	TOTAL					3.061.383
Ref. 000537 0019	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.31	100	99.979	99.979	ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					40.000	CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
Ref. 000092 0001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.20.91	100	40.000	40.000	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					103.000	110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					2.870.606
23.693.0189.4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURISTICO DE BRASÍLIA						04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001407 0001	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO						Ref. 000330 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	120	2.870.606	2.870.606
							160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.729.979
							12.122.2100.2930	PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
							Ref. 000208 0001	PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.31	100	10.000	10.000
							12.361.0138.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					
							Ref. 000217 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - NÃO CLASSIFICADO COMO FUNDEF	99	33.90.33	303	1.620.000	1.620.000
							12.363.0164.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
ANEXO I	DESPESA					R\$ 1,00							
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL												
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
PRODUTO TURISTICO DE BRASÍLIA	99	33.90.39	100	35.000	35.000								

Ref. 003166	0021	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM SANTA MARIA(EP)	13	44.90.51	100	99.979	
							99.979
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					40.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 000092	0001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.20.91	100	40.000	
							40.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					105.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000104	0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.39	100	43.000	
							43.000
23.695.0189.2943		BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS ATRATIVOS DE BRASILLIA					
Ref. 001419	0001	BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS					

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATRATIVOS DE BRASILLIA		99	33.90.39	100	35.000	35.000
23.695.0189.3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS					
Ref. 001403	0001	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	99	33.90.39	100	27.000
						27.000
190107/00001	38107	REGLÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				10.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 000736	0023	REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL DE SOBRADINHO	5	44.90.51	100	10.000
						10.000
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				306.000
19.571.1000.2921	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					

Ref. 001510	0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.20	100	306.000	306.000
2005AC00495						TOTAL	5.061.585

DECRETO Nº 26.344, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.105.808,00 (vinte milhões, cento e cinco mil e oitocentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 150.002.674/2005, 190.001.108/2005 e 195.000.152/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 20.105.808,00 (vinte milhões, cento e cinco mil e oitocentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					340.000
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000007	0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.11	100	120.000	
			1	31.90.13	100	120.000	
			1	31.90.16	100	100.000	
							340.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					362.000
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001811	0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.11	100	50.000	
			99	31.90.92	100	200.000	
							250.000
13.392.1300.2478		MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO					
Ref. 000620	0001	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	99	33.90.36	100	100.000	
							100.000
13.392.1300.5928		IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS					

Ref. 000911 0014	IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS COMUNITARIAS	99	33.90.39	100	12.000	12.000	18.541.0500.3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HIDRICOS						25.000
150101/00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					189.460	Ref. 000606 0002	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HIDRIC						
18.122.0500.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
Ref. 000491 0030	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	31.90.34	100	1.000				99	33.90.30	100	3.800		
						1.000			99	33.90.35	100	10.000		
18.541.0500.1413	REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE								99	33.90.39	100	4.210		
Ref. 000382 0001	REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE	99	33.90.39	100	10.000		18.541.0500.4972	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS						43.010
						10.000	Ref. 000611 0001	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS						
18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E								99	33.90.35	100	10.000		
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00														
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL														
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							28.846.0001.9050						10.000	
Ref. 000389 0001	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.30	100	5.000		Ref. 000226 0034							
		99	33.90.36	100	8.000			99	31.90.94	100	1.000			
		99	33.90.39	100	26.000		310101/00001 27101						1.000	
		99	44.90.52	100	450	39.450	04.122.0100.8502						50.000	
18.541.0500.3584	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						Ref. 000013 0032							
Ref. 000595 0001	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.30	100	25.000			99	31.90.11	100	50.000		50.000	
		99	33.90.36	100	18.000		2005AC00501				TOTAL		941.460	
		99	33.90.39	100	9.000		ANEXO II DESPESA R\$ 1,00							
		99	44.90.52	100	8.000	60.000	CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
18.541.0500.3586	PLANO DISTRITAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE						CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
Ref. 000599 0001	PLANO DISTRITAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	99	33.90.39	100	25.000		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
							130103/00001 19101					9.502.174		
							09.272.0001.9004							
							Ref. 001379 0026							
								99	31.90.01	100	9.502.174			

380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				9.502.174
						9.662.174
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001769	0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
			99	31.90.01	106	9.557.174
			99	31.90.03	100	105.000
						9.662.174
2005AC00501		TOTAL				19.164.348

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					200.000
28.846.0001.9030					
Ref. 001809	0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			
	99	31.90.96	100	200.000	
					200.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					112.000
13.392.1300.2007					
Ref. 000883	0037	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA			
	99	33.90.39	100	112.000	
					112.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					9.502.174
04.122.0100.8502					
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA			
	99	31.90.11	100	9.502.174	
					9.502.174
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					189.460
18.122.0500.8502					
Ref. 000199	0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
	99	31.90.11	100	2.000	
					2.000
18.122.0500.8504					
Ref. 001798	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
	99	33.90.46	100	48.000	

18.122.0500.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				48.000
Ref. 000491	0030	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
		99	33.90.39	100	23.460
					23.460
18.541.0500.1813	IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21-LOCAL				
Ref. 000612	0001	IMPLANTAÇÃO DA			
ANEXO III	DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL				

SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AGENDA 21-LOCAL	99	33.50.39	100	25.000	
					25.000
18.544.0500.2837					
Ref. 000636	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS			
	99	33.90.39	100	80.000	
					80.000
28.846.0001.9030					
Ref. 000226	0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
	99	33.90.93	100	11.000	
					11.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					455.000
26.122.2800.8502					
Ref. 000460	0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL			
	99	31.90.11	100	455.000	
					455.000
150106/00001 43103 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					90.000
18.122.0500.8502					
Ref. 000078	0077	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA			
	99	31.90.11	100	50.000	
	99	31.90.13	100	25.000	
					75.000
18.122.0500.8504					
Ref. 000083	0068	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA			
	99	33.90.46	100	15.000	
					15.000
2005AC00501				TOTAL	10.548.634

ANEXO	IV	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					9.502.174
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 001379	0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	9.502.174	
						9.502.174
200203/20203	26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					45.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000459	0033 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	106	45.000	
						45.000
150106/00001	43103 INSTITUTO JARDIM BOTANICO DE BRASILIA					10.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000087	0028 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	99	31.90.01	106	10.000	
						10.000
2005AC00501					TOTAL	9.557.174

DECRETO Nº 26.345, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.959.550,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b” e inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.004.155/2005, 113.005.729/2005, 060.017.708/2004 e 060.017.767/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.959.550,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da contribuição para o custeio de iluminação pública e da utilização de espaço de logradouros públicos e uso de áreas públicas e, da, aplicação financeira referente aos convênios nºs: 1037/1999 e 1025/2001- SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1220.29.00	134	1.797.965			
	1311.01.02	220		158.000	1.955.965	
2005AC00500				TOTAL	1.955.965	

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1325.01.40	121	3.585		3.585	
2005AC00500				TOTAL	3.585	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.797.965	
25.451.3100.3720 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELÚZ - DF" - CONTRAPARTIDA DO GDF						
Raf. 002887 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - RELÚZ - DF - CONTRAPARTIDA DO GDF						
	99	44.90.51	134	1.797.965	1.797.965	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					158.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 001196 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.39	220	158.000	158.000	
2005AC00500				TOTAL	1.955.965	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					3.585	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE						
	99	33.90.93	121	3.070	3.070	

10.302.0400.2154	ações de assistência médico-hospitalar					
Ref. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.93	121	515	
						515
2005AC00500						TOTAL 3.583

DECRETO Nº 26.346, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Introduz alterações nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 432, de 27 de dezembro de 2001, estabelecendo procedimentos para a concessão de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal. (2ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 17 da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2005, fica alterado como segue:

I - o parágrafo único do art. 10 fica renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

§ 1º O ato de concessão ou não, bem como o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento, serão notificados ao contribuinte na forma do art. 11, podendo ser divulgado mensalmente na página da SEF-DF na Rede Mundial de Computadores.” (NR);

II - fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 10:

“Art. 10.....

.....

§ 2º Não sendo possível a notificação nos termos do § 1º, os atos nele relacionados serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.” (AC);

III - fica acrescentado o inciso V ao art. 11:

“Art. 11.....

.....

V - por mensagem eletrônica, observado o endereço indicado pelo contribuinte no pedido de parcelamento.” (AC);

IV - fica acrescentado o inciso V ao parágrafo único do art. 11:

“Art. 11.....

Parágrafo único.

V - 24 horas após o retorno da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica.” (AC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.347, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera o § 6º do art. 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (9ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores, DECRETA:

Art. 1º O § 6º do art. 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 6º A critério da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda:

I - na hipótese dos veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis) de que trata o inciso V, a isenção poderá ser reconhecida, independentemente de requerimento, com fundamento nas informações constantes do cadastro de permissionários da Secretaria de Estado de Transportes e do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em 1º de janeiro de cada ano;

II - na hipótese dos veículos cujos proprietários sejam portadores de deficiência física de que trata o inciso VI, a isenção poderá ser reconhecida, independentemente de requerimento, com fundamento nas informações constantes do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, ou o que vier a substituí-lo, e do Cadastro de Veículos do DETRAN/DF, em 1º de janeiro de cada ano.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.348, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Introduz alterações no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (110ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista a publicação dos Protocolos ICMS 31/05 e 39/05, DECRETA:

Art. 1º O Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
14		Protocolo ICMS 39/05	a partir de 1º/11/05
	NOTA 1 – O Protocolo ICMS 45/01 foi denunciado pelo Protocolo ICMS 39/05, assinado pelo Distrito Federal em 30/09/05 e publicado no DOU de 10/10/05.		
22	Operações internas e interestaduais com sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM, e preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados na posição 2106.90 da NCM.	Protocolo ICMS 31/05 Protocolo ICMS 20/05	a partir de 1º/11/05 a partir de 1º/11/05
22.1	Quando a saída interestadual for realizada por estabelecimento atacadista, distribuidor do fabricante, o Fisco do Distrito Federal poderá credenciar aquele como sujeito passivo por substituição tributária.		
22.2	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Distrito Federal sobre o preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, deduzindo-se o imposto devido pelas suas próprias operações.		
22.3	Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido nos termos do subitem anterior, a base de cálculo para a retenção será o montante formado pelo preço praticado pelo industrial, importador, depósito ou atacadista, incluídos o frete e/ou carreto até o estabelecimento varejista, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionada, ainda, a seguinte parcela sobre o referido montante de: I - 70% (setenta por cento) para sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM; II - 328% (trezentos e vinte e oito por cento) para preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados na posição 2106.90 da NCM.		
22.4	Sem prejuízo do disposto no Convênio ICMS 81/93, de 10/09/93, o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia nove do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria.		
	NOTA 1 – O Distrito Federal aderiu ao Protocolo ICMS 20/05 pelo Protocolo ICMS 31/05, assinado em 30/09/05 e publicado no DOU de 10/10/05.”		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.349, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (108ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o Ajuste SINIEF Nº 02/05, de 1º de abril de 2005, os Convênios ICMS citados no texto, e ainda o disposto no Despacho Nº 22/05, de 18 de agosto de 2005, do Secretário Executivo do CONFAZ, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o inciso II do art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

.....

II - nos casos em que a apuração em lançamento de ofício do ICMS devido seja feita com base nos documentos fiscais de entrada, à idoneidade da documentação fiscal.”(NR);

II - fica acrescentado o seguinte inciso III ao art. 52:

“Art. 52.....

.....

III - nos demais casos, à idoneidade da documentação fiscal.”(AC);

III - o § 2º do art. 303-C passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 303-C.....

.....

§ 2º O agente transmissor de energia elétrica fica dispensado da emissão de Nota Fiscal, relativamente aos valores ou encargos (Convênio ICMS 59/05):

I - pelo uso dos sistemas de transmissão, desde que o Operador Nacional do Sistema elabore, até o último dia do mês subsequente ao das operações, e forneça, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relatório contendo os valores devidos pelo uso dos sistemas de transmissão, com as informações necessárias para a apuração do imposto devido por todos os consumidores livres;

II - de conexão, desde que elabore, até o último dia do mês subsequente ao das operações, e forneça, quando solicitado pelo fisco, relatório contendo os valores devidos pela conexão, com as informações necessárias para a apuração do imposto devido por todos os consumidores livres.” (NR);

IV - os §§ 14 e 15 do art. 320 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 320....

.....

§ 14. Os contribuintes que se enquadrarem na hipótese prevista na alínea ‘c’ do inciso I e no inciso III do caput deverão apresentar o Formulário de Controle de Substituição Tributária Interna e Antecipado, em disquete e papel, em modelo a ser definido por Ato do Secretário de Estado de Fazenda, junto à Central de Apoio à Fiscalização de Trânsito - CAFIS, no período compreendido entre o dia 05 e o dia 15 do mês subsequente ao de ingresso da mercadoria no território do Distrito Federal, devendo o formulário conter, no mínimo:(NR)

I - data de emissão da Nota Fiscal;

II - emitente da Nota Fiscal;

III - Unidade Federada do emitente;

IV - número da Nota Fiscal;

V - valor total da Nota Fiscal;

VI - valor da Base de Cálculo da Substituição Tributária ou do Antecipado;

VII - valor do imposto recolhido por Substituição Tributária ou por Antecipação;

VIII - declaração do representante legal da empresa acusando o recebimento das mercadorias.

§ 15. Os contribuintes sujeitos ao regime de que trata este artigo deverão apresentar, junto à CAFIS, as guias de recolhimento do imposto, no período compreendido entre o dia 5 e o dia 15 do mês subsequente àquele em que deveria ocorrer o pagamento, observado o § 14.”(NR);

V - fica acrescentado o seguinte § 16 ao art. 320:

“Art. 320

.....

§ 16. Quando da apuração do imposto pela sistemática deste artigo resultar valor a recolher inferior a R\$ 10,00 (dez reais), não se aplicará o regime de pagamento antecipado, devendo o contribuinte escriturar normalmente as Notas Fiscais no livro fiscal próprio.”(AC);

VI - o inciso IV do art. 321-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321-B

.....

IV - escriturar o inventário do estoque, até 30 (trinta) dias da exclusão, no livro fiscal próprio, obrigando-se à sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.”(NR);

VII - o Caderno I do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

ISENÇÕES

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
53	I - Cadeira de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou o mecanismo de propulsão: - sem mecanismo de propulsão (Código NCM/SH-8713.10.00); - outros (Código NCM/SH-8713.90.00; II - Partes e acessórios destinados exclusivamente à aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para inválidos(Código NCM/SH-8714.20.00); III - <i>Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas:</i> Próteses articulares: - femurais (Código NCM/SH-9021.31.10); - mioelétricas (Códigos NCM/SH-9021.31.20); - outras (Código NCM/SH-9021.31.90); IV - Outros: - artigos e aparelhos ortopédicos (Código NCM/SH-9021.10.10); - artigos e aparelhos para fraturas (Código NCM/SH-9021.10.20); V - Partes e acessórios: - de artigos e aparelhos de ortopedia articulados (Código NCM/SH-9021.10.91); - outros (Código NCM/SH-9021.10.99); VI - Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores (Código NCM/SH-9021.39.91); VII - Outros (Código NCM/SH-9021.39.99); VIII - Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios (Código NCM/SH-9021.40.00); IX - Partes e acessórios: - aparelhos para facilitar a audição dos surdos (Código NCM/SH-9021.90.92). NOTA 1 - O Convênio ICMS 38/05 de 1º/04/05 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 5/05 de 22/04/05, DOU de 25/04/05.	ICMS 38/05	a partir de 25/04/05
104			
104.4	Nas operações de importação, o benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. (NR)		
121			
121.3	Nas operações de importação, o benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. (NR)		

123	I - à base de mesilato de imatinib - NBM/SH 3003.90.78 e NBM/SH 3004.90.68; Nota 6 - O Convênio ICMS 17/05 de 1º/04/05 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 5/05 de 22/04/05, DOU de 25/04/05.	ICMS 17/05	a partir de 25/04/05
133	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	ICMS 27/05	a partir de 25/04/05
133.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste regulamento.		
133.2	O benefício previsto neste item fica condicionado a: I - emissão diária de nota fiscal para documentar o recebimento de pilhas e baterias, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais - Convênio ICMS 27/05"; II - emissão de nota fiscal para documentar a remessa dos produtos coletados aos respectivos fabricantes ou importadores ou a terceiros repassadores, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 27/05". Nota 1 - O Convênio ICMS 27/05 de 1/04/05 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 5/05 de 22/04/05, DOU de 25/04/05."		

VIII - o Anexo III passa a vigorar com a seguinte alteração:
“Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Código Fiscal de Operações e Prestações e Código de Situação Tributária
(a que se referem os art. 85, inciso VI, inciso X, alínea “a” e § 15, 118, 133, § 2º, inciso V, 175, 181 e 388 deste Regulamento – Anexo do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, e suas alterações)

I -
.....
b).....
.....
5.606 – Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.
.....”(AC);

IX - fica acrescentado o seguinte subitem 3.8 ao item 3 do Caderno I do Anexo IV:
“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária
Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
3			
3.8	O DISPOSTO NESTE ITEM NÃO SE APLICA ÀS OPERAÇÕES COM ÁGUA MINERAL E POTÁVEL, ORIGINADAS OU DESTINADAS AO ESTADO DE SANTA CATARINA.	Despacho nº 22/05, de 18/08/05, do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no DOU de 19/08/05.	a partir de 1º/09/05
.....			”

X - fica alterado o número 6 do campo “Discriminação” do item 1 do Caderno II do Anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno II
Substituição Tributária Referente às Operações Antecedentes
(Operações a que se referem os artigos 337 a 345)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	 6. lingotes e tarugos dos metais não-ferrosos classificados na sub-posição 7403.1 e nas posições 7401, 7402, 7501, 7601, 7801, 7901 e 8001 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002 (Convênio ICMS 86/05). (NR)”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos agentes transmissores de energia elétrica com base no Convênio ICMS 59/05, de 1º de julho de 2005, no período de 05 de julho de 2005 até a data da publicação deste Decreto.
Art. 3º As entregas dos formulários e das guias de recolhimento do imposto, previstas nos §§ 14 e 15 do art. 320 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam excepcionalmente prorrogadas para o período compreendido entre o dia 5 e o dia 15 do mês de dezembro de 2005, se contiverem informações referentes aos meses de setembro e outubro de 2005.
Art. 4º Ficam convalidadas as operações internas praticadas com base no Convênio ICMS 86/05, de 1º de julho de 2005, no período de 05 de julho de 2005 até a data da publicação deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao inciso VIII do art. 1º que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 303-C e o § 12 do art. 320 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Brasília, 09 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005
A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:
Artigo 1º O artigo 2º da Portaria nº 04, de 08 de outubro de 2003, desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 2º Os relatórios de auditoria sobre tomadas ou prestações de contas conterão os seguintes pontos obrigatórios, devendo a equipe de auditores sobre eles se manifestar expressamente, informando se:
I – nas licitações realizadas, foram observados os procedimentos legais;
II - a execução dos contratos está sendo devidamente acompanhada e fiscalizada pelo ordenador de despesas;
III - quanto aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, foi observada a legislação que regulamenta sua concessão, a aplicação dos recursos e as prestações de contas correspondentes;
IV – nas aquisições de bens ou nas contratações diretas de serviços com dispensa ou inexigibilidade de licitação e na escolha do fornecedor ou prestador de serviço, foram apresentadas as justificativas devidas e se ficou suficientemente demonstrada a compatibilidade dos preços pagos com aqueles praticados no mercado, conforme exige o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
V – o órgão ou entidade auditada atendeu às diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Controladoria, da Corregedoria e da Ouvidoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, notadamente àquelas relativas aos atos de admissão, concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
VI – foram instauradas sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, noticiando o objeto da apuração, a fase em que se encontra cada processo e se foram efetivamente implementadas as providências decorrentes dos procedimentos concluídos;
VII – na avaliação da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do órgão ou entidade auditada, foi realizada despesa sem a existência de crédito que a comportasse ou imputada a dotação imprópria ou sem prévio empenho (art.73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);
VIII – foi observado, pelo órgão ou entidade auditada, o regime de competência, apropriando as despesas dentro do exercício em que estas foram efetivamente realizadas, registrando-as, inclusive, em Restos a Pagar (artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320, de 1964);
IX – nos processos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, instruídos pelo ordenador de despesas, ficou suficientemente demonstrada a existência de crédito orçamentário em 31 de dezembro do exercício de sua realização e se as despesas ocorreram independentemente da vontade ou do conhecimento do ordenador de despesas (parágrafo único do artigo 80 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994);

X – os pagamentos das despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços, especialmente aqueles relativos a atividades terceirizadas, como os de limpeza e conservação e de vigilância, estão sendo condicionados à prévia apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de encargos referentes ao INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e, ainda, se foram efetuadas as retenções de impostos obrigatórios, quando for o caso;

XI – o órgão ou entidade auditada registra regularmente todos os seus direitos e obrigações perante terceiros, especialmente aqueles relativos a tarifas públicas cobradas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, como CEB, CAESB e as de telefonia, bem como aquelas decorrentes de requisição ou cessão de servidores para outros entes da Federação, especialmente as ocorridas em datas anteriores ao exercício de 2004;

XII – foi certificada, ainda que por amostragem, a existência física dos bens móveis e semoventes, assim como a regularidade dos bens imóveis pertencentes ao órgão ou entidade auditada, à vista dos inventários que devem compor, como peça obrigatória, a tomada ou prestação de contas anual;

XIII – as cobranças de taxas de ocupação, pelo uso de áreas públicas, ou de bens públicos, estão sendo feitas regularmente, incluídas aquelas relativas aos imóveis funcionais;

XIV – o órgão ou entidade auditada está em situação regular perante as entidades de proteção ao crédito, incluído o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, os Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, o SERASA e, ainda, as instituições de créditos nacionais e internacionais relativamente à prestação de contas de recursos internos e externos porventura recebidos mediante a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres, ou operações de crédito;

XV – as tomadas e prestações de contas se encontram instruídas com todas as peças e documentos legalmente exigidos.”

Artigo 2º Recomendar a todos os servidores da Corregedoria-Geral do Distrito Federal que se abstenham de fazer anotações, sublinhamentos, chaves, interrogações ou quaisquer outros registros na documentação integrante dos processos analisados.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 327, DE 08 DE OUTUBRO DE 2005

Revoga a Portaria nº 650, de 26 de dezembro de 2001, na forma do disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e no artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo 160.000.724/2000 e da Resolução nº 568/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF Nº 172, de 09 de setembro de 2005, resolve:

Artigo 1º Fica revogada a Portaria nº 650, de 26 de dezembro de 2001.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 328, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera os arts. 101 e 102 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, que aprova o Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento. (5ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso XVI do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Artigo 1º O Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ficam acrescentadas as alíneas “h” e “i” ao inciso II do artigo 101:

“Artigo 101.

.

II -
.....

h) exarar juízo de admissibilidade de pedido concernente à reclamação contra a base de cálculo;(AC)

i) em caso de inadmissibilidade de reclamação contra a base de cálculo, cientificar o interessado por intermédio de edital e encaminhar os respectivos autos à unidade de origem para arquivo;(AC)”;

II - ficam acrescentadas as alíneas “k” e “l” ao inciso IV do artigo 102:

“Artigo 102.

.

IV -
.....

k) exarar juízo de admissibilidade de pedido concernente à reclamação contra a base de cálculo;(AC)

l) em caso de inadmissibilidade de reclamação contra a base de cálculo, cientificar o interessado por intermédio de edital e encaminhar os respectivos autos à unidade de origem para arquivo;(AC)”.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 329, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a Portaria nº 197, de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre cumprimento do artigo 321-A, do Decreto 18.955 de 22 de dezembro de 1997, pelos contribuintes substituídos que comercializem peças, componentes, acessórios para veículos automotores relacionados no item 6 do Caderno III do Anexo IV do referido Decreto.(3ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º A alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Portaria nº 197, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º
.....
III -
.....
c) estará sujeito ao deferimento pelas unidades de atendimento da Receita;”(NR).

Artigo 2º O campo “Preenchimento pelo Fisco” do Anexo Único à Portaria nº 197, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Preenchimento pelo FISCO
Resultado da Análise: ☐ DEFIRO ☐ INDEFIRO
Motivos do indeferimento:
.....
Data Servidor, matrícula eData Chefe da Agência,
assinatura matrícula e assinatura
___/___/___ ___/___/___
“

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de novembro de 2005

Parecer nº 231/05 – GAB/SEF; Referência: 048.007.801/2003; Interessada: MEDIBRAS MEDICAMENTOS BRASILIA LTDA; Assunto: REGIME ESPECIAL – CASSAÇÃO; Ementa: REGIME ESPECIAL. Termo de Cassação. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 231/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 232/05 – GAB/SEF; Referência: 0125.000.024/2001; 030.003.374/2004.; Interessada: ALIFRIOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA; Assunto: REGIME ESPECIAL – MANUTENÇÃO DO REGIME; Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. AFERIÇÃO DOS FATORES. MANUTENÇÃO DO TARE. Os pressupostos de manutenção no Acordo de Regime Especial são o atendimento ao interesse público e o cumprimento da função social da empresa, aferidos nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 20.322/1999, e legislações posteriores, e da Portaria nº 841/2002. Os fatores analisados determinam a dispensa da aplicação da pena de perdimento do direito de fruição do tratamento tributário do TARE. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 232/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 05/98 – 1º ADITIVO, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve, POR MEIO DESTE TERMO ADITIVO, alterar o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 005/98-SUREC/SEFP firmado com a empresa CEVAL ALIMENTOS S/A, que teve a sua razão social alterada para BUNGE ALIMENTOS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na RODOVIA BR 040, KM 17, LUZIÂNIA/GO, inscrita no CF/DF sob o nº 07.324.835/006-00 e no CNPJ sob o nº 84.046.101/0057-48, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, Sr. DANILO FRECH, portador da Cédula de Identidade nº 7/R 1.676.278, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF nº 575.748.559-00 e Sr. HUMBERTO THEODORO DELGADO, portador da Cédula de Identidade nº 17.560.031-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 068.064.748-10, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O preâmbulo do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 005/98-SUREC/SEFP passa a ter a seguinte redação: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA

DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BUNGE ALIMEN-TOS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na RODOVIA BR 040, KM 17, LUZIÂNIA/GO, inscrita no CF/DF sob o nº 07.324.835/006-00 e no CNPJ sob o nº 84.046.101/0057-48, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, Sr. DANILO FRECH, portador da Cédula de Identidade nº 7/R 1.676.278, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF nº 575.748.559-00 e Sr. HUMBERTO THEODORO DELGADO, portador da Cédula de Identidade nº 17.560.031-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 068.064.748-10, na forma prevista no art. 338 do Decreto 18.955/97, no art. 25 da Lei 1.254/96 e no art. 9º da Lei Complementar 87/96, atribuindo-lhe a condição de CONTRIBUINTE SUBSTITUTO PARA RECOLHIMENTO DO ICMS RELATIVO ÀS OPERAÇÕES ANTECEDENTES, mediante o cumprimento das condições adiante especificadas. Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.006.097/1998.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 129, DE 11/10/2005
O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa J. MACÊDO S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA/SUL, TRECHO 05, LOTE 01, PARTE A, SIA - DF inscrita no CF/DF sob o nº 07.452.442/002-91 e no CNPJ/MF sob o nº 72.027.014/0034-78, neste ato representada pelos seus procuradores, GERSON SANTANA DE SOUZA e CAR-LOS FALCOMER MONTEIRO DOS SANTOS, portadores respectivamente das Cédulas de Identidade nºs 01.024.961.37 SSP/BA e 958.864 SSP/DF, inscritos nos CPFs/MF sob os nºs 132.980.035-49 e 376.162.931-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primei-ro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.009.214/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL N.º 130, DE 20/10/2005
A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FE-DERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA neste ato representada pelo seu titular, com fulcro no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo 043.005.208/2003, Resolve CELEBRAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔ-NICA LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA QUADRA 4C LOTE 51 SALAS 307/308/309 BRASÍLIA/DF, CF/DF 07.364.813/002-40, CNPJ 54.083.035/0006-75, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, Sr. JOSÉ JACINTO DE SOUZA FREITAS, RG 333.888- SSP/DF, e CPF 116.480.401-44, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, com duração indeterminada. As aquisições das mercadorias promovidas pela ACORDANTE e desti-nadas exclusivamente às operações internas de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de máquinas e equipamentos eletrônicos efetuadas mediante pagamento de contrapresta-ção fixa decorrente de contrato com seus clientes, bem como a circulação e o pagamento do ICMS relativos a tais mercadorias, dar-se-ão de acordo com este regime especial, obedecidas as exigên-cias pactuadas conforme processo 043.005.208/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 136,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DINÂMICA – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no COLÔNIA ÁGUAS CLARAS, CHÁ-CARA 48, GALPÃO 02, GUARÁ I - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.775/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 05.052.222/0001-71, neste ato representada pela sua sócia administradora MARIZETE LORENZATTO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.334.151 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 405.562.551-00 , que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08

de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme proces-so 040.009.999/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 479, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo De-creto nº 21.972, de 07.03.2001 e considerando o que consta dos autos do processo nº 040.009123/2005, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quais-quer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor estimado de renúncia fiscal de R\$ 288.343,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais), nos termos seguintes:

Inscrição; Endereço; Cidade; Nome; CPF; 45738149; QR 316 CJ 03 LT 12; Samambaia; ABIAIL RODRIGUES DE ARRUDA PINHEIRO; 504808041 68; 4674004X; QR 315 CJ 03 LT 22; Samambaia; ABIMAEI BESERRA DE OLIVEIRA; 119225911 49; 46742875; QR 315 CJ 13 LT 15; Samambaia; ACELINO FRANCISCO DE SANTANA; 152287461 53; 45733899; QR 314 CJ 03 LT 17; Samambaia; ADAUTE CARDOSO; 098074891 72; 46737316; QR 313 CJ 07 LT 19; Samambaia; ADEMAR JOAO DOS SANTOS; 037245698 74; 45740720; QR 316 CJ 12 LT 13; Samambaia; ADILINA LIMA PEREIRA; 223349551 91; 46742727; QR 315 CJ 11 LT 34; Samambaia; ADILSON ALVES DE SOUZA; 248909011 91; 45734445; QR 314 CJ 06 LT 05; Samambaia; AGOSTINHA DA SILVA MARTINS; 462829711 87; 45739641; QR 316 CJ 08 LT 23; Samambaia; AILTON ANTONIO GONCALVES; 512572166 00; 46741011; QR 315 CJ 07 LT 05; Samambaia; AILTON DE OLIVEIRA GUERRA; 210137481 15; 46739785; QR 315 CJ 02 LT 26; Samambaia; AILTON DOS SANTOS; 152325491 20; 46742921; QR 315 CJ 13 LT 20; Samambaia; ALBERTINA DE SALES; 553368681 91; 45734542; QR 314 CJ 06 LT 15; Samambaia; ALBERTO GUIMARAES; 247043181 68; 45639086; QR 107 CJ 03 LT 11; Sa-mambaia; ALBINA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA; 553299001 82; 46739653; QR 315 CJ 02 LT 13; Samambaia; ALDO LUIZ DE FREITAS; 271052371 04; 45732337; QR 312 CJ 10 LT 01; Samambaia; ALESSANDRA CRISTIANE SOBRAL; 538200101 49; 46742239; QR 315 CJ 11 LT 04; Samambaia; ALTAMIRO PINTO DE MORAIS; 788049901 63; 4673872X; QR 313 CJ 13 LT 06; Samambaia; ALVINO FERREIRA DA SILVA; 096030501 72; 46739343; QR 315 CJ 01 LT 06; Samambaia; AMBROZINA TAVARES DE ARAUJO; 455022691 91; 46736808; QR 313 CJ 06 LT 12; Samambaia; ANA ELIZIA VIEIRA DOS SANTOS; 410248931 20; 45734399; QR 314 CJ 05 LT 20; Samambaia; ANA FERREIRA DE ARAUJO - ESPOLIO; 239454355 87; 46742549; QR 315 CJ 12 LT 16; Samambaia; ANA HILDA MORAES DE SOUSA; 202193932 49; 46740848; QR 315 CJ 06 LT 34; Samambaia; ANA LEID MARQUES DE CARVALHO; 214973111 87; 46742808; QR 315 CJ 13 LT 08; Samambaia; ANA MARIA DA SILVA FERREIRA; 276979832 49; 45738556; QR 316 CJ 05 LT 11; Samambaia; ANA MARIA DE JESUS BRITO; 398241011 87; 46742530; QR 315 CJ 12 LT 15; Samambaia; ANA PAULA DE JESUS SILVA; 386411941 34; 46741852; QR 315 CJ 09 LT 17; Samambaia; ANAI-ZA FRANCISCA DA CONCEICAO; 226061651 87; 46741674; QR 315 CJ 08 LT 41; Samam-baia; ANGELA MARIA DOS SANTOS PAINS; 223291701 06; 46742557; QR 315 CJ 12 LT 17; Samambaia; ANGELINA DE SOUSA ARAUJO; 365146401 68; 45739471; QR 316 CJ 08 LT 06; Samambaia; ANTONIA ALVES EUGENIO; 222239591 72; 45739838; QR 316 CJ 08 LT 42; Samambaia; ANTONIA LEANDRO DE LIMA; 370422544 00; 46743855; QR 317 CJ 03 LT 19; Samambaia; ANTONIA SOARES DE FREITAS; 297762441 49; 45731233; QR 312 CJ 07 LT 28; Samambaia; ANTONIO ALVES RODRIGUES; 276126781 87; 45740666; QR 316 CJ 12 LT 07; Samambaia; ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA; 146085611 20; 45734232; QR 314 CJ 05 LT 04; Samambaia; ANTONIO CARLOS SOUSA SALES; 226055251 04; 45734852; QR 314 CJ 07 LT 18; Samambaia; ANTONIO DA SILVA ARAUJO; 001793918 60; 45731349; QR 312 CJ 08 LT 11; Samambaia; ANTONIO INACIO FERREIRA; 182324691 53; 46738754; QR 313 CJ 13 LT 09; Samambaia; ANTONIO JOSE VASCONCELOS; 428704961 68; 46738479; QR 313 CJ 12 LT 07; Samambaia; ANTONIO PAULO BRAGA-ESPOLIO; 184238761 87; 45738394; QR 316 CJ 04 LT 11; Samambaia; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS; 391636521 53; 45739951; QR 316 CJ 09 LT 08; Samambaia; ANTONIO RODRIGUES NUNES; 221587582 87; 45738238; QR 316 CJ 03 LT 21; Samambaia; ANTONIO SOLIDONIO SOBRINHO; 119196631 34; 46742220; QR 315 CJ 11 LT 03; Samambaia; ARNALDO HENRIQUE DA SILVA; 430265594 15; 46742492; QR 315 CJ 12 LT 11; Samambaia; ARY DE JESUS SOARES; 054994023 53; 45735956; QR 314 CJ 11 LT 13; Samambaia; AUDRAN ARAUJO DE ALMEI-DA; 145199921 68; 45734097; QR 314 CJ 04 LT 09; Samambaia; AUGUSTO SERGIO DE HOLANDA MOURA; 351687141 53; 46737138; QR 313 CJ 07 LT 01; Samambaia; AVELINA MARIA XAVIER NETA; 553507981 20; 46735798; QR 313 CJ 01 LT 22; Samambaia; BALBI-NA BATISTA DE FREITAS; 373979071 72; 46737189; QR 313 CJ 07 LT 06; Samambaia;

BASILIO BISPO DOS SANTOS; 423902571 00; 45737711; QR 316 CJ 02 LT 07; Samambaia; BELZUITE AMORIM NEIVA PEREIRA; 121118801 91; 45731063; QR 312 CJ 07 LT 11; Samambaia; BENEDITA NATIVIDADE VEIGAS; 536728011 00; 46737367; QR 313 CJ 08 LT 04; Samambaia; BENEDITO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO; 266651071 91; 46743510; QR 317 CJ 02 LT 19; Samambaia; BERNARDO FERREIRA DA SILVA FILHO; 223348581 53; 46738681; QR 313 CJ 13 LT 02; Samambaia; BRASILINA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 646064141 20; 45735700; QR 314 CJ 10 LT 21; Samambaia; CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUSA; 239514781 87; 45736553; QR 314 CJ 13 LT 29; Samambaia; CARLOS AUGUSTO FERNANDES SOARES; 392601861 53; 46743618; QR 317 CJ 02 LT 29; Samambaia; CARLOS AUGUSTO LEITE MARTINS; 127111873 49; 46737103; QR 313 CJ 06 LT 42; Samambaia; CARLOS CESAR BRANDAO; 473580171 53; 45736227; QR 314 CJ 12 LT 12; Samambaia; CARLOS HENRIQUE DE SOUZA; 275378911 00; 46743081; QR 317 CJ 01 LT 08; Samambaia; CARLOS JOSE TEIXEIRA; 160144721 34; 46739017; QR 313 CJ 14 LT 07; Samambaia; CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA; 138850814 15; 45688079; QR 512 CJ 03 LT 10; Samambaia; CARMEN SINIRA RUSSI LIMA FERNANDES; 209807101 97; 46737936; QR 313 CJ 10 LT 25; Samambaia; CASSIANA DA SILVA NUNES; 552356111 87; 46869700; QR 623 CJ 05 LT 01; Samambaia; CASSIO MARINHO; 773551487 53; 46743324; QR 317 CJ 01 LT 32; Samambaia; CICERA MARLENE DE OLIVEIRA; 305238771 53; 45740119; QR 316 CJ 10 LT 05; Samambaia; CICERO FERNANDO CRUZ; 258383421 53; 4673595X; QR 313 CJ 02 LT 04; Samambaia; CICERO PEREIRA DO VALE; 351726811 91; 45734607; QR 314 CJ 06 LT 21; Samambaia; CLAUDIA PIMENTEL VILLA REAL; 224136341 34; 45735131; QR 314 CJ 09 LT 01; Samambaia; CLAUDIO MANOEL DOS REIS; 844254747 91; 45736375; QR 314 CJ 13 LT 11; Samambaia; CLEIDE DA PENHA LIMA MESSIAS; 351664601 20; 45731659; QR 312 CJ 09 LT 15; Samambaia; CLEONICE RODRIGUES DE LIMA; 227094791 68; 46738118; QR 313 CJ 11 LT 13; Samambaia; CONSTANCIA ALVES DE JESUS; 271080741 68; 45703728; QR 303 CJ 09 LT 22; Samambaia; CREUSA BARBOSA DE OLIVEIRA; 553944181 87; 45739366; QR 316 CJ 07 LT 31; Samambaia; CREUSA FELICIANO PINTO; 392688701 00; 45733813; QR 314 CJ 03 LT 09; Samambaia; CREUSA OLHER FERNANDES; 443240901 06; 45732582; QR 312 CJ 10 LT 26; Samambaia; CREUZA RODRIGUES ARAUJO; 455333341 49; 46743820; QR 317 CJ 03 LT 16; Samambaia; DAINIR CAMARA SANTOS; 224552481 00; 45738211; QR 316 CJ 03 LT 19; Samambaia; DALETE RODRIGUES DA SILVA; 444277351 34; 45734909; QR 314 CJ 08 LT 05; Samambaia; DALVA ALVES MILHOMEM SOUSA; 282986751 34; 46738487; QR 313 CJ 12 LT 08; Samambaia; DAMIAO MANOEL DA SILVA; 258885955 00; 46740139; QR 315 CJ 04 LT 07; Samambaia; DAMIAO RODRIGUES BELEM; 296632371 04; 45735050; QR 314 CJ 08 LT 20; Samambaia; DANIEL PEREIRA XAVIER; 399869261 49; 45733775; QR 314 CJ 03 LT 05; Samambaia; DAVI MIGUEL DA SILVA; 428733801 44; 45735433; QR 314 CJ 09 LT 31; Samambaia; DELUCIMAR MOURA LOPES; 318748191 49; 46740031; QR 315 CJ 03 LT 21; Samambaia; DEMERVAL NUNES DE MAGALHAES; 286094251 34; 4573352X; QR 314 CJ 01 LT 18; Samambaia; DENILDE MARIA DE JESUS; 339901661 15; 46739092; QR 313 CJ 14 LT 16; Samambaia; DEODATO BERLEMONT BORGES; 116570491 91; 45734372; QR 314 CJ 05 LT 18; Samambaia; DEUSDETE PEREIRA DA SILVA; 352334781 53; 45740003; QR 316 CJ 09 LT 13; Samambaia; DILZA MARIA AMANCIO; 115955821 34; 45737894; QR 316 CJ 02 LT 25; Samambaia; DIONISIO CANDIDO DA ROCHA - ESPOLIO; 105251908 30; 46741976; QR 315 CJ 10 LT 03; Samambaia; DIVINA ANTONIA GOMES; 46739726; QR 315 CJ 02 LT 20; Samambaia; DOMINGAS FERREIRA DE ALMEIDA SILVA; 410920231 00; 46739262; QR 313 CJ 14 LT 33; Samambaia; DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS; 183459301 82; 46737383; QR 313 CJ 08 LT 06; Samambaia; DOMINGOS PASCOAL ANTUNES DO AMARAL; 334011441 20; 45733449; QR 314 CJ 01 LT 10; Samambaia; DOMITILA PEREIRA DINIZ; 247905671 68; 46741283; QR 315 CJ 08 LT 02; Samambaia; DOMITILIA PEREIRA DA SILVA; 505127731 49; 46738576; QR 313 CJ 12 LT 17; Samambaia; DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA; 143934761 15; 45739986; QR 316 CJ 09 LT 11; Samambaia; DULCILENE CLEA DE VASCONCELOS; 150721261 53; 4673757X; QR 313 CJ 09 LT 10; Samambaia; EDELCIDES ALVES DA SILVA; 261756651 04; 46741755; QR 315 CJ 09 LT 07; Samambaia; EDIDACIO BATISTA LIMA; 183099091 87; 45737770; QR 316 CJ 02 LT 13; Samambaia; EDILMA GOMES MARTINS DUARDO; 443831771 15; 45734569; QR 314 CJ 06 LT 17; Samambaia; EDINAURIA MARIA LEITE FEITOSA; 335012381 34; 4573173X; QR 312 CJ 09 LT 23; Samambaia; EDNA MARIA DE JESUS COSTA; 092602692 53; 45736502; QR 314 CJ 13 LT 24; Samambaia; EDNA SILVA DOS ANJOS; 473344601 20; 4674388X; QR 317 CJ 04 LT 02; Samambaia; EDSON DA SILVA SOUZA; 523484401 30; 45735417; QR 314 CJ 09 LT 29; Samambaia; EDSON PEREIRA DA SILVA; 121441181 91; 46740228; QR 315 CJ 04 LT 16; Samambaia; EDUARDO JOSE MACHADO; 284227321 49; 46741925; QR 315 CJ 09 LT 24; Samambaia; EDVALDO CELESTINO DOS SANTOS; 184013175 68; 45732221; QR 312 CJ 09 LT 25; Samambaia; EDWALDO CANDIDO DA SILVA; 392372651 15; 4674391X; QR 317 CJ 04 LT 05; Samambaia; ELAINE CORDEIRO NUNES; 557885211 49; 46740333; QR 315 CJ 05 LT 09; Samambaia; ELENI DE SOUZA LEMOS COSTA; 532068191 72; 45733783; QR 314 CJ 03 LT 06; Samambaia; ELENICE ALVES DE ASSUNCAO DA SILVA; 379572601 87; 46737820; QR 313 CJ 10 LT 14; Samambaia; ELIANA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA; 462903031 04; 46743545; QR 317 CJ 02 LT 22; Samambaia; ELIANE BARBOSA DE ANDRADE; 373561941 04; 45734836; QR 314 CJ 07 LT 16; Samambaia; ELIANE MARIA DE SOUZA SOARES; 484152781 87; 45738386; QR 316 CJ 04 LT 10; Samambaia; ELIANE MELO DE MOURA CORREIA; 386063721 53; 45730954; QR 312 CJ 06 LT 28; Samambaia; ELIAS AUGUSTO RIBEIRO; 334888351 20; 45733945; QR 314 CJ 03 LT 22; Samambaia; ELIAS DE JESUS; 454830601 30; 45734070; QR 314 CJ 04 LT 07; Samambaia; ELIAS EZEQUIEL DOS SANTOS; 327118911 00; 46741992; QR 315 CJ 10 LT 05; Samambaia; ELIEUDE CARDOZO

VASCONCELOS; 494494001 72; 45733759; QR 314 CJ 03 LT 03; Samambaia; ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA; 149708801 15; 45733422; QR 314 CJ 01 LT 08; Samambaia; ELIEZO ALVES DE SOUSA; 316967401 34; 46740309; QR 315 CJ 05 LT 06; Samambaia; ELINI MARQUES DE SOUSA; 523483501 49; 46737863; QR 313 CJ 10 LT 18; Samambaia; ELIZABETE DE JESUS SOUZA; 4573562X; QR 314 CJ 10 LT 13; Samambaia; ELIZABETH BISPO DA SILVA DE SANTANA; 270874331 72; 46740457; QR 315 CJ 05 LT 21; Samambaia; ELIZETE ALVES DA SILVA SANTOS; 214479691 20; 45731209; QR 312 CJ 07 LT 25; Samambaia; ELVANI MARIA DA SILVA; 386398901 53; 45733791; QR 314 CJ 03 LT 07; Samambaia; ELY MATOS; 084263171 20; 45738408; QR 316 CJ 04 LT 12; Samambaia; ELZA DE PAULA BARBOSA; 179986111 20; 45737509; QR 316 CJ 01 LT 04; Samambaia; ELZA RODRIGUES DOS SANTOS; 368873581 15; 45656479; QR 501 CJ 07 LT 01; Samambaia; ENEIAS SIQUEIRA PINA; 244425851 72; 45732299; QR 312 CJ 09 LT 32; Samambaia; ERASMO VIEIRA SANTANA; 225987901 20; 45732310; QR 312 CJ 09 LT 34; Samambaia; ESTAEL VIEIRA ROLIM SAMPAIO; 386415931 87; 45731225; QR 312 CJ 07 LT 27; Samambaia; EUSANI CARNEIRO DOS SANTOS; 552530161 04; 46741968; QR 315 CJ 10 LT 02; Samambaia; EXPEDITA JOSEFA DA SILVA; 220605371 34; 45731241; QR 312 CJ 08 LT 01; Samambaia; EXPEDITO MANOEL SANTIAGO; 153282951 53; 46737995; QR 313 CJ 11 LT 01; Samambaia; FABIO FERREIRA LIMA; 238762471 87; 45735654; QR 314 CJ 10 LT 16; Samambaia; FABIO VIEIRA DA CRUZ; 333872061 00; 46736840; QR 313 CJ 06 LT 16; Samambaia; FATIMA BISPO MADUREIRA; 524125551 68; 45734682; QR 314 CJ 07 LT 01; Samambaia; FERNANDO DA CONCEICAO TELES; 249123601 04; 46742859; QR 315 CJ 13 LT 13; Samambaia; FIDELCINA NEVES DOS SANTOS; 116467991 00; 45733678; QR 314 CJ 02 LT 15; Samambaia; FLORA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO; 462933021 68; 46741941; QR 315 CJ 09 LT 26; Samambaia; FLORENCIO FERREIRA DOS SANTOS; 310091821 53; 46741585; QR 315 CJ 08 LT 32; Samambaia; FLORISA FRANCISCA DOS SANTOS; 553344151 49; 48351830; QR 313 CJ 08 LT 01; Samambaia; FRANCISCA ALVES DIAS; 384943611 04; 46743030; QR 317 CJ 01 LT 03; Samambaia; FRANCISCA ANA DE JESUS; 259476561 91; 4673676X; QR 313 CJ 06 LT 08; Samambaia; FRANCISCA BRAGA DE SOUZA; 276690504 97; 46735836; QR 313 CJ 01 LT 26; Samambaia; FRANCISCA BRAS DE SOUZA LIMA; 511446627 53; 45730512; QR 312 CJ 05 LT 05; Samambaia; FRANCISCA CHAGAS CASTRO; 393005101 00; 45739013; QR 316 CJ 06 LT 28; Samambaia; FRANCISCA DE OLIVEIRA BRAGA; 523593361 34; 45739692; QR 316 CJ 08 LT 28; Samambaia; FRANCISCA FEITOSA DE SOUSA; 539861561 00; 46742115; QR 315 CJ 10 LT 17; Samambaia; FRANCISCA FERNANDES DE VASCONCELOS; 167913393 49; 46738541; QR 313 CJ 12 LT 14; Samambaia; FRANCISCA HELENA DOS SANTOS - ESPOLIO; 444006671 20; 45732493; QR 312 CJ 10 LT 17; Samambaia; FRANCISCA NUNES; 111355718 48; 46740473; QR 315 CJ 05 LT 23; Samambaia; FRANCISCA VONETE REIS DA SILVA; 351809191 34; 45736715; QR 314 CJ 14 LT 15; Samambaia; FRANCISCA ZULEICA CAVALCANTE; 288047911 87; 45733864; QR 314 CJ 03 LT 14; Samambaia; FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO; 326513331 15; 46738843; QR 313 CJ 13 LT 18; Samambaia; FRANCISCO ALVES DE ANDRADE; 554033011 00; 46740058; QR 315 CJ 03 LT 24; Samambaia; FRANCISCO ALVES DE MOURA; 410923761 00; 45739609; QR 316 CJ 08 LT 19; Samambaia; FRANCISCO AUGUSTO GUEDES DE SOUSA; 308565581 68; 46742697; QR 315 CJ 12 LT 31; Samambaia; FRANCISCO CLEMENTINO NETO; 386164671 49; 46737278; QR 313 CJ 07 LT 15; Samambaia; FRANCISCO DA SILVA SANTANA; 471553291 34; 45734518; QR 314 CJ 06 LT 12; Samambaia; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES; 339586883 49; 45734623; QR 314 CJ 06 LT 23; Samambaia; FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA; 224310121 15; 4674035X; QR 315 CJ 05 LT 11; Samambaia; FRANCISCO DE ASSIS; 761672754 91; 46740430; QR 315 CJ 05 LT 19; Samambaia; FRANCISCO DE SOUZA LEMOS; 230018874 00; 46741216; QR 315 CJ 07 LT 25; Samambaia; FRANCISCO DOS SANTOS DE FREITAS NETO; 268718741 00; 45739994; QR 316 CJ 09 LT 12; Samambaia; FRANCISCO EDWARD MACHADO; 130282603 44; 46737340; QR 313 CJ 07 LT 22; Samambaia; FRANCISCO JOSE LAURINDA DE OLIVEIRA; 225075231 15; 46741895; QR 315 CJ 09 LT 21; Samambaia; FRANCISCO LUIZ PEREIRA; 150842051 34; 4674181X; QR 315 CJ 09 LT 13; Samambaia; FRANCISCO RICARDO DE MOURA(ESPILIO); 220750461 15; 45736189; QR 314 CJ 12 LT 08; Samambaia; FRANCISCO VIEIRA FILHO; 259091821 00; 45738076; QR 316 CJ 03 LT 05; Samambaia; GELVA MARIA GONCALVES MOREIRA; 297138891 34; 46737219; QR 313 CJ 07 LT 09; Samambaia; GENOSIRA FAUSTINO DE SIQUERA; 280707551 72; 4674164X; QR 315 CJ 08 LT 38; Samambaia; GERALDA MARIA FREITAS DE SOUSA; 524639661 49; 46741569; QR 315 CJ 08 LT 30; Samambaia; GERALDA PLACIDO DA SILVA; 357661901 15; 45738130; QR 316 CJ 03 LT 11; Samambaia; GERALDO CELESTINO DOS SANTOS; 120178411 53; 45734364; QR 314 CJ 05 LT 17; Samambaia; GERALDO TEIXEIRA COELHO; 329829681 34; 46736867; QR 313 CJ 06 LT 18; Samambaia; GERSON JOSE BEZERRA; 380107981 34; 45738173; QR 316 CJ 03 LT 15; Samambaia; GETULIO RODRIGUES FIGUEREDO; 209952701 63; 45736197; QR 314 CJ 12 LT 09; Samambaia; GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA; 357766091 00; 45648794; QR 502 CJ 23 LT 07; Samambaia; GILVAN NERIS DOS SANTOS; 098756891 49; 46738371; QR 313 CJ 11 LT 39; Samambaia; GIRLENE ALVES DE JESUS; 45734917; QR 314 CJ 08 LT 06; Samambaia; GIVANILDA RODRIGUES DE FARIA; 443557851 49; 45738459; QR 316 CJ 05 LT 01; Samambaia; GONCALO BENICIO DE SOUSA; 259480161 53; 45735212; QR 314 CJ 09 LT 09; Samambaia; GRACY RIBEIRO DE SOUSA; 233458531 91; 4573867X; QR 316 CJ 05 LT 23; Samambaia; GUILHERME CUNHA AGUIAR; 214290731 87; 45730873; QR 312 CJ 06 LT 20; Samambaia; HEICA PEREIRA DOS SANTOS; 340765491 04; 46739416; QR 315 CJ 01 LT 13; Samambaia; HELENA LEANDRO DA SILVA; 318824471 15; 45739145; QR 316 CJ 07 LT 09; Samambaia; HELENA ZACARIAS DA SILVA; 473494251 04; 4573111X; QR 312 CJ 07 LT 16; Samambaia; HELENO JOSE

NEVES; 223054681 53; 46736158; QR 313 CJ 03 LT 07; Samambaia; HERMI MIRANDA DA SILVA; 176066673 49; 45738602; QR 316 CJ 05 LT 16; Samambaia; HILDA LOPES DE SIQUEIRA; 096952301 72; 45738262; QR 316 CJ 03 LT 24; Samambaia; HILDA MARQUES DE AMORIM; 385568391 34; 4573397X; QR 314 CJ 03 LT 25; Samambaia; HOZILE PINTO CARDOSO; 400690286 72; 4573528X; QR 314 CJ 09 LT 16; Samambaia; ILDA CARLOS NERI; 248755111 91; 45737878; QR 316 CJ 02 LT 23; Samambaia; ILDEU ALVES FERNANDES; 076316341 49; 4573593X; QR 314 CJ 11 LT 11; Samambaia; INALDO REINALDO DA SILVA; 085573811 15; 45738327; QR 316 CJ 04 LT 04; Samambaia; IRACEMA SANTANA; 183767891 04; 45740151; QR 316 CJ 10 LT 09; Samambaia; IRALDO RODRIGUES PINTO; 444204391 49; 45734402; QR 314 CJ 06 LT 01; Samambaia; IRAN COSTA FILHO; 259746451 20; 46735585; QR 313 CJ 01 LT 01; Samambaia; IRANI DOS REIS RESENDE; 504540301 00; 45740224; QR 316 CJ 10 LT 16; Samambaia; IRANI MALAQUIAS DOS SANTOS; 115491141 15; 45735182; QR 314 CJ 09 LT 06; Samambaia; ISABEL BISPO DA PAZ; 358958611 72; 45735530; QR 314 CJ 10 LT 04; Samambaia; ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO TITO; 238915301 10; 46736182; QR 313 CJ 03 LT 10; Samambaia; ISABEL VASCONCELOS OLIVEIRA; 554029251 00; 45738815; QR 316 CJ 06 LT 08; Samambaia; IVAN FELIX DE SOUSA; 289730031 00; 46736689; QR 313 CJ 05 LT 20; Samambaia; IVANEIDE RAMOS DOS SANTOS; 343108941 00; 46742441; QR 315 CJ 12 LT 05; Samambaia; IVONE DA SILVA TEIXEIRA; 089140873 87; 4573805X; QR 316 CJ 03 LT 03; Samambaia; IVONECE LOPES DOS SANTOS; 115084181 87; 46735828; QR 313 CJ 01 LT 25; Samambaia; IVONETE ROSALINA DE MEDEIROS; 265474811 15; 45740178; QR 316 CJ 10 LT 11; Samambaia; IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA; 286245723 04; 45736723; QR 314 CJ 14 LT 16; Samambaia; IZABEL DA SILVA SOUSA; 291230893 34; 46735976; QR 313 CJ 02 LT 06; Samambaia; IZAIAS PEREIRA LIMA; 371260673 72; 45733392; QR 314 CJ 01 LT 05; Samambaia; JACIRA GONCALVES DA SILVA; 490394151 53; 46739238; QR 313 CJ 14 LT 30; Samambaia; JAIR DO CARMO TOLEDO; 334075171 49; 46740546; QR 315 CJ 06 LT 04; Samambaia; JANDIRA GOMES DE SA; 386739241 20; 46742646; QR 315 CJ 12 LT 26; Samambaia; JANIZETE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA; 400424301 78; 45734984; QR 314 CJ 08 LT 13; Samambaia; JEANIZ D’ARC PEREIRA RODRIGUES; 428359921 20; 46735968; QR 313 CJ 02 LT 05; Samambaia; JESSE ROCHA FERREIRA; 224912951 72; 45646465; QR 502 CJ 16 LT 14; Samambaia; JOAB EUFRASINO DE CASTRO; 159720701 20; 46735844; QR 313 CJ 01 LT 27; Samambaia; JOANA DARC FARIA; 152146211 91; 45736588; QR 314 CJ 14 LT 02; Samambaia; JOANA D’ARQUE LOPES; 366728901 49; 46736301; QR 313 CJ 03 LT 22; Samambaia; JOANA SEIXAS FERREIRA CARNEIRO; 524755731 04; 46737839; QR 313 CJ 10 LT 15; Samambaia; JOAO ALVES DE ANDRADE; 498143461 87; 46738134; QR 313 CJ 11 LT 15; Samambaia; JOAO CARLOS DA SILVA; 296916301 25; 46741690; QR 315 CJ 09 LT 01; Samambaia; JOAO DA MATA DOS SANTOS; 480406221 15; 45732566; QR 312 CJ 10 LT 24; Samambaia; JOAO ELI DE JESUS; 186645201 00; 46736603; QR 313 CJ 05 LT 12; Samambaia; JOAO HERCULANO DA SILVA; 368775141 49; 45740801; QR 316 CJ 12 LT 21; Samambaia; JOAO NEPOMUCENO TRINDADE NETO; 078868473 00; 45739803; QR 316 CJ 08 LT 39; Samambaia; JOAO OLIMPIO QUARESMA DANTAS; 376021791 53; 46738886; QR 313 CJ 13 LT 22; Samambaia; JOAQUIM ALVES DA SILVA; 122052145 00; 45735573; QR 314 CJ 10 LT 08; Samambaia; JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS; 417488241 04; 46736298; QR 313 CJ 03 LT 21; Samambaia; JOAZ ARAUJO DA SILVA; 301401703 59; 46736549; QR 313 CJ 05 LT 06; Samambaia; JOEL FERREIRA DOS SANTOS; 233375676 49; 46738630; QR 313 CJ 12 LT 23; Samambaia; JORGE FRANCISCO DOS SANTOS; 179849201 68; 46739246; QR 313 CJ 14 LT 31; Samambaia; JORGE MATIAS FREIRE; 046278731 15; 46739947; QR 315 CJ 03 LT 12; Samambaia; JOSE ALBERTO BARBOSA DE SALES; 752575724 00; 46739203; QR 313 CJ 14 LT 27; Samambaia; JOSE ALVES SILVA; 224021601 87; 46742689; QR 315 CJ 12 LT 30; Samambaia; JOSE AUGUSTO DE MENEZES; 146036241 15; 46737456; QR 313 CJ 08 LT 13; Samambaia; JOSE AURELIO HERMETO DE OLIVEIRA; 150846801 00; 46741399; QR 315 CJ 08 LT 13; Samambaia; JOSE CARLOS FERREIRA LIMA; 107196283 34; 46738444; QR 313 CJ 12 LT 04; Samambaia; JOSE CARLOS SILVA; 400777483 87; 45730644; QR 312 CJ 05 LT 18; Samambaia; JOSE CLOVIS GERMANO; 179256811 87; 4673760X; QR 313 CJ 09 LT 13; Samambaia; JOSE CRIOLO DA SILVA; 444321601 44; 46743243; QR 317 CJ 01 LT 24; Samambaia; JOSE ESTANISLAU RODRIGUES; 153204211 68; 46736662; QR 313 CJ 05 LT 18; Samambaia; JOSE FERREIRA NUNES; 398496191 04; 46737847; QR 313 CJ 10 LT 16; Samambaia; JOSE GONCALVES DOS SANTOS; 536910671 15; 46739750; QR 315 CJ 02 LT 23; Samambaia; JOSE ILARIO DOS SANTOS - ESPOLIO; 224317561 49; 45734178; QR 314 CJ 04 LT 17; Samambaia; JOSE MACIOLILIO DA SILVA; 302598784 72; 46743200; QR 317 CJ 01 LT 20; Samambaia; JOSE MARIA GODEIRO DA SILVA - ESPOLIO; 121455801 15; 46737510; QR 313 CJ 09 LT 04; Samambaia; JOSE MARIANO SOBRINHO; 116506801 04; 46738592; QR 313 CJ 12 LT 19; Samambaia; JOSE MEDRADO DOS SANTOS; 536989671 20; 45739501; QR 316 CJ 08 LT 09; Samambaia; JOSE NASCIMENTO DE MELO; 357664091 68; 45735174; QR 314 CJ 09 LT 05; Samambaia; JOSE OLDENI SILVA SOUZA; 126586343 15; 46736794; QR 313 CJ 06 LT 11; Samambaia; JOSE PAZ; 245200551 72; 45735069; QR 314 CJ 08 LT 21; Samambaia; JOSE PEREIRA DE MELO; 396776304 82; 46743537; QR 317 CJ 02 LT 21; Samambaia; JOSE PEREIRA NUNES; 209740001 91; 46737758; QR 313 CJ 10 LT 06; Samambaia; JOSE SANTANA; 101615921 00; 4672334X; QR 123 CJ 07 LT 07; Samambaia; JOSE VINTURA DA SILVA; 085065401 78; 46739424; QR 315 CJ 01 LT 14; Samambaia; JOSEFA SOARES DA COSTA; 205065114 72; 46742980; QR 315 CJ 13 LT 26; Samambaia; JOSELITA GAMA RIBEIRO; 504571011 72; 46742751; QR 315 CJ 13 LT 03; Samambaia; JOSEMIR FELICIO DE ARAUJO; 097973351 00; 46743804; QR 317 CJ 03 LT 14; Samambaia; JOSEMIR FERREIRA DE LEMOS; 513763504 91; 45731330; QR 312 CJ 08 LT 10; Samambaia; JOSENAIDE

CELESTINO DE OLIVEIRA; 296542621 34; 45733538; QR 314 CJ 02 LT 01; Samambaia; JUCELAINNE FERREIRA DA SILVA ROCHA; 339942501 53; 46735909; QR 313 CJ 01 LT 33; Samambaia; JUDITE BORGES DUARTE; 221197871 15; 46736921; QR 313 CJ 06 LT 24; Samambaia; JULIO CESAR BRANDAO; 385704241 91; 45739676; QR 316 CJ 08 LT 26; Samambaia; JULIO PEREIRA HOMERO; 368792071 20; 46743650; QR 317 CJ 02 LT 33; Samambaia; JUSTINO GUILHERME DE CASTRO - ESPOLIO; 073299201 00; 45737940; QR 316 CJ 02 LT 30; Samambaia; LAURITA JOSE DA SILVA; 065657288 44; 46738622; QR 313 CJ 12 LT 22; Samambaia; LEDA ALVES CAVALCANTE; 524272261 49; 46743383; QR 317 CJ 02 LT 06; Samambaia; LEILA DOS SANTOS BELIENE; 335110981 49; 46739025; QR 313 CJ 14 LT 08; Samambaia; LENI AUGUSTA MARTINS – ESPOLIO; 524276761 87; 45737584; QR 316 CJ 01 LT 12; Samambaia; LEONARDO JOAQUIM DE SOUSA; 214582941 53; 46739866; QR 315 CJ 03 LT 04; Samambaia; LEONIDO PEREIRA DA SILVA; 150613881 00; 46747141; QR 321 CJ 01 LT 21; Samambaia; LEOZINA BATISTA DE SOUZA; 039944348 74; 46735704; QR 313 CJ 01 LT 13; Samambaia; LIDIA MARIA DE JESUS; 552366341 72; 46743235; QR 317 CJ 01 LT 23; Samambaia; LIDINALVA DA SILVA SANTOS; 477468901 72; 46743448; QR 317 CJ 02 LT 12; Samambaia; LIGIA DE SANTANA PEREIRA; 281804881 87; 46740945; QR 315 CJ 06 LT 44; Samambaia; LINDOMAR CORDEIRO DA SILVA; 308302221 20; 4573089X; QR 312 CJ 06 LT 22; Samambaia; LOURDES DA PENHA RIBEIRO - ESPOLIO; 402745511 87; 45736499; QR 314 CJ 13 LT 23; Samambaia; LOURDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA; 385083111 68; 46738878; QR 313 CJ 13 LT 21; Samambaia; LOURIVAL FELICIANO; 359528221 34; 46742077; QR 315 CJ 10 LT 13; Samambaia; LUCIA ALVES SANTANA; 538935061 87; 46738991; QR 313 CJ 14 LT 05; Samambaia; LUCIA HELENA VIEIRA DE MORAES; 376048051 91; 46736859; QR 313 CJ 06 LT 17; Samambaia; LUCILIA FERREIRA DOS SANTOS; 443870751 04; 46737359; QR 313 CJ 08 LT 02; Samambaia; LUCINEIA ALVES DE FRANCA; 553694131 34; 46738150; QR 313 CJ 11 LT 17; Samambaia; LUCINEIDE ALVES DE JESUS; 471618841 87; 46737952; QR 313 CJ 10 LT 27; Samambaia; LUISA DA COSTA; 45733376; QR 314 CJ 01 LT 03; Samambaia; LUIZ CESAR RODRIGUES; 366766831 72; 4673662X; QR 313 CJ 05 LT 14; Samambaia; LUIZ DEMONTIEZ CHAVES MARQUES; 149405071 49; 46737901; QR 313 CJ 10 LT 22; Samambaia; LUIZ GONZAGA DA SILVA; 185203831 49; 46739971; QR 315 CJ 03 LT 15; Samambaia; LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO; 223033241 49; 46738940; QR 313 CJ 13 LT 28; Samambaia; LUIZ TEIXEIRA DA SILVA; 210454451 34; 46737553; QR 313 CJ 09 LT 08; Samambaia; LUZIA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ BEZERRA; 357653131 91; 46738533; QR 313 CJ 12 LT 13; Samambaia; MANOEL CAETANO SOARES; 458038111 49; 46736980; QR 313 CJ 06 LT 30; Samambaia; MANOEL DAMASCENA ROSA; 238683841 20; 4673953X; QR 315 CJ 02 LT 01; Samambaia; MANOEL DIAS DO AMARAL; 247967511 49; 46738908; QR 313 CJ 13 LT 24; Samambaia; MANOEL MECIAS PEREIRA; 491834601 44; 45731012; QR 312 CJ 07 LT 06; Samambaia; MANOEL PEREIRA DOS SANTOS; 539870471 00; 46741143; QR 315 CJ 07 LT 18; Samambaia; MANOEL RAMOS COSTA FILHO; 909264987 20; 45740860; QR 316 CJ 12 LT 27; Samambaia; MARCELINA FABRICIO DE SOUZA; 400451101 15; 45736367; QR 314 CJ 13 LT 10; Samambaia; MARCOS ANTONIO PEREIRA; 225728641 34; 45737800; QR 316 CJ 02 LT 16; Samambaia; MARIA ADELAIDE ROZA DE ARAUJO; 364985051 68; 45740542; QR 316 CJ 11 LT 11; Samambaia; MARIA ALICE AMORIM SANTOS; 226632664 34; 45734313; QR 314 CJ 05 LT 12; Samambaia; MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO; 154030761 15; 45740011; QR 316 CJ 09 LT 14; Samambaia; MARIA ALVES DE SOUZA BRANDAO; 473554501 82; 45730849; QR 312 CJ 06 LT 17; Samambaia; MARIA ALVES FERREIRA; 339365011 49; 46736905; QR 313 CJ 06 LT 22; Samambaia; MARIA AMELIA DE SOUZA COSTA; 226791543 04; 46739165; QR 313 CJ 14 LT 23; Samambaia; MARIA AMELIA RODRIGUES; 411076081 04; 45732353; QR 312 CJ 10 LT 03; Samambaia; MARIA ANTONIA MENEZES DOS SANTOS; 222133331 49; 46740651; QR 315 CJ 06 LT 15; Samambaia; MARIA APARECIDA ARAUJO FERREIRA; 463000311 87; 45730598; QR 312 CJ 05 LT 13; Samambaia; MARIA APARECIDA DOS REIS CRUZ; 184358071 00; 46738363; QR 313 CJ 11 LT 38; Samambaia; MARIA CARMEM LUCIA FERREIRA DA SILVA; 584703281 15; 45740100; QR 316 CJ 10 LT 04; Samambaia; MARIA CELITA DA SILVA - ESPOLIO; 222365201 82; 46738274; QR 313 CJ 11 LT 29; Samambaia; MARIA CLEIDE ALVES DOS SANTOS; 410898981 34; 45733880; QR 314 CJ 03 LT 16; Samambaia; MARIA CORACI GOMES DOS SANTOS SILVA; 443363491 34; 46742131; QR 315 CJ 10 LT 19; Samambaia; MARIA DA CONCEICAO DE LIRA; 462665851 20; 46739815; QR 315 CJ 02 LT 29; Samambaia; MARIA DA CONCEICAO FERREIRA; 399402841 87; 46737081; QR 313 CJ 06 LT 40; Samambaia; MARIA DA CONCEICAO PEREIRA BRANDAO; 298928483 49; 45735093; QR 314 CJ 08 LT 24; Samambaia; MARIA DA GLORIA RIBEIRO; 428949991 00; 46738223; QR 313 CJ 11 LT 24; Samambaia; MARIA DA GUIA LIMA; 185433081 00; 45737533; QR 316 CJ 01 LT 07; Samambaia; MARIA DA LUZ DE PAIVA; 400574291 20; 46737723; QR 313 CJ 10 LT 03; Samambaia; MARIA DA PIEDADE TEIXEIRA VIANA; 329686631 00; 46739408; QR 315 CJ 01 LT 12; Samambaia; MARIA DAS DORES SOARES CRUZ; 224660881 34; 46740902; QR 315 CJ 06 LT 40; Samambaia; MARIA DAS GRACAS BANDEIRA; 462870941 68; 46742840; QR 315 CJ 13 LT 12; Samambaia; MARIA DAS GRACAS DA SILVA VIEIRA; 308352831 00; 46739475; QR 315 CJ 01 LT 19; Samambaia; MARIA DAS GRACAS DIAS; 182907281 15; 45730903; QR 312 CJ 06 LT 23; Samambaia; MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA; 258794481 34; 46736026; QR 313 CJ 02 LT 11; Samambaia; MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA; 553516541 72; 4674195X; QR 315 CJ 10 LT 01; Samambaia; MARIA DE ARAUJO ARANHA; 45704007; QR 303 CJ 11 LT 08; Samambaia; MARIA DE FATIMA GONCALVES; 477622921 87; 46733094; QR 303 CJ 09 LT 13; Samambaia; MARIA DE FATIMA MOREIRA; 484298481 34; 45739404; QR 316 CJ 07 LT 35; Samambaia; MARIA DE FATIMA NORONHA; 223277381 72; 46738126;

QR 313 CJ 11 LT 14; Samambaia; MARIA DE JESUS CARLOS ALVES; 416762201 78; 45738866; QR 316 CJ 06 LT 13; Samambaia; MARIA DE JESUS LIMA DE SOUZA; 223551381 68; 46741038; QR 315 CJ 07 LT 07; Samambaia; MARIA DE LOURDES DA SILVA; 334589101 82; 46741208; QR 315 CJ 07 LT 24; Samambaia; MARIA DE LOURDES DE JESUS - ESPO- LIO; 220606261 53; 46741127; QR 315 CJ 07 LT 16; Samambaia; MARIA DE LOURDES DE REZENDE JERONYMO; 221574411 15; 45739218; QR 316 CJ 07 LT 16; Samambaia; MA- RIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES; 366730561 34; 46740147; QR 315 CJ 04 LT 08; Samambaia; MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA; 308095501 30; 46736166; QR 313 CJ 03 LT 08; Samambaia; MARIA DE LURDES DA SILVA LIMA; 316501201 68; 46739432; QR 315 CJ 01 LT 15; Samambaia; MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA; 553348301 20; 45471789; QR 104 CJ 01 LT 04; Samambaia; MARIA DIVA NUNES; 150580001 30; 45731624; QR 312 CJ 09 LT 12; Samambaia; MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA COSTA; 259012491 00; 46738711; QR 313 CJ 13 LT 05; Samambaia; MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS; 4573965X; QR 316 CJ 08 LT 24; Samambaia; MARIA DO SOCORRO FER- REIRA DE OLIVEIRA SANTOS; 185359841 00; 4674245X; QR 315 CJ 12 LT 06; Samambaia; MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA; 553377081 04; 46739300; QR 315 CJ 01 LT 02; Samambaia; MARIA DO SOCORRO TAVARES; 344100071 49; 4674102X; QR 315 CJ 07 LT 06; Samambaia; MARIA FATIMA DE SOUZA; 185404571 72; 4570452X; QR 303 CJ 13 LT 18; Samambaia; MARIA FRANCISCA DA SILVA; 397927901 44; 45735077; QR 314 CJ 08 LT 22; Samambaia; MARIA FRANISCA DE MELO SILVA; 675614894 04; 45737932; QR 316 CJ 02 LT 29; Samambaia; MARIA GORETI DE SOUZA; 179446351 87; 4574047X; QR 316 CJ 11 LT 04; Samambaia; MARIA GORETI VIEIRA ROSA DINIZ; 258424981 20; 45737762; QR 316 CJ 02 LT 12; Samambaia; MARIA GUIOMAR NUNES DE CASTRO DE SOUZA; 443203701 63; 46739505; QR 315 CJ 01 LT 22; Samambaia; MARIA ILVA DOS SANTOS; 240503503 00; 45740704; QR 316 CJ 12 LT 11; Samambaia; MARIA JOSE ALVES PAIXAO; 553088721 04; 46741402; QR 315 CJ 08 LT 14; Samambaia; MARIA JOSE DO VALE SILVA; 363547083 04; 46740201; QR 315 CJ 04 LT 14; Samambaia; MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA; 308649091 87; 46741623; QR 315 CJ 08 LT 36; Samambaia; MARIA LETICIA DA SILVA; 523718671 87; 46736565; QR 313 CJ 05 LT 08; Samambaia; MARIA MADALENA GOMES DE MELO; 239213071 04; 45692491; QR 514 CJ 05 LT 24; Samambaia; MARIA MARCIA DE MELO; 145703271 68; 46738568; QR 313 CJ 12 LT 16; Samambaia; MARIA MARLY DE OLIVEIRA; 584315315 00; 45738793; QR 316 CJ 06 LT 06; Samambaia; MARIA MUDESTINA DO NASCIMENTO; 295826281 20; 4674309X; QR 317 CJ 01 LT 09; Samam- baia; MARIA NANCY DAS NEVES CASTRO; 371536921 34; 46740376; QR 315 CJ 05 LT 13; Samambaia; MARIA NAZARE DE FREITAS; 539674531 20; 45704066; QR 303 CJ 11 LT 14; Samambaia; MARIA OSMARIA MODESTO; 401015761 53; 46737812; QR 314 CJ 10 LT 12; Samambaia; MARIA PEREIRA MARQUES; 473425011 15; 45736014; QR 313 CJ 11 LT 19; Samambaia; MARIA PURCINA DOS SANTOS RODRIGUES; 444337941 04; 46735984; QR 313 CJ 02 LT 07; Samambaia; MARIA ROCHA FERREIRA; 152655521 20; 46738355; QR 313 CJ 11 LT 37; Samambaia; MARIA SALETE NASCIMENTO COELHO; 636439601 15; 45731403; QR 312 CJ 08 LT 17; Samambaia; MARIA SELMA DOS SANTOS; 457995121 20; 45738661; QR 316 CJ 05 LT 22; Samambaia; MARIA SOCORRO SANTOS SANTANA; 473729071 87; 45735158; QR 314 CJ 09 LT 03; Samambaia; MARIA TEODORA DOS SAN- TOS; 473498671 15; 4574095X; QR 316 CJ 12 LT 36; Samambaia; MARIA VAGNA DA COSTA ARAUJO; 283189003 91; 46741186; QR 315 CJ 07 LT 22; Samambaia; MARIA VERALUCIA IZIDIA MOURA; 473516081 72; 46735852; QR 313 CJ 01 LT 28; Samambaia; MARIA VERALUCIA LUCAS DE MEDEIROS SOBRINHO; 471791981 53; 46737685; QR 313 CJ 09 LT 21; Samambaia; MARILSA AMARO DOS SANTOS; 296025561 53; 46739459; QR 315 CJ 01 LT 17; Samambaia; MARINEIDE BISPO DOS SANTOS; 376631861 68; 45730997; QR 312 CJ 07 LT 04; Samambaia; MARIOZAN FRANCISCO DA SILVA; 386426891 53; 46741763; QR 315 CJ 09 LT 08; Samambaia; MARISA DA SILVA DE SALES; 553330521 15; 45732272; QR 312 CJ 09 LT 30; Samambaia; MARLENE REIS MOTA; 286111951 91; 45735549; QR 314 CJ 10 LT 05; Samambaia; MARLENE SUZANA DA SILVA; 186010491 68; 46741704; QR 315 CJ 09 LT 02; Samambaia; MARLI BEZERRA DA SILVA; 523434131 34; 4674228X; QR 315 CJ 11 LT 09; Samambaia; MAURICIO SANTANA FER- REIRA; 204557394 04; 46737162; QR 313 CJ 07 LT 04; Samambaia; MERCIDES GOMES DE ALMEIDA; 398110771 34; 46735887; QR 313 CJ 01 LT 31; Samambaia; MIGUEL FRANCIS- CO DOS SANTOS; 458035281 53; 45734100; QR 314 CJ 04 LT 10; Samambaia; MINERVINA JACINTA GARCIA; 084651501 68; 46737561; QR 313 CJ 09 LT 09; Samambaia; MIRIAN CELESTINO PIRES; 612381711 68; 45735026; QR 314 CJ 08 LT 17; Samambaia; NEIDE CLARA GONCALVES DE SIQUEIRA; 379498611 34; 4673581X; QR 313 CJ 01 LT 24; Samambaia; NEIDE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO; 143766871 20; 46743758; QR 317 CJ 03 LT 09; Samambaia; NELI GONCALVES DOS SANTOS (ESPOLIO); 553292841 04; 46736085; QR 313 CJ 02 LT 17; Samambaia; NEUZA CAVALCANTE EVANGELISTA; 248009371 91; 45734283; QR 314 CJ 05 LT 09; Samambaia; NEUZIRENE RODRIGUES ALVES; 416999801 44; 46741151; QR 315 CJ 07 LT 19; Samambaia; NILDA APARECIDA DA SILVA; 396529071 00; 46739734; QR 315 CJ 02 LT 21; Samambaia; NILDA ARAUJO DA SILVA; 185435961 49; 45733406; QR 314 CJ 01 LT 06; Samambaia; NILSON FERREIRA DE ARAUJO; 313379371 34; 4574081X; QR 316 CJ 12 LT 22; Samambaia; NILTON DEVAIR MACHINI; 113072501 49; 46743928; QR 317 CJ 04 LT 06; Samambaia; NOEL PEREIRA DE BRITO; 442878441 49; 46736999; QR 313 CJ 06 LT 31; Samambaia; NORMA DE JESUS SILVA; 478151081 72; 46742433; QR 315 CJ 12 LT 04; Samambaia; ODELIO PEREIRA DOS SANTOS; 113634791 72; 46743863; QR 317 CJ 03 LT 20; Samambaia; ODEMARIO BRA- SILEIRO DO AMARAL (ESPOLIO); 462954021 00; 4674374X; QR 317 CJ 03 LT 08; Samam- baia; OLIVIA REGINA DA SILVA; 786153721 87; 45735301; QR 314 CJ 09 LT 18; Samambaia;

ORLANDO JOSE VIEIRA; 267923541 04; 46741119; QR 315 CJ 07 LT 15; Samambaia; OSMAR ALVES PEIXOTO; 401642921 87; 45736820; QR 314 CJ 14 LT 26; Samambaia; OSMIRA PEREIRA DE CARVALHO; 326501751 68; 45733600; QR 314 CJ 02 LT 08; Samam- baia; OSVALDO MARIA DO NASCIMENTO; 146302141 00; 46735763; QR 313 CJ 01 LT 19; Samambaia; OTONIEL RIBEIRO GOMES; 120204511 15; 46738207; QR 313 CJ 11 LT 22; Samambaia; OZANA DOMINGAS DE OLIVEIRA ALMEIDA; 373635571 87; 46740686; QR 315 CJ 06 LT 18; Samambaia; OZETE BELO DA SILVA; 239813931 04; 46739807; QR 315 CJ 02 LT 28; Samambaia; PAULO ANTONIO DA SILVA; 073138451 20; 45703965; QR 303 CJ 11 LT 04; Samambaia; PAULO ROBERTO DE FREITAS; 101421343 68; 4674214X; QR 315 CJ 10 LT 20; Samambaia; PAULO SANTIAGO DE ANDRADE; 316684371 04; 45735883; QR 314 CJ 11 LT 06; Samambaia; PEDRO ARAUJO MAGALHAES; 316608511 49; 46743367; QR 317 CJ 02 LT 04; Samambaia; PEDRO COELHO PINHEIRO; 119909021 20; 46736263; QR 313 CJ 03 LT 18; Samambaia; PEDRO DE ANDRADE; 524730581 72; 46736271; QR 313 CJ 03 LT 19; Samambaia; PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO; 483235191 53; 45740747; QR 316 CJ 12 LT 15; Samambaia; QUITERIA DE JESUS DO CARMO CARDOSO; 098498901 34; 46735682; QR 313 CJ 01 LT 11; Samambaia; RAIMUNDA DE MEDEIROS LIMA; 313443721 04; 45738033; QR 316 CJ 03 LT 01; Samambaia; RAIMUNDA EDINEUMA CLE- MENTE DE MATOS; 141881983 20; 46742832; QR 315 CJ 13 LT 11; Samambaia; RAIMUN- DA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA; 392469731 00; 46736220; QR 313 CJ 03 LT 14; Samambaia; RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA; 144968951 53; 45735646; QR 314 CJ 10 LT 15; Samambaia; RAIMUNDO FRANCISCO REIS; 227338171 91; 46738789; QR 313 CJ 13 LT 12; Samambaia; RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS; 239749661 53; 46736131; QR 313 CJ 03 LT 05; Samambaia; RAIMUNDO NONATO RUFINO DA SILVA; 505591761 04; 46735747; QR 313 CJ 01 LT 17; Samambaia; RAIMUNDO SALUSTIANO DE OLIVEIRA; 225802631 87; 45733937; QR 314 CJ 03 LT 21; Samambaia; RAQUEL BARBOSA DE OLI- VEIRA; 400297271 20; 4574050X; QR 316 CJ 11 LT 07; Samambaia; RITA ACACIA SILVEI- RA RIBEIRO; 516415771 34; 46737324; QR 313 CJ 07 LT 20; Samambaia; ROBERTO JACIN- TO DOS SANTOS; 115745005 97; 46741615; QR 315 CJ 08 LT 35; Samambaia; ROBSON TAVARES DE SOUZA; 411116301 78; 45739714; QR 316 CJ 08 LT 30; Samambaia; ROGACI- ANO SIQUEIRA DA SILVA; 370387964 53; 45737703; QR 316 CJ 02 LT 06; Samambaia; ROGERIO BARBOSA DE BRITO; 339759571 15; 45492778; QR 320 CJ 08 LT 07; Samam- baia; ROGERIO CESAR VILAR DA COSTA; 259535161 34; 46735631; QR 313 CJ 01 LT 06; Samambaia; ROSA DE LIMA ABREU; 699499217 91; 4673709X; QR 313 CJ 06 LT 41; Samambaia; ROSALIA PAES LANDIM NUNES; 334071931 49; 46741771; QR 315 CJ 09 LT 09; Samambaia; ROSALVO VIEIRA LIMA; 243880501 30; 45735476; QR 314 CJ 09 LT 35; Samambaia; ROSEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA; 184260181 49; 45732213; QR 312 CJ 09 LT 24; Samambaia; SARA DENISE ALVES NASCIMENTO; 215021291 91; 45733821; QR 314 CJ 03 LT 10; Samambaia; SEVERINO JOSE DE ARAUJO; 165938124 04; 45740240; QR 316 CJ 10 LT 18; Samambaia; SIDINEI DA SILVA; 335035831 49; 46738657; QR 313 CJ 12 LT 25; Samambaia; SILVA GONCALVES; 228164611 49; 46739009; QR 313 CJ 14 LT 06; Samam- baia; SILVANA EVANGELISTA DE SOUZA; 358734821 00; 45738467; QR 316 CJ 05 LT 02; Samambaia; SILVANIA OLIVEIRA SOUZA; 385576571 53; 46737243; QR 313 CJ 07 LT 12; Samambaia; SIMONE ANDRADE CORREA; 45730784; QR 312 CJ 06 LT 11; Samambaia; SOLANGE FERREIRA RODRIGUES; 358889971 53; 46742611; QR 315 CJ 12 LT 23; Sa- mambaia; SOLANGE GONCALVES SILVA LIRA; 443286481 87; 46738282; QR 313 CJ 11 LT 30; Samambaia; TALITA GONCALVES DA SILVA; 462619311 00; 45735875; QR 314 CJ 11 LT 05; Samambaia; TANIA MARIA DE SOUSA; 443667441 04; 46742514; QR 315 CJ 12 LT 13; Samambaia; TEREZA ALVES DE SOUZA; 308557721 15; 45740208; QR 316 CJ 10 LT 14; Samambaia; TEREZA DA CONCEICAO DE JESUS; 399771101 15; 46741380; QR 315 CJ 08 LT 12; Samambaia; TEREZA SILVA VIEIRA; 523721461 49; 45639566; QR 107 CJ 06 LT 02; Samambaia; TEREZA VANIA VIEIRA CARVALHO; 553576361 68; 4673810X; QR 313 CJ 11 LT 12; Samambaia; TEREZINHA ADAO DA SILVA; 210349821 68; 45738122; QR 316 CJ 03 LT 10; Samambaia; TEREZINHA DE JESUS; 483861971 53; 45739935; QR 316 CJ 09 LT 06; Samambaia; TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MACEDO; 051900292 04; 45732248; QR 312 CJ 09 LT 27; Samambaia; TEREZINHA DE JESUS SANTANA; 258834371 68; 45732426; QR 312 CJ 10 LT 10; Samambaia; TEREZINHA MARIA DAS GRACAS TOLEDO CORCI- NO; 281413856 15; 46740287; QR 315 CJ 05 LT 04; Samambaia; TEREZINHA NEIAS RO- DRIGUES; 213860301 63; 46736735; QR 313 CJ 06 LT 05; Samambaia; TERTA MARIA DA CONCEICAO; 184236801 00; 46735720; QR 313 CJ 01 LT 15; Samambaia; URIAS MAGA- LHAES FROTA; 381306611 87; 4573786X; QR 316 CJ 02 LT 22; Samambaia; VALDECI RAIMUNDO ALMEIDA; 185385411 53; 45736138; QR 314 CJ 12 LT 03; Samambaia; VAL- DINILSON JOSE DE MORAES; 392657301 53; 46738606; QR 313 CJ 12 LT 20; Samambaia; VALMIR RIBEIRO DA SILVA; 222878841 49; 46743898; QR 317 CJ 04 LT 03; Samambaia; VALTENIR CORDEIRO NUNES; 358313831 72; 45735727; QR 314 CJ 10 LT 23; Samambaia; VALTER DIAS LEMOS; 159543311 20; 46742425; QR 315 CJ 12 LT 03; Samambaia; VASTI MARIANA CAIXETA FERNANDES; 221333721 72; 45740186; QR 316 CJ 10 LT 12; Sa- mambaia; VICENCIA CAETANO DOS SANTOS MONTEIRO; 329899701 34; 4674326X; QR 317 CJ 01 LT 26; Samambaia; VICENTE DE PAULO DA SILVA; 185288301 44; 45740135; QR 316 CJ 10 LT 07; Samambaia; VILBERGUE MENDONCA CARLOS MACIEL; 296959021 20; 45738513; QR 316 CJ 05 LT 07; Samambaia; WALDECY CARVALHO DA SILVA; 183947871 34; 45734275; QR 314 CJ 05 LT 08; Samambaia; WANDERILLO ANTONIO ARA- GAO; 119726611 91; 46737499; QR 313 CJ 09 LT 02; Samambaia; WANIA MARA BARROS DE OLIVEIRA; 145383931 34; 45738769; QR 316 CJ 06 LT 03; Samambaia; WARLLEY AFONSO BRAGA; 398528061 49; 45738157; QR 316 CJ 03 LT 13; Samambaia; YOLANDA DA CONCEICAO SILVA; 442829661 49; 46739890; QR 315 CJ 03 LT 07; Samambaia; ZELIA

LOULA DE SOUZA; 443660431 49; 46739777; QR 315 CJ 02 LT 25; Samambaia; ZENAIDE MARIA SAMPAIO DE SALES; 357903001 97; 46740163; QR 315 CJ 04 LT 10; Samambaia; ZILMA LINS JORGE; 313708371 00; 46984852; QD 115 CJ 09 LT 08; Recanto das emas; ADALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO; 393199891 68; 46981993; QD 114 CJ 14 LT 08; Recanto das emas; ADALBERTO NETO DO NASCIMENTO; 183017971 34; 46982698; QD 115 CJ 02 LT 12; Recanto das emas; ADAO ALVES DE FIGUEREDO; 226931811 00; 4808641X; QD 201 CJ 14 LT 22; Recanto das emas; ADEILDES FERNANDES DA SILVA; 296934621 49; 46980032; QD 114 CJ 05 LT 06; Recanto das emas; ADEILDO RIBEIRO; 372207131 34; 46984992; QD 115 CJ 09 LT 22; Recanto das emas; ADEMICIO PEREIRA DE SOUZA; 308567445 49; 48086169; QD 201 CJ 11 LT 14; Recanto das emas; ADILSON PINHO DA SILVA; 647311461 00; 46984356; QD 115 CJ 07 LT 22; Recanto das emas; AFONSI-NA CHAGAS MINEIRO; 128290993 20; 47855053; QD 201 CJ 01 LT 16; Recanto das emas; AGENILSON CARDOSO SOARES; 454819031 72; 48222631; QD 202 CJ 13 LT 08; Recanto das emas; AGNELO LOPES VIANA; 902548308 97; 46979115; QD 114 CJ 01 LT 10; Recanto das emas; AGRIPINO EVANGELISTA ALVES; 119600781 00; 46979719; QD 114 CJ 03 LT 22; Recanto das emas; AGUIMAR NUNES GONCALVES; 152057381 20; 46982949; QD 115 CJ 03 LT 01; Recanto das emas; ALAIDES RAMOS SANTANA FERREIRA; 239394511 34; 46986693; QD 116 CJ 04 LT 22; Recanto das emas; ALAN CARLOS SODRE; 183650601 59; 46985840; QD 116 CJ 01 LT 09; Recanto das emas; ALAOR FRANCISCO PEREIRA; 076620171 68; 46987134; QD 116 CJ 06 LT 04; Recanto das emas; ALBINO FERREIRA LIMA; 101626151 91; 48085006; QD 116 CJ 12 LT 18; Recanto das emas; ALCINO CORDEI-RO DE QUEIROZ; 186240901 30; 48085340; QD 201 CJ 04 LT 15; Recanto das emas; ALCIR XAVIER DE ARAUJO; 647849751 87; 48350591; QD 202 CJ 11 LT 21; Recanto das emas; ALDECI MEIRA DOS SANTOS; 198255791 53; 48659657; QD 202 CJ 11 LT 04; Recanto das emas; ALDENORA NUNES DOS SANTOS; 482909551 20; 46983600; QD 115 CJ 04 LT 25; Recanto das emas; ALDO HERMENEGILDO ALVES; 428277871 72; 48086347; QD 201 CJ 14 LT 11; Recanto das emas; ALESSANDRO BATISTA GOMES; 763159081 87; 48440744; QD 202 CJ 02 LT 01; Recanto das emas; ALEXANDRE AUGUSTO PIRES DE CARVALHO; 787335531 49; 48086568; QD 201 CJ 15 LT 22; Recanto das emas; ALMIR CASSEMIRO DA SILVA; 512642264 20; 46988335; QD 116 CJ 11 LT 08; Recanto das emas; ALMIRO PEREIRA DOS SANTOS; 398149801 10; 46982655; QD 115 CJ 02 LT 08; Recanto das emas; ALTAIR PAULA JORGE; 220620251 49; 4791792X; QD 201 CJ 16 LT 16; Recanto das emas; ALUIZIO DE ARAUJO CERQUEIRA; 483815191 87; 46983287; QD 115 CJ 03-A LT 09; Recanto das emas; AMERICO VALERIO DOS SANTOS; 157275645 49; 49533959; QD 202 CJ 10 LT 16; Recanto das emas; ANA CRISTINA RODRIGUES PORTO; 564417701 72; 46988084; QD 116 CJ 09 LT 16; Recanto das emas; ANA FRANCISCA VIEIRA; 381849821 00; 46981926; QD 114 CJ 14 LT 01; Recanto das emas; ANA INOCENCIA DE JESUS; 185458071 04; 46979131; QD 114 CJ 01 LT 12; Recanto das emas; ANA ISALTA DE JESUS; 417124121 91; 46983589; QD 115 CJ 04 LT 22; Recanto das emas; ANA LUCIA DE JESUS SANTOS; 248305851 53; 48086762; QD 202 CJ 10 LT 03; Recanto das emas; ANA PAULA DE JESUS; 704371571 72; 46984925; QD 115 CJ 09 LT 15; Recanto das emas; ANALIA MARIA ALMEIDA GOMES; 116753061 68; 48049247; QD 201 CJ 16 LT 19; Recanto das emas; ANANIAS MACIEL DA SILVA; 505247041 04; 49533630; QD 202 CJ 12 LT 21; Recanto das emas; ANDALLA JOSLLY ALVES BRAGA; 703818101 78; 48085235; QD 201 CJ 03 LT 14; Recanto das emas; ANDER-SON DA SILVA VELOSO; 289673211 04; 48018147; QD 201 CJ 05 LT 13; Recanto das emas; ANDREIA REGINA DA SILVA PAIVA; 265564641 04; 48085294; QD 201 CJ 04 LT 08; Recanto das emas; ANELSON DOS REIS; 748149746 04; 46986669; QD 116 CJ 04 LT 19; Recanto das emas; ANGELA MARIA MUNIZ DE MELO; 145031231 49; 48084883; QD 116 CJ 10 LT 07; Recanto das emas; ANGELO COELHO DE OLIVEIRA NETO; 215139881 15; 46984402; QD 115 CJ 07 LT 27; Recanto das emas; ANIVALDO JOSE DE SOUZA; 351377701 91; 46982906; QD 115 CJ 02-A LT 13; Recanto das emas; ANTONIA COSTA BAPTISTA; 223047201 10; 48217433; QD 202 CJ 13 LT 01; Recanto das emas; ANTONIA GOMES ROMUALDO; 376553611 34; 46985700; QD 115 CJ 12 LT 19; Recanto das emas; ANTONIA IRENE SANTOS MENDONCA; 381434021 34; 46981446; QD 114 CJ 11-A LT 11; Recanto das emas; ANTONIA NEVES DOS SANTOS; 399804721 20; 48085065; QD 201 CJ 01 LT 11; Recanto das emas; ANTONIA NOGUEIRA AQUINO; 316403541 15; 4953355X; QD 202 CJ 06 LT 24; Recanto das emas; ANTONIA SABINO BARROSO; 717202353 68; 49534084; QD 202 CJ 09 LT 04; Recanto das emas; ANTONIA ZANI RODRIGUES; 308340311 91; 46984631; QD 115 CJ 08 LT 08; Recanto das emas; ANTONIO ABEL SIMOES DA ROCHA; 286916101 82; 4698223X; QD 114 CJ 15 LT 08; Recanto das emas; ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA; 186295201 91; 48208604; QD 201 CJ 10 LT 14; Recanto das emas; ANTONIO ANTUNES DA SILVA; 484074881 00; 47915056; QD 201 CJ 17 LT 03; Recanto das emas; ANTONIO AR-NALDO DOS SANTOS; 187087064 68; 46984798; QD 115 CJ 09 LT 02; Recanto das emas; ANTONIO BENTO DOS SANTOS; 116874871 20; 46980563; QD 114 CJ 08 LT 14; Recanto das emas; ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA; 093656051 72; 48085979; QD 201 CJ 10 LT 01; Recanto das emas; ANTONIO CARLOS ARAUJO PEREIRA; 272185545 04; 46986642; QD 116 CJ 04 LT 17; Recanto das emas; ANTONIO CARLOS DE LIMA; 116583471 53; 49533649; QD 202 CJ 12 LT 17; Recanto das emas; ANTONIO CARLOS FERREIRA; 443811231 15; 47916044; QD 201 CJ 14 LT 03; Recanto das emas; ANTONIO CLOVIS SANTOS COSTA; 145949001 00; 4808543X; QD 201 CJ 05 LT 14; Recanto das emas; ANTO-NIO DA SILVA COSTA; 179542661 68; 48382477; QD 201 CJ 12 LT 14; Recanto das emas; ANTONIO DE ARAUJO LIMA; 186014131 53; 46984879; QD 115 CJ 09 LT 10; Recanto das emas; ANTONIO DE OLIVEIRA NETO; 150436901 78; 48013099; QD 201 CJ 08 LT 12; Recanto das emas; ANTONIO EVANDRO DE SOUSA MENDES; 658664791 68; 46985727; QD 115 CJ 12 LT 21; Recanto das emas; ANTONIO FERREIRA DA SILVA; 248239531 34;

4698822X; QD 116 CJ 10 LT 12; Recanto das emas; ANTONIO FRANCELINO BATISTA; 153793531 34; 48020702; QD 201 CJ 17 LT 15; Recanto das emas; ANTONIO FRANCISCO TAVEIRA; 215029271 87; 46987657; QD 116 CJ 07 LT 17; Recanto das emas; ANTONIO GOMES DA SILVA; 113320341 87; 46985441; QD 115 CJ 11 LT 19; Recanto das emas; ANTONIO JOSE DE ALMEIDA; 153170721 15; 48085618; QD 201 CJ 07 LT 12; Recanto das emas; ANTONIO JOSE DE SOUSA; 275266401 00; 48085324; QD 201 CJ 04 LT 11; Recanto das emas; ANTONIO LEIVA DA FONSECA SILVA; 552483811 34; 46983449; QD 115 CJ 04 LT 07; Recanto das emas; ANTONIO MARTINS DA SILVA; 120274301 30; 4698433X; QD 115 CJ 07 LT 20; Recanto das emas; ANTONIO PAIVA DO NASCIMENTO; 316637291 15; 48351776; QD 202 CJ 02 LT 08; Recanto das emas; ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO; 097589411 00; 48683353; QD 202 CJ 06 LT 22; Recanto das emas; ANTONIO SAMPAIO BRITO; 301448333 87; 46999086; QD 300 CJ 10 LT 06; Recanto das emas; ANTONIO TEI-XEIRA CHAVES; 076071481 91; 48085286; QD 201 CJ 04 LT 07; Recanto das emas; ANTO-NIO WITALO ALVES RODRIGUES; 308426381 72; 46987673; QD 116 CJ 07 LT 19; Recanto das emas; APARECIDA DE SOUZA MARIA; 579668501 53; 46984453; QD 115 CJ 07-A LT 04; Recanto das emas; APARECIDA RODRIGUES PEREIRA; 205974956 53; 46983805; QD 115 CJ 05 LT 19; Recanto das emas; APARECIDO DA SILVA GONCALO; 386408481 49; 48085278; QD 201 CJ 04 LT 02; Recanto das emas; ARILSON GOMES DE ARAUJO; 584764661 53; 48251542; QD 202 CJ 08 LT 03; Recanto das emas; ARISTIDES MENEZES DOS SANTOS; 268473298 15; 46988157; QD 116 CJ 10 LT 20; Recanto das emas; ARMAN-DO DE OLIVEIRA BRAGA; 244791871 20; 47905824; QD 202 CJ 14 LT 07; Recanto das emas; ARNOLDO QUEIROZ; 101706931 04; 48035386; QD 201 CJ 15 LT 18; Recanto das emas; AUDIVAR GONCALVES MENESES; 295985241 91; 46982841; QD 115 CJ 02-A LT 07; Recanto das emas; AUGUSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA; 190365905 15; 46982825; QD 115 CJ 02-A LT 05; Recanto das emas; AUREA DOMINGAS GOMES DA SILVA; 392395001 20; 48222380; QD 202 CJ 08 LT 08; Recanto das emas; AURISTELA SABINO BARROSO; 998447291 49; 48199257; QD 201 CJ 14 LT 05; Recanto das emas; AVANI FRANCISCO DE CARVALHO; 334014111 87; 4698044X; QD 114 CJ 08 LT 02; Recanto das emas; AVELINA COSTA DA SILVA; 072968861 53; 46979107; QD 114 CJ 01 LT 09; Recanto das emas; BENE-DITO TOMAZ DE LIMA; 224671651 91; 48085073; QD 201 CJ 01 LT 12; Recanto das emas; BRUNO SOUSA AMORIM CUSTODIO; 523495271 15; 49534106; QD 202 CJ 08 LT 15; Recanto das emas; CANDIDA SILVA DOS SANTOS; 266987303 00; 46988432; QD 116 CJ 11 LT 18; Recanto das emas; CARLOS GOMES DE OLIVEIRA; 145993251 04; 48086274; QD 201 CJ 12 LT 16; Recanto das emas; CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS; 802239231 68; 4808560X; QD 201 CJ 07 LT 11; Recanto das emas; CARLUCIA BARBOSA DURAES SUAS-SUNA; 579107661 49; 46980067; QD 114 CJ 05 LT 09; Recanto das emas; CARMELITO JOSE DE SOUZA; 239987681 49; 48085081; QD 201 CJ 01 LT 13; Recanto das emas; CAR-MO ANTONIO DE BARROS LIMA; 376195351 87; 48086312; QD 201 CJ 14 LT 06; Recanto das emas; CASSIO HENRIQUE GUIMARAES; 620739151 91; 46986529; QD 116 CJ 04 LT 05; Recanto das emas; CATARINA DOS SANTOS LIMA DE JESUS; 214545401 25; 48085731; QD 201 CJ 08 LT 06; Recanto das emas; CELI NEUSA COELHO NEVES; 646188381 91; 48548944; QD 202 CJ 06 LT 17; Recanto das emas; CELIA MARIA PEREIRA; 700924001 91; 47917423; QD 201 CJ 12 LT 11; Recanto das emas; CEZAR LADEIRA FERRAZ; 249048301 30; 47979283; QD 201 CJ 17 LT 17; Recanto das emas; CICERA DAS DORES DE CALDAS; 602484671 15; 47915862; QD 201 CJ 03 LT 09; Recanto das emas; CIDAMAR DOS SANTOS MENEZES; 563644661 68; 48085685; QD 201 CJ 07 LT 24; Recanto das emas; CIDELICE DAIANY ARAUJO ROCHA; 818510221 04; 47916796; QD 201 CJ 16 LT 04; Recanto das emas; CIRLIM RODRIGUES SILVINO; 386491281 49; 49533568; QD 202 CJ 06 LT 04; Recanto das emas; CLAUDIA BASTOS DA CRUZ; 504133091 34; 48085642; QD 201 CJ 07 LT 15; Recanto das emas; CLAUDIA DA SILVA ARAUJO; 619567671 34; 48595977; QD 201 CJ 17 LT 06; Recanto das emas; CLAUDINA PEREIRA DOS SANTOS; 552730921 91; 4698397X; QD 115 CJ 06 LT 10; Recanto das emas; CLAUDIONOR MARTINS DA SILVA; 167006431 04; 48249513; QD 202 CJ 08 LT 06; Recanto das emas; CLEIDE SAMPAIO DAMASCENO; 827579411 00; 48085103; QD 201 CJ 01 LT 19; Recanto das emas; CLEIDE SOUSA AMORIM CUSTODIO; 504923811 00; 48085154; QD 201 CJ 02 LT 10; Recanto das emas; CLOVIS VIEIRA DA SILVA JUNIOR; 333618191 72; 49000071; QD 202 CJ 11 LT 02; Recanto das emas; COSMA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA; 538685521 20; 48086037; QD 201 CJ 10 LT 15; Recanto das emas; CRISTIANO BATISTA DE OLIVEIRA; 619470911 15; 48178217; QD 201 CJ 01 LT 15; Recanto das emas; CRISTIANO SERAFIM DE ARRUDA; 552481441 91; 48351857; QD 202 CJ 09 LT 10; Recanto das emas; CRISTINA PINHEIRO DE MOURA; 691869791 91; 46986499; QD 116 CJ 04 LT 02; Recanto das emas; DALVA FRANCISCA DURVAL CERQUEIRA; 462000291 72; 46985743; QD 115 CJ 12 LT 23; Recanto das emas; DAMIAO HENRIQUE LOPES CAVALCANTE; 259267721 68; 46986731; QD 116 CJ 05 LT 02; Recanto das emas; DANIEL JOAQUIM DA COSTA; 267059581 20; 48085189; QD 201 CJ 03 LT 05; Recanto das emas; DANTE RIBEIRO FILHO; 410171611 00; 46983260; QD 115 CJ 03-A LT 07; Recanto das emas; DAVI DOS SANTOS SILVEIRA; 524303401 00; 46986472; QD 116 CJ 03 LT 24; Recanto das emas; DELZILA LIMA DA SILVA; 101043132 34; 46986723; QD 116 CJ 05 LT 01; Recanto das emas; DEOE-DES ZUZA DA SILVA; 179614081 34; 46979166; QD 114 CJ 01 LT 15; Recanto das emas; DEUSVANI CARDOSO FERREIRA; 144293221 00; 46987274; QD 116 CJ 06 LT 18; Recanto das emas; DILSON BATISTA SILVA; 220460971 49; 46983376; QD 115 CJ 03-A LT 18; Recanto das emas; DIVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA; 429057021 68; 48085138; QD 201 CJ 02 LT 06; Recanto das emas; DIVALDA MAGALHAES DA SILVA; 658369601 00; 48208825; QD 202 CJ 11 LT 23; Recanto das emas; DIVINA BENEDITA CUNHA; 309977711 00; 46982884; QD 115 CJ 02-A LT 11; Recanto das emas; DIVINA DE ABBADIA ROSA;

366785201 06; 46978992; QD 113 CJ 17 LT 22; Recanto das emas; DIVINO RIBEIRO DA SILVA; 258726561 49; 4808655X; QD 201 CJ 15 LT 21; Recanto das emas; DIVINO ROBERTO DE DEUS; 647398801 72; 46988173; QD 116 CJ 10 LT 03; Recanto das emas; DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS; 038071501 53; 4697959X; QD 114 CJ 03 LT 10; Recanto das emas; DORALICE DA CONCEICAO; 468129701 15; 48085545; QD 201 CJ 07 LT 01; Recanto das emas; DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA; 635031581 20; 49533517; QD 201 CJ 12 LT 17; Recanto das emas; EDINACIO PEREIRA DE SOUSA; 400444161 72; 48086029; QD 201 CJ 10 LT 10; Recanto das emas; EDINEIVA LIMA CARDOSO; 499936075 68; 46988092; QD 116 CJ 09 LT 17; Recanto das emas; EDMILSON DE SOUZA LIMA; 225694801 34; 48085421; QD 201 CJ 05 LT 12; Recanto das emas; EDMILSON PEREIRA BARROS; 382342201 44; 48085049; QD 201 CJ 01 LT 09; Recanto das emas; EDMILSON SOUSA AMORIM CUSTODIO; 634872171 04; 46988106; QD 116 CJ 09 LT 18; Recanto das emas; EDMUNDO ARAUJO; 033902091 15; 46983104; QD 115 CJ 03 LT 17; Recanto das emas; EDNAMAR ALVES DE SOUZA; 184490931 04; 48086592; QD 201 CJ 15 LT 26; Recanto das emas; EDSON ALVES DIAS; 607091541 00; 48085855; QD 201 CJ 09 LT 06; Recanto das emas; EDSON ANTONIO SILVA; 428246301 59; 46979492; QD 114 CJ 02 LT 24; Recanto das emas; EDSON APARECIDO DE MENEZES; 248407851 04; 49533622; QD 202 CJ 12 LT 22; Recanto das emas; EDSON LESSA DA SILVA; 578238631 20; 46981810; QD 114 CJ 13 LT 11; Recanto das emas; EDSON MESSIAS; 152433891 53; 47924101; QD 201 CJ 10 LT 11; Recanto das emas; EDUARDO BARBOSA ANTUNES; 410650181 34; 48086436; QD 201 CJ 14 LT 25; Recanto das emas; ELEMAR BORGES; 343365591 04; 46983414; QD 115 CJ 04 LT 04; Recanto das emas; ELENICE BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA; 258790221 53; 48085022; QD 201 CJ 01 LT 05; Recanto das emas; ELENICE FONSECA BORGES; 296822231 72; 46982876; QD 115 CJ 02-A LT 10; Recanto das emas; ELENITA SOARES CORREIA; 265732701 00; 47973269; QD 201 CJ 15 LT 24; Recanto das emas; ELEUZITO DA SILVA REZENDE; 314793595 72; 46984089; QD 115 CJ 06 LT 21; Recanto das emas; ELIANE GONCALVES DIAS DA FONSECA; 239734391 68; 48660906; QD 202 CJ 06 LT 18; Recanto das emas; ELIENE FURTUNATA DA CONCEICAO; 329754141 53; 49533541; QD 202 CJ 06 LT 07; Recanto das emas; ELIENE RODRIGUES SANTIAGO; 315400743 15; 48086398; QD 201 CJ 14 LT 18; Recanto das emas; ELIETE CARVALHO DAS NEVES; 571748145 49; 48085928; QD 201 CJ 09 LT 14; Recanto das emas; ELIO ANTONIO SILVA; 258332271 00; 49533851; QD 202 CJ 12 LT 03; Recanto das emas; ELISA SEVERIANA DA CUNHA SOUSA; 887416721 00; 4822216X; QD 202 CJ 08 LT 14; Recanto das emas; ELISABETH MARIA DA CONCEICAO FERREIRA; 535058753 68; 48085715; QD 201 CJ 08 LT 04; Recanto das emas; ELISEU SILVA DE MIRANDA; 578253271 87; 48086444; QD 201 CJ 15 LT 01; Recanto das emas; ELISSON GONCALVES SOUSA; 810280161 15; 46984046; QD 115 CJ 06 LT 17; Recanto das emas; ELIZA DE JESUS; 309969101 15; 46982124; QD 114 CJ 14 LT 21; Recanto das emas; ELIZABETH NUNES ALVES; 153792801 53; 46982000; QD 114 CJ 14 LT 09; Recanto das emas; ELIZABETH PEREIRA DA SILVA; 305155051 53; 46988149; QD 116 CJ 09 LT 22; Recanto das emas; ELIZEU DE MEIRA (ESPOLIO); 339573631 87; 46983058; QD 115 CJ 03 LT 12; Recanto das emas; ELPIDES BATISTA DA SILVA; 287526941 00; 46982507; QD 115 CJ 01 LT 11; Recanto das emas; ELZA RIBEIRO DOS SANTOS; 473502371 20; 4698416X; QD 115 CJ 07 LT 03; Recanto das emas; ELZI DA CUNHA LIMA; 552806761 87; 46988076; QD 116 CJ 09 LT 15; Recanto das emas; ELZI FERREIRA DE ARAUJO; 115251851 87; 46988009; QD 116 CJ 09 LT 08; Recanto das emas; EMANOEL VAGNER DE LIMA; 416310561 15; 47917121; QD 201 CJ 17 LT 16; Recanto das emas; EMANUEL NICOLAU PEREIRA DE SOUSA; 416397311 72; 46983570; QD 115 CJ 04 LT 21; Recanto das emas; ENOQUE JORGE DA SILVA; 066305101 00; 46983309; QD 115 CJ 03-A LT 11; Recanto das emas; EREMITA ELPIDIA NEVES DA SILVA; 281768711 68; 48394904; QD 202 CJ 09 LT 19; Recanto das emas; ESMERALDINA RAMOS DA ROCHA; 796711441 87; 48085774; QD 201 CJ 08 LT 18; Recanto das emas; ETELVINA GLACY COELHO NEVES; 085032221 91; 46986375; QD 116 CJ 03 LT 14; Recanto das emas; EUDALICE VIEIRA DO NASCIMENTO; 245285011 04; 46982639; QD 115 CJ 02 LT 06; Recanto das emas; EUDES MARIANO DOS SANTOS; 368735861 53; 46983252; QD 115 CJ 03-A LT 06; Recanto das emas; EUNICE CARVALHO DE BRITO; 042455201 91; 46979883; QD 114 CJ 04 LT 15; Recanto das emas; EURIPEDES FRANCISCO DE AZEVEDO; 121313501 04; 48357561; QD 202 CJ 02 LT 13; Recanto das emas; EVANDRO MENEZES CAVALCANTE; 368706761 00; 46982922; QD 115 CJ 02-A LT 15; Recanto das emas; EVANI SOUZA DOS REIS; 338997381 87; 4808574X; QD 201 CJ 08 LT 08; Recanto das emas; EVERALDO COELHO LOPES; 669606731 00; 49533606; QD 202 CJ 12 LT 06; Recanto das emas; EVERALDO LUSTOSA DE OLIVEIRA; 603243921 68; 48086134; QD 201 CJ 11 LT 10; Recanto das emas; EZIVALDO CARVALHO DAS NEVES; 659809645 68; 48615102; QD 202 CJ 06 LT 02; Recanto das emas; FABIANA DE FRANCA MENDANHA; 769906051 20; 46984763; QD 115 CJ 08 LT 21; Recanto das emas; FABIO MAXIMIANO PONTES; 243887501 15; 48662976; QD 201 CJ 03 LT 10; Recanto das emas; FABIO MONTEIRO BARBOSA; 769907371 15; 46988440; QD 116 CJ 11 LT 19; Recanto das emas; FENELON LIRA LUZ; 220655631 68; 4822362X; QD 201 CJ 08 LT 13; Recanto das emas; FERNANDA VIANA DE ARAUJO ROCHA; 818573301 53; 48086673; QD 201 CJ 17 LT 04; Recanto das emas; FERNANDO DE SOUZA SOARES; 584753541 49; 46985565; QD 115 CJ 12 LT 04; Recanto das emas; FLAVIO DOMINGOS LIMA; 261565473 04; 4697914X; QD 114 CJ 01 LT 13; Recanto das emas; FLORISVALDO RAIMUNDO DE JESUS DE SOUZA; 265444661 15; 48084956; QD 116 CJ 11 LT 03; Recanto das emas; FRANCISCA ALVES SOUTO; 289408141 34; 46984747; QD 115 CJ 08 LT 19; Recanto das emas; FRANCISCA GOMES DA SILVA; 186754251 04; 48674672; QD 202 CJ 06 LT 15; Recanto das emas; FRANCISCA MARIA ALVES DA CRUZ; 561446011 04; 46985301; QD 115 CJ 11 LT 05; Recanto das emas; FRANCISCA PEREIRA BRAGA - ESPOLIO; 145988091 91; 48086061; QD 201 CJ 10 LT 20;

Recanto das emas; FRANCISCO BENICIO DANTAS; 287148221 72; 46985867; QD 116 CJ 01 LT 11; Recanto das emas; FRANCISCO CARLOS SANTOS MATIAS; 247715031 68; 46984429; QD 115 CJ 07-A LT 01; Recanto das emas; FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO; 183178201 49; 46985786; QD 116 CJ 01 LT 03; Recanto das emas; FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SOARES; 103474533 68; 48086290; QD 201 CJ 14 LT 01; Recanto das emas; FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA GALISA DE AS; 490790851 20; 48216801; QD 202 CJ 05 LT 04; Recanto das emas; FRANCISCO FREIRE DA CUNHA; 135508963 87; 46981330; QD 114 CJ 11 LT 24; Recanto das emas; FRANCISCO JOSE DA SILVA; 428505921 53; 46986812; QD 116 CJ 05 LT 10; Recanto das emas; FRANCISCO JOSE DA SILVA; 339551231 20; 48086614; QD 201 CJ 16 LT 05; Recanto das emas; FRANCISCO JOSE PEREIRA SILVA; 446363853 49; 48479918; QD 202 CJ 12 LT 19; Recanto das emas; FRANCISCO NETO NOIA; 483123041 34; 46985263; QD 115 CJ 11 LT 01; Recanto das emas; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; 093349391 68; 46981284; QD 114 CJ 11 LT 19; Recanto das emas; FRANCISCO VANDERLEI DE OLIVEIRA; 079162993 72; 49534041; QD 202 CJ 10 LT 15; Recanto das emas; GABRIEL RAMOS DA COSTA; 575300921 20; 48582611; QD 202 CJ 13 LT 05; Recanto das emas; GEDEON SOARES DE OLIVEIRA; 687706936 68; 49533576; QD 202 CJ 06 LT 19; Recanto das emas; GENELICE MARIA DA CONCEICAO; 441844765 20; 46988343; QD 116 CJ 11 LT 09; Recanto das emas; GENIVALDO JOSE GOMES; 266368911 49; 46987363; QD 116 CJ 06-A LT 05; Recanto das emas; GENIVALDO SANTANA DOS SANTOS; 226568045 15; 48086827; QD 202 CJ 14 LT 08; Recanto das emas; GEOVANE PEREIRA DE LIMA; 499279904 30; 48085405; QD 201 CJ 05 LT 10; Recanto das emas; GEOVANI CAMPOS RAMOS; 563808281 68; 48085561; QD 201 CJ 07 LT 06; Recanto das emas; GERALDO MAJELLA FERNANDES SABINO; 887485616 49; 48085243; QD 201 CJ 03 LT 18; Recanto das emas; GILBERTO CELESTINO BARROS; 478046451 04; 46986138; QD 116 CJ 02 LT 14; Recanto das emas; GILDA MARIA GONCALVES; 342998231 68; 46987886; QD 116 CJ 08 LT 18; Recanto das emas; GILDECI TOLENTINO DA ROCHA; 116745201 15; 48085146; QD 201 CJ 02 LT 07; Recanto das emas; GILMAR MOREIRA DE LIMA; 392978451 34; 48086517; QD 201 CJ 15 LT 13; Recanto das emas; GILSON APARECIDO DA SILVA; 554549176 72; 46986774; QD 116 CJ 05 LT 06; Recanto das emas; GONCALVINA ALVES DE ALMEIDA MARTINS; 187157291 68; 48085553; QD 201 CJ 07 LT 05; Recanto das emas; GUIOMAR FERNANDES SABINO; 522512846 72; 46979174; QD 114 CJ 01 LT 16; Recanto das emas; GUMERCINDO PEREIRA DE SOUZA; 120142491 72; 46979573; QD 114 CJ 03 LT 08; Recanto das emas; HELENA GRANJA DE CARVALHO; 316391351 20; 48216291; QD 202 CJ 08 LT 13; Recanto das emas; HELENA PEREIRA DA MATA FERREIRA; 553343183 72; 46987878; QD 116 CJ 08 LT 17; Recanto das emas; HELENO ALEXANDRE; 118592371 34; 46984569; QD 115 CJ 08 LT 01; Recanto das emas; HELIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA; 222230451 20; 48054712; QD 201 CJ 16 LT 11; Recanto das emas; HELIO MARQUES MALHEIROS; 358515701 72; 4698707X; QD 116 CJ 05-A LT 18; Recanto das emas; HERALDO PACHECO DE OLIVEIRA SOBRINHO; 145874911 87; 46985506; QD 115 CJ 11 LT 26; Recanto das emas; HERNANY ROCHA CARDOSO; 385188301 25; 48086339; QD 201 CJ 14 LT 09; Recanto das emas; HULDA FONSECA MELO DE SOUZA; 573275301 00; 46980059; QD 114 CJ 05 LT 08; Recanto das emas; HUMBERTO DE ALENCAR LINS DE OLIVEIRA; 400679041 49; 48221570; QD 201 CJ 15 LT 05; Recanto das emas; HUMBERTO LIMA GOIS; 505609801 91; 48086460; QD 201 CJ 15 LT 03; Recanto das emas; HYRIO LEMOS DE ANDRADE NETTO; 287729621 00; 4838240X; QD 202 CJ 08 LT 11; Recanto das emas; IDEGMAR JUDITH BORGES SILVA; 470209201 44; 4808610X; QD 201 CJ 11 LT 07; Recanto das emas; INACIO CARDOSO SANTANA; 393127981 20; 46982930; QD 115 CJ 02-A LT 16; Recanto das emas; INES PEREIRA DIAS DOS SANTOS; 670833903 04; 46981101; QD 114 CJ 11 LT 01; Recanto das emas; IRADETE CIRQUEIRA DA SILVA; 418112401 00; 46983236; QD 115 CJ 03-A LT 04; Recanto das emas; ISABEL ALVES DA SILVA; 292678201 25; 46982191; QD 114 CJ 15 LT 04; Recanto das emas; ISABEL LOUZEIRO DE AGUIAR; 014854341 49; 48086320; QD 201 CJ 14 LT 08; Recanto das emas; ISOLINA MARIA DE MORAIS; 804694931 00; 48412406; QD 202 CJ 10 LT 09; Recanto das emas; IVALDO ALVES DA SILVA; 398865901 06; 46987606; QD 116 CJ 07 LT 12; Recanto das emas; IVANI APARECIDA SOARES MONTEIRO; 473880641 68; 48085944; QD 201 CJ 09 LT 17; Recanto das emas; IVANILDO FERNANDES CASTRO; 280991411 72; 49533878; QD 202 CJ 11 LT 24; Recanto das emas; IVANILDO JANUARIO DA SILVA; 319905334 34; - - - -; QD 202 CJ 10 LT 17; Recanto das emas; IVONE DOS SANTOS GOMES; 811858981 15; 48085332; QD 201 CJ 04 LT 12; Recanto das emas; IVONEIDE ARAUJO DA SILVA; 563163561 53; 4697900X; QD 113 CJ 17 LT 23; Recanto das emas; IVONETE LIMA SILVA; 524294581 87; 48085758; QD 201 CJ 08 LT 09; Recanto das emas; IZAURA FONSECA DE ARAUJO; 754497497 91; 47922990; QD 201 CJ 03 LT 17; Recanto das emas; JACILDA DOS SANTOS MENEZES; 358953061 87; 48085499; QD 201 CJ 06 LT 07; Recanto das emas; JACILENE FRANCISCA DE PAULA; 584810601 00; 48086045; QD 201 CJ 10 LT 16; Recanto das emas; JAIME GOMES CARDOSO; 537026701 49; 46979530; QD 114 CJ 03 LT 04; Recanto das emas; JANETE FERRAZ DE SOUZA; 379776281 04; 46980431; QD 114 CJ 08 LT 01; Recanto das emas; JARCILENE SOUZA DA SILVA; 410750721 15; 47916370; QD 201 CJ 10 LT 19; Recanto das emas; JEOVANE APARECIDO DA SILVA; 484271281 34; 47918314; QD 201 CJ 03 LT 02; Recanto das emas; JESUS DUARTE; 343355601 68; 46984496; QD 115 CJ 07-A LT 08; Recanto das emas; JETRO DA COSTA RODRIGUES; 266356311 00; 48235598; QD 202 CJ 11 LT 11; Recanto das emas; JOANA D'ARC FERREIRA; 428765831 00; 48208612; QD 202 CJ 08 LT 01; Recanto das emas; JOANA RODRIGUES DA SILVA; 372235851 53; 47914203; QD 201 CJ 06 LT 09; Recanto das emas; JOAO ALCIAS DOS REIS; 321536436 00; 48084999; QD 116 CJ 11 LT 21; Recanto das emas; JOAO BARBOSA PEREIRA; 153785861 00; 46979468; QD 114 CJ 02 LT 21; Recanto das emas; JOAO BATISTA DE SOUZA; 823881568 15; 48025364;

QD 201 CJ 12 LT 15; Recanto das emas; JOAO BATISTA LIMA DA SILVA; 373265971 20; 46982914; QD 115 CJ 02-A LT 14; Recanto das emas; JOAO CARDOZO DE ARAUJO; 273680921 15; 47915951; QD 201 CJ 15 LT 17; Recanto das emas; JOAO CARLOS DE OLIVEIRA; 334328481 53; 48085170; QD 201 CJ 03 LT 04; Recanto das emas; JOAO DE DEUS QUEIROZ DA SILVA; 263099121 00; 46982779; QD 115 CJ 02 LT 20; Recanto das emas; JOAO EVANGELISTA DE MENESES; 399067361 00; 46985131; QD 115 CJ 10 LT 12; Recanto das emas; JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS; 48086053; QD 201 CJ 10 LT 17; Recanto das emas; JOAO FRANCISCO DIAS; 258622511 20; 46981942; QD 114 CJ 14 LT 03; Recanto das emas; JOAO GASPARD DE SENA; 220451201 04; 47917091; QD 201 CJ 16 LT 01; Recanto das emas; JOAO LUIZ LIMA COSTA; 196058461 87; 48582611; QD 202 CJ 13 LT 07; Recanto das emas; JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO; 266732071 91; 48086282; QD 201 CJ 12 LT 19; Recanto das emas; JOAO ROBERTO ALVES TAVARES; 224128081 04; 46984364; QD 115 CJ 07 LT 23; Recanto das emas; JOAO RUAS GUIMARAES; 009467451 53; 46983724; QD 115 CJ 05 LT 11; Recanto das emas; JOAQUIM BATISTA DO NASCIMENTO; 179679531 34; 46986235; QD 116 CJ 02 LT 24; Recanto das emas; JOCELINA PINTO OLIVEIRA; 145981911 04; 46984410; QD 115 CJ 07 LT 28; Recanto das emas; JODETE RUMEIRO PEREIRA; 115460851 49; 46982221; QD 114 CJ 15 LT 07; Recanto das emas; JOELSON GOMES DE OLIVEIRA; 317367851 68; 46982744; QD 115 CJ 02 LT 17; Recanto das emas; JORDILINA BARBOSA DE ANDRADE; 301521861 15; 4698688X; QD 116 CJ 05 LT 17; Recanto das emas; JORGE CRISTIANO; 281728921 87; 4808509X; QD 201 CJ 01 LT 18; Recanto das emas; JORGE MESSIAS JUNIOR; 552971451 04; 46984100; QD 115 CJ 06 LT 23; Recanto das emas; JOSE ABADIA NEVES; 118681631 72; 46983767; QD 115 CJ 05 LT 15; Recanto das emas; JOSE ABREU DOS SANTOS; 224206651 04; 47023791; QD 308 CJ 08 LT 09; Recanto das emas; JOSE ALVES DA SILVA; 128089891 72; 46982523; QD 115 CJ 01 LT 13; Recanto das emas; JOSE AMILTON DE SOUZA RIBEIRO; 308328881 68; 47921900; QD 201 CJ 16 LT 08; Recanto das emas; JOSE BONIFACIO DE MEDEIROS; 258890107 78; 46982361; QD 114 CJ 15 LT 21; Recanto das emas; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA; 213804061 53; 48220264; QD 201 CJ 03 LT 20; Recanto das emas; JOSE CARLOS PEREIRA; 494584001 63; 46986871; QD 116 CJ 05 LT 16; Recanto das emas; JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS; 151326503 25; 46983198; QD 115 CJ 03 LT 26; Recanto das emas; JOSE CARLOS TEIXEIRA - ESPOLIO; 249471055 34; 46983988; QD 115 CJ 06 LT 11; Recanto das emas; JOSE CARLOS XAVIER; 210001311 49; 48660604; QD 201 CJ 06 LT 06; Recanto das emas; JOSE COSME COSTA DE MORAES; 488346021 53; 46987649; QD 116 CJ 07 LT 16; Recanto das emas; JOSE CRISTOVAM DE SAMPAIO; 308484071 72; 46982892; QD 115 CJ 02-A LT 12; Recanto das emas; JOSE DE BARROS SABINO; 223558201 44; 48050822; QD 201 CJ 03 LT 13; Recanto das emas; JOSE DE RIBAMAR FRANCA; 100449223 53; 47874708; QD 201 CJ 02 LT 04; Recanto das emas; JOSE DERIVALDO BIAO CUNHA; 554256826 20; 47723858; QD 201 CJ 08 LT 24; Recanto das emas; JOSE DIVINO DE SOUZA; 161733948 20; 46985832; QD 116 CJ 01 LT 08; Recanto das emas; JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO (ESPOLIO); 151075901 87; 48086703; QD 201 CJ 17 LT 10; Recanto das emas; JOSE FILHO DO CARMO ARAUJO; 516744751 87; 48085936; QD 201 CJ 09 LT 16; Recanto das emas; JOSE IRANTO DE OLIVEIRA COSTA; 125002243 68; 48086185; QD 201 CJ 11 LT 17; Recanto das emas; JOSE LENILDO DA SILVA; 308588951 53; 48660892; QD 115 CJ 12 LT 05; Recanto das emas; JOSE LUIZ DOS SANTOS SERPA; 182440091 87; 46984208; QD 115 CJ 07 LT 07; Recanto das emas; JOSE LUPERCIO DOS SANTOS; 179186771 53; 46980121; QD 114 CJ 05 LT 15; Recanto das emas; JOSE MARIA DE JESUS; 209851231 20; 49533460; QD 201 CJ 08 LT 10; Recanto das emas; JOSE MATILDES BATISTA; 287054671 87; QD 202 CJ 02 LT 18; Recanto das emas; JOSE MAURICIO GIROTTO BORGES; 373372541 72; 46979484; QD 114 CJ 02 LT 23; Recanto das emas; JOSE MESSIAS REIS - ESPOLIO; 099992213 00; 46986855; QD 116 CJ 05 LT 14; Recanto das emas; JOSE MIGUEL DE ARAUJO DANTAS; 162229464 53; 4698562X; QD 115 CJ 12 LT 11; Recanto das emas; JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA; 282765826 72; 4698450X; QD 115 CJ 07-A LT 09; Recanto das emas; JOSE OSMAN SALDANHA; 153046981 34; 46981454; QD 114 CJ 11-A LT 12; Recanto das emas; JOSE PACHECO DE OLIVEIRA; 145984421 15; 46986863; QD 116 CJ 05 LT 15; Recanto das emas; JOSE RIBAMAR LIMA; 180952163 72; 46982612; QD 115 CJ 02 LT 04; Recanto das emas; JOSE ROBERTO DA SILVA; 375854101 82; 4698349X; QD 115 CJ 04 LT 12; Recanto das emas; JOSE ROBERTO DA SILVA; 184847271 49; 49534076; QD 202 CJ 09 LT 21; Recanto das emas; JOSE ROGERIO CONCEICAO DOS SANTOS; 603021601 59; 48086738; QD 201 CJ 17 LT 18; Recanto das emas; JOSE SEVERO MARQUES DE SOUZA; 539272301 20; 4698268X; QD 115 CJ 02 LT 11; Recanto das emas; JOSE SOARES FILHO; 332585381 15; 46985581; QD 115 CJ 12 LT 07; Recanto das emas; JOSE TEOFILO DA SILVA; 151061101 06; 46986839; QD 116 CJ 05 LT 12; Recanto das emas; JOSE WILSON DA SILVA; 201061814 91; 48086509; QD 201 CJ 15 LT 09; Recanto das emas; JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA; 505885911 49; 46984259; QD 115 CJ 07 LT 12; Recanto das emas; JOSE WILSON RODRIGUES DE MELO; 153943011 15; 46987754; QD 116 CJ 08 LT 05; Recanto das emas; JOSE XAVIER DA SILVA; 186258001 49; 48547182; QD 115 CJ 04 LT 23; Recanto das emas; JOSEFINA MARIA DE JESUS SANTOS; 376567831 72; 46982035; QD 114 CJ 14 LT 12; Recanto das emas; JOSEMIR ALVES DE SOUZA; 161771694 49; 48639575; QD 201 CJ 05 LT 06; Recanto das emas; JOSENILDO LINHARES FURTADO; 376025001 72; 48086649; QD 201 CJ 16 LT 13; Recanto das emas; JOSIAS MAGALHAES COSTA SOBRINHO; 116152731 15; 48086118; QD 201 CJ 11 LT 08; Recanto das emas; JOSIVALDO CONSTANTINO SILVA; 399118451 68; 46987746; QD 116 CJ 08 LT 08; Recanto das emas; JUCUNDINO JOSE RAMALDES; 120131531 04; 49533479; QD 201 CJ 02 LT 08; Recanto das emas; JUELENE MARIA DINIZ MENDONCA; 811455601 30; 46979360; QD 114 CJ 02 LT 11; Recanto das emas; JULIA SANTANA DE SOUZA; 350713381 49; 46985522; QD 115 CJ 11 LT 28; Recan-

to das emas; JURANDIR CAMILO VIEGAS; 289800771 49; 4808512X; QD 201 CJ 02 LT 03; Recanto das emas; JUSSARA PEREIRA DE FARIAS OLIVEIRA; 492974301 04; 49533940; QD 202 CJ 10 LT 04; Recanto das emas; KATIA MARIA DE JESUS SANTOS; 669527781 87; 46981357; QD 114 CJ 11-A LT 02; Recanto das emas; LENIR RODRIGUES DE SOUZA VENTURA; 579866491 00; 48222046; QD 201 CJ 11 LT 18; Recanto das emas; LEONARDO QUEIROZ DA SILVA; 454962851 00; 46985336; QD 115 CJ 11 LT 08; Recanto das emas; LEONEL CASCIANO; 258499561 15; 4698528X; QD 115 CJ 11 LT 03; Recanto das emas; LEONES DE LIRA DIAS OLIVEIRA; 375939861 87; 46981144; QD 114 CJ 11 LT 05; Recanto das emas; LEONORA MOREIRA DE SOUZA; 179794981 00; 47915064; QD 201 CJ 10 LT 18; Recanto das emas; LEVI AUGUSTO DE CARVALHO; 765560691 91; 4808672X; QD 201 CJ 17 LT 14; Recanto das emas; LINDIVALDO PIRES DANTAS; 381757541 68; 48684600; QD 202 CJ 10 LT 10; Recanto das emas; LINDOMAR MARIA DA SILVA; 878129321 68; 48216097; QD 201 CJ 10 LT 09; Recanto das emas; LINO MENDES CORREA; 149710703 20; 47922060; QD 201 CJ 16 LT 17; Recanto das emas; LOUDIVAL CLAUDIO DA SILVA; 333883691 00; 49533487; QD 201 CJ 01 LT 14; Recanto das emas; LUCENUBIA LIMA DE FREITAS; 723655284 49; 47913673; QD 202 CJ 15 LT 04; Recanto das emas; LUCI CAETANO DA SILVA; 350531604 06; 48222143; QD 202 CJ 02 LT 23; Recanto das emas; LUCIA MARIA DA SILVA; 516455481 04; 46979050; QD 114 CJ 01 LT 04; Recanto das emas; LUCIA MARIA DE AQUINO LIMA; 154100991 68; 46980687; QD 114 CJ 09 LT 04; Recanto das emas; LUCIA MARIA SILVA COSTA; 239321981 15; 46981640; QD 114 CJ 12 LT 18; Recanto das emas; LUCIA MATIAS DE ARAUJO; 539806461 49; 4821695X; QD 202 CJ 13 LT 03; Recanto das emas; LUCIENE BENTO DE OLIVEIRA; 523866861 91; 49533924; QD 202 CJ 11 LT 14; Recanto das emas; LUCILANIA MARIA VASCONCELOS RIOS; 824920851 04; 47918551; QD 201 CJ 10 LT 03; Recanto das emas; LUCY MARLY DE SOUSA DA SILVA; 400474661 20; 46981829; QD 114 CJ 13 LT 12; Recanto das emas; LUIS BARBOSA DOS SANTOS; 116794251 53; 48085995; QD 201 CJ 10 LT 04; Recanto das emas; LUIS CARLOS BELFORT FONSECA; 236569993 68; 46980784; QD 114 CJ 09 LT 15; Recanto das emas; LUIS CLAUDIO DE PAULO; 270867201 00; 46987738; QD 116 CJ 08 LT 03; Recanto das emas; LUIZ AVELINO DE ANDRADE; 093199301 63; 48085820; QD 201 CJ 09 LT 03; Recanto das emas; LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS; 400583951 72; 48568678; QD 202 CJ 02 LT 10; Recanto das emas; LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA; 385540201 97; 46980768; QD 114 CJ 09 LT 13; Recanto das emas; LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MOURA; 213696311 20; 46980911; QD 114 CJ 10 LT 13; Recanto das emas; LUIZ SERGIO LIMA DA SILVA; 115646601 68; 47917490; QD 201 CJ 07 LT 16; Recanto das emas; LUIZA RIBEIRO DE AS; 461694151 34; 48216046; QD 201 CJ 06 LT 13; Recanto das emas; LUZANIRA NOGUEIRA NETO; 335343901 30; 48085197; QD 201 CJ 03 LT 06; Recanto das emas; MAGNO MARQUES BARBOSA; 459643603 78; 48249505; QD 202 CJ 06 LT 23; Recanto das emas; MALTIDE PINTO MAGALHAES; 868498911 20; 47917369; QD 201 CJ 15 LT 12; Recanto das emas; MANOEL AMERICO SILVA LIMA; 334457961 49; 46985492; QD 115 CJ 11 LT 25; Recanto das emas; MANOEL AUGUSTO DA NOBREGA; 416872561 87; 48085308; QD 201 CJ 04 LT 09; Recanto das emas; MANOEL MATILDES BATISTA ROSAS; 620003491 53; 46987703; QD 116 CJ 07 LT 22; Recanto das emas; MANOEL PEREIRA DE JESUS; 329728651 20; 48641502; QD 202 CJ 09 LT 15; Recanto das emas; MANOEL VICENTE FERREIRA; 552838291 20; 49534092; QD 202 CJ 08 LT 09; Recanto das emas; MARCELO BORGES DE SOUZA; 444235941 53; 46983597; QD 115 CJ 04 LT 24; Recanto das emas; MARCELO DIAS DE OLIVEIRA; 428921201 87; 46987614; QD 116 CJ 07 LT 13; Recanto das emas; MARCIA MARIA ALVES TEIXEIRA DUTRA; 462942441 53; 46988181; QD 116 CJ 10 LT 08; Recanto das emas; MARCIA MARIA DE SOUSA; 263660451 00; 48394823; QD 202 CJ 12 LT 09; Recanto das emas; MARCILENE MARIA FERREIRA; 773369171 00; 48086819; QD 202 CJ 14 LT 06; Recanto das emas; MARCILENE SEVERO DA FONSECA PAIVA; 852454291 87; 48086452; QD 201 CJ 15 LT 02; Recanto das emas; MARCIO NEVES DE ARAUJO; 454843921 87; 46984607; QD 115 CJ 08 LT 05; Recanto das emas; MARCIO ROBERTO FREITAS DA SILVA; 151757821 34; 46985395; QD 115 CJ 11 LT 14; Recanto das emas; MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA; 374053651 91; 48085057; QD 201 CJ 01 LT 10; Recanto das emas; MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LACERDA; 305205841 49; 48058300; QD 201 CJ 16 LT 06; Recanto das emas; MARCOS DA SILVA; 545064927 49; 46983899; QD 115 CJ 06 LT 02; Recanto das emas; MARGARETE MARIA DA CONCEICAO; 344258881 20; 47018240; QD 306 CJ 13 LT 16; Recanto das emas; MARGARIDA MARIA ARRUDA LOPES; 128973703 78; 46988130; QD 116 CJ 09 LT 21; Recanto das emas; MARGARIDA NOGUEIRA GALVAO; 289964881 00; 48195170; QD 202 CJ 07 LT 05; Recanto das emas; MARIA ALDACI ARAUJO DE SOUZA PEREIRA; 182794301 72; 48085510; QD 201 CJ 06 LT 10; Recanto das emas; MARIA APARECIDA DE FATIMA ROSA; 186536691 91; 48086533; QD 201 CJ 15 LT 19; Recanto das emas; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; 394028006 20; 46988017; QD 116 CJ 09 LT 09; Recanto das emas; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO; 184973061 04; 46985689; QD 115 CJ 12 LT 17; Recanto das emas; MARIA APARECIDA PEREIRA; 334227021 72; 48085383; QD 201 CJ 05 LT 08; Recanto das emas; MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BEZERRA; 606884081 68; 48508411; QD 202 CJ 11 LT 15; Recanto das emas; MARIA BERNADETE CAMPOS; 392511361 49; 46983635; QD 115 CJ 05 LT 02; Recanto das emas; MARIA CAMPOS ROCHA; 099495848 09; 46987762; QD 116 CJ 08 LT 06; Recanto das emas; MARIA CANDIDA BRAGA CISNE; 184400371 04; 46981608; QD 114 CJ 12 LT 14; Recanto das emas; MARIA CELIA SEVERO DE SANTANA; 121530361 00; 46980660; QD 114 CJ 09 LT 02; Recanto das emas; MARIA CLESE DOS SANTOS; 490703551 91; QD 202 CJ 10 LT 22; Recanto das emas; MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SILVA; 544478601 04; 48208760; QD 201 CJ 03 LT 08; Recanto das emas; MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ COSTA;

477955221 49; 46981845; QD 114 CJ 13 LT 14; Recanto das emas; MARIA DA CONCEICAO SEVERINO DE OLIVEIRA; 385709981 04; 46984887; QD 115 CJ 09 LT 11; Recanto das emas; MARIA DA GLORIA SALES LAPA; 208452515 20; 46984399; QD 115 CJ 07 LT 26; Recanto das emas; MARIA DA PAZ SILVA SALES; 399631791 34; 4698061X; QD 114 CJ 08 LT 19; Recanto das emas; MARIA DA SALETE REGO; 047399573 53; 46982736; QD 115 CJ 02 LT 16; Recanto das emas; MARIA DA TRINDADE; 392471041 49; 48061719; QD 201 CJ 03 LT 19; Recanto das emas; MARIA DA TRINDADE NAZARIO MARTINS; 233277743 15; 4698710X; QD 116 CJ 06 LT 01; Recanto das emas; MARIA DAS GRACAS SANTOS; 184336501 49; 48051136; QD 202 CJ 14 LT 09; Recanto das emas; MARIA DE FATIMA DELFINO DE LUCENA; 606825741 04; 46982582; QD 115 CJ 02 LT 01; Recanto das emas; MARIA DE FATIMA LEITE; 225725201 25; 46981977; QD 114 CJ 14 LT 06; Recanto das emas; MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS; 646507661 68; 46987894; QD 116 CJ 08 LT 19; Recanto das emas; MARIA DE LOURDES DA SILVA; 249041801 78; 48085111; QD 201 CJ 01 LT 20; Recanto das emas; MARIA DE LOURDES GOMES; 226222331 91; 46980946; QD 114 CJ 10 LT 16; Recanto das emas; MARIA DE LOURDES NORONHA; 116486941 87; 48086606; QD 201 CJ 16 LT 03; Recanto das emas; MARIA DE NAZARE CIRQUEIRA LOPES; 266928993 20; 48085480; QD 201 CJ 06 LT 05; Recanto das emas; MARIA DE SOUSA LOIOLA SIQUEIRA; 400613531 91; 46987231; QD 116 CJ 06 LT 14; Recanto das emas; MARIA DIAS DE SOUSA; 221211881 34; 48085693; QD 201 CJ 08 LT 01; Recanto das emas; MARIA DIVINA PEREIRA DE SOUZA; 344102601 20; 48658804; QD 202 CJ 06 LT 16; Recanto das emas; MARIA DO AMPARO FERREIRA ALMEIDA; 841388901 49; 4791596X; QD 201 CJ 01 LT 08; Recanto das emas; MARIA DO CARMO DOS SANTOS; 416433301 44; 46979581; QD 114 CJ 03 LT 09; Recanto das emas; MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA; 461557911 04; 46981187; QD 114 CJ 11 LT 09; Recanto das emas; MARIA DO CARMO NASCIMENTO; 267023121 72; 46988211; QD 116 CJ 10 LT 11; Recanto das emas; MARIA DO CARMO RESENDE; 389841051 04; 47919760; QD 201 CJ 12 LT 20; Recanto das emas; MARIA DO ROZARIO DE FATIMA SILVA DE CASTRO; 115120081 68; 48659231; QD 202 CJ 08 LT 17; Recanto das emas; MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA; 978230581 20; 46982566; QD 115 CJ 01 LT 17; Recanto das emas; MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA; 209697161 68; 49533657; QD 202 CJ 12 LT 14; Recanto das emas; MARIA DO SOCORRO REIS CHAGAS; 523708791 49; 46981039; QD 114 CJ 10-A LT 10; Recanto das emas; MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES; 150111191 49; 48208647; QD 202 CJ 13 LT 24; Recanto das emas; MARIA DULCE DE MELO MOREIRA; 428802381 53; 48208582; QD 202 CJ 08 LT 04; Recanto das emas; MARIA ELIZANGELA PEREIRA MACHADO; 606980551 87; 46983813; QD 115 CJ 05 LT 20; Recanto das emas; MARIA EUZANETE DE SOUZA SANTOS; 283976142 49; 48086770; QD 202 CJ 12 LT 05; Recanto das emas; MARIA FELICIDADE DA SILVA; 149797561 15; 48582719; QD 202 CJ 11 LT 06; Recanto das emas; MARIA FERREIRA DE MORAIS; 553044601 97; 46984739; QD 115 CJ 08 LT 18; Recanto das emas; MARIA FERREIRA DOS SANTOS ALCANTARA; 523839031 91; 49533932; QD 202 CJ 10 LT 07; Recanto das emas; MARIA GLORIA DA SILVA FIUZA; 669481001 63; 46955615; QD 104 CJ 14 LT 18; Recanto das emas; MARIA HELENA BAIÃO DA SILVA; 397982081 53; 48085766; QD 201 CJ 08 LT 11; Recanto das emas; MARIA HELENA MACIEL RODRIGUES; 539758471 15; 48223018; QD 202 CJ 08 LT 10; Recanto das emas; MARIA HELENA PEREIRA; 766558301 68; 46984917; QD 115 CJ 09 LT 14; Recanto das emas; MARIA ISABEL DIAS DE ALECRIM; 276004401 72; 46985212; QD 115 CJ 10 LT 20; Recanto das emas; MARIA JOSE DE MORAES - ESPOLIO; 399896661 72; 46984704; QD 115 CJ 08 LT 15; Recanto das emas; MARIA JOSE EUSTORGIO DE AMORIN; 372811271 20; 46982027; QD 114 CJ 14 LT 11; Recanto das emas; MARIA JOSE RIBEIRO BARROS; 182886931 72; 46987770; QD 116 CJ 08 LT 07; Recanto das emas; MARIA JULIA DUARTE CLARINDO; 316647411 00; 47980168; QD 201 CJ 08 LT 02; Recanto das emas; MARIA JULIA PEREIRA DE SOUSA; 301570721 34; 4808557X; QD 201 CJ 07 LT 07; Recanto das emas; MARIA LINDALVA ALVES SILVEIRA; 144672591 04; 46984976; QD 115 CJ 09 LT 20; Recanto das emas; MARIA LUCIA DE ARAUJO; 183862451 15; 46982116; QD 114 CJ 14 LT 20; Recanto das emas; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TOSTES; 138794133 04; 46984585; QD 115 CJ 08 LT 03; Recanto das emas; MARIA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO; 240229691 72; 46983937; QD 115 CJ 06 LT 06; Recanto das emas; MARIA LUCIA SILVA MALTA; 221860851 00; 49534114; QD 202 CJ 08 LT 16; Recanto das emas; MARIA MARCIA OLIVEIRA DA ROCHA; 874713371 68; 4698125X; QD 114 CJ 11 LT 16; Recanto das emas; MARIA MARGARETE SIMOES; 410757491 15; 46982493; QD 115 CJ 01 LT 10; Recanto das emas; MARIA NELES DE SOUZA; 461777286 34; 46979239; QD 114 CJ 01 LT 22; Recanto das emas; MARIA NILMA MEDEIROS DE SOUSA; 442990361 15; 46986308; QD 116 CJ 03 LT 07; Recanto das emas; MARIA PAIXAO DA SILVA GUSMAO; 098111921 20; 46987770; QD 116 CJ 08 LT 16; Recanto das emas; MARIA RAIMUNDA MOREIRA MILHOMENS; 399372081 49; 48479926; QD 202 CJ 12 LT 10; Recanto das emas; MARIA RITA NOIA; 599196801 25; 46988378; QD 116 CJ 11 LT 12; Recanto das emas; MARIA ROQUE MARQUES; 131484781 34; 46986715; QD 116 CJ 04 LT 24; Recanto das emas; MARIA TELES RAMOS; 428460991 20; 46983775; QD 115 CJ 05 LT 16; Recanto das emas; MARIA VILANI DA SILVA; 504067441 49; 46983120; QD 115 CJ 03 LT 19; Recanto das emas; MARIA WALDENIA MARQUES EPIFANEO DO NASCIMENTO; 379587471 87; 47865857; QD 202 CJ 14 LT 02; Recanto das emas; MARIA ZENEIDE GOMES DE ALMEIDA; 516096221 20; 4698318X; QD 115 CJ 03 LT 25; Recanto das emas; MARIA ZILDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA; 556039801 25; 48430315; QD 202 CJ 09 LT 12; Recanto das emas; MARIANA ALVES FELIPE MARTINS; 386653442 68; 48085464; QD 201 CJ 06 LT 02; Recanto das emas; MARIANA VERAS ARAUJO FARIAS; 564672303 53; 4698481X; QD 115 CJ 09 LT 04; Recanto das emas; MARICLEIDE DA SILVA CORREIA;

258742171 34; 46985484; QD 115 CJ 11 LT 24; Recanto das emas; MARILDA BASILIO DOS SANTOS MATOS; 248151011 91; 46987754; QD 116 CJ 08 LT 10; Recanto das emas; MARI-LUCE BRITO DE MELO COSTA; 248443901 63; 46985069; QD 115 CJ 10 LT 05; Recanto das emas; MARILUZA PEREIRA DE SOUZA; 289883021 68; 4698805X; QD 116 CJ 09 LT 13; Recanto das emas; MARINEIDE ROSA LOPES; 473423071 49; 48086096; QD 201 CJ 11 LT 06; Recanto das emas; MARIO DIAS DA CRUZ; 152130131 04; 49533908; QD 202 CJ 11 LT 01; Recanto das emas; MARISA FERREIRA SOARES; 118999801 72; 4808624X; QD 201 CJ 12 LT 07; Recanto das emas; MARISTELA SOARES DE LIMA; 598876801 68; 46983872; QD 115 CJ 05 LT 26; Recanto das emas; MARIZA RODRIGUES DOS SANTOS DE LOIOLA; 372991231 34; 48085677; QD 201 CJ 07 LT 21; Recanto das emas; MARIZETE DA SILVA; 805058721 53; 48624314; QD 202 CJ 10 LT 12; Recanto das emas; MARLENE FRANCISCA DE SOUSA; 477834861 34; 46981306; QD 114 CJ 11 LT 21; Recanto das emas; MARLENE SABINO DA COSTA; 226904681 15; 4698495X; QD 115 CJ 09 LT 18; Recanto das emas; MARLI DA SILVA BRAGA; 226801101 10; 46983457; QD 115 CJ 04 LT 08; Recanto das emas; MARLI LOPES ERNESTO DE SOUZA; 392613521 20; 46985417; QD 115 CJ 11 LT 16; Recanto das emas; MARTINHA MORAES DE LIMA; 145880051 20; 48086207; QD 201 CJ 12 LT 01; Recanto das emas; MAUDEMI DA SILVA; 334258841 15; 46985360; QD 115 CJ 11 LT 11; Recanto das emas; MAURO SOARES LOPES; 268734601 25; 4953386X; QD 202 CJ 12 LT 01; Recanto das emas; MIGUEL DA SILVA COUTO - ESPOLIO; 429065121 68; 48085707; QD 201 CJ 08 LT 03; Recanto das emas; MIRIAM ALVES MARTINS; 386257681 72; 49533525; QD 202 CJ 04 LT 22; Recanto das emas; MIRIAM AMARO DE SOUSA; 344047911 00; 48221651; QD 202 CJ 13 LT 21; Recanto das emas; MIRTENE MARIA DOS SANTOS VIANA; 397828911 34; 48051306; QD 201 CJ 16 LT 02; Recanto das emas; MIRTES MARQUES DE OLIVEIRA; 238812751 34; 48428981; QD 202 CJ 11 LT 16; Recanto das emas; MOISES FERNANDES DE CARVALHO; 658747141 20; 46983732; QD 115 CJ 05 LT 12; Recanto das emas; MONICA DO SOCORRO SILVA COSTA; 375870991 15; 48085162; QD 201 CJ 03 LT 03; Recanto das emas; MONICA SOUZA DE OLIVEIRA; 805088391 49; 4698478X; QD 115 CJ 09 LT 01; Recanto das emas; NELSON RAMOS BEZERRA FILHO; 214245351 15; 48085626; QD 201 CJ 07 LT 13; Recanto das emas; NEURA ALVES DE MORAIS; 788502401 63; 46987444; QD 116 CJ 06-A LT 14; Recanto das emas; NEUZA SANTOS ROSAL; 051997511 15; 47922672; QD 201 CJ 17 LT 12; Recanto das emas; NILTON PAULO PALLARO; 371894410 34; 48086363; QD 201 CJ 14 LT 14; Recanto das emas; NIUMA FERREIRA DA SILVA; 611542611 15; 48056669; QD 201 CJ 04 LT 05; Recanto das emas; NIVALDO LADEIRA DA SILVA; 335290781 15; 46980369; QD 114 CJ 07 LT 09; Recanto das emas; NIVALDO PINTO DE SOUZA; 238494601 34; 49533592; QD 202 CJ 15 LT 05; Recanto das emas; NORMA LUCIA DE LIMA DA SILVA; 308672311 49; 46982817; QD 115 CJ 02-A LT 04; Recanto das emas; ORMINDA DE SOUSA PAULA; 410623701 63; 46987479; QD 116 CJ 06-A LT 17; Recanto das emas; ORNON DE VASCONCELOS MOTA; 053267701 30; 46981160; QD 114 CJ 11 LT 07; Recanto das emas; OSMARINA RODRIGUES DOS SANTOS; 223125521 91; 48086657; QD 201 CJ 16 LT 20; Recanto das emas; OZENI MENDES GOMES; 296933651 00; 48085863; QD 201 CJ 09 LT 07; Recanto das emas; PAULO HENRIQUE SOARES DE MOURA; 659381781 34; 46981179; QD 114 CJ 11 LT 08; Recanto das emas; PAULO SERGIO DOS SANTOS; 468181891 72; 47363541; QD 116 CJ 12 LT 04; Recanto das emas; PEDRO ANSELMO SOBRINHO; 268802291 15; 4698593X; QD 116 CJ 01 LT 18; Recanto das emas; PEDRO ANTONIO DE MENDONCA NETO; 154015611 72; 4698836X; QD 116 CJ 11 LT 11; Recanto das emas; PEDRO BRANDAO FILHO; 128249921 15; 46985964; QD 116 CJ 01 LT 21; Recanto das emas; PETRONILIA MIRANDA DOS SANTOS; 046846641 04; 48511625; QD 202 CJ 11 LT 22; Recanto das emas; PRAXEDES BEZERRA FILHO; 516484581 49; 47918284; QD 201 CJ 04 LT 06; Recanto das emas; PRECILIA DE BRITO; 368451243 53; 48616761; QD 202 CJ 11 LT 07; Recanto das emas; QUELHIA CRISTIANA FERREIRA LOPES; 381599961 87; 48086835; QD 202 CJ 14 LT 10; Recanto das emas; RAIMUNDA PEREIRA SILVA; 254712953 15; 4698738X; QD 116 CJ 06-A LT 07; Recanto das emas; RAIMUNDA SOARES DE MELO; 389715851 53; 48529656; QD 202 CJ 12 LT 02; Recanto das emas; RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS; 461859331 87; 46986359; QD 116 CJ 03 LT 12; Recanto das emas; RAIMUNDO ESTEVAO GOMES; 154079851 87; 48543616; QD 201 CJ 05 LT 05; Recanto das emas; RAIMUNDO JOSE GOMES HERCULANO; 573102971 72; 46983392; QD 115 CJ 04 LT 02; Recanto das emas; RAIMUNDO MIGUEL DE SOUZA; 316185021 15; 46983864; QD 115 CJ 05 LT 25; Recanto das emas; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DAVID; 357742741 87; 48085782; QD 201 CJ 08 LT 21; Recanto das emas; RAMON DA MATA RIBEIRO; 564852121 91; 48222100; QD 202 CJ 08 LT 02; Recanto das emas; RENATA RODRIGUES VIDAL LIMA; 909028311 00; 48058084; QD 201 CJ 04 LT 04; Recanto das emas; RENILDA JORGINA BARROS PEREIRA; 056938532 68; 48085871; QD 201 CJ 09 LT 08; Recanto das emas; RICARDO FERREIRA ARAUJO; 477799341 87; 49533584; QD 202 CJ 07 LT 19; Recanto das emas; RICARDO MELO DA SILVA; 536736381 49; 46983155; QD 115 CJ 03 LT 22; Recanto das emas; RITA ANDRADE BARREIRA; 152007011 04; 48677655; QD 202 CJ 09 LT 22; Recanto das emas; RITA DE CASSIA ALVES MACEDO; 659197851 87; 49533495; QD 202 CJ 02 LT 09; Recanto das emas; RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA; 488377921 15; 46987398; QD 116 CJ 06-A LT 08; Recanto das emas; ROBERTO CESAR DA SILVEIRA SOUSA; 416472111 15; 48085200; QD 201 CJ 03 LT 07; Recanto das emas; ROBSON ALENCAR BARROS; 836832241 34; 48085596; QD 201 CJ 07 LT 10; Recanto das emas; ROBSON MARQUES DE CALDAS; 375932341 34; 48085251; QD 201 CJ 03 LT 21; Recanto das emas; ROGERIO DIAS DE CASTRO; 488179881 20; 48086126; QD 201 CJ 11 LT 09; Recanto das emas; ROGERIO SILVA MARQUES; 611301091 00; 48085448; QD 201 CJ 05 LT 15; Recanto das emas; RONALDO FONSECA DA SILVA; 669741271 20; 48222194; QD 202 CJ 13 LT 23; Recanto das

emas; RONALDO JOSE SANTOS; 794711026 34; 48086754; QD 202 CJ 09 LT 18; Recanto das emas; ROQUE DE JESUS SANTANA; 706249681 20; 46979840; QD 114 CJ 04 LT 11; Recanto das emas; ROSANA NASCIMENTO LEITE; 149731891 20; 4953405X; QD 202 CJ 10 LT 14; Recanto das emas; ROSANGELO MACEDO CARVALHO; 388432851 49; 46980504; QD 114 CJ 08 LT 08; Recanto das emas; ROSEILDA CONCEICAO ALVES SANTIAGO; 220970231 34; 46986227; QD 116 CJ 02 LT 23; Recanto das emas; ROSEMARY CABRAL DE LIMA AGOSTINHO; 222303271 00; 48086851; QD 202 CJ 15 LT 06; Recanto das emas; ROSICLEIDE FLOR DA SILVA FARIAS; 774706304 06; 46986324; QD 116 CJ 03 LT 09; Recanto das emas; ROSIMEIRE BATISTA MARREIROS VELOSO; 399635351 00; 46979735; QD 114 CJ 03 LT 24; Recanto das emas; ROSIMIR SIQUEIRA HONDA; 248439461 68; 48086177; QD 201 CJ 11 LT 15; Recanto das emas; RUY AVELINO DOS SANTOS; 440296674 49; 46986294; QD 116 CJ 03 LT 06; Recanto das emas; SALOMAO ALVES; 342966891 34; 46980040; QD 114 CJ 05 LT 07; Recanto das emas; SANDOVAL GOMES DOS SANTOS; 145176981 49; 46981616; QD 114 CJ 12 LT 15; Recanto das emas; SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA; 287187981 87; 46986170; QD 116 CJ 02 LT 18; Recanto das emas; SANDRA REGINA DE SOUZA TORRES; 291331651 49; 46981756; QD 114 CJ 13 LT 05; Recanto das emas; SEBASTIAO ANDRADE PESSOA; 279171181 34; 46981861; QD 114 CJ 13 LT 16; Recanto das emas; SEBASTIAO SANGLARD DA FONSECA; 032993501 10; 48085227; QD 201 CJ 03 LT 12; Recanto das emas; SERGIO MARQUES DOS SANTOS; 224965991 53; 46984240; QD 115 CJ 07 LT 11; Recanto das emas; SEVERIANO JANUARIO; 087948125 00; 4808686X; QD 202 CJ 15 LT 07; Recanto das emas; SIDNEI CORREA SOUSA; 538199341 20; 48085723; QD 201 CJ 08 LT 05; Recanto das emas; SILESIA MARIA SANTANA SILVA; 552900271 49; 46980830; QD 114 CJ 10 LT 05; Recanto das emas; SILVANA LUCINDO DE SOUZA; 381677861 53; 4698609X; QD 116 CJ 02 LT 10; Recanto das emas; SILVANO COIMBRA PEREIRA; 266554621 34; 48585661; QD 202 CJ 11 LT 10; Recanto das emas; SILVIA BISPO DOS SANTOS SILVA; 830978211 04; 46984445; QD 115 CJ 07-A LT 03; Recanto das emas; SILVIO LEMOS DO PRADO; 143829201 59; 46981225; QD 114 CJ 11 LT 13; Recanto das emas; SIMONE FAUSTINO; 488333041 91; 46980253; QD 114 CJ 06 LT 13; Recanto das emas; SIRLENE APARECIDA ROCHA; 477519161 68; 49533770; QD 202 CJ 10 LT 20; Recanto das emas; SIRNEY ROCHA SILVA; 512145201 20; 46987762; QD 116 CJ 08 LT 11; Recanto das emas; SOLANGE PEREIRA DA SILVA; 371670301 04; 49534068; QD 202 CJ 09 LT 01; Recanto das emas; SONIA FLORES DA SILVA OLIVEIRA; 699840776 91; 4698447X; QD 115 CJ 07-A LT 06; Recanto das emas; SONIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA; 153154363 49; 49533886; QD 202 CJ 11 LT 19; Recanto das emas; SONIA SOUSA RODRIGUES; 898573991 34; 46986286; QD 116 CJ 03 LT 05; Recanto das emas; SONIA VIEIRA FERNANDES; 580123547 72; 46984488; QD 115 CJ 07-A LT 07; Recanto das emas; SUELI DA MARCENA SANTOS; 271040601 20; 46980679; QD 114 CJ 09 LT 03; Recanto das emas; SUELI SILVA OLIVEIRA DE ANDRADE; 182117201 91; 48390569; QD 202 CJ 04 LT 23; Recanto das emas; TAIGUARA PEDREIRA LOBO; 561281261 20; 46983686; QD 115 CJ 05 LT 07; Recanto das emas; TERESINHA DE ALBUQUERQUE SOARES; 504459101 78; 48085472; QD 201 CJ 06 LT 04; Recanto das emas; TERESINHA DE JESUS ALVES NASCIMENTO; 334980753 49; 46985646; QD 115 CJ 12 LT 13; Recanto das emas; TEREZA PEREIRA NOBRE; 515884551 49; 46982418; QD 115 CJ 01 LT 02; Recanto das emas; TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DA FONSECA; 636415771 87; 46983465; QD 115 CJ 04 LT 09; Recanto das emas; TEREZINHA DE SOUSA NETO SILVA; 400136341 00; 49533533; QD 202 CJ 02 LT 20; Recanto das emas; UBIRAJARA DOS SANTOS SILVA; 398613171 04; 48085391; QD 201 CJ 05 LT 09; Recanto das emas; UVILDE FONTELES DA SILVA JUNIOR; 646610401 04; 48084972; QD 116 CJ 11 LT 05; Recanto das emas; VALDECI MARIA DE QUEIROZ; 416917411 91; 48660590; QD 202 CJ 11 LT 13; Recanto das emas; VALDECY SANTOS DE JESUS; 397097285 04; 48516589; QD 202 CJ 09 LT 17; Recanto das emas; VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA; 498008844 91; 46979662; QD 114 CJ 03 LT 17; Recanto das emas; VALDEMIRO RODRIGUES ARAUJO; 400546751 20; 47329688; QD 116 CJ 12 LT 19; Recanto das emas; VALDETE MANOEL DE SOUZA; 381307261 49; 4808669X; QD 201 CJ 17 LT 08; Recanto das emas; VALDIVINO VIEIRA SANTOS; 351700771 49; 4808588X; QD 201 CJ 09 LT 09; Recanto das emas; VALMIR GOMES DA SILVA; 224754941 15; 48396230; QD 202 CJ 09 LT 09; Recanto das emas; VALMIR LOPES DA SILVA; 477889411 15; 46986162; QD 116 CJ 02 LT 17; Recanto das emas; VANDERLEI RORIZ AZEVEDO; 249050201 82; 48216895; QD 201 CJ 01 LT 17; Recanto das emas; VANDERLY DE SOUSA MARQUES; 502101063 87; 46983791; QD 115 CJ 05 LT 18; Recanto das emas; VANIA LUCIA DOS SANTOS; 258545181 04; 48222135; QD 201 CJ 07 LT 20; Recanto das emas; VANIA MARIA DOS SANTOS DA MOTA; 512034051 20; 46987150; QD 116 CJ 06 LT 06; Recanto das emas; VANIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO; 444284211 68; 4953520X; QD 202 CJ 12 LT 23; Recanto das emas; VELUBALDO GOMES MENEZES; 239062431 68; 48086797; QD 202 CJ 14 LT 01; Recanto das emas; VERA LUCIA ALVES; 322802201 30; 46987428; QD 116 CJ 06-A LT 12; Recanto das emas; VERALUCE LEONIS SIQUEIRA; 144380971 34; 46979689; QD 114 CJ 03 LT 19; Recanto das emas; VICENTE DE PAULO PEREIRA DE FARIAS; 342967001 20; 49533614; QD 202 CJ 12 LT 24; Recanto das emas; VICENTE GOMES FERREIRA - ESPOLIO.; 316657641 04; 46979263; QD 114 CJ 02 LT 01; Recanto das emas; VICENTE RIBEIRO DE CASTRO; 323347531 49; 48085901; QD 201 CJ 09 LT 12; Recanto das emas; VICTOR MARTINS FERREIRA; 400946501 87; 46987746; QD 116 CJ 08 LT 04; Recanto das emas; VILDIMAR PAULINO DE OLIVEIRA; 342707791 87; 46986081; QD 116 CJ 02 LT 09; Recanto das emas; VILEBALDO LEITE CAVALCANTE; 031847638 03; 46979352; QD 114 CJ 02 LT 10; Recanto das emas; VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA; 399874851 20; 48609390; QD 202 CJ 09 LT 02; Recanto das emas; VILMAR DE ALMEIDA PINTO; 526163473 34; 46980792; QD 114 CJ 10 LT 01; Recanto das emas; WALDA MARIA

DOS ANJOS DE JESUS; 214110181 68; 48223166; QD 202 CJ 13 LT 15; Recanto das emas; WALDEMIRO DA ANUNCIACAO OLIVEIRA SERJA; 297588401 00; 46985638; QD 115 CJ 12 LT 12; Recanto das emas; WALQUIRIA ALVES DE SOUZA BRAGA; 343238301 06; 46985778; QD 116 CJ 01 LT 02; Recanto das emas; WALTER FIDELIS DOS SANTOS GUIMARAES; 279971971 68; 47723688; QD 201 CJ 08 LT 22; Recanto das emas; WALTER PEREIRA DE FARIAS; 318900401 34; 48086428; QD 201 CJ 14 LT 23; Recanto das emas; WANDERLAN MOURA LEAL; 490761241 91; 48085219; QD 201 CJ 03 LT 11; Recanto das emas; WANDERSON MENDES DA SILVA; 658389391 68; 46979212; QD 114 CJ 01 LT 20; Recanto das emas; WASHINGTON LUIZ PINHEIRO COSTA SOUSA; 248362731 53; 47925728; QD 201 CJ 08 LT 14; Recanto das emas; WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA; 505252551 68; 49533843; QD 202 CJ 12 LT 08; Recanto das emas; WELLINGTON MOREIRA DE LIMA; 764363306 15; 47923520; QD 201 CJ 14 LT 10; Recanto das emas; WILLIAM GARCIA DO NASCIMENTO; 392600111 91; 46952403; QD 103 CJ 22 LT 18; Recanto das emas; WILMA FAGUNDES NASCIMENTO; 443050281 15; 48086150; QD 201 CJ 11 LT 13; Recanto das emas; WILSON ALVES PIMENTA; 392891501 06; 46986189; QD 116 CJ 02 LT 19; Recanto das emas; WILSON GONCALVES NUNES; 099063631 34; 47916818; QD 201 CJ 10 LT 13; Recanto das emas; ZANUCK NELSON DA SILVA; 350058313 04; 46979700; QD 114 CJ 03 LT 21; Recanto das emas; ZAQUEU NUNES DA SILVA; 144571051 04.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Envie-se à GETIM para lançamento dos imóveis ainda não cadastrados no Cadastro Imobiliário Fiscal do DF – CIM-DF e demais providências cabíveis.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 500, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000296/2005; INTERESSADO: MARCK DECORAÇÕES E COMÉRIO DE MÓVEIS LTDA.; CNPJ Nº: 02.599.415/0001-59; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 667/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005; declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir:

ITBI:: ADQUIRENTE: MARCK DECORAÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – CNPJ Nº 02.599.415/0001-59; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS CJ 3 LT 38; 47786949; 100; 176,46; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 3 LT 38; 47786949; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 165,45; 191,03; 208,09; 249,70; 2001; a; 2004; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 3 LT 38; 47786949; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 184,45; 197,20; 215,05; 279,56; 2001 a 2004; O período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2001 a 2004.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 501, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000424/2004; INTERESSADO: G W CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA.; CNPJ Nº:00.528.786/0001-14; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 25/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Em-

preendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 25 de 04 de fevereiro de 2005, declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir:

ITBI.; ADQUIRENTE: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 00.528.786/0001-14; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 11 CJ 1 LT 1; 48127035; 100; 8.413,11; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 11 CJ 1 LT 1; 48127035; 2004; 2005; 100; 100; 11.472,42; 12.619,66; 2004 a 2007; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 11 CJ 1 LT 1; 48127035; 2004; 2005; 100; 100; 328,90; 328,90; 2004 a 2007; O interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios de 2006 a 2007.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 504, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 0160.000456/2004; INTERESSADO: OSVALDO BARBI ME; CNPJ Nº: 01.970.652/0001-11; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 498/2005 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI.; ADQUIRENTE: OSVALDO BARBI ME – CNPJ Nº 01.970.652/0001-11.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; COM QN 309 CJ 5 LT 4; 45722765; 100; 368,49; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; COM QN 309 CJ 5 LT 4; 45722765; 2005; 100; 413,68; 2005 a 2008; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; COM QN 309 CJ 5 LT 4; 45722765; 2005; 100; 82,22; 2005 a 2008.

O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 505, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 0160.000255/2005; INTERESSADO: SERRA NEGRA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; CNPJ Nº: 36.773.034/0001-66; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 666/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI.; ADQUIRENTE: SERRA NEGRA COMÉRCIO DIST. E REPRESENTAÇÃO – CNPJ 36.773.034/0001-66.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 4 LT 6; 47761687; 100; 5.603,00; IPTU.; IMÓVEL; INSCRI-

ÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 4 LT 6; 47761687; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 1.329,32; 1.448,03; 2.478,98; 2.801,25; 2002; a; 2005; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 4 LT 6; 47761687; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005,

O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUPAR/GEREC para providências necessárias quanto ao parcelamento de débitos constante das fls. 70/71.

Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 510, 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000092/2005; INTERESSADO: M DOS REIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME; CNPJ Nº: 04.564.322/0001-14; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 359/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI.; ADQUIRENTE: M DOS REIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME – CNPJ Nº 04.564.322/0001-14.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 2 LT 10; 48065862; 100%; 1.338,20; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 2 LT 10; 48065862; 2004; 2005; 100%; 100%; 1.702,90; 1.873,19; 2004; a; 2007; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 2 LT 10; 48065862; 2004; 2005; 100%; 100%; 328,90; 328,90; 2004 a 2007.

O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 511, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 046.004223/2005; INTERESSADO(A): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; CNPJ: 00.044.503/0001-69; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados:

ADQUIRENTE: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CNPJ Nº 00.044.503/0001-69; TRANSMITENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA – CNPJ Nº 00.108.217/0001-10; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNN EQ 22/24 LT A – CEILANDIA - DF; INSCRIÇÃO; 30875579.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de outubro de 2005.

PROCESSOS Nº: 043.005572/05 e 043.005579/05; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ: 02.187.560/0001-22; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNM 36 CJ Y LT 44; 30215005; 2005; Intempestividade do pedido, visto que a data para solicitação da isenção da TLP/2005 terminou em 30/04/05, conforme disposto na Lei nº 2.627/00, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.259/03.; SRIA QI 10 CJ F CS 5; 18205518; 2005.

Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº: 040.009123/2005; ASSUNTO: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir:

Inscrição; Endereço; Cidade; Nome; CPF; 45733635; QR 314 CJ 02 LT 11; Samambaia; ADEMAR JOSE VIEIRA; 082768111 91; 46836926; QR 511 CJ 03 LT 07; Samambaia; ALVERI FRANCISCO GABRIEL; 462441311 34; 45703957; QR 303 CJ 11 LT 03; Samambaia; ANA GONCALVES BARBOSA; 239404761 53; 4673807X; QR 313 CJ 11 LT 09; Samambaia; ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA; 276161341 49; 46736832; QR 313 CJ 06 LT 15; Samambaia; ANA PAULA DA SILVA; 553517861 68; 46736719; QR 313 CJ 06 LT 03; Samambaia; ANALIA FRANCISCA NUNES; 214282711 04; 46738649; QR 313 CJ 12 LT 24; Samambaia; ANGELINA BERNARDINA DA SILVA; 523615275 53; 4673841X; QR 313 CJ 12 LT 01; Samambaia; ANTONIA MARIA DA CONCEICAO SILVA; 524577291 49; 46738614; QR 313 CJ 12 LT 21; Samambaia; ANTONIO CEZARIO MENDES; 339362776 72; 46740953; QR 315 CJ 06 LT 45; Samambaia; ARGENTINO LEITE; 010717851 68; 45736839; QR 314 CJ 14 LT 27; Samambaia; ARLINDA ISOLINA DE CARVALHO; 359734201 91; 46738401; QR 313 CJ 11 LT 42; Samambaia; BALTAZAR GRACIANO DE SOUZA; 338951206 34; 46737944; QR 313 CJ 10 LT 26; Samambaia; CARLOS ALBERTO PEREIRA; 349709835 34; 46733108; QR 303 CJ 09 LT 14; Samambaia; CARMEN DIVINA DE MORAES; 553479241 87; 46738029; QR 313 CJ 11 LT 04; Samambaia; CELIA MARIA SILVERIO; 373016321 34; 45734860; QR 314 CJ 08 LT 01; Samambaia; CLAUDIO HENRIQUE CADENA PINTO; 344009901 68; 45740917; QR 316 CJ 12 LT 32; Samambaia; CLAUDIO SILVA CABRAL; 351792951 49; 45735778; QR 314 CJ 10 LT 28; Samambaia; CLEONICE SANTOS QUEIROZ; 365098251 04; 46740015; QR 315 CJ 03 LT 19; Samambaia; DELZICA RAIMUNDA DE LIMA; 363805471 34; 46742328; QR 315 CJ 11 LT 13; Samambaia; DENILSON FERREIRA DE SOUSA; 624794744 00; 45735018; QR 314 CJ 08 LT 16; Samambaia; DEUSDETE CORREIA DO PRADO; 305242291 04; 45730792; QR 312 CJ 06 LT 12; Samambaia; DILSON DE CASTRO; 297616621 87; 45731071; QR 312 CJ 07 LT 12; Samambaia; DIUMIRA PEREIRA DA SILVA; 483919481 53; 45639787; QR 107 CJ 06 LT 24; Samambaia; DIVINO EGINO MARTINS; 221980401 15; 45737746; QR 316 CJ 02 LT 10; Samambaia; ELIANE JACINTO DA SILVA; 304956871 20; 46738770; QR 313 CJ 13 LT 11; Samambaia; ELIENE DOS REIS DE FREITAS OLIVEIRA; 554026071 68; 45730938; QR 312 CJ 06 LT 26; Samambaia; ELZA PEIXOTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS; 270937191 04; 45738068; QR 316 CJ 03 LT 04; Samambaia; ENOCK SIBALDE SILVA; 118641171 68; 46738460; QR 313 CJ 12 LT 06; Samambaia; EURIDES GOMES DE ALMEIDA; 553341561 00; 45732574; QR 312 CJ 10 LT 25; Samambaia;

EXPEDITA NUNES DE OLIVEIRA; 343459301 20; 45739781; QR 316 CJ 08 LT 37; Samambaia; FERNANDO ANTONIO DA SILVA; 358862691 34; 46743561; QR 317 CJ 02 LT 24; Samambaia; FRANCIMA FERNANDES FERREIRA; 359082621 53; 46740244; QR 315 CJ 04 LT 18; Samambaia; FRANCISCA ACELINA TAVARES; 524718881 00; 46739335; QR 315 CJ 01 LT 05; Samambaia; FRANCISCA LINS DOS SANTOS; 484368011 72; 46737707; QR 313 CJ 10 LT 01; Samambaia; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA; 224965131 00; 46736875; QR 313 CJ 06 LT 19; Samambaia; FRANCISCO DIAS; 263087704 34; 45736464; QR 314 CJ 13 LT 20; Samambaia; FRANCISCO LOIOLA OLIVEIRA; 669329477 49; 45732442; QR 312 CJ 10 LT 12; Samambaia; GERALDA HELENA DE OLIVEIRA; 379759191 87; 46738010; QR 313 CJ 11 LT 03; Samambaia; GERALDO FRANCISCO DA SILVA; 249169942 72; 4673838X; QR 313 CJ 11 LT 40; Samambaia; GERARDO FERNANDES ARAUJO; 262201641 72; 46743529; QR 317 CJ 02 LT 20; Samambaia; GILSON ANTONIO FERREIRA; 286099721 00; 46738673; QR 313 CJ 13 LT 01; Samambaia; HELENA GERMINA DOS SANTOS; 096837551 00; 45739757; QR 316 CJ 08 LT 34; Samambaia; HILDENY DE SOUZA RIBEIRO; 339256661 68; 45733473; QR 314 CJ 01 LT 13; Samambaia; IAURA ALBUQUERQUE SILVA; 392622431 20; 45734011; QR 314 CJ 04 LT 01; Samambaia; IRACI AUGUSTO COELHO; 248379701 68; 4674343X; QR 317 CJ 02 LT 11; Samambaia; IVO DE PAULA; 326811787 20; 46740538; QR 315 CJ 06 LT 03; Samambaia; IZAURA ALVES DE QUEIROZ; 224217851 20; 46738436; QR 313 CJ 12 LT 03; Samambaia; JEOVA GONCALVES DE OLIVEIRA; 539007901 91; 46737286; QR 313 CJ 07 LT 16; Samambaia; JORGE SEVERINO DE OLIVEIRA; 277876137 34; 4573061X; QR 312 CJ 05 LT 15; Samambaia; JOSE GOMES DO NASCIMENTO; 099919211 68; 46742271; QR 315 CJ 11 LT 08; Samambaia; JOSE MACEDO; 244318501 04; 47079886; QR 316 CJ 07 LT 19; Samambaia; JOSE MARIA PRADO; 101803701 20; 4573223X; QR 312 CJ 09 LT 26; Samambaia; JOSENY CANDIDO LOPES; 313722871 91; 46740295; QR 315 CJ 05 LT 05; Samambaia; JOSINEIDE NOGUEIRA DA SILVA; 573215401 97; 46737987; QR 313 CJ 10 LT 30; Samambaia; JULIMAR VIEIRA ROSAL; 606785001 00; 45740534; QR 316 CJ 11 LT 10; Samambaia; LAURA AMELIA DE CARVALHO NERY; 245795561 00; 45740550; QR 316 CJ 11 LT 12; Samambaia; LEONES FEITOSA TEIXEIRA; 247952401 91; 46735755; QR 313 CJ 01 LT 18; Samambaia; LEOPOLDINA ALVES ALVARENGA; 225971311 49; 45736758; QR 314 CJ 14 LT 19; Samambaia; LUCINETE ALVES FELIX; 539884181 53; 46737170; QR 313 CJ 07 LT 05; Samambaia; LUIS MAXIMIANO RODRIGUES; 227434641 00; 46735917; QR 313 CJ 01 LT 34; Samambaia; LUZENIRA PINHO DA COSTA; 276114851 72; 45740291; QR 316 CJ 10 LT 23; Samambaia; MARCELY VELOSO DE SOUZA; 289820101 49; 46737537; QR 313 CJ 09 LT 06; Samambaia; MARIA BARBOSA DA SILVA; 183952011 68; 46739661; QR 315 CJ 02 LT 14; Samambaia; MARIA DAS GRACAS DE MELLO CASTRO; 800108067 68; 46737413; QR 313 CJ 08 LT 09; Samambaia; MARIA DAS GRACAS TORRES DE SA; 342637641 53; 46738827; QR 313 CJ 13 LT 16; Samambaia; MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS; 554023721 87; 46739912; QR 315 CJ 03 LT 09; Samambaia; MARIA DO SOCORRO GONCALVES DOS SANTOS; 606552321 68; 45740399; QR 316 CJ 10 LT 33; Samambaia; MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS; 297339521 68; 4673970X; QR 315 CJ 02 LT 18; Samambaia; MARIA FARIA DA SILVA; 185094291 00; 45739706; QR 316 CJ 08 LT 29; Samambaia; MARIA JOSE LOPES SOARES; 118532041 53; 45731543; QR 312 CJ 09 LT 04; Samambaia; MARIA JOSE REIS DE OLIVEIRA; 455328181 34; 4673693X; QR 313 CJ 06 LT 25; Samambaia; MARIA JOSE TAVARES DA SILVA; 524780921 15; 46736204; QR 313 CJ 03 LT 12; Samambaia; MARIA MARTINS DE SOUZA; 358514731 34; 4673936X; QR 315 CJ 01 LT 08; Samambaia; MARIA REGINA COSTA SOUZA; - - - - ; 45731047; QR 312 CJ 07 LT 09; Samambaia; MARIA SHINOHARA GOMES; 119948941 72; 46831991; QR 433 CJ 02 LT 07; Samambaia; MARIA VALNEIR LIMA SARAIVA; 381088951 20; 45740232; QR 316 CJ 10 LT 17; Samambaia; MARIA VIEIRA DA SILVA; 210008321 04; 46739084; QR 313 CJ 14 LT 15; Samambaia; MARIO LUCIO DA SILVA PEREIRA; 477445616 00; 46738053; QR 313 CJ 11 LT 07; Samambaia; MARIVALDA GALDINO DA SILVA; - - - - ; 46742018; QR 315 CJ 10 LT 07; Samambaia; MARLI GOMES DE ARANHA; 450845131 49; 4674360X; QR 317 CJ 02 LT 28; Samambaia; MAURICIO VIEIRA VARDASCA; 190174131 15; 45733856; QR 314 CJ 03 LT 13; Samambaia; MILTON ARNO LUEBKE; 096720101 25; 45731039; QR 312 CJ 07 LT 08; Samambaia; MIRIAN MUNIZ DA SILVA; 182493961 20; 46742999; QR 315 CJ 13 LT 27; Samambaia; MOZEIS ALCANJO DA SILVA; 183993391 72; 46740643; QR 315 CJ 06 LT 14; Samambaia; OLACY DE ARAUJO RODRIGUES; 213870951 53; 46737251; QR 313 CJ 07 LT 13; Samambaia; OLAVIO PEDRO DE SENA; 271043621 34; 46738924; QR 313 CJ 13 LT 26; Samambaia; OLAVO ESTEVAM DOS SANTOS; 098298301 87; 46739823; QR 315 CJ 02 LT 30; Samambaia; OLGA DE SOUZA COSTA E SILVA; 221440991 20; 46737073; QR 313 CJ 06 LT 39; Samambaia; ORISMAR REIS LIMA; 160040863 04; 45735638; QR 314 CJ 10 LT 14; Samambaia; POLIANE NUNES DE SOUZA (E OUTRA); 008586671 77; 46793011; QR 415 CJ 07 LT 03; Samambaia; RAIMUNDA LINDAURA GOMES DE SOUZA; 539598251 53; 4673628X; QR 313 CJ 03 LT 20; Samambaia; RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO; 113684111 34; 46738495; QR 313 CJ 12 LT 09; Samambaia; RITA DE CASSIA SILVA DA CONCEICAO; 646080261 00; 46743170; QR 317 CJ 01 LT 17; Samambaia; ROSANGELA RAMOS DE ALMEIDA; 503971251 00; 46743677; QR 317 CJ 03 LT 01; Samambaia; ROSANGELA SANTOS DE SOUZA; 244135931 20; 46740007; QR 315 CJ 03 LT 18; Samambaia; ROSILENE MARTINS TEIXEIRA; 47363762; QR 313 CJ 08 LT 03; Samambaia; SANDRO REGO DE CASTRO; 429431244 00; 4573898X; QR 316 CJ 06 LT 25; Samambaia; SERVIO MAGEIA DE FARIAS ANDRADE; 347120701 53; 46743715; QR 317 CJ 03 LT 05; Samambaia; TEREZINHA GONCALVES SANTOS; 259746291 91; 45736642; QR 314 CJ 14 LT 08; Samambaia; VALDELICE MARIA DE LIMA; 145476271 34; 46738312; QR 313 CJ 11 LT 33; Samambaia; VALDEMIRA MARIA DA CONCEICAO; 291655801 25; 46740120; QR 315 CJ 04 LT 06; Samambaia; VERA LUCIA FRANCISCA DA SILVA; 46738037; QR 313 CJ 11 LT 05;

Samambaia; VITOR PIRES DA SILVA; 677351858 04; 45737657; QR 316 CJ 02 LT 01; Samambaia; WALDECY TEREZA DA SILVA; 071565291 53; 46980547; QD 114 CJ 08 LT 12; Recanto das emas; AECIO DE MOURA LUCAS; 335208521 87; 46980458; QD 114 CJ 08 LT 03; Recanto das emas; AILTON ALVES BARBOSA; 372828401 72; 48085847; QD 201 CJ 09 LT 05; Recanto das emas; ALAN CARDOSO DA SILVA REZENDE; 620555341 49; 46980814; QD 114 CJ 10 LT 03; Recanto das emas; ANA LUCIA CORREIA DE SOUSA; 559764921 34; 46986537; QD 116 CJ 04 LT 06; Recanto das emas; ANTONIA DA SILVA FONSECA; 265335881 68; 46988319; QD 116 CJ 11 LT 02; Recanto das emas; ANTONIO ALVES FILHO; 276104621 87; 46987304; QD 116 CJ 06 LT 21; Recanto das emas; ANTONIO CARLOS PINHO; 151297301 78; 46986820; QD 116 CJ 05 LT 11; Recanto das emas; ANTONIO MOREIRA DA CRUZ; 186630011 34; 46979727; QD 114 CJ 03 LT 23; Recanto das emas; ANTONIO SERAFIM DE OLIVEIRA; 229284133 91; 46981438; QD 114 CJ 11-A LT 10; Recanto das emas; BENEVENUTO JOSE DA SILVA FILHO; 296469361 72; 48085367; QD 201 CJ 05 LT 02; Recanto das emas; CARLOS DOUGLAS LEAL CORIOLANO; 428995401 49; 48085359; QD 201 CJ 05 LT 01; Recanto das emas; CLAUDIA MARQUES DE CALDAS; 504782651 15; 48278467; QD 201 CJ 06 LT 03; Recanto das emas; CLAUDIO ALEX VIEIRA; 494681461 20; 48085014; QD 201 CJ 01 LT 02; Recanto das emas; CLEITON SERGIO PEREIRA VIEIRA; 265561891 20; 48178152; QD 202 CJ 08 LT 12; Recanto das emas; DINALMIR PEREIRA DA SILVA; 636458401 25; 48351784; QD 202 CJ 09 LT 14; Recanto das emas; DUVIRGES RIBEIRO DOS SANTOS; 855246971 53; 47724749; QD 116 CJ 12 LT 08; Recanto das emas; EDMILSON CEZARIO DA SILVA; 185793291 91; 46987568; QD 116 CJ 07 LT 08; Recanto das emas; ELZA TORRES FRANCA; 281614321 04; 4698657X; QD 116 CJ 04 LT 10; Recanto das emas; FERNANDO GOMES DISTRETTI; 301614281 34; 46982787; QD 115 CJ 02-A LT 01; Recanto das emas; FLORISETE MARQUY; 179249791 15; 47367563; QD 116 CJ 12 LT 02; Recanto das emas; FRANCISCO BENTO DA SILVA; 210290081 91; 46985719; QD 115 CJ 12 LT 20; Recanto das emas; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA; 183007581 00; 48085316; QD 201 CJ 04 LT 10; Recanto das emas; FRANCISCO GLIMARIO FERNANDES DA SILVA; 402105533 91; 48086711; QD 201 CJ 17 LT 11; Recanto das emas; GILMAR NERI DIAS; 137008205 34; 46980156; QD 114 CJ 06 LT 03; Recanto das emas; IOLANDA EUROPEU BARROS; 483804401 10; 48063525; QD 201 CJ 04 LT 14; Recanto das emas; IVANILDE LOPES GOMES; 478093371 49; 48086843; QD 202 CJ 15 LT 02; Recanto das emas; JOAO ALBERTO VIEIRA DE ARAUJO; 498799603 00; 46982558; QD 115 CJ 01 LT 16; Recanto das emas; JOAO BATISTA DE FARIAS; 167092841 15; 46987339; QD 116 CJ 06-A LT 02; Recanto das emas; JOAO FRANCISCO DE ABREU LOPES; 503993061 53; 46981276; QD 114 CJ 11 LT 18; Recanto das emas; JOAO INACIO DE SOUSA; 179406641 15; 47813695; QD 116 CJ 12 LT 07; Recanto das emas; JOAO JOSE CARDOSO; 186280441 91; 46979557; QD 114 CJ 03 LT 06; Recanto das emas; JOSE MANOEL DE SANTANA; 183312891 53; 4698755X; QD 116 CJ 07 LT 07; Recanto das emas; JOSE MOACIR RAMALHO SOBRINHO; 210664931 20; 46986332; QD 116 CJ 03 LT 10; Recanto das emas; JOSE WALTER BONFIM LIMA; 071293513 49; 48085030; QD 201 CJ 01 LT 06; Recanto das emas; LEILA VIEIRA ALVES; 553223871 53; 46987592; QD 116 CJ 07 LT 11; Recanto das emas; LUCILA ZIPPERER VILLALBA; 296136801 44; 48041882; QD 201 CJ 07 LT 22; Recanto das emas; LUCINEIA ANTONIO DE SOUSA; 584803741 87; 47726210; QD 116 CJ 12 LT 06; Recanto das emas; MANOEL DA COSTA DIAS - ESPOLIO; 145426411 04; 47790148; QD 201 CJ 08 LT 17; Recanto das emas; MARCO ANTONIO GOMES; 477865311 49; 46988289; QD 116 CJ 10 LT 18; Recanto das emas; MARIA APARECIDA LISBOA GALVAO; 455364141 00; 48085456; QD 201 CJ 06 LT 01; Recanto das emas; MARIA DA CONCEICAO LOPES RAMOS; 351957031 91; 46986049; QD 116 CJ 02 LT 05; Recanto das emas; MARIA DA GLORIA LOPES SANTOS; 393484901 68; 46985298; QD 115 CJ 11 LT 04; Recanto das emas; MARIA DA PAZ NEVES DE OLIVEIRA; 239549571 91; 4698206X; QD 114 CJ 14 LT 15; Recanto das emas; MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA; 296090111 87; 46979638; QD 114 CJ 03 LT 14; Recanto das emas; MARIA ELZA PEREIRA RIBEIRO; 130068513 15; 46981195; QD 114 CJ 11 LT 10; Recanto das emas; MARIA LUZAMA BATISTA DE ARAUJO; 259648101 44; 48085588; QD 201 CJ 07 LT 08; Recanto das emas; MARLLAN CRISTIANY FERNANDES SABINO LOIOLA; 887510156 68; 48086746; QD 201 CJ 17 LT 19; Recanto das emas; MAURICIO JORGE DE ANDRADE ARAUJO; 248643741 04; 48572098; QD 202 CJ 10 LT 18; Recanto das emas; NELSON MARTINS BARBOSA DA SILVA; 809647371 91; 46982299; QD 114 CJ 15 LT 14; Recanto das emas; ORLANDO JOSE DA SILVA; 610222761 15; 46988394; QD 116 CJ 11 LT 10; Recanto das emas; OSVALDO MARCELINO DOS SANTOS; 054669031 91; 46983325; QD 115 CJ 03-A LT 13; Recanto das emas; PAULO FRANCISCO MANOEL DA SILVA; 221552441 34; 46980423; QD 114 CJ 07 LT 15; Recanto das emas; PEDRO BEZERRA DA COSTA; 224379401 20; 47363452; QD 116 CJ 11 LT 22; Recanto das emas; RAIMUNDO ONORATO DA SILVA; 132289191 53; 48520608; QD 202 CJ 13 LT 16; Recanto das emas; ROSANGELA EVANGELISTA CARDOSO; 416805881 68; 47591552; QD 116 CJ 12 LT 17; Recanto das emas; ROSENI DE CARVALHO GOMES JESUS; 341384551 91; 46982868; QD 115 CJ 02-A LT 09; Recanto das emas; SATURNINO SOARES DA SILVA; 066311503 53; 46985077; QD 115 CJ 10 LT 06; Recanto das emas; SEBASTIAO NUNES DOS SANTOS; 516102051 20; 46984437; QD 115 CJ 07-A LT 02; Recanto das emas; SIDONIA PEIXOTO ALVES; 358782071 68; 46980083; QD 114 CJ 05 LT 11; Recanto das emas; SUZULEIDE BARROS OLIVEIRA; 223823301 63; 48517372; QD 202 CJ 09 LT 06; Recanto das emas; TERESA PEREIRA LIMA BORGES; 322373323 04; 4808526X; QD 201 CJ 04 LT 01; Recanto das emas; WESLEY SEBASTIAO DE CARVALHO; 473469651 91; 48084948; QD 116 CJ 11 LT 01; Recanto das emas; ZELIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA; 536654571 49. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula nº 25.220-4; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à GETIM/DIRAR para cobrar o ITCD devido; Após, archive-se.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de novembro de 2005.
PROCESSO Nº: 040.010403/2005; INTERESSADO(A):MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ:00.108.217/0001-10; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; CA ARNIQUEIRA CH 103 CONDOMINIO; 49217747; 2005; - Não cumprimento do § único, do art. 1º da Lei nº 3259/03 – pedido protocolizado intempestivamente;- Não cumprimento do § único do art. 3º do Decreto nº 16.090/94 – a interessada não era o contribuinte na data de ocorrência do fato gerador da TLP/05. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Archive-se.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO
No ATO DECLARATÓRIO Nº 485/05-DITRI/SUREC/SEP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, de 25 de outubro de 2005, página 08, que declarou o reconhecimento da redução da base de cálculo relativa ao PRÓ-DF II, quanto aos tributos ITBI/IPTU/TLP em benefício de Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda, onde se lê: “ ITBI;; ADQUIRENTE: NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 37.259.223/0001-88; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 3; 47930691; 100; 231,38; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 3; 47930691; 2004; 2005; 100; 100; 3.836,44; 4.143,35; 2004; a; 2007; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 3; 47930691; 2004; 2005; 100; 100; 82,22; 82,22; 2004 a 2007; Leia-se: ITBI;; ADQUIRENTE: NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 37.259.223/0001-88; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº; 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 3; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 4; 47930691; 47930705; 100; 100; 231,38; 231,39; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 3; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 4; 47930691; 47930705; 2004; 2005; 2004; 2005; 100; 100; 100; 100; 3.836,44; 4.143,35; 3.836,44; 4.143,35; 2004 a 2007; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 3; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 4; 47930691; 47930705; 2004; 2005; 2004; 2005; 100; 100; 100; 100; 82,22; 82,22; 82,22; 82,22; 2004 a 2007. Tal retificação se dá em decorrência da omissão do lote 4 na publicação original. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente GEESP.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ASTO DECLARATÓRIO Nº 498, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.
Processo: 124.007217/2005; Interessada: DIPLOMATA EDITORA E GRÁFICA LTDA.; CNPJ: 00.368.803/0001-01; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo:

ADQUIRENTES: IRADIR SOARES DE LIMA – CPF Nº 111.492.486-53 e; MÁRCIA FERNANDES SOARES – CPF: Nº 309.918.111-00; TRANSMITENTE: DIPLOMATA EDITORA E GRÁFICA LTDA – CNPJ Nº 00.368.803/0001-01; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ; DATA DO TÍTULO/ATO: 26/07/1990/DISTRATO SOCIAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIG QD 8 LT 2366 2376; MAT/CART; 1º/23148; INSCRIÇÃO; 30172160.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 503, de 27 de outubro de 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo relacionados, declara:A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.560/0001-22, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:Processo; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE (INCLUSIVE); 043.005572/05; QNM 36 CJ Y LT 44; 30215005; 2005; 043.005576/05; A CLARAS QS 5 AV AREAL LT 15; 45528764; 2006; 043.005577/05; RECAN T DAS EMAS QD 300 AV RECAN T DAS EMAS LT 31 AE ; 47285176; 2005; 043.005578/05; R.E. QD 603 AV BURITI LT 11; 48582085; 2005; 043.005579/05; SRIA QI 10 CJ F CS 5; 18205518; 2006.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se; Registre-se; Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 506, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.010403/05, declara:A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; CA ARNIQUEIRA CH 103 CONDOMÍNIO; 49217747; 2006.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributario, matricula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se; Registre-se; Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 507, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

Processo: 048.006485/2005; Interessado: FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA; CNPJ: 33.644.857/0001-01; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados:

ADQUIRENTE: FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA – CNPJ Nº 33.644.857/0001-01; TRANSMITENTE: SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.094.771/0001-95; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SAI/NORTE LT 1HOSP. PSIQ. - BRASÍLIA - DF; INSCRIÇÃO; 48531626;

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Credencia técnicos da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: 1.CREDENCIAR a empresa IBM – IND. MÁQ. E SERVIÇOS LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BL B – Nº 100 – SALAS 601 e 701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Daniel Migliora Tourinho, CPF 299.134.068-11, RG 35.459.995-1 SSP/SP; Luiz Alberto Viana Lopes, CPF 728.228.801-15, RG 2.086.493 SSP?DF; Gustavo Barreto Conte, CPF 011.592.661-58, RG 2.271.099 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 4610-KR4, 51/05, 10-01-08A; 2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Descredencia a empresa BROTHERS INFORMATICA LTDA EPP II INFORMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.008.733/2003, resolve: 1.DESCRENCIAR a empresa BROTHERS INFORMATICA LTDA EPP II estabelecida no SHCGN CLR QD 711 BL G LOJA 33- ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03786774/0001-88 e no CF/DF nº 07409754/001-70, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca no âmbito do Distrito Federal, em virtude de inexistência de atestado de capacitação técnica (art 79, combinado com o §2º). 2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEIRTA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela

Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, permissão e valor da renúncia: 048.006.103/2005, GILMAR DONIZETTI MOREIRA, 232.202.281-00, JJB2164, 1991, R\$ 399,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JGK5208, EURA CESAR DE OLIVEIRA, 048.006.412/2005, R\$ 432,32; JGM8708, KARIME NAGIB SALIBA LESSA, 048.006.302/2005, R\$ 524,30. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ROBERTO DIAS, falecido em 10/04/2005, identificados no processo 048.006.293/2005, que tem por interessado MARCOS PEREIRA DIAS, CPF 783.008.946-91. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.046669-2 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de novembro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.004.799/2005, JOACI ALVES DA NATIVIDADE, IPVA, R\$ 158,85; 048.004.606/2005, MARIANA REBELLO PEREIRA, IPVA, R\$ 199,88; 048.003.669/2004, FERLICHE DOS SANTOS LINO, IPVA, R\$ 846,34; 048.005.810/2005, CRISTIANA COSTA BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 39,96; 048.00.279/2004, RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES, IPVA, R\$ 220,32; 048.006.428/2005, GLAINE LIMA CAIXETA, IPVA, R\$ 131,85; 048.004.345/2004, MARIA IZABEL DOS SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS, IPVA, R\$ 105,56; 048.006.289/2004, MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, ISS, R\$ 1.430,52.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 198, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Auto-

tores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 043.006040/2005, Maria Lecheta, JGN5538, R\$ 310,08; 043.005836/2005, Regina Mariani de Oliveira, JGO4758, R\$ 410,10; 043.006022/2005, José Geraldo Duraes Carvalho, JJY1319, R\$ 272,31; 043.005800/2005, Beatriz Maria Cidade de Carvalho, JGK5298, R\$ 411,72; 043.006090/2005, Maria José Oliveira Patrício, JJB5970, R\$ 239,01; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 043.005488/2005, Raimundo Fros Soares, JIW6080, R\$ 365,68; 043.005580/2005, Caio Mucio Romeiro de Menezes, JFQ1417, R\$ 421,20; 043.005547/2005, José Ricardo da Silva Joanna, JFQ 3987, R\$ 626,50; 043.005852/2005, Edson Braziellas de Azevedo, JFQ 5256, R\$ 879,00; 043.005893/2005, Herbeth Barbosa da Silva, JFQ1608, R\$ 297,04; 043.006082/2005, Francisco das Chagas Roberto, JFQ3158, R\$ 273,60; 124.006743/2005, José Gomes de Figueiredo, JJX5966, R\$ 267,81; 043.006016/2005, Marlene Gomes Batista, JFQ1628, R\$ 243,28; 043.005844/2005, Carlos Romeu Feldkircher, JFQ8247, R\$ 354,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 09 de novembro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo: 1 – O contribuinte não atendeu a notificação nº 836/2005-AGSIA/DIATE/SSUREC, dentro do prazo previsto: 043.002271/2005, Eduardo Péricles Teixeira Cavalcante, JJM0383. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, ao contribuinte abaixo nominado, por não ter atendido a notificação nº 864/2005-AGSIA/DIATE/SUREC, dentro do prazo estabelecido na seguinte ordem Processo, Interessado, Inscrição do Imóvel, Endereço: 043.005304/2005, Luanda Fernandes Pereira, 4840278-8, SEP/S QD 709/909 CJ F GR 48 2SS.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 23 de maio de 2004, publicado no DODF nº 97, de 24 de maio de 2004, página 08, ONDE SE LÊ: “043.002106/2003, interessado IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS P. CENTRAL, tributo TAXA, valor R\$ 806,29”, LEIA-SE: “043.002106/2003, interessado IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS P. CENTRAL, tributo TAXA, valor R\$ 885,05”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado a seguir relacionado, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 124.006120/2005, Paula Emilyn Deodato Franco, 646.645.031-72, Paulo Cezar Gomes da Silva, R\$1.033,71.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o que consta no processo 048.005654/2005, requerido por Lucivânia Pereira de Oliveira, CPF 492.314.051-87, declara:

1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do veículo placa KBK4786-DF, sinistrado em 09/06/2002, referente(s) ao exercício de ocorrência do sinistro, cujos vencimentos são posteriores à data de ocorrência do fato;

2 - A não-incidência para os exercícios seguintes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 045.001697/2005, requerido por Dwahyny Krieger Kennedy de Oliveira, CPF nº 381.633.141-68, declara:

1 – A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –para o veículo placa JDW-9631, furtado em 03.08.2005. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara:

Isenta do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado a seguir relacionado, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.001338/2005, Rosângela Silvério Gonçalves Gramacol, 610.587.691-20, José Silvério da Silva, R\$1.661,91.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 31 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada

no art. 47 da Lei Complementar.nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF, resolve, deferir os seguintes pedidos de restituição:

-Processo nº 045.001585/05, do interessado Ermelinda da Silva Neiva, CPF nº 239.475.271-87, no valor de R\$700,02, referente ao pagamento a maior do IPVA/2005 do veículo de placas nº JFQ – 6297.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento e endereço do imóvel): 045.001180/2005, Vicente Evangelista Vasconcelos, 009.867.551-68, não reside no imóvel, Quadra 13 Conj. C Casa 39 – Sobradinho-DF, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2005 do imóvel supramencionado, em razão do respectivo motivo exposto.

A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 96, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do IPVA Taxista/2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(a)s autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Permissão, Valor (R\$): 0047-002117/2005, Francisco Viana Correia, 023.924.291-20, JFQ 1688, 406,08. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06 /2005-SEDF/CODEPLAN, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994 e do Parecer PGDF nº 8.556/2005, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 32201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
U.G. 130201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Objeto
12.126.0071.3858.0001	33.90.39	100	697.648,04	Realização de serviços técnicos especializados aplicáveis ao ambiente de tecnologia de informação da Secretaria de Estado de Educação, pelo período de 19.08.2005 a 31.12.2005, conforme Projeto Básico constante no Procedimento Administrativo nº 080.019578/2003.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Estado de Educação

DURVAL BARBOSA RODRIGUES
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07 /2005-SEDF/CODEPLAN,
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regi-
mentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o
Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994 e do Parecer PGDF nº 8.556/2005, resolvem:
DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:
DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação
PARA: U.O. 32201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
U.G. 130201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Objeto
12.126.0071.3858.0001	33.90.39	100	383.320,00	Atualização e a manutenção dos produtos de gestão de rede corporativa de computadores, relativos a produtos da Computer Associates – CA, utilizados pela Secretaria de Estado de Educação, bem como os serviços de especialização técnica profissional, pelo período de 01.11.2005 a 31.12.2005, conforme Projeto Básico constante no Procedimento Administrativo nº 080.012732/2004

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Estado de Educação

DURVAL BARBOSA RODRIGUES
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 08 /2005-SEDF/CODEPLAN,
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regi-
mentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o
Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994 e do Parecer PGDF nº 8.556/2005, resolvem:
DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:
DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação
PARA: U.O. 32201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
U.G. 130201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Objeto
12.361.0142.2389.0001	33.90.39	103	431.192,81	Manutenção do Projeto referente à Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE, para o Distrito Federal, abrangendo as esferas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, compreendendo o licenciamento de softwares, treinamento, serviços de implantação e manutenção, relativo ao período de 17.11.2005 a 31.12.2005, conforme Projeto Básico constante no Procedimento Administrativo nº 030.007052/2000.
12.126.0071.3858.0001	33.9039	100	184.796,92	

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Estado de Educação

DURVAL BARBOSA RODRIGUES
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 09 /2005-SEDF/CODEPLAN,
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regi-
mentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o
Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994 e do Parecer PGDF nº 8.556/2005, resolvem:
DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:
DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação
U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação
PARA: U.O. 32201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
U.G. 130201 - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Objeto
12.361.0142.2389.0001	33.90.39	103	198.420,00	Viabilização do funcionamento das etapas de matrícula na rede pública de ensino por meio da operacionalização do Sistema Informatizado de Matrícula (SIM) Telematrícula – 156, para o ano letivo de 2006, conforme Projeto Básico constante no Procedimento Administrativo nº 080.006588/2004.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Estado de Educação

DURVAL BARBOSA RODRIGUES
U.O. Favorecida

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: Prorrogar, conforme Art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/11/2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.025.364/2005.
DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 2005
O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: 1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-039.738/2004.
WILSON DE SOUSA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-
ções que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: I. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 08/11/05, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, que trata das normas para concessão de Estágio Curricular, Atividades Práticas de Disciplina, Visita Técnica e Treinamento em Servi-
ço, instituído pela Portaria nº 123, de 1º de setembro de 2005. II. Este prazo poderá ser prorro-
gado por igual período. III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 27 de outubro de 2005
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZOU a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.008.369/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à contratação de laboratório da iniciativa privada para realizar exames para diagnóstico de trombo-
filia, destinados a paciente JEOVANIRA MARIA DOS ANJOS, em favor do Laboratório Imuno Ltda, CNPJ – 00.507.533 / 0001-64, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 1.023,50 (hum mil e vinte e três reais e cinquenta centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergên-
cia) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de outubro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZOU a realização de despesa mediante Inexigibi-
lidade de Licitação do processo 060.012.279/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à manutenção corretiva com reposição de peças, em 01 sistema de cromatografia a gás acoplado ao espectrômetro de massa Satum 2000, instalado no Núcleo de Vitaminas, Aditivos e Contami-

nantes/LACEN, em favor da firma VARIAN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ – 61.691.507 / 0001- 23, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 45.387,10 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de outubro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: CASA HOSPITALAR S/A, Lfu nºIII-B.056/2005, Autorização nº 335/2005, end.: C.08.LT. 23 LJ. 01 TAGUATINGA CENTRO; FARMACIA E PERFUMARIA MINEIRA LTDA EPP , Lfu nº 1246/2005, Autorização nº 336/2005, end.: SHCN CL. QD. 403 BL/B LJ. 21 TÉRREO ASA NORTE para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31/2005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quadragésima quarta Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Teresa Cristina Magalhães Rosa Isoni, favorável à celebração do Convênio nº 4652/04 firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que trata do financiamento para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Regional de Sobradinho – HRS, visando ao fortalecimento do SUS.

Brasília, 18 de outubro de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 031/2005-CSDF, de 18 de outubro de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 32/2005, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima quadragésima quinta Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO:

As Portarias: Interministerial nº 1006, de 27 de maio de 2004, nº 775/GM de 24 de maio de 2005; A Planilha de repasse de orçamento da série histórica dos últimos doze meses processados pelo Ministério da Saúde(jun/2004 à maio/2005);

A Planilha com descrição do financiamento e alocação de recursos financeiros destinados ao conveniado, que tratam das orientações técnicas e legais para firmação do convênio;

A consistência dos instrumentos apresentados pela gestão SUS/DF: Plano de Trabalho, Minuta de Convênio, Plano Operativo Anual do conveniado;

A finalidade de promover a inserção articulada e integrada entre o conveniado e a rede de serviços do Sistema Único de Saúde-SUS/DF, de definir seu papel assistencial e institucional, respeitando a necessidade da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

A heterogeneidade de serviços existentes nas diversas regionais e os diferentes níveis de assistência em saúde, buscado pela população;

O aumento do contingente populacional no DF e crescente demanda de atendimento dos usuários procedentes da RIDE-Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, gerando um longo período de espera por procedimento especializado.

resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao Plano Operativo Anual-HUB constante nos autos do processo nº 060.006.030/03 / 060.006.192/04, que trata do convênio a ser firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo Hospital Universitário de Brasília-HUB.

Brasília, 25 de outubro de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 32/2005-CSDF, de 25 de outubro de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, e considerando a deliberação do Pleno, em Reunião Ordinária realizada em 08/11/2005, resolve:

Art. 1º - APROVAR os Projetos que instruirão os Processos de captação de recursos oriundos do MDSCF/FNAS, referentes a Emendas Parlamentares, aprovadas no Orçamento da União para 2005, que foram remetidos ao CAS/DF, pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 879/GAB/SEAS/2005, de 14 de setembro de 2005, para análise e posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 38, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade: CENTRO SCALABRIANO DE ESTUDO MIGRATÓRIOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 257/97 da entidade, CENTRO SCALABRIANO DE ESTUDO MIGRATÓRIOS, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 09 de novembro de 2005.

Processo 112.003.970/2005 - Assunto: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinatura de revista. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, da favor da empresa ZÊNITE - INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para renovação de assinatura da Revista ZÊNITE DE DIREITO ADMINISTRATIVO LRF-IDAF E DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ILC, para o período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

Processo 112.003.969/2005 - Assunto: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinaturas de Boletins e Revistas. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, para renovação de assinaturas dos BOLETINS E REVISTAS: FÓRUM ADMINISTRATIVO – DIREITO PÚBLICO, FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, FÓRUM DE DIREITO URBANO E AMBIENTAL, FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO, REVISTA DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA E AEC REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 170–ST, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar o Item 1.2 da Portaria-ST nº 55, de 7 de maio de 2004, publicada em 11.5.2004, que passa a ter a seguinte redação: operar veículo com idade máxima de 12 (doze) anos. Parágrafo único. A alteração atende ao disposto no artigo 10 da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 combinado com o artigo 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei Distrital nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e considerando as denúncias de depredação de veículos no Terminal Rodoferroviário de Brasília contra motoristas autônomos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxi), resolve: 1. SUSPENDER, por tempo indeterminado, as matrículas dos motoristas autônomos cadastrados neste Departamento de Concessões e Permissões – DCP/ST, no Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxi), conforme relação a seguir: RONDINEI MOREIRA DO NASCIMENTO, CPF 578.395.061-00; CÍCERO JOSÉ DE SOUSA, CPF 879.343.961-04, RONILDO ALVES OLIVEIRA, CPF 601.975.361-15; JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO, CPF 711.308.881-34; e MAURO ARCANJO DA SILVA, CPF 606.729.431-15; 2. A suspensão se dará durante o período de apuração das denúncias formuladas pelos Permissionários e Motoristas que operam no Terminal Rodoferroviário de Brasília; 3. A apuração das denúncias ficará a cargo da Divisão de Fiscalização de Táxi - DFT/DCP/ST; 4. Determinar à DFT/DCP/ST que tome as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço; 5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2005

Empresa: Americel Ltda; Processo 050.000.555/2000; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Americel Ltda, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor total do Contrato nº 021/2001, pelo não cumprimento do contrato, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a multa é aplicada conforme disposto no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2005

Processo 150.000.888/2005; Interessado: SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00269/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “COBRA NORATO UM GRANDE ÉPICO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo 150.000.862/2005; Interessado: DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00270/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS SEIS DE DEUS” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo 150.000.896/2005; Interessado: DÉBORA CABRAL LIMA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93,

de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DÉBORA CABRAL LIMA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00271/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CARNE DE PESCOÇO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo 150.000.824/2005; Interessado: LUIZA FERNANDES BAUTISTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZA FERNANDES BAUTISTA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00272/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENTRE! SINTA-SE EM CASA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo 150.000.570/2005; Interessado: CLARESTINA MARIA DE JESUS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLARESTINA MARIA DE JESUS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00273/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ROMEU IMAGINÁRIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo 150.000.588/2005; Interessado: CARLOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00274/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “INICIAÇÃO AOS ESTUDOS DA GRAVURA DE METAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, artigo 20; e, Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SILVIO CUNHA DA SILVA ME – Processo 160.001.626/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 63/01– CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 1º de agosto de 2001. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, artigo 20; e, Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SANDRA DE SANTES BASTOS – Processo 160.000.852/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 179/97– CDE/DF, de 27/08/1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 07 de outubro de

1997. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão 2362ª - Realizada Em: 03 de novembro de 2005 - RELATOR– Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA PROCESSO Nº: 160.002.223/2001 - Interessado: IRACI DE SOUSA COSTA - ME - DECISÃO Nº: 841 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 138/2004, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 37, Quadra 02, Setor Industrial – Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; Encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; Em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; Em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; Remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF Os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; Encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; Na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.003.608/2000 - Interessado: ESTEVÃO AUTO PEÇAS LTDA ME - DECISÃO Nº: 842 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 373/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 29, Quadra 02, Expansão Econômica – Sobradinho/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; Encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; Em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; Em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; Remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; Os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; Encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; Na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de novembro de 2005

Processo 135.000.015/2001; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 461/2005 no valor de R\$ 54.254,55 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo publicada no DODF de 30 de agosto de 2005, página 86 em nome de Manoel Ramos de Almeida para Sidval Lucas Barbosa, do Box nº 05 da FECAB.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo publicada no DODF de 30 de agosto de 2005, página 87 em nome de Joselito Maciel de Sousa para Sullivan Lucas Barbosa, do Box nº 07 da FECAB.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo publicada no DODF de 22 de agosto de 2005, página 65 em nome de Adalberto Tavares Barbosa para Terezinha Barbosa Lucas, do Box nº 01 da FECAB.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 129, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4157 DIFIS/RA – I: 31 vasos com plantas,07 vasos com plantas,doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Paróquia Santa Rita de Cássia,CNPJ:00108217/0088-70;Auto de Apreensão nº4158 DIFIS/RA – I: 27 arranjos com flores artificiais, doadas conforme recibo anexo ao Auto, para o Lar dos Velhinhos Maria Madalena, CNPJ: 00065060/0001-92; Auto de Apreensão nº 4161 DIFIS/RA – I: 05 embalagens com bombons sortidos,10 embalagens com cosméticos sortidos, 31 cestas com flores, 200 vasos com flores diversas, 100 kilos de frutas diversas, 01 mesa metálica dobrável, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Paróquia Santa Rita de Cássia, CNPJ: 00108217/0088-70; Auto de Apreensão 151735 DIFIS/RA – I: 34 (trinta quatro) Picolé diversos, 01 (um) Pote de sorvetes; 01 carrinho de sorvete da marca Kibon, 02 caixas pequenas de sorvetes, 01 (um) Guarda-sol, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001-75; Auto de Apreensão nº 150717 DIFIS/RA – I: 22 conjuntos colares,15 tridente, 01 sacola com chiclete diversos, 30 pulseiras, 15 vita C, 20 embaré, 01 conjunto brinco e pulseira, 03 fruit- tella, 06 pacote de balas diversas abertas, 05 jujubas, 14 halls avulsos, 05 mentos, 02 caixa de jujubas, 03 pacote balas fechados, 05 chocolates, 01 pacote aberto com pirulito diversos, 08 torrões, 01 pacote aberto com chocolates lacta (diversos), 03 caixas de halls (completos) abertas, 34 pastilhas diversas, 01 caixa de big-big, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001-75; Auto de Apreensão nº150724 DIFIS/RA – I: 01 TV pequena (velha), 01 fita para vídeo, 01 sacola de roupas (usadas), 06 caixas fechadas, 01 martelo, 01 fogão, 02 toca fitas, 01 carrinho de mão, 01 botijão pequeno, 01 lanterna, 05 chaves,01 carrinho velho; Auto de Apreensão nº 151424 DIFIS/RA – I: 71 latas de cervejas,08 garrafas de água 500 ml, 18 refrigerantes, 04 carteiras de cigarro, 12 cigarros avulsos, 16 cigarros de palha, 04 embalagens de chiclete tridente, 01 halls c/ 10 unidades, 10 chapéus; Auto de Apreensão nº151852 DIFIS/RA – I: 08 garrafas de vodka orloff, 01 garrafa de vodka moscamita, 01 garrafa de catuaba selvagem de 350 ml; Auto de Apreensão nº 153118 DIFIS/RA – I: 01 quiosque na cor verde (fechado); Auto de Apreensão nº 153119 DIFIS/RA – I: 07 carteiras,233 óculos,46 garrafas de suco 500 ml, 10 garrafas de sucos 330 ml, 89 latas de refrigerantes, 18 cintos, 28 birinight, 03 aci vodka, 12 garrafas de cervejas 350 ml, 170 latas de cervejas, 10 caixa de cervejas c/ 12 unidades, 05 litros de bebidas diversas, 03 garrafas térmica diversas, 01 fogareiro com botijão, 01 balança, 30 biscoito diversos, 03 potes com balas, 24 salgadinhos, 18 halls, 17 jujubas, 01 caixa com chicletes, 04 cadeiras de ferro, 03 mesas de ferro, 01 carrinho de picolé, 01 carrinho de pipoca, 01 carrinho de mão, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche Antonio Frederico Ozanam, CNPJ: 00573550/0001-08; Auto de Apreensão

nº 151719 DIFIS/RA – I: 01 carrinho de madeira com rodas de puxar; Auto de Apreensão nº 151714 DIFIS/RA – I: 01 carroça; Auto de Apreensão nº 151760 DIFIS/RA – I: 01 carroça madeira; Auto de Apreensão nº 4152 DIFIS/RA – I: 01 carrinho com doces, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para o Centro Espírita Sebastião O. Martins, CNPJ: 00065060/0001-92; Auto de Apreensão nº 4151 DIFIS/RA – I: 82 picolés, 18 capas de sorvete, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para o Centro Espírita Sebastião O. Martins, CNPJ: 00065060/0001-92, 13 geléias, 13 paçocas, 60 balas, 64 halls, 22 saquinhos de doces de leite, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche Antonio Frederico Ozanam, CNPJ: 00573550/0001-08 27 garrafas de água mineral de 500 ml, 10 latas de refrigerantes de 355 ml; Auto de Apreensão nº 151759 DIFIS/RA – I: 03 carroções de madeira; Auto de Apreensão nº 4159 DIFIS/RA – I: 11 banco de plástico usado, 01 botijão vazio, 16 cadeiras usadas, 01 churrasqueira, 06 mesas de plástico usadas, 50 cadeiras de ferro usadas, 25 mesa de ferro usadas, 49 garrafas de água mineral 500 ml, 04 garrafas de água c/ gás de 300 ml, 21 cervejas em latas, 01 cerveja long neck,, 22 refrigerantes em lata; Auto de Apreensão nº 151338 DIFIS/RA – I: 01 carrinho de cachorro quente em mal estado de conservação; Auto de Apreensão nº 151343 DIFIS/RA – I: 06 botijões de gás sendo (01 cheio), 04 garrações de água mineral sendo 02 cheios, 01 carrinho para carga; Auto de Apreensão nº 151859 DIFIS/RA – I: 06 caixas contendo balas diversas (fechada), 01 carrinho de compras; Auto de Apreensão nº 4160 DIFIS/RA – I: 168 óculos, 43 conjuntos de bijuteria, 02 churrasqueiras usadas; Auto de Apreensão nº 151344 DIFIS/RA – I: 03 cadeiras de aço (usada), 01 churrasqueira com tampa (usada), 01 mesa de aço (usada); Auto de Apreensão nº 16153 DIFIS/RA – I: 90mts Chapa metálica, 01 Padrão de energia; Auto de Apreensão nº 4155 DIFIS/RA – I: 05 sofás de 05 lugares em vine, 01 sofá de 03 lugares em vine, 01 baú em vine, 18 poltronas em vine, 12 cadeiras em vine, 01 mesa redonda em vine, 09 mesas pequenas em vine; Auto de Apreensão nº 154287 DIFIS/RA – I: 01 Balcão Grande Lacrado (cor cinza) usado, 01 Carrinho de supermercado usado; Auto de Apreensão nº 154285 DIFIS/RA – I: 86 óculos; Auto de Apreensão nº 154284 DIFIS/RA – I: 123 óculos; Auto de Apreensão nº 154158 DIFIS/RA – I: 60 Dvd´s piratas; Auto de Apreensão nº 154157 DIFIS/RA – I: 50 - Cd´s piratas; 66 - Dvd´s piratas; 01 - Capa de dvd; Auto de Apreensão nº 153073 DIFIS/RA – I: 54 DVD’S pirata, 01 mochila; Auto de Apreensão nº 153065 DIFIS/RA – I: 01 carrinho para venda de sorvetes e picolé; Auto de Apreensão nº 4225 DIFIS/RA – I: 122 dvd´s piratas; Auto de Apreensão nº 4224 DIFIS/RA – I: 13 mantas, 12 redes, 02 redes de náilon; Auto de Apreensão nº 3969 DIFIS/RA – I: 118 peças de roupas diversas, 01 pé de meia, 01 mala usada, 02 sacolas usada; Auto de Apreensão nº 464 DIFIS/RA – I: 22 Garrafas de água mineral 500 ml, 01 Caixa isopor de cor amarela (50 lts); Auto de Apreensão nº 4181 DIFIS/RA – I: 01 estante em ferro com 04 prateleiras danificada, 10 aquários de vidros, 02 aquários de vidros danificados, 01 baú em ferro na cor verde, 02 estante com vidro com 2 e 4 prateleiras danificadas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUZA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 130, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 31703 DIFIS/RA – IX: 01 mt³ de brita; Auto de Apreensão nº 9660 DIFIS/RA – IX: 03 mts³ de areia saibrosa; Auto de Apreensão nº 7658 DIFIS/RA – IX: 03 Manequins, 02 Calças Jeans, 01 Calça esporte fino, 03 Camisas; Auto de Apreensão nº 12501 DIFIS/RA – IX: 5 mts³ areia lavada; Auto de Apreensão nº 12502 DIFIS/RA – IX: 10 mts³ de areia saibrosa; Auto de Apreensão nº 12503 DIFIS/RA – IX: 05 mts³ de areia saibrosa; Auto de Apreensão nº 12677 DIFIS/RA – IX: 05 mts³ de areia lavada, 36 barras de ferro, 2400 tijolos com 08 furos; Auto de Apreensão nº 12678 DIFIS/RA – IX: 280 tijolos com 08 furos; Auto de Apreensão nº 34376 DIFIS/RA – IX: 22 Chapas de maderite danificados, 05 Sarrafos de 10cm danificadas, 05 Telhas de 244x50 danificadas, 10 Caibros danificados, 10 Pontaletes danificados; Auto de Apreensão nº 12505 DIFIS/RA – IX: 01 quiosque azul; Auto de Apreensão nº 9713 DIFIS/RA – IX: 01 quiosque totalmente danificado; Auto de Apreensão nº 9711 DIFIS/RA – IX: 01 quiosque em péssimo estado de conservação; Auto de Apreensão nº 7739 DIFIS/RA – IX: 30 Peças de calças diversas, 27 Peças de calças diversas, 01 Peça de shorte; Auto de Apreensão nº 10328 DIFIS/RA – IX: 140 Óculos; Auto de Apreensão nº 10327 DIFIS/RA – IX: 52 Capas de celular, Auto de Apreensão nº 8370 DIFIS/RA – IX: 02 Telas de 20 (CD’s) diversos, 06 Telas de (CD’s) diversos, 204 Cd’s diversos, 01 Bateria p/ carro, 01 Banca, 62 MP3; Auto de Apreensão nº 12528 DIFIS/RA – IX: 01 Grade metálica contendo capas para celular, 01 Tripé com lona azul e madeira, 13 Cintos para calça em cores diversas, 05 Capas p/ celular pretas, 14 Carteiras para documentos cores diversas, 02 Despertadores pequenos; Auto de Apreensão nº 31702 DIFIS/RA – IX: 4 mts³ de areia lavada; Auto de Apreensão nº 31701 DIFIS/RA – IX: 4 mts³ de brita; Auto de Apreensão nº 9661 DIFIS/RA – IX: 10 sacos de cimento, 10 barra de ferro, 16 telha 183x110 (usada), 01 porta de ferro, 01 carrinho de mão, 02 janelas, 02 cavadeiras, 01 colher de pedreiro, 15 caibros. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUZA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 16126 DIFIS/RA – X: 2500 - Tijolos 20x20 de 08 furos; Auto de

Apreensão nº 13002 DIFIS/RA – X: 01 cavaletes com p propaganda; Auto de Apreensão nº 13005 DIFIS/RA – X: 15 redes de cores variadas; Auto de Apreensão nº 13203 DIFIS/RA – X: 12 Sacos de pipoca doce, 06 Saquinhos de salgadinho, 01 Caixa de goma americana, 01 Pacote de pirulito aberto, 02 Caixas de Halls, 06 Pastilhas de hortelã, 01 Caixa de chiclete diversos; Auto de Apreensão nº 13202 DIFIS/RA – X: 52 Latas de refrigerante, 04 Latas de cerveja, 08 Garrafas de refrigerante; Auto de Apreensão nº 13201 DIFIS/RA – X: 21 Latas de cerveja; Auto de Apreensão nº 324 DIFIS/RA – X: 26 livros grandes, 05 livros pequenas; Auto de Apreensão nº 364 DIFIS/RA – X: 03 mesas de sinuca; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUZA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 132, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 25276 DIFIS/RA – VIII: 05 portas venezianas em chapa metálica tipo gravia, 16 caixas de cerâmica Santa Gertrudes fechadas, 10 peças de cerâmica Santa Gertrude soltas (avulsas), 01 pia para cozinha branca em mármore sintético com 1,70 metro, 01 assento sanitário banco, 12 sacos de 20 kilos cada de argamassa colante interior Votomassa, 10 sacos de cimento Tocantins, 01 caixa de descarga em louça marca Celite, 05 sacos de cal marca Filial Tropica, 01 carrinho de mão, 10 vigotas 6X12 (madeira), 07 peças de tabua de madeira de 30cm, 04 janelas venezianas, 03 sacos de cimentos, 02 enxadas, 01 pirareta, 01 pá, 01 cavadeira de boca, 01 cavador, 02 rastelo; Auto de Apreensão nº 10001 DIFIS/RA – VIII: 01 caixa d’água 1000 litros fort lev tampa plástica usada, 01 arame belco de 01 kilo, 66 grampo par telha, 20 telhas tipo comunheira, 01 coluna de ferro 5/16 com 03 metros, 08 m³ de areia lavada, 23 telhas amianto eternit 3,66X1,10mt, 800 tijolinhos maciço, 01 lavatório celite branco, 01 coluna para lavatório celite branco. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 133, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 44210 DIFIS/RA – XX: 05 postes de iluminação em concreto danificados; Auto de Apreensão nº 43567 DIFIS/RA – XX: 10 - Postes de iluminação; Auto de Apreensão nº 43652 DIFIS/RA – XX: 05 - MT³ de areia saibrosa; Auto de Apreensão nº 43651 DIFIS/RA – XX: 05 - M³ de areia lavada; Auto de Apreensão nº 43656 DIFIS/RA – XX: 4000 - Tijolos de 06 furos; Auto de Apreensão nº 43653 DIFIS/RA – XX: 05 Foices, 02 Carrinhos de mão, 02 Cavadeiras, 03 Pás, 04 Enxadões, 02 - Enxadas; Auto de Apreensão nº 43654 DIFIS/RA – XX: 2000 - Tijolos furados; Auto de Apreensão nº 43655 DIFIS/RA – XX: 05 - M³ de brita; Auto de Apreensão nº 392 DIFIS/RA – XX: 19 m² de faixa publicitárias; Auto de Apreensão nº 391 DIFIS/RA – XX: 17 m² de faixa publicitárias; Auto de Apreensão nº 394 DIFIS/RA – XX: 20 faixas publicitárias colocadas em areia pública com dizeres (Moto Escola Brasiliense); Auto de Apreensão nº 393 DIFIS/RA – XX: 80 mts² de faixas publicitárias colocadas em areia pública. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 134, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 30421 DIFIS/RA – VII: 01 jarra de suco, 01 pacote de copo desacetáveis, 01 saco com panela, 01 saco com guardanapo aberto. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 135, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 17452 DIFIS/RA – XXII: 01 quiosque branco de ferro danificado; Auto de Apreensão nº 17459 DIFIS/RA – XXII: 10 placas metálicas de propaganda danificadas; Auto de Apreensão nº 17458 DIFIS/RA – XXII: 01 placa metálica de propaganda danificad; Auto de Apreensão nº 17457 DIFIS/RA – XXII: 04 placas metálicas de propaganda danificadas; Auto de Apreensão nº 17705 DIFIS/RA – XXII: 275 CDs pirata, 110 DVDs pirata; Auto de Apreensão nº 17456 DIFIS/RA – XXII: 07 placas metálicas de propaganda danificadas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 136, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 16151 DIFIS/RA – XIX: 02 cavaletes de metal; Auto de Apreensão nº 430 DIFIS/RA – XIX: 63 potes de doces, 116 queijos frescos, 07 potes de doce, perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Comunidade Renovação Esperança e Vida Nova, CNPJ: 01600253/0001-69; Auto de Apreensão nº 16202 DIFIS/RA – XIX: 01 caixa de isopor com balas e doces, 01 garrafa térmica, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para o Hospital Regional de Sobradinho; Auto de Apreensão nº 16201 DIFIS/RA – XIX: 02 cestas de vine. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 08 de novembro de 2005

Processo: 193.000.193/2005. Interessado: Candice Mello Romero Santos e outros, Assunto: “Pagamento de Bolsistas”, Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 4.127,80 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor de Candice Mello Romero Santos e outros, para pagamento dos bolsistas do projeto intitulado “Genômica e Biotecnologia Aplicada ao Melhoramento Genético de Musa SPP”, referente ao mês de outubro/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 177, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 030.004.204/2005, 030.004.205/2005 e 097.001.229/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				7.119
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001452	0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
		1	33.90.39	100	7.119	
						7.119
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.670
26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000111	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	100	1.670	
						1.670
2005AC00496		TOTAL				8.789

ANEXO	II	DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101					600.000
09.272.0001.9004						
Ref. 000392	0022					
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		99	31.90.01	100	274.000	
		99	31.90.13	106	326.000	
						600.000
170901/17901	23901					24.460.000
10.122.0100.8502						
Ref. 000286	0050					
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE		99	31.90.04	138	440.000	
		99	31.90.11	107	8.875.000	
		99	31.90.13	138	60.000	
						9.375.000
10.122.0100.8517						
Ref. 000287	0052					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE		99	44.90.52	100	100.000	
						100.000
10.122.0100.8517						
Ref. 001139	0063					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
- AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA		1	33.90.39	100	200.000	
						200.000
10.122.0100.8517						
Ref. 001119	0064					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
- AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE		1	33.90.30	100	100.000	
		1	33.90.36	100	400.000	
		1	33.90.39	100	500.000	
		1	44.90.52	100	700.000	
						1.700.000
10.122.0228.8504						
Ref. 000308	0050					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE					
	99	33.90.08	100	300.000	
	99	33.90.39	100	4.000.000	
	99	33.90.46	100	3.000.000	
					7.300.000
10.128.0228.2653 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref 001124 0013 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
	1	33.90.14	100	60.000	
	1	33.90.30	100	20.000	
	1	33.90.33	100	80.000	
	1	33.90.36	100	100.000	
					260.000
10.301.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAUDE MATERNO-INFANTIL					
Ref 000333 0003 ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DO NEONATO					
	99	44.90.52	100	100.000	
					100.000
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE					
Ref 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE					
	99	33.90.39	100	2.000.000	
					2.000.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
	99	33.90.39	107	2.705.000	
					2.705.000
10.302.0400.6050 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA					
Ref 000343 0001 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	200.000	
					200.000
10.304.0050.2699 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAUDE					
Ref 000267 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN					
	99	44.90.52	100	200.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA					200.000
Ref 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	100	80.000	
					80.000
10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA					
Ref 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	100	20.000	
					20.000
10.571.1000.5900 PROGRAMA DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS					
Ref 001148 0001 PROGRAMA DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
	1	33.90.14	100	10.000	
	1	33.90.30	100	80.000	
	1	33.90.35	100	70.000	
	1	33.90.36	100	20.000	
	1	33.90.39	100	20.000	
					200.000
10.571.1000.9060 BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTIFICA					
Ref 001140 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTIFICA - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
	1	33.90.18	100	20.000	
					20.000
2005AC00496				TOTAL	25.060.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					7.119
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001452 0034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	1	33.90.92	100	7.119	
					7.119
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.670

26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000111 0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.92	100	1.670
					1.670
2005AC00496	TOTAL				8.789

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					600.000
09.2/2.0001.9004 ENCLAVOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.92	100	774.000	
	99	31.90.92	106	326.000	
					600.000
170601/17901 33401 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					74.460.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000786 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	100	9.373.000	
					9.373.000
10.122.0100.9017 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	44.90.52	107	100.000	
					100.000
10.122.0100.9517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001159 0063 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.39	107	700.000	
					700.000
10.122.0100.9517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001119 0064 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1	33.90.30	107	100.000	
	1	33.90.36	107	100.000	
	1	33.90.39	138	500.000	
	1	44.90.52	107	700.000	
					1.700.000
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000308 0050 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	107	6.000.000	
	99	33.90.46	107	1.000.000	

ANEXO	IV	DESPESA			RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.49	100	300.000	
						7.300.000
10.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 001124	0013					
	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS- AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
		1	33.90.14	107	60.000	
		1	33.90.30	107	20.000	
		1	33.90.33	107	80.000	
		1	33.90.36	107	100.000	
						260.000
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAUDE MATERNO-INFANTIL					
Ref. 000333	0003					
	ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DO NEONATO					
		99	44.90.52	107	100.000	
						100.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE					
Ref. 000300	0001					
	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE					
		99	33.90.39	107	2.000.000	
						2.000.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338	0001					
	ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDARIO E TERCIARIO					
		99	33.90.39	100	2.705.000	
						2.705.000
10.302.0400.6050	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA					
Ref. 000343	0001					
	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	107	200.000	
						200.000
10.304.0050.2699	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE					
Ref. 000267	0001					
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN					
		99	44.90.52	107	200.000	
						200.000
10.304.0050.2803	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA					
Ref. 000269	0001					
	DESENVOLVIMENTO DE					

ANEXO	IV	DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRESCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANTARIA NO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.52	107	80.000	
						80.000
10.305.0050.2801	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA					
Ref. 001839	0001					
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA NO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.30	107	20.000	
						20.000
10.571.1000.5900	PROGRAMA DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS					
Ref. 001148	0001					
	PROGRAMA DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
		1	33.90.14	107	10.000	
		1	33.90.30	107	80.000	
		1	33.90.35	107	70.000	
		1	33.90.36	107	20.000	
		1	33.90.39	107	20.000	
						200.000
10.571.1000.9060	BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTIFICA					
Ref. 001140	0001					
	CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTIFICA - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE					
		1	33.90.18	107	20.000	
						20.000
TOTAL						25.060.000
2005AC00496						

PORTARIA Nº 178, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.820.000	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000897	0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						

			99	31.20.91	100	1.820.000	
							1.820.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					1.820.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA					
Ref. 000139	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA (EPP)					
			99	33.90.39	107	1.820.000	
							1.820.000
TOTAL							3.640.000
2005AC00498							

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.820.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 000897	0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	31.20.91	107	1.820.000	1.820.000
150205/15205	22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					1.820.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA					1.820.000
Ref. 000139	0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA (EPP)	99	33.90.39	100	1.820.000	1.820.000
						1.820.000
2005AC00498						TOTAL 3.640.000

PORTARIA Nº 179, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130101/00001	21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					25.000
18.541.0500.1813	IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21-LOCAL					
Ref. 000612	0001 IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21- LOCAL					
		99	33.90.35	100	15.000	

380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				4.167.426	190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					30.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					27.813.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Raf. 001769	0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					Raf. 000929	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	\$	33.50.39	100	30.000	
			99	31.90.01	133	905.318							30.000	
			99	31.90.03	106	2.262.108								
			99	31.90.92	106	1.000.000								
2005AC00502		TOTAL				4.167.426								
						14.034.852								
ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00	ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
						ACRÉSCIMO								ACRÉSCIMO
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			25.000		110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			1.950.000		
18.541.0500.1813		IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21-LOCAL					09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000612	0001	IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21-LOCAL	99	33.50.39	100	25.000	Raf. 000819	0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.01	106	1.950.000	
						25.000								1.950.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			3.500.000		120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				879.839	
15.451.3300.3629		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 001539	0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	107	3.000.000	Raf. 000538	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	106	14.799	
						3.000.000				99	31.90.92	106	865.040	
17.512.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				631.318	
Raf. 001354	0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	107	500.000	09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				274.000	
						500.000	Raf. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.01	133		
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000		09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					Raf. 000028	0027	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	31.90.01	106	166.000	
Raf. 001301	0016	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.51	107	1.700.000				99	31.90.03	106	39.000	
						1.700.000	170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					205.000
26.782.2800.3361		CONSTRUÇÃO DE PONTES					10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					5.700.000
Raf. 001338	0007	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO RIBEIRÃO DAS PEDRAS - DF-450	4	44.90.51	107	300.000	Raf. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	100	5.500.000	
						300.000								

		99	44.90.32	100	100.000	5.600.000
10.304.0050.2699	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE					
Ref: 000267 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN					
ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	44.90.32	107	100.000		
					100.000	
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				227.269	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 001827 0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES					
		99	31.90.03	106	227.269	
					227.269	
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				4.167.426	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 001769 0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
		99	31.90.01	100	905.318	
		99	31.90.03	100	2.262.108	
		99	31.90.92	100	1.000.000	
					4.167.426	
2005AC00502	TOTAL				14.034.852	

PORTARIA Nº 180, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

						R\$ 1,00
ANEXO I DESPESA						
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				3.000.000	
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

Ref: 000138 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
		99	31.90.92	100	700.000	
					700.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS					
Ref: 000869 0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					
		99	31.90.34	100	800.000	
					800.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS					
Ref: 000916 0003	CONTRATO DE GESTÃO					
		99	33.90.39	220	1.500.000	
					1.500.000	
2005AC00503	TOTAL				3.000.000	

						R\$ 1,00
ANEXO II DESPESA						
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				3.000.000	
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000138 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
		99	31.90.92	220	700.000	
					700.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS					
Ref: 000869 0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					
		99	31.90.34	220	800.000	
					800.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS					
Ref: 000916 0003	CONTRATO DE GESTÃO					
		99	33.90.39	100	1.500.000	
					1.500.000	
2005AC00503	TOTAL				3.000.000	

PORTARIA Nº 181, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

						R\$ 1,00
ANEXO I DESPESA						
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				5.295.819	
15.451.1317.3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					

Ref 001133	0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	100	5.000.000	5.000.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref 001333	0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	295.819	295.819
						TOTAL	5.295.819

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					5.295.819
10.502.0400.2134 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.39	107	5.295.819	5.295.819
2005AC00506 TOTAL					5.295.819

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					5.295.819
15.451.1517.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
Ref 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	107	3.000.000	3.000.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	295.819	295.819
2005AC00506 TOTAL					5.295.819

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					5.295.819
10.502.0400.2134 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.39	100	5.295.819	5.295.819
2005AC00506 TOTAL					5.295.819

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO PROCURADOR CHEFE DE GABINETE

Em 1º de novembro de 2005

Processo: 020.004.610/2005; Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o Parecer nº 705/2005– PROCAD/PG/DF (fls. 24/32), constante do presente processo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do IDP – INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO, para custear despesas com as inscrições de 03 (três) procuradoras no Curso “INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL II: AÇÃO CONSTITUCIONAL”, no período de 07 a 11/11/2005, nesta Capital, no valor de R\$ 1.740,00 (mil e setecentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 25 caput, da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

LANDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3959

Aos 20 dias de outubro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3958 e Extraordinárias Administrativa nº 482 e Reservada nº 458, todas de 19.10.05.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 16221/2005 - Despacho 232/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Prestação de Contas Anual: Processo 2677/2005 - Despacho 254/2005, Processo 19131/2005 - Despacho 253/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 7806/2005 - Despacho 252/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2009/1995 - Despacho 251/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 7526/1993 - Despacho 226/2005. Aposentadoria: Processo 6707/1994 - Despacho 227/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1364/2004 - Despacho 225/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 19743/2005 - Despacho 407/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 875/2002 - Despacho 408/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 1492/2004 - Despacho 409/2005.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1.541/98, apenso o Processo TCDF nº 6.571/96; apensos os Processos GDF nºs 40.003.330/97, 40.006.778/97, (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O Processo trata da tomada de contas anual do Administrador e demais responsáveis da Região Administrativa de Samambaia, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5.487/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jacques de Oliveira Pena, considerando-as, no mérito, improcedentes; II) levantar o sobrestamento das contas em apreço, considerando que o Processo nº 5861/98 não constitui óbice para que se proceda, desde logo, ao julgamento das mesmas, haja vista a improcedência dos argumentos apresentados pelo Sr. Jacques de Oliveira Pena quanto às irregularidades evidenciadas no Processo nº 2203/94; III) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando: a) irregulares, nos termos do art. 17, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, III, alínea “b”, do RI/TCDF, as contas do Sr. Jacques de Oliveira Pena, Administrador Regional de Samambaia - RA XII, no período de 01.01 a 31.12.96, em razão das irregularidades evidenciadas no Processo nº 2203/94; b) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas de João Alberto Xavier, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, nos

períodos de 1º.01 a 10.04.96 e 17.07 a 31.12.96, e de Epitácio Domingos Chaves, Chefe da mesma Seção, no período de 11.04 a 16.07.96, e, em consequência, considerá-los quites; IV) ressaltar ao responsável aludido na alínea item III, alínea “a”, que o presente julgamento não o isenta das consequências específicas decorrentes do Processo nº 5861/96, ainda pendente de julgamento; V) autorizar o arquivamento dos autos, do Processo nº 6571/96 e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com os Relatórios/Votos do Relator e da Revisora, em anexo à ata (Anexo I).
RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.382/91 (anexo o Processo GDF nº 30.001.651/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO GOMES-SO. - DECISÃO Nº 5.466/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 7.413/99; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.792/95 (apensos os Processos TCDF nºs 1.263/95, 3.797/95, 2.933/96) - Representação nº 09/96-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na contratação direta da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração - FEPAD, pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 5.467/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios 753/2004-GAB/PRG e 2939/2004-GAB/PROCAD e demais documentos de fls. 448/454; II) tendo em conta os expedientes encaminhados pela Procuradoria Geral do DF, mencionados no item anterior, considerar quites com o erário distrital, no que se refere ao item II da Decisão Reservada nº 3/2002, os Srs. Mário Fernando Maia Queiroz e Almir Corrêa de Almeida Filho; III) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, atendida a legislação, promova a devolução do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Martin Wimmer; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para: a) a remessa de cópia desta decisão aos Srs. Mário Fernando Maia Queiroz, Almir Corrêa de Almeida Filho e Martin Wimmer; b) o posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5.405/97 (apenso o Processo GDF nº 82.004.588/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEOCADIA SOARES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.468/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 936/98 (apenso o Processo GDF nº 61.005.391/97) - Aposentadoria de ANEE KARLA VILA-NOVA LORENZO-SES. - DECISÃO Nº 5.469/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro do respectivo ato, com recomendação para que a jurisdicionada adote posteriormente as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 13 - Processo nº 061.005.391/97 - GDF, exclusive; II - apresentar: a) esclarecimentos acerca da inclusão, nos proventos, das parcelas “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02”, “Complementação de Salário Mínimo art. 40 da Lei 8.112/90”; b) a fundamentação legal que ampara a percepção atual, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC SAUDE”; c) esclarecimentos sobre a classificação funcional da servidora, tendo em conta a divergência entre o ato concessório e as cópias dos atuais contracheques; III - observar que só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo, adotando as medidas cabíveis à espécie; IV - caso confirmado o erro no pagamento, providencie a repetição do indébito, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para audiência prévia da interessada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAI-NHA, que votou pelo não-acolhimento do item IV do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 4.429/98 (apenso o Processo GDF nº 82.000.647/98) - Aposentadoria de VANEZA DE FÁTIMA SILVA AZEVEDO-SE. - DECISÃO Nº 5.470/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 97 - apenso, levando em conta que os totais de licenças nos anos de 1980, 1981, 1984 e 1986 devem ser corrigidos em conformidade com o informado no documento de fl. 21 - apenso; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 104 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela “Adic. Déc. - Lei 1004/96 2/10 Rep DF04;1/10 Ret DF08”, cujo valor deve ser calculado pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do DF 04 e DF 08, bem como para retificar na sua denominação a expressão “2/10 Rep DF04” para “2/10 Ret DF04”; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.660/99 - Convênio nº 003/97, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, destinado à cooperação no intuito de propiciar a inclusão e reintegração familiar de adolescentes por meio do desempenho de atividades de “office boy”, com licitação dispensada, com fulcro no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.471/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.436/00 (apenso o Processo GDF nº 30.006.947/99) - Pensão civil concedida a TERESA GOMES e outra-SINFO. - DECISÃO Nº 5.472/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 4ª ICE, para fins de reinstrução, em conformidade com o que vier a ser decidido pela Corte no Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 2.574/00 - Inspeção levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por referência o Contrato de Gestão nº 10/2000, formalizado entre aquela jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.473/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 531/535 e 537; II - dar quitação à Senhora Eurides Brito no que se refere à multa aplicada pela Decisão nº 3934/04; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.623/02 (apenso o Processo TCDF nº 161/04) - Representação nº 10/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades em parcelamentos de terras públicas do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5.474/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento, excepcionalmente, do Ofício nº 2223/05-GAB/Seduh (fl. 688), relevando o atraso de 19 (dezenove) dias em sua apresentação; II - conceder a prorrogação de prazo, dada a ausência de fundamentação do pedido, por 15 (quinze) dias, a contar de 17.10.05, até 31.10.05, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH dê cumprimento ao item VI da Decisão nº 4361/05; III - alertar a SEDUH para a observância das disposições contidas no § 1º do art. 200 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01.

PROCESSO Nº 458/03 (apensos os Processos GDF nºs 11.000.232/98, 220.000.238/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição de materiais esportivos em valores superiores ao mínimo apresentado nas propostas, em desacordo com a Tomada de Preços nº 001/98, objeto do Processo nº 220.000.238/00. - DECISÃO Nº 5.475/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da comprovação do recolhimento da multa pela Senhora Maria da Graça de Oliveira, considerando-a quite para com o erário; b) do pedido formulado pela Senhora Rita de Cássia Alves de Siqueira, autorizando o parcelamento, na forma solicitada; c) dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Roberto Lião Junior e Cícero César Paz das Neves para, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos da Decisão nº 137/2005; II - autorizar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a descontar da remuneração da Senhora Rita de Cássia Alves de Siqueira, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 137/2005 (consoante o Acórdão nº 006/2005), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo as providências referentes a este procedimento ser informadas ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias; III - orientar aquela Secretaria que: a) os valores das parcelas deverão ser atualizados monetariamente na forma do § 2º do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; b) a entidade deverá fazer constar nas tomadas de contas anuais o valor recolhido e o saldo remanescente até que ocorra a efetiva quitação da multa, consoante o disposto no inciso III, § 5º, art. 3º, da mesma Emenda Regimental; IV - determinar a notificação dos Senhores Roberto Lião Junior e Cícero César Paz das Neves para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor da multa que lhes foi imposta, nos termos da Decisão nº 137/05, dando ciência aos interessados sobre a possibilidade de parcelamento, nos moldes do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, desde que seja requerido; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 622/04 (apenso o Processo GDF nº 160.000.177/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Inventário Patrimonial do exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.476/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a proposição do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço, de que trata o Processo GDF nº 160.000.177/2003; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - preliminarmente, determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE que, observando o prazo de 30 (trinta) dias: a) com vistas à comissão tomadora, quantifique adequadamente o valor do dano experimentado pelo erário de que trata o Processo GDF nº 160.000.177/2003, notadamente os bens listados às fls. 314/316 e 317/321, observando a regra estabelecida pelo § 2º, art. 3º, da Resolução nº 102/1998 e os termos da Decisão nº 6933/1998; b) em consequência, retifique o valor do registro contábil da responsabilidade do Sr. Lyvio José de Oliveira, efetuado mediante a Nota de Lançamento nº 2004NL00565; c) oportunize aos servidores Deusdedite Nunes de Sousa e Wilde Santos Brandão Filho o exercício do contraditório e da ampla defesa; IV - orientar a jurisdicionada a: a) levantar os preços de mercado dos bens extraviados, ou de bem similar, no estado de conservação em que se encontravam; b) totalizar os débitos atinentes aos bens relacionados nas fls. 314/316 e fls. 317/321, de forma individualizada, a fim de que sejam atribuídos a responsabilizados distintos; V - autorizar o envio do Apenso nº 160.000.177/2003 à jurisdicionada, com vistas ao cumprimento da diligência proposta, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolver os autos após atendê-la. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 3.141/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.235/00) - Aposentadoria de TEREZINHA DAS GRAÇAS ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 5.477/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar os proventos em 70%, conforme previsto no inciso II, § 1º, do artigo 8º da EC nº 20/98, alterando

o seu valor de R\$ 208,10 para R\$ 194,23 e, conseqüentemente o das demais parcelas, atentando que não incide o redutor nas vantagens pessoais, nos termos das Decisões nº 6.989/2000, 2943/2001, e Enunciado nº 100 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, bem assim observando as devidas alterações no Sistema SIGRH; b) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, a título da indevida incidência do redutor de 75%, a contar da ciência do Ofício nº 509/2004-DRH/Controladoria (fl. 28-apenso); c) promover audiência da inativa, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao contido nas alíneas anteriores; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - informar à Jurisdicionada que, no presente caso, a servidora somente teria direito ao acréscimo de 5% por ano de contribuição após um ano da data em que adquiriu o direito a se aposentar, aí incluído o tempo de contribuição de vinte e cinco anos, acrescido do período adicional de 40% do tempo que faltaria para atingir esse limite, ou seja, quando completasse 9.602 (nove mil, seiscentos e dois) dias. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADLI e o Conselheiro RENATO RAINHA, por entenderem que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 3.275/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.851/02) - Pensão civil concedida a TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 5.478/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Secretaria de Estado de Governo que proceda ao ajuste da vantagem prevista na Lei nº 1.004/96, incorporada com base na GRG - Auxiliar da Presidência da República, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7679/05, a ser conhecido oportunamente, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.185/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.876/01) - Aposentadoria de LÍDIA EUFROSINA VIEIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.479/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar os proventos em 70%, conforme previsto no inciso II, § 1º, do artigo 8º da EC nº 20/98, alterando o seu valor de R\$345,32 para R\$322,29 e, conseqüentemente o das demais parcelas, atentando que não incide o redutor nas vantagens pessoais, nos termos das Decisões nº 6.989/2000, 2943/2001, e Enunciado nº 100 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, bem assim observando as devidas alterações no Sistema SIGRH; b) promover a devolução ao erário das quantias pagas a mais, a título da indevida incidência do redutor de 75%, a contar da ciência do Ofício nº 2020/2004-CONT/DRH; c) ouvir desde logo a inativa, para contra razões, querendo, à vista da alínea anterior; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - informar à Jurisdicionada que no presente caso a servidora somente teria direito ao acréscimo de 5% por ano de contribuição após um ano da data em que adquiriu o direito de se aposentar, aí incluído o tempo de contribuição de vinte e cinco anos, acrescido do período adicional de 40% do tempo que faltaria para atingir esse limite, ou seja quando completasse 9.811 (nove mil, oitocentos e onze) dias. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADLI e o Conselheiro RENATO RAINHA, por entenderem que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 14.504/05 (apenso o Processo GDF nº 30.013.703/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITORINO GOMES DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 5.480/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II – recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que observe com mais rigor os prazos previstos para remessa de processos a esta Corte sob pena de aplicação da multa fixada nos termos do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 38/90-TCDF). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.179/05 (apenso o Processo GDF nº 82.016.007/97) - Aposentadoria de VERA MARA MATOS PÉRES-SE. - DECISÃO Nº 5.481/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 15.225/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.945/01) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MELO-SE. - DECISÃO Nº 5.482/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 17.325/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.830/02) - Aposentadoria de LYS ABDALLA LEME-SE. - DECISÃO Nº 5.483/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 32.634/05 - Edital da Concorrência nº 008/2005, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a pavimentação da rodovia DF-128, no trecho compreendido entre a DF-230 e a Pedra Fundamental. - DECISÃO Nº 5.461/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Pública nº 08/2005-DER/DF; b) dos documentos de fls. 01/07 e 76/97, além dos constantes no Anexo I (fls. 01/27); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que: a) em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, exija dos licitantes da CP 08/05 declaração contemplando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, lembrando que este adendo dispensa a reabertura do prazo previsto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, por não afetar a formulação das propostas de preço; b) inclua a exigência da alínea anterior em todos os futuros editais; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para fins de arquivamento, sem prejuízo de verificações futuras. Vencido o Relator, Conselheiro RONAL-

DO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JACOBY FERNANDES apresentou, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, que será publicada, juntamente com a instrução e o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata (Anexo III).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.653/93 (apenso o Processo GDF nº 30.008.039/87) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA APARECIDA SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 5.484/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5362/2003, considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos.

PROCESSO Nº 5.224/93 (apenso o Processo GDF nº 30.013.974/92) - Revisão da pensão civil concedida a HILTA VILLELA VAZ-SGA. - DECISÃO Nº 5.485/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 129 a 170 do apenso, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3233/2005; II - devolver os autos à 4ª ICE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 2.508/97 (apenso o Processo GDF nº 30.003.067/96) - Recurso interposto pelo Senhor Francisco Dimas Lopes contra o Despacho Singular nº 062/05-Gab.AS. - DECISÃO Nº 5.486/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao pedido de reexame de fls. 39/40, considerando que o servidor tem direito, com base no art. 193, e seu § 1º, da Lei nº 8.112/90, a incorporar a seus proventos o valor do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, Símbolo DF-11, unidade da Gerência de Planejamento da Administração Regional de Planaltina - RA VI, cargo imediatamente inferior entre os exercidos pelo interessado; II - rever o Despacho Singular nº 062/2005 - GAB/AS, para considerar integralmente prejudicados os itens II, III e IV, bem como parcialmente prejudicado o item V, no tocante à correção/substituição da vantagem pessoal - art. 193 da Lei nº 8.112/90; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao interessado, Sr. Francisco Dimas Lopes, esclarecendo-lhe, ainda, que o cômputo do tempo de serviço para efeito de ATS exige certidão expedida pelo setor competente do órgão ou da entidade tomadora do serviço, o que não ocorreu no caso; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, com vistas à análise dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 2.274/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.812/03; apensos os Processos GDF nºs 40.003.255/03, 40.004.495/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.488/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 949/2005-GAB/Ass/PCDF, de 28/07/05 (fl. 215), e dos documentos constantes do Anexo I, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 2199/2005; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que, doravante, exija, mesmo que seja facultada a sua dispensa, a prestação das garantias contratuais, sempre que houver previsão no edital de licitação e se isto não implicar custos adicionais para o órgão; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.288/04 (apenso o Processo GDF nº 82.019.236/99) - Aposentadoria de ANA FRANCISCA FARIA RIOS-SE. - DECISÃO Nº 5.489/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.324/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.379/96) - Reforma de CUSTÓDIO FRANCISCO DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.490/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 9.582/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.278/95) - Reforma de JOSÉ GADÊLHA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.491/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão de reforma em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 17.392/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.330/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de RUTE DIAS GONZAGA JESUS-SE. - DECISÃO Nº 5.492/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, o ato concessório e a revisão versados nos autos.

PROCESSO Nº 24.470/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.156/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES VIANA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.493/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.998/78 (anexo o Processo GDF nº 124.925/76) - Reforma de MILTON GOMES RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.494/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM da Reserva Remunerada MILTON GOMES RIBEIRO, visto à fl. 72 dos autos.

PROCESSO Nº 4.961/92 (anexo o Processo GDF nº 61.042.561/91) - Pensão civil instituída por ANTONIO CEZÁRIO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.495/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 40, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a parcela “VPNI - art. 2º da Lei nº 87/89”, tendo por base a

planilha de fl. 47; II - retificar o ato de fl. 16 para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º, da CRFB, conforme orientação fixada no Processo nº 3848/94; III - juntar aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, firmada pelas beneficiárias, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; IV - providenciar, caso ainda não tenha sido feita, a exclusão de GLEIDSON CRISÓSTOMO RODRIGUES do rol de beneficiários da pensão temporária, em razão da maioria implementada em 20.03.04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 409/93 (anexo o Processo GDF nº 55.004.941/91) - Aposentadoria de NEIDE DIB SALOMÃO REIS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 5.496/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.713/95; II - relevar a ausência nos autos de cópia autenticada do ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Emissão de Documentos da Divisão de Habilitação de Condutores - DETRAN/DF, ocorrida em 02.01.77, conforme o demonstrativo de fl. 16; III - determinar o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 03-verso para complementar a denominação do cargo ocupado pela servidora, qual seja, Procurador Autárquico de 1ª Categoria; b) corrija o cadastro da servidora no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, fl. 89, para identificar corretamente o cargo de Procurador Autárquico; c) providencie apostilamentos relativos à atualização de vantagens com base na Lei nº 8.911/94 e na Lei nº 1.004/96, observando a Decisão - TCDF nº 3.395/99, e às transformações nos padrões dos cargos comissionados incorporados, em decorrência da Lei nº 1.991/98, que alterou a estrutura administrativa do DETRAN-DF, tendo em vista o reflexo na concessão da pensão civil.

PROCESSO Nº 4.872/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.939/94) - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS SILVA MATOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.497/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - relevar a ausência de indicação da data de publicação dos atos concessório e de retificação no Diário Oficial do Distrito Federal; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar temporária concedida a BRYAN DOURADO MATOS, LUCIANA GALVÃO MATOS, MARCELO GALVÃO MATOS, GUILHERME MENDES MATOS e PATRÍCIA MENDES MATOS, filhos do ex-militar Cabo PM LUIZ CARLOS SILVA MATOS, excluído da Corporação a partir de 17.06.94, a bem da disciplina (morte ficta), visto à fl. 34, retificado às fls. 59/60 dos autos apensos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal de que não foi indicada a data de publicação dos atos concessório e de retificação, fls. 34 e 59/60, no Diário Oficial do Distrito Federal, contrariando o disposto no item VIII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 35/40 e 61/64, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF, para adequá-los às disposições da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; b) corrigir o valor do benefício pensional que está sendo pago aos beneficiários PATRÍCIA MENDES MATOS e GUILHERME MENDES MATOS; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.302/99 (apenso o Processo GDF nº 20.000.317/99) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS CORIOLANO DOS SANTOS-PRGDF. - DECISÃO Nº 5.498/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos que estão sendo desenvolvidos no Processo nº 7.679/2005.

PROCESSO Nº 569/03 (apenso o Processo TCDF nº 837/02) - Análise do cumprimento do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que atribui nulidade de pleno direito ao “ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão”. - DECISÃO Nº 5.499/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 331/334; II - deixar de apreciar o Pedido de Reexame contido no Ofício nº 451/2003-GP, por perda do objeto; III - autorizar o retorno dos autos em exame ao Gabinete da nobre Conselheira Marli Vinhadeli.

PROCESSO Nº 2.237/03 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.500/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Edimar Braz de Queiroz, mantendo os termos dos itens II e III, alínea “a”, da Decisão nº 506/2005; II - autorizar: a) seja dada ciência dos termos desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes e posterior envio dos autos ao relator originário, com vista à apreciação das sugestões contidas nos itens I, II, III-b, IV e V da Informação nº 115/2005.

PROCESSO Nº 321/04 (apenso o Processo GDF nº 100.000.910/05) - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca de possibilidade de contratação e pagamento a entes públicos monopolistas em situação irregular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Distrital. - DECISÃO Nº 5.501/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 862/2005-GAB/SEAS; b) da Informação nº 086/05; II - esclarecer à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal - SEAS e às demais jurisdicionadas deste Tribunal que a autoridade máxima referida no item II da Decisão nº 3.046/2004, objeto do Ofício GP nº 09/2004 - CIRCULAR, de 12.07.04, é o Secretário de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.452/04 - Contendo Ofício nº 356/2005-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, desta feita por 90 (noventa) dias, para cumprimento do item III, alínea “a.1”, da Decisão nº 2.160/2004. - DECISÃO Nº 5.502/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 356/2005-DG/BELACAP; b) da Informação nº 111/2005; II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo encaminhado pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana, por intempestivo e ausente de justificativa que suportem nova prorrogação de prazo dessa diligência que já se arrasta por mais de um ano; III - determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à diligência constante do item III, alínea “a.1”, da Decisão nº 2.160/2004, reiterada pela Decisão nº 4.785/2004, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, e inciso V do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/01; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.126/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.336/90) - Reforma de ANTÔNIO CARLOS DE AGUIAR-PMDF. - DECISÃO Nº 5.503/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada ANTÔNIO CARLOS DE AGUIAR, visto à fl. 46 dos autos apensos; PROCESSO Nº 3.622/04 - Representação nº 001/2005, formulada pela 3ª ICE, visando ajustar os procedimentos relativos a julgamento de contas regulares com ressalvas, desobrigando a prévia audiência dos Ordenadores de Despesa. - DECISÃO Nº 5.504/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 001/2005, formulada pela 3ª ICE; II - considerar dispensável a audiência prévia do interessado, quando a Corte, ao julgar suas contas anuais, o fizer pela regularidade com ressalvas decorrentes de impropriedade ou de qualquer falha de natureza formal, de que não resulte dano; III - autorizar: a) seja dado conhecimento desta decisão e do Relatório/Voto do Relator à Corregedoria Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público, e RENATO RAINHA, que apresentou Declaração de Voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES. A referida Declaração de Voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata (Anexo IV).

PROCESSO Nº 3.690/04 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, exercício 2003. - DECISÃO Nº 5.505/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 636/2005/GAB-SGA e seus anexos; b) da Informação nº 63.05; II - acolher as justificativas apresentadas pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relativas ao item II da Decisão nº 732/2005; III - determinar à jurisdicionada que corrija o valor anual publicado do Contrato nº 03/2004-SGA, uma vez que o pactuado foi R\$ 23.865,16 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) pelo período de um ano, e não o publicado no DODF de 01.03.04, fl. 35, encaminhando-se cópia do extrato correspondente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias; IV - alertar a Jurisdicionada para que: a) adote providências no sentido de os processos de licitação serem mais céleres, evitando a demora observada no certame de que trata o Processo nº 030.001.225/2003; b) deixe de prever, em edital de licitação, a marca como critério de escolha de proponente; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para verificação do atendimento da diligência formulada no item III supra e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16.833/05 - Contendo o Ofício nº 49/2005 - AETCE/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para conclusão da Tomada de Contas Especial. - DECISÃO Nº 5.506/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, dos Ofícios nºs 014 e 49/2005 - AETCE/SGA e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, também em caráter excepcional, uma vez que ausente a descrição do objeto da apuração, prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, até 07.12.05, para conclusão e remessa, via Controle Interno a cargo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a esta Corte, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 142.001.062/98; III - alertar a referida Pasta que: a) a autoridade competente para se dirigir ao Presidente do Tribunal é o titular da Secretaria de Gestão Administrativa; b) ao comunicar a instauração de tomada de contas especial a esta Corte, observe o teor do art. 1º, § 7º, inciso III, da Resolução nº 102/98, sob pena de os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos não serem concedidos; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 18.925/05 - Contendo o Ofício nº 3980/2005-CGDF/CONT, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa a esta Corte da Prestação de Contas Anual da Companhia Energética de Brasília, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.507/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3539 e 980/2005-CGDF/CONT; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 28.09.05, para remessa a esta Corte da prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, referente ao exercício de 2004; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 18.950/05 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.236/04, 196.000.345/04, 196.000.464/04, 196.000.039/05) - Contendo o Ofício nº 3980/2005-CGDF/CONT, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa a esta

Corte da prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, referente ao exercício de 2004 - DECISÃO Nº 5.508/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3474 e 3980/2005-CGDF/CONT; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 28.09.05, para remessa a esta Corte da prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, referente ao exercício de 2004; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 22.493/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.854/05) - Admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor Classe A, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02-SGA/SE, - DECISÃO Nº 5.509/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor Classe A, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Disciplina: Educação Física: Flávio Madeira Lucci; Disciplina: Química: Luciana Mendes Oliveira; Disciplina: LEM/Inglês: Alexandro Costa Rios; III - autorizar a dispensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.805/05 (apenso o Processo GDF nº 20.000.364/04) - Pensão civil instituída por NEIDE DIB SALOMÃO REIS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 5.510/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 14, para: a) excluir a referência ao art. 1º da Lei nº 1.004/96, considerando que houve apenas a transformação da vantagem de “quintos” em “décimos”, nos termos do art. 7º da mesma lei; b) indicar corretamente a denominação do cargo exercido pela ex-servidora como Procurador Autárquico de 1ª Categoria, conforme a Lei nº 3.170/2003; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15, para: a) indicar as vantagens “décimos”, “Opção” e “Representação Mensal” de acordo com as incorporações e transformações tratadas no processo de aposentadoria da ex-servidora; b) corrigir a denominação do cargo da instituidora do benefício; c) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1.414/76 (anexo o Processo GDF nº 121.126/76) - Revisão dos proventos da reforma de HENRIQUE MARQUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.511/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificados esclarecimentos a este Tribunal: a) acerca da edição do ato revisório de fl. 56, retificado pelo ato de fl. 72, vez que as doenças de códigos CID M 47.9, M 41.8 e M 43.2 não fazem parte da relação de doenças graves, contagiosas ou incuráveis discriminadas no § 1º do artigo 24 da MP nº 2.218/01, e não se trata de moléstia profissional (inciso IV do artigo 24 da referida MP). Caso não haja justificativa legal, adotar as medidas cabíveis, observando o teor da Decisão plenária nº 5035/2005 e respectivo voto condutor; b) referente ao nexo de causalidade entre as moléstias diagnosticadas no laudo médico de revisão à fl. 51 (Diagnóstico: M 47.9 (Espondilose não especificada) + M 41.8 (Outras formas de escoliose) + M 43.2 (Outras fusões da coluna vertebral)) com aquelas informadas no laudo de fls. 21 e 50 (Diagnóstico: 713.1 (Artropatia associada a afecções gastrintestinais não infecciosas) + 735 (Deformidades adquiridas dos artelhos)), sem prejuízo da juntada de elementos de prova, com vistas a verificar qual das lesões preexistentes à reforma evoluiu a ponto de resultar em um (ou mais) dos males ensejadores da invalidez do policial militar em questão.1; II - alertar a jurisdicionada de que: a) o disposto no inciso II do artigo 99 da Lei nº 7.289/84 foi tacitamente revogado pela Medida Provisória - MP nº 2.218/01, dessa forma, se a evolução da doença que ocasionou a reforma, verificada no laudo médico de fl. 51, nos termos da Decisão plenária nº 5035/2005, foi posterior à vigência da mencionada Medida Provisória, o militar não faz jus aos proventos integrais; b) que, em casos de revisão, os efeitos devem ser sempre a contar da data do último laudo médico; c) deve tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; d) se, das providências adotadas, resultar redução de proventos, garanta ao interessado o exercício do contraditório. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADLI e o Conselheiro RENATO RAINHA, por entenderem que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 4.982/90 (anexos os Processos TCDF nºs 5.396/91, 478/92; anexo o Processo GDF nº 40.003.459/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM DANTAS NUNES-SEF. - DECISÃO Nº 5.512/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 136/137 para excluir a indicação de efeitos retroativos da revisão a partir de 12.07.94, conforme despacho de fl. 120v.; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 141, de acordo com a medida constante do item “a” supra; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) ajustar a vantagem de quintos incorporada com base em GRG - SEPLAN/PR (3/5 da GRG-Assistente e 2/5 da GRG-Supervisor), de acordo com o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 7679/05, no qual se analisam questões atinentes à incorporação de cargos/funções exercidos pelos servidores distritais, na esfera federal, o que poderá afetar essa revisão de proventos; e) caso, na efetivação da medida determinada no item precedente, resultar redução de proventos, permita ao interessado o exercício prévio do contraditório. Parcialmente vencidos a Conse-

lheira MARLI VINHADLI e o Conselheiro RENATO RAINHA, por entenderem que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 5.780/93 (apenso o Processo TCDF nº 2.873/88) - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, realizada em 1993, a qual detectou irregularidades na ocupação de boxes localizados no subsolo da Torre de TV por parte das emissoras de Rádio e Televisão que funcionam naquele local. - DECISÃO Nº 5.513/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 393/2005/GAB/DRSP/RA-I e dos documentos que o acompanham, fls. 1103/1135, relevando o atraso apontado; II) determinar à Administração Regional de Brasília - RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento da regularização da ocupação de área na Torre de TV pela Rádio Senado e pela Radiobrás, conforme consta do item II, alínea “a”, da Decisão 4232/2004; III) reiterar à RA I, para cumprimento no mesmo prazo, os termos do item II, alínea “b”, da Decisão nº 4232/2004, autorizando sejam-lhe remetidas cópias da Decisão nº 4733/2003 e dos §§ 8 a 10 da instrução (fl. 1138); IV) autorizar a audiência do servidor nominado no § 18 de fl. 1140, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas que tiver por não ter dado cumprimento aos termos da decisão referidas no item precedente, tendo em conta possível aplicação de multa, conforme o art. 57, VII e § 1º, da LC 1/94; V) autorizar, ainda, a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.909/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.650/95) - Pensão militar concedida a DHÉSSICA ARAÚJO GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.514/05.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, relevando as falhas apontaas pela instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 942/98 (apenso o Processo GDF nº 20.001.559/97) - Aposentadoria de MANOEL ALVES FERREIRA-PRGDF. - DECISÃO Nº 5.515/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumpridas as determinações constantes do subitem VII.5 da Decisão nº 3169/04, as do subitem IV-6 da Decisão nº 549/02 e as do subitem b.13 da Decisão nº 326/01.

PROCESSO Nº 3.442/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.772/85; apenso o Processo GDF nº 30.009.831/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GONÇALO DE PAIVA MEDEIROS e pensão civil concedida a FREDERICO HOLANDA DE PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 5.516/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5418/2001; II - considerar legais, para fins de registro, a revisão de proventos e a pensão civil ora examinadas.

PROCESSO Nº 4.653/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.916/98) - Pensão militar concedida a EFIGÊNIA AUXILIADORA DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.517/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, as concessão em exame; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acoste aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (728 dias), o que será verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1.358/00 (apenso o Processo GDF nº 61.014.590/98) - Aposentadoria de UBALDINO VIEIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.518/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 446/04 - Acompanhamento da diligência determinada no item III da Decisão nº 6624/2003 à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, para verificação dos contornos do acordo amigável celebrado entre a TERRACAP e o expropriado FRANCISCO SALAZAR DA VEIGA PESSOA e outros. - DECISÃO Nº 5.519/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas (fls. 37/42) e documentação correlata, para, no mérito, considerá-las improcedentes (fls. 101,103 e 104); b) do Ofício nº 433/2005-PRESI (fl. 134) e conceder, em caráter excepcional, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias à TERRACAP para atendimento do item III da Decisão nº 6624/03; c) do Ofício nº 3957/GAB-ASTEL da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, fl. 34; II - considerar descumprido o item III da Decisão n.º 6624/2003; III - aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no inciso IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VIII, do RI/TCDF à agente nomeada no parágrafo quarto de fl. 136 da Informação nº 43/2005 da 3ª ICE por descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal, autorizando desde já a respectiva notificação para o recolhimento do valor; IV - recomendar à jurisdicionada que, quando da constituição de grupo de trabalho ou atribuição à colaborador da Companhia para que realize as atividades necessárias ao cumprimento de deliberações desta Casa, se for o caso, especifique, no teor da portaria, ou ato que lhe fizer as vezes: a) o inteiro teor da decisão do Tribunal ou indique onde poderá ser obtido; b) os quesitos a serem respondidos; c) a data limite para apresentação do solicitado; d) a possível infração, de ordem funcional, a que estão sujeitos os membros do grupo de trabalho ou empregado, no caso de descumprimento; e) que este Tribunal poderá chamar em audiência, além do dirigente a que se destina a deliberação a ser cumprida, o responsável que der causa ao descumprimento da deliberação; V - retornar os autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que seguiram o voto do Relator, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 1.924/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.235/01) - Reforma de MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.520/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito

Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - esclarecer, circunstanciadamente: a) a inclusão do inciso II do artigo 99 da Lei nº 7.289/84, tacitamente revogado pela Medida Provisória - MP nº 2.218/01, no do ato de fl. 22 - Processo nº 054.002.235/01, haja vista que as datas dos laudos médicos da Junta Ordinária de Saúde de fls. 1/2 - Processo nº 054.002.235/2001 são posteriores à vigência da mencionada MP e que as doenças de códigos CID M 65.9, M 22.4 e K 26, especificadas nesses laudos médicos, não fazem parte da relação de doenças graves, contagiosas ou incuráveis discriminadas no § 1º do artigo 24 da MP nº 2.218/01, e não se trata de moléstia profissional (inciso IV do artigo 24 da referida MP); b) a inserção da parcela VPNI - art. 61, parágrafo único, da MP 2.218 de 05 de setembro de 2001, nos proventos da interessada, haja vista que da comparação dos demonstrativos de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2001, não houve diminuição da remuneração, atentando para que, somente quando houver redução da remuneração ou dos proventos, decorrente da aplicação da MP 2.218/2001, a militar fará jus à diferença consignada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da MP 2.218/2001; II - caso não haja justificativa legal, adotar as medidas cabíveis, atentando-se para a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa da interessada se essas medidas implicarem redução de proventos; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. PROCESSO Nº 2.202/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.471/98) - Reforma de SEBASTIÃO DA SILVA BASTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.521/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a reforma em exame. PROCESSO Nº 2.253/04 (apenso o Processo GDF nº 61.047.088/00) - Aposentadoria de DALVA VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 5.522/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, sem prejuízo de determinar à jurisdicionada que providencie a assinatura do responsável no abono provisório de fl. 78-apenso. PROCESSO Nº 3.357/04 (apenso o Processo GDF nº 80.002.972/00) - Aposentadoria de NEIDE MARIA DOMINGUES SOARES-SE. - DECISÃO Nº 5.523/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Educação que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) ao ano, em conformidade com a Lei nº 2701/01, em vigência à época da aposentadoria, passando de 19,2% (dezenove vírgula dois por cento) para 28,8% (vinte e oito vírgula oito por cento), e também considerar seu cálculo sobre a GT integral, e a Gratificação de Titulação, que deverá ser calculada sobre a GT proporcional, bem como corrigir o valor da parcela ATS de R\$ 171,07 (cento e setenta e um reais e sete centavos) para R\$ 171,81 (cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos), atentando para o valor total do abono; b) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 3.458/04 (apenso o Processo GDF nº 20.001.878/02) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por MANOEL ALVES FERREIRA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 5.524/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame e, pertinente a esta concessão, determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal tornar sem efeito a Portaria PRG nº 586, de 26/08/02, providência necessária ao exato cumprimento da lei; II - no tocante à revisão da pensão civil, determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar ao Processo GDF nº 20-001.878/02 cópia autenticada da certidão de casamento (devidamente atualizada com a sentença de divórcio) do instituidor da pensão (Manoel Alves Ferreira) com Alzira de Jesus Ferreira; b) juntar ao Processo GDF nº 20-001.878/02 a decisão final da ação de Revisão de Alimentos proposta pelo instituidor da pensão contra Alzira de Jesus Ferreira, em junho de 1996, conforme Carta Precatória constante à fl. 107 do mesmo processo; c) incluir no contracheque de Alzira de Jesus Ferreira (nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90) a parcela referente aos ressarcimentos dos valores percebidos indevidamente decorrentes de erros nos cálculos das diferenças relativas à vantagem representação mensal, na proporção do benefício que obtivera dos pagamentos indevidos. PROCESSO Nº 417/05 (apenso o Processo GDF nº 82.011.314/00) - Aposentadoria de ELIZABETH MARTINEZ ELEUTÉRIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.525/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 9.817/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.445/97; apenso o Processo GDF nº 82.017.716/98) - Aposentadoria de GLORIALICE COELHO DE OLIVEIRA ZAKIR-SE. - DECISÃO Nº 5.526/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame. PROCESSO Nº 13.575/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.470/02) - Aposentadoria de AGABIO PESSOA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.527/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 19.476/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.690/02) - Aposentadoria de CELINA MARTINS RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 5.528/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 19.549/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.028/02) - Aposentadoria de DEMERVAL SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.529/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 19.778/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.464/02) - Aposentadoria de ICLÉA DE OLIVEIRA PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 5.530/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 20.288/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.844/03) - Aposentadoria de RITA BEZERRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.531/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Jurisdicionada para que proceda à retificação do ato concessório, substituindo o artigo 3º da EC 20/98 pelo artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, e §8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 20/98. PROCESSO Nº 21.268/05 (apenso o Processo GDF nº 270.001.030/02) - Aposentadoria de EDMILSON RODRIGUES NÊRES-SES. - DECISÃO Nº 5.532/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, seguindo-se o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que sejam adotadas as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a-substituir o abono provisório de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos da aposentadoria para 34/35 avos, haja vista que o servidor adquiriu o direito, fundado no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, a aposentar-se pelas regras vigentes até 16.12.98 com proventos proporcionais, como também atentando para a necessidade de lhe garantir o contraditório e a ampla defesa se implicar redução de proventos; b-tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA, por entenderem que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal. PROCESSO Nº 21.390/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.249/04) - Pensão civil concedida a RAMYNE DE CASTRO DA PAZ e outra-SE. - DECISÃO Nº 5.533/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a pensão civil em exame. PROCESSO Nº 21.900/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.475/02) - Aposentadoria de RENATO WINCKLER MÜLLER-SE. - DECISÃO Nº 5.534/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: - esclarecer quanto ao período prestado ao Ministério do Exército pelo servidor RENATO WINCKLER MÜLLER e à situação atual quanto a esse vínculo funcional, devendo ser informado se o mesmo faz parte da reserva remunerada. PROCESSO Nº 22.590/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.014/03) - Aposentadoria de DOMINGAS CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.535/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 22.914/05 (apenso o Processo GDF nº 82.022.794/98) - Aposentadoria de CLEONIDES MARIA PEREIRA MIZAEL-SE. - DECISÃO Nº 5.536/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA PROCESSO Nº 1.269/81 (anexo o Processo GDF nº 110.639/80) - Contendo pedido de reexame interposto pelo representante legal da Sra. MARIA LÚCIA RAMOS ECHENIQUE FEITOSA. - DECISÃO Nº 5.462/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do disposto no artigo 1º da Resolução-TCDF nº 166/04, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conhecer, excepcionalmente, do pedido de reexame interposto pelo representante legal da Sra. MARIA LÚCIA RAMOS ECHENIQUE FEITOSA, pensionista do ex-servidor ASSIS NUNES FEITOSA, em face do disposto na Decisão nº 1.277/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar ciência desta deliberação ao representante legal da recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/04; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o exame de mérito do recurso em questão. PROCESSO Nº 2.550/04 (apenso o Processo GDF nº 100.001.333/00) - Aposentadoria de MARIA HELENA CARVALHO DE SOUSA-SEAS. - DECISÃO Nº 5.537/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando a falha meramente formal apontada no Abono Provisório de fl. 29 - apenso, por economia processual, tendo em conta que encontra-se correto no SIGH. PROCESSO Nº 3.344/04 (apenso o Processo GDF nº 82.008.370/98) - Aposentadoria de OLÍMPIA VALDA DE SOUZA CORDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.538/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame. PROCESSO Nº 3.356/04 (apenso o Processo GDF nº 80.009.672/01) - Aposentadoria de MARIA DE BELÉM CARDOSO SENA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.539/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando as falhas meramente formais apontadas no Abono Provisório de fl. 42, por economia processual, tendo em conta encontrar-se correto no SIGH.

PROCESSO Nº 3.398/05 - Resultado dos estudos levados a efeito com fundamento na Decisão nº 5.468/2004, autorizando à 4ª Inspeção de Controle Externo a promover estudos concernentes à aplicação da Lei Distrital nº 1.226/96 aos certames promovidos pelo Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.540/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) recomendar aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital que, na aplicação do disposto na Lei Distrital nº 1.226/1996: a.1) atentem para o que deflui dos princípios da razoabilidade, da economicidade, da supremacia do interesse público, da competitividade e do amplo acesso aos cargos e empregos públicos; a.2) em complemento ao disposto na alínea anterior, observem as regras a seguir delineadas, que não constituem rol exaustivo: a.2.1) para provimento de cargo subdividido em diversas especialidades, regra geral, tem-se por atendida a norma com a marcação das provas numa única oportunidade; a.2.2) as provas podem ser realizadas em datas ou horários diferenciados, desde que ocorra a hipótese de provimento de cargo de nível médio ou básico dividido em especialidades, sem exigência de formação específica; a.2.3) tratando-se: a.2.3.1) de concurso destinado ao provimento de diversos cargos ou empregos, em que cada cargo/emprego exija nível de escolaridade diverso, é conveniente que as provas aconteçam em datas ou horários diferentes para cada grupo de cargos/empregos do mesmo nível de escolaridade, salvo se for exigida formação acadêmica específica; a.2.3.2) de concurso destinado ao provimento de cargos/empregos que, embora diversos, exijam o mesmo requisito de formação acadêmica, as provas poderão ocorrer em datas distintas; a.2.3.3) de simultâneos concursos para o provimento de cargos/empregos do mesmo órgão/entidade ou para órgãos/entidades diversas e não havendo exigência de formação específica, as provas poderão ser realizadas em datas ou horários diferenciados, havendo expectativa de elevado número de inscritos; b) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.010/05 - Exame de documentação constante do Processo nº 080.006.357/2001 - volume 2, versando sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259/2000 e pelos Editais nº 1/2000 e nº 3/2001, que foram analisados pelo Tribunal nos Processos nºs 82/2001 e 378/2001. - DECISÃO Nº 5.541/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.006.357/2001 - volume 2, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, de 21.12.2000, e nº 3, de 15.03.2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adeel Zafar, Adriana Campelo de Sousa, Adriana Santana de Moraes, Adriane Aparecida Cruz, Advani Gomes da Silva, Afonso Wescley de Medeiros Santos, Aglai Antonieta Bento Cavalcanti, Agnaldo Caetano da Silva, Aldenice Lopes Soares, Alderiane Rodrigues de Sousa, Alessandra Campos Roepke, Alexandre César de França e Silva, Aline de Menezes, Almir Pércles Pessoa Reis Júnior, Aloysius Wery Mathenge, Álvaro de Freitas Martins, Ana Cecília Fonseca Matos, Ana Cristina Borges dos Santos, Ana Maria Ximenes de Pontes, Ana Rosa de Oliveira Monteiro, André Brandão Paes, André Luís Alves Soares, Andréia Alves Teixeira, Andréia Lopes Souza, Andréia Silva Costa; Anete Oliveira Almeida, Angela Vieira Gonçalves, Antonia de Azevedo Aguiar, Antônio Nogueira Régis, Araceli Fonseca Amorim, Aristeu da Vera Cruz Campos Neto, Beatriz Carvalhar Barbosa, Berenice dos Santos Souza, Bianca Reis da Silva, Caline de Farias Braga, Carla Paula da Silva, Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Carmen Gloria Prado Iturra, Carmen Lúcia Alves de Oliveira, Cátia Regina Cunha, Cátia Regina do Brasil, Célia da Rocha Cavalcante, Cindi Bibiane Rolins Pereira, Cinthia Alcides de Melo, Cirlane Moura Jardim Lemos, Cláudia Carvalho de Jesus, Cláudia Neila Magalhães, Cláudia Silvana Malovany, Clegilvan Araújo Leite, Cleide Barbosa Vazm, Cleonice de Souza Sá, Cleusa Moreira de Oliveira, Conceição de Maria Nunes Veras, Cristiana Rodrigues Valério, Cristiane Vera de Araújo, Cristien Siqueira Alves, Daniel Brandão Borges, Daniel Paulo Moreno dos Reis, Daniela Silva Abadio, Danilo Dias Paiva, Davi Leandro Alves de Sousa, David de Oliveira Ribeiro, Davidson Jacinto de Lima, Debora Rodrigues Sales, Denise Lima Fonseca, Desirée Rosa Santos, Deusilenede Souza dos Santos, Divina Maria das Neves, Drailton Antunes de Sousa Junior, Edgar Sobral Ashuichi, Edirceia Maria de Oliveira de Souza, Edjane Pereira Tavares Rabelo, Edna Alves de Oliveira, Edson Souza Medeiros, Eduardo Pimentel de Assunção, Edvalde José dos Santos Costa, Edward Bassey Okposin, Edy Varney Macedo Pereira, Eliane Márcia Carvalho Tenório, Eliane Maria dos Santos Lima, Elícia Lázara de Oliveira, Elis Ângela de Lima Siqueira, Elisabete Monteiro Martins, Elisabete Santos de Albuquerque, Elvina Maria Teles, Emanuel Elieso Gomes, Ercília Maria Amâncio de Oliveira, Etiene Emile Barbosa de Miranda, Eudetina Cursino da Silva, Eurípedes Rodrigues da Costa, Evando Pereira de Araújo, Evilásio Guimarães Monte, Fábria Raimunda Carvalho de Oliveira, Fabiana Elisa da Silva, Fabíola Carvalhar Barbosa, Fágua Leite Bandeira, Fernando dos Santos Fournier, Flávio Alves Rosa, Flávio José Carvalho Vilanova, Francimar Vieira de Sá Passos, Francisca Eliete Leite Sabor, Francisca Maria de Araújo, Francisca Rodrigues Neta, Francisca Vieira de Sá, Francisco Avelino Pereira, Francisco Ueliton de Sousa, Frank Nely Peres Alves, Frederico Augusto Dias da Cunha, Garibaldi Marques Pires, Genilson Teixeira Maciel, Georgina Ferreira da Rocha Santos, Geraldo Batista Barbosa da Silva, Gilberto Dornelas dos Reis, Gilberto Torres Coelho Junior, Gilmar Batista dos Santos, Gilson César Cassiano, Gislaine Magalhães da Silva, Gislaine Maria Vieira de Araújo, Gislene Sousa dos Santos, Gislени dos Reis Resende, Glacilene Caiana da Silva, Glayson Ferreira Sant'Ana, Graça Maria dos Santos Sousa, Hamilton Alves Teles, Helena Maria Barbosa Muniz da Silva, Helena Maria Torres Amaral, Hérico Avoai de Alencar Nunes, Hermes Alves Filho, Heron de Sena Silva, Iara Pereira Fernandes, Ingrid de Sousa Rodrigues, Iracy Pereira Evangelista, Isaunilda Neris dos Santos, Israel Vieira dos Santos, Izabel Cristina Chrisóstomo Carvalho, Izabel Cristina Cordeiro e Silva, Janaína Mendes da Silva, Jaqueline Maria de Araújo Boudens, Jenaide Pereira Lima, Jerônima Ribeiro Cardoso Figueiredo de Freitas,

Jerusa Carmen Araújo Bezerra, Joana D'Arc Pereira Santos, João Balbino Silva, João Batista Sesconetto Junior, João Marcelo Oliveira Macedo, Job Tolledo Dias, José Bento Neto, José Carlos Martins Gama, José Orlanelo de Melo Madalena, José Ribamar dos Santos Brito, Joselma Alves de Sousa, Josimare Rodrigues Gamão De Aragão, Juliana Menezes de Almeida, Jussara Almeida Fragoso, Jussara Pinheiro Costa, Juvenildo Soares Nascimento, Karla de Sá Peçanha, Laécio Alves Franco, Leandro Machado Azevedo, Leila Ramos da Silveira, Lenita de Oliveira Afonso, Lilian Ramos de Abreu, Lincoln Canto do Nascimento, Livia de Moraes Guimarães, Luciana de Lourdes Lucas, Luciane Cristina Peixoto Oliveira, Luciano Rodrigues Cardoso, Luciene Neves Medeiros, Lucimar Carneiro de Aguiar, Lucimar Maria Rodrigues, Lucimar Preto Rodrigues, Lucimar Rodrigues da Silva Santos, Luiz Sérgio Tomaz da Silva, Luzia Maria de Souza, Marcelo Augusto da Silva, Márcia Ferreira dos Santos, Maria da Conceição de Farias Cunha, Maria da Consolação Batista Lourenço, Maria Lenice Alves de Paiva, Maria Letícia Pereira de Souza, Maria Lima de Figueirêdo, Maria Mercedes Viana Falcão, Maria Núbia Ribeiro, Maria Selma Rodrigues Macêdo, Mariana Duarte de Souza, Marli Brasilina Pacheco Lima, Míriam Barbosa Muhl, Mônica do Couto Câmara, Nair Evangelista Dias Silva, Nanci Belarmina de Oliveira, Nelmar Milca Chaves Cerqueira, Ney Marcos Alves de Souza, Osires Vieira Rezende, Renata Cardoso de Sá Ribeiro Razuck, Rilda Rodrigues Rocha, Rosana Maria de Sales, Rosane Georginia Mundim Arthur, Rosemêire Azevedo da Nóbrega, Rosevani Sousa Cordeiro, Rosimary Bernardes Silva, Rubya Peixoto Silva, Sâmara Fernandes de Rezende, Samuel Chagas da Silva, Sandra Santos Rodrigues, Sara Regina Soares, Sheyla das Dores Barbosa da Silva, Silvana Alves Matias, Silvia Elaine Alves, Simone Margareli Pereira, Sofia Ferreira Borges, Solária Maria Mota, Sônia Maria da Silva Moraes, Sônia Maria de Menezes Ferreira, Sônia Maria Henriques Gomes, Sueli Rodrigues Gonzalez, Sybele Mendes da Silva, Tatiana Lúcia Rodrigues, Terezinha de Jesus Bandeira, Tonilda Pinheiro de Almeida, Ubaldina Ribeiro Assunção, Valéria Cristina de Sousa Dourado, Valéria da Silva Nery, Valesca Zerbinoto Velasquez, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade, Vanete Vasconcelos Diniz, Victor Hugo Medeiros Cavalcante, Wilson de Fátima Marinho, Zélia Martins de Melo Oliveira e Zuleide de Araújo Castro Campos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 21.594/05 (apenso o Processo GDF nº 144.000.105/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV-São Sebastião, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.542/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; II - relevar o atraso apontado; III - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, e no artigo 167, I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Agentes de Material da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referentes ao exercício de 2003; IV - considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 do referido diploma legal, quites os servidores a seguir relacionados: NOME: CARGO OU FUNÇÃO: PERÍODO DE GESTÃO: Ângelo Fernando Fernandes, Diretor da Divisão de Administração Geral, 01.01 a 04.06.2003 e Luiz Carlos de Sá, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 05.06 a 31.12.2003; V - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do Apenso nº 144.000.105/2004 - GDF à origem.

PROCESSO Nº 22.892/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.186/02) - Aposentadoria de FRANKLINA DA SILVA COUTO-SE. - DECISÃO Nº 5.543/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 32.383/05 - Edital do Pregão nº 598/2005-SUCOM/SEF, por intermédio do qual a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal anunciou a realização de procedimento licitatório com o objetivo de adquirir 11.580 unidades de insulina glargina, em refil de 3 mililitros, conforme especifica o Anexo I desse instrumento convocatório. - DECISÃO Nº 5.465/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 598/2005 - SUCOM/SEF e seus anexos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em futuras estimativas de preços para licitação pública, observe também os preços que estiverem sendo praticados pela Administração Pública para o mesmo produto ou serviço; III - dar conhecimento desta decisão à jurisdição indicada no item anterior e autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 1.582/80 (anexo o Processo GDF nº 125.193/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR DA CUNHA GUEDES-SGA. - DECISÃO Nº 5.544/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.894/04; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, esclareça as providências adotadas com vistas a obter a reversão do crédito do montante pago indevidamente a título de proventos de aposentadoria em nome de JAIR DA CUNHA GUEDES, Matrícula nº 16.201-9. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 2.433/90 (anexo o Processo GDF nº 136.000.176/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILÍDIO BENEDITO GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 5.545/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 279/355; II - ter por cumprido o item II da Decisão nº 5.237/01-TCDF; III - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em análise. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.426/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.135/84; apenso o Processo GDF nº 30.010.146/87) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA NAZARETHI DIAS DUTRA e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 5.546/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 146/155 do Apenso nº 030.010.146/87 - GDF; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.082/04; III - considerar legais, para fins de registro, as concessões em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.594/93 (apenso o Processo GDF nº 54.003.077/93) - Revisão dos proventos da pensão militar concedida a MARIA EVANIA CUNHA DE MELO e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 5.547/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por atendida a determinação expressa na Decisão nº 7.321/94; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2.761/95 (apenso o Processo GDF nº 93.000.201/95) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao exercício financeiro de 1994. - DECISÃO Nº 5.548/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da CEB, referentes ao exercício de 1994, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.592/97 - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital TADEU FILIPPELLI acerca de irregularidade no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, embasada em matéria veiculada no Jornal de Brasília, sob o título “IPM investiga o desvio de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dos Bombeiros”. - DECISÃO Nº 5.549/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I.- tomar conhecimento do: a) Ofício nº 322/2004-CG/CBMDF, fls. 817, e dos documentos que o acompanham, fls. 818/820; b) Ofício nº 386/2004-CG/CBMDF, fls. 833; c) Quadro elaborado pelo CBMDF em atendimento à Decisão nº 3.200/2004, fls. 834/877; II. - considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3200/2004 (instauração de TCE) objeto do Processo nº 2.381/2004 que teve seu encerramento determinado pela Decisão nº 1.437/2005-CAS; III. - determinar ao CBMDF que: a) complemente o quadro elaborado em atendimento à Decisão nº 3.200/2004, incluindo informações acerca do estado de conservação e do tipo de documento que comprove a propriedade dos bens relacionados às fls. 421/430 do Processo nº 053.001094/2001; b) após o cumprimento da alínea anterior, encaminhe o quadro elaborado à Diretoria-Geral de Patrimônio do Distrito Federal para adoção das medidas necessárias à regularização dos bens; c) encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relato das medidas adotadas em relação às alíneas anteriores, acompanhado da devida documentação comprobatória, informando, ainda, acerca dos procedimentos adotados em relação aos bens indicados como inservíveis no quadro elaborado em atendimento à Decisão nº 3.200/2004; IV - ante o recolhimento da multa que lhe fora aplicada pela Decisão nº 3.034/02 considerar, neste caso, o Cel. QOBM Oscar Soares da Silva quite com o erário distrital; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC, e RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4.760/98 (apenso o Processo TCDF nº 6.706/96) - Auditoria especial levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando verificar a adequação dos métodos aplicados na elaboração dos orçamentos para licitações. - DECISÃO Nº 5.550/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 185 e 702/2005 - GAB/PRES (fls. 442/443 e 450); II - esclarecer ao Dirigente da NOVACAP que o prazo para atendimento da diligência determinada por meio do OF GP nº 100/2005 (revisão e unificação das tabelas - item II da Decisão nº 128/05) já se encontra expirado, mesmo considerando a excessiva dilação solicitada pelo Ofício nº 185/2005 - GAB/PRES. Por outro lado, a Comunicação de Audiência nº 097/3ª ICE estabeleceu prazo de 30 dias para apresentação de defesa (caráter personalíssimo) em virtude do descumprimento reiterado de decisões desta Casa (item III da Decisão nº 128/05), haja vista a possibilidade de aplicação de multa; III - em virtude do equívoco na interpretação dos prazos para apresentação da defesa e para atendimento da diligência, conceder mais 30 dias para que sejam apresentadas: a) as tabelas exigidas no item II da Decisão nº 128/05; b) as razões de justificativa, em atendimento ao item III da Decisão nº 128/2005; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.762/98 (apenso o Processo GDF nº 50.001.025/98) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal por determinação do Tribunal (Decisão nº 133/98, no Processo nº 4592/97, originado de denúncia do Deputado TADEU FILIPPELLI). - DECISÃO Nº 5.463/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 547/00 (apenso o Processo TCDF nº 618/99; apensos os Processos GDF nºs 53.000.665/98, 53.000.540/00) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.486/00-CMV - fls. 3, adotada no Processo nº 618/96-apenso), para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 6.607/96, celebrado entre o CBMDF e FNDE/MEC, com o objetivo de custear as obras no Colégio Militar D. Pedro II. - DECISÃO Nº 5.464/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1.425/02 - Contendo o Ofício nº 4042/2005-CONT-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 143.000.719/03. - DECISÃO Nº 5.551/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 121 e conceder a prorrogação de prazo solicitada, para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 143.000.719/03; II) determinar à Corregedoria-Geral do DF que, na eventualidade de os trabalhos da TCE referida no item precedente não serem concluídos dentro do novo prazo concedido, sejam apresentados circunstanciados esclarecimentos pelo atraso incorrido, em vista da possível aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 56/03 (apenso o Processo TCDF nº 561/02; apensos os Processos GDF nºs 40.001.711/02, 52.000.188/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.552/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 591/GAB-ASTEL/CGDF (fls. 215) e 694/2005-GAB/Ass/PCDF (fls.216), bem assim dos documentos de fls. 217/275, considerando satisfatoriamente cumpridas as diligências determinadas pelos itens V, alíneas “a”, “b” e “c”, e item VI da Decisão nº 1343/2005, exceto no que tange à regularização e controle patrimonial de armas e algemas furtadas ou extraviadas; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar a autuação de autos apartados para acompanhar a regularização das pendências atinentes ao item 1, do Relatório de Análise do Inventário de Bens Móveis e Semoventes nº 004/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP, fls. 138/140 do Processo nº 052.000.188/2002, no que diz respeito ao controle patrimonial de armas e algemas furtadas ou extraviadas, incluído, também, os bens apreendidos, esclarecendo ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as medidas adotadas para corrigir as inconsistências consignadas nos parágrafos 8 e 11 da instrução; IV. nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento do Processo nº 561/2002-SISCOEX, por não conter fato novo que possa interferir no julgamento de mérito desta TCA; VI. determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de remeter à DGPAT, o mais breve possível, os Processos nºs 050.002.659/1995, 050.000.004/1999, 050.000.719/1999, 050.001.505/1999, 050.003.811/1986 e 050.000.721/1999; VII. com fulcro no inciso I, art. 13, da Res. 102/98, considerar encerrada a Tomadas de Contas Especial nº 050.001.976/02; VIII. remeter juntamente com esta decisão cópias das Decisões nºs 2.861/02 e 3.629/02, bem como cópia da instrução de fls. 286/296, com o fim de subsidiar o atendimento das determinações; IX. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.398/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.399/03, 3.245/04; apensos os Processos GDF nºs 40.001.661/04, 40.003.517/04, 40.005.906/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 5.553/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das referidas contas; II. considerar regular o encerramento das seguintes TCEs: a) com fulcro no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98: 050.000.786/98, 052.001.875/01; 052.001.880/01; 052.000.938/02; 052.000.939/02; 052.001.182/02; 052.001.183/02; 052.001.184/02; 052.001.424/02; 052.001.651/02; 052.001.652/02; 052.001.976/02; 052.002.009/02; 052.002.037/02; 052.000.092/03; 052.000.323/03; 052.000.632/03; 052.000.846/03; 052.000.847/03; 052.000.939/03; 052.000.940/03; 052.001.143/03; b) com base no inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98: 052.000.273/03; 052.000.274/03; 052.000.752/03; 052.000.753/03; 052.001.383/03; c) com fulcro do item II da Decisão nº 2497/2002, com absorção dos respectivos prejuízos pelo erário: 052.002.007/02; 052.000.272/03; 052.001.093/03; 052.001.397/03; III. considerar satisfatórias as medidas adotadas pela jurisdicionada quanto às TCEs 052.001.797/01 (fl. 77); 052.000.889/02; (fl. 80); 052.001.247/02 (fl. 87); 052.001.688/02 (fl.92); 052.000.631/03 (fl. 105); e 052.001.132/03 (fl. 116), alertando-a de que não se faz mais necessário o envio a esta Corte do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, relativamente a estes processos; IV. determinar à PCDF que, em 30 dias: a) informe a esta Corte os números dos processos de TCE que estão apurando o extravio dos bens relacionados às fls. 19-28 do Processo nº 040.001.661/04 (75 revólveres, 49 pistolas, 62 algemas, 3 coletes, entre outros bens móveis), comprovando, ainda, a regularização dos bens da citada relação que porventura não estejam sendo apurados em sede de TCE; b) informe a esta Corte, com apoio em documentos comprobatórios, se localizou o bem de tombamento nº 0200.071.436 (pistola marca Taurus tipo Pt semi-automática) ou se está apurando o seu extravio em sede de tomada de contas especial, devendo, neste caso, indicar o número do processo; c) em obediência ao prescrito no item 2 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 1/2004 (fl. 44 do Processo nº 040.001.661/04), informe sobre as providências adotadas, pertinentes à regularização dos bens imóveis ali referidos, noticiando a esta Corte acerca dos resultados obtidos; d) informe, com apoio em documentos comprobatórios, sobre a implantação do desconto em folha do(s) responsável (eis) indicado(s) na TCE nº 052.001.283/01; e) encaminhe a esta Corte de Contas, via Controle Interno, as TCEs nºs 052.000.259/03 (fl. 98); 052.001.282/03 (fl. 118); 052.001.283/03 (fl. 119)); 052.001.284/03 (fl. 120) e 052.001.728/04, tendo em conta tratarem-se de TCEs de valor superior ao limite de alçada e o que consta do item II, alínea “b”, da Decisão nº 205/05; f) informe a esta Corte, mediante documentos comprobatórios, sobre o cumprimento da determinação contida nos itens IV e V da Decisão TCDF nº 4612/02, relativa à TCE nº 050.000.405/96; V. autorizar a desapensação dos Processos de TCE nºs 1399/03 e 3245/04 da TCA em apreço, haja vista tratarem-se de TCEs de valores superiores ao limite de alçada, alertando a jurisdicionada quanto ao teor do item II, alínea “b”, da Decisão nº 205/05; IV. autorizar o retorno dos demais apensos à origem, para cumprimento das diligências ora propostas, alertando-a quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 18.437/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.466/81; apenso o Processo GDF nº 30.006.889/03) - Pensão civil concedida a MARIA LOPES CORTE-SO. - DECISÃO Nº 5.554/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Infra - Estrutura e Obras do Distrito Federal que confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fls. 39 - Processo nº 030.006.889/03, para fins de: a) retificar os termos da fundamentação legal para considerar o artigo 217, inciso II, alínea “a”, em vez de artigo 217, inciso I, alínea “e”; b) observar que a proporcionalidade dos proventos poderá ser alterada de 19/35 para 20/35, considerando os efeitos da Lei nº 22/89 e do arredondamento previsto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52; III. alertar a Secretaria de Estado de Infra - Estrutura e Obras do DF de que o ajuste da vantagem prevista no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, incorporada à pensão, com base nos cargos GRG-Auxiliar da Presidência da República, está condicionado ao resultado do estudo determinado no Processo nº 7.679/05-TCDF, a ser conhecido oportunamente.

O Conselheiro JACOBY FERNANDES ausentou-se momentaneamente da sessão, deixando de participar do julgamento de todos os processos de relato do Conselheiro RENATO RAINHA e do de nº 10398/05, de responsabilidade do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 736/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

O Processo nº 16833/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão, em conformidade com o art. 1º, VI, da Resolução nº 161/03.

Durante a fase de discussão da matéria tratada no Processo nº 6618/94, o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, retirou-o da pauta desta Sessão, tendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES antecipado o seu posicionamento, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “Peço a palavra, nos termos do art.76 do Regimento Interno da Casa, para registrar que assumiu hoje o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina o Procurador-geral adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, CÉSAR FILOMENO FONTES.

O novo Conselheiro, o sétimo a assumir o cargo depois da Constituição Estadual de 1989, foi indicado pelo Governador Luiz Henrique da Silveira para preencher a vaga aberta com a aposentadoria voluntária de Luiz Suzin Marini, no dia 26 de setembro.

Terá uma nobre missão aberta num cenário desafiante naquela Corte de Contas que visa assegurar à sociedade a fiscalização contínua na utilização de seu tributo, com a certeza de que o Conselheiro César Filomeno Fontes saberá desincumbir-se a contento em suas novas atribuições.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação deste registro ao nomeado e ao Presidente da nominada Corte de Contas.

Obrigado a todos.”

2) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a publicação do artigo “Existe a única resposta jurídica correta?” de autoria do professor Juarez Freitas, na edição número 15 da Revista Del Rey.

Trata-se de matéria a respeito de questão crucial da Filosofia do Direito que é a admissibilidade da única resposta jurídica correta, tema tratado com maestria pelo ilustre professor Juarez que desenvolve de maneira clara o assunto apresentando as diversas formas de interpretá-lo.

Encareço sejam remetidos encômios à Editora Del Rey para que façam chegar ao respectivo autor. Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata 3959
Sessão Ordinária de 20.10.05

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo: 1541/1998 e

APENSOS: 6571/1996, 040.006.778/1997 e 040.003.330/1997

ÓRGÃO DE Origem: RA XII – samambaia

ASSUNTO: TCA

Ementa:Tomada de contas do Administrador e demais responsáveis da Região Administrativa de Samambaia (RA XII – Exercício de 1996). Audiência prévia do Administrador. Análise das razões de defesa. Instrução e Ministério Público pela improcedência e irregularidade das contas do Administrador. Regularidade e quitação quanto às demais.

Relatório

Em exame a tomada de contas dos administradores da RA XII – Samambaia, referente ao exercício de 1996. São responsáveis:

NOME/CARGO OU FUNÇÃO/PERÍODO DE GESTÃO

Jacques de Oliveira Pena; Administrador Regional, de 1º.01 a 31.12.96; João Alberto Xavier, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 10.04.96 e de 17.07 a 31.12.96; Epitácio Domingos Chafes, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, de 11.04 a 16.07.96.

Pela Decisão nº 2811/2000, o Tribunal determinou o sobrestamento dos autos até conclusão dos Processos nºs 5861/1996 e 7848/1996.

Após considerações a respeito dos processos sobrestantes e dos que lhes são conexos, os autos foram reapresentados com proposta de audiência dos Administradores Regionais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em relação às irregularidades evidenciadas no Processo nº 2203/94, dado que as mesmas poderão constituir-se em ressalva por ocasião do julgamento de mérito destas contas.

Emitiu parecer a eminente Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que, em acordo parcial com a instrução, opinou pela audiência ao Administrador, mas com vistas à irregularidade das contas.

Registro que o Processo nº 2203/1994 se refere a auditoria de regularidade na jurisdicionada, e a seu respeito declara o Sr. Inspetor:

35. Como se nota, o então Administrador de Samambaia, Itamar Sebastião Barreto, em outubro/93, autorizou a ocupação dos boxes da feira permanente da Cidade Satélite, por meio da assinatura de termos de autorização de uso, adotados em decorrência de processo seletivo conduzido com a participação do Presidente do Sindicato dos Feirantes e Ambulantes, à margem do diploma legal de licitações, que prevê que a utilização deva ocorrer a partir da assinatura de contrato de concessão de uso, precedido de procedimento licitatório.

36. Em que pese a autorização dos boxes da feira permanente de Samambaia ter se dado em outubro/93, portanto em exercício anterior ao de que trata a tomada de contas anual em exame, o fato pode ser considerado para efeito de julgamento da gestão, dado que o Administrador Regional relacionado à f. 48 do processo n.º 1541/98, Senhor Jacques de Oliveira Pena, optou por conviver com uma situação eivada de irregularidade, se omitindo no que tange à sua correção, que, como anteriormente ressaltado, passava pela retirada dos feirantes, realização de licitação e assinatura de contrato de concessão de uso com os vencedores do certame.

37. Além da questão posta em relação à ocupação dos boxes, o processo n.º 2203/03 evidencia, ainda, a omissão dos Administradores Regionais no que tange ao encaminhamento da cobrança do preço público devido pela utilização de espaço público.

38. Dessa forma, segundo o nosso modesto entendimento, a omissão do gestor deve repercutir negativamente no julgamento da tomada de contas anual sob exame, que haverão de ser julgadas regulares com ressalvas, devendo o gestor apontado à f. 48 do processo n.º 1541/98, por decorrência, ser chamado em audiência, para aduzir as razões de justificativa que tiver em relação ao fato. 39. Como destacamos anteriormente, o processo n.º 1129/01 ainda pende de manifestação conclusiva por parte da Corte em relação à edição das leis referenciadas no § 20, retro, se conformes ou não com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as quais, ressalte-se, interessa ao deslinde do processo n.º 5861/96 a Lei Complementar n.º 403/01.

Pela Decisão nº 5213/2004, o Tribunal determinou a audiência “do Administrador nominado à fl. 48, para, querendo, apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades evidenciadas no Processo nº 2.203/1994, posto que poderão ensejar o julgamento das contas pela irregularidade, a saber: a) omissão no que se refere à não correção das aludidas irregularidades; b) omissão no que tange ao encaminhamento da cobrança do preço público devido pela utilização de espaço público.”

Na defesa de fls. 121/125, o Administrador Jacques de Oliveira Pena alega, em síntese:

a) que, no aludido processo, apesar das justificativas apresentadas, o Tribunal considerou irregular a ocupação dos boxes da Feira Permanente de Samambaia, aplicando-lhe a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) integralmente recolhida (fls. 126/128);

b) que não deu causa a ocupação irregular, que provém de administrações anteriores;

c) que tentou a regularização, providência que se mostrara inexequível, por falta de documentos para identificação dos ocupantes, tendo encaminhado o assunto à PGDF;

d) que, em face de todos os percalços, optou por solução conciliatória.

A instrução refuta esses argumentos demonstrando ser improcedentes.

Quanto aos processos sobrestantes, esclarece:

13. Sobre o Processo n.º 7848/96 (verifica a exatidão das despesas efetuadas a título de quintos e décimos nos órgãos da Administração Direta), mediante o item III da Decisão n.º 6503/2000 foi autorizada pelo Tribunal “a suspensão do sobrestamento de todos os processos, procedido em razão dos autos”, não restando reflexos no julgamento das contas ora em análise.

14. Quanto ao Processo n.º 5861/96, cabe salientar não ter havido qualquer alteração em seu andamento. Todavia, a nosso ver, tal não constitui óbice para que se proceda, desde logo, ao julgamento destas contas, haja vista a improcedência dos argumentos apresentados pelo Sr. Jacques de Oliveira Pena quanto às irregularidades evidenciadas no Processo n.º 2203/94 e considerando serem estas relevantes o bastante para que a gestão do mencionado administrador à frente da RA XII, no período de 01.01 a 31.12.1996 seja julgada irregular.

E conclui:

15.Ressalte-se que, nos termos do Parágrafo Único do art. 20 da LC 01/94, contas julgadas irregulares de que não resulte em débito dão azo à aplicação de multa capitulada no inciso I do art. 57 da mesma Lei, todavia deixaremos de propô-la tendo em conta que o responsável já fora multado nos autos específicos (Processo n.º 2203/94 – Decisão n.º 4056/2001).

Sugestões à fl. 135 para conhecimento da defesa, levantar o sobrestamento, julgar irregulares as contas do Administrador e regulares as dos demais responsáveis, com alerta quanto ao Processo nº 5861/96 e arquivamento dos autos.

Emitiu parecer a eminente Procuradora-Geral em exercício, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que opinou no mesmo sentido.

Voto

Em decorrência das informações e conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I. tome conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jacques de Oliveira Pena, considerando-as, no mérito, improcedentes;

II. levante o sobrestamento das presentes contas, considerando que o Processo nº 5861/98 não constitui óbice para que se proceda, desde logo, ao julgamento das mesmas, haja vista a improcedência dos argumentos apresentados pelo Sr. Jacques de Oliveira Pena quanto às irregularidades evidenciadas no Processo nº 2203/94;

III. aprove o acórdão anexo, julgando:

a) irregulares, nos termos do art. 17, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, III, alínea “b”, do RI/TCDF, as contas do Sr. Jacques de Oliveira Pena, Administrador Regional de Samambaia – RA XII, no período de 01.01 a 31.12.96, em razão das irregularidades evidenciadas no Processo nº 2203/94;

b) irregulares, no termos nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas de João Alberto Xavier, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, nos períodos de 01.01 a 10.04.96 e 17.07 a 31.12.96, e de Eptácio Domingos Chaves, Chefe da mesma Seção, no período de 11.04 a 16.07.96, e, em consequência, considere-os quites;

IV. ressalve ao responsável aludido na alínea item III, alínea “a”, que o presente julgamento não o isenta das consequências específicas decorrentes do Processo nº 5861/96, ainda pendente de julgamento;

V. autorize o arquivamento destes autos, do Processo nº 6571/96 e a devolução dos apensos à origem.

Sala das Sessões em 18 de outubro de 2005.

Ronaldo Costa Couto
Conselheiro-Relator

(VOTO CONVERGENTE)

Processo nº: 1541/98

Origem:RA XII - Samambaia

Assunto:Tomada de Contas Anual

Ementa: TCA. Ordenadores de Despesas.

Parecer do Ministério Público: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator:Conselheiro Ronaldo Costa Couto

VOTO DE VISTA

Aventa-se nos autos o julgamento pela irregularidade de contas por ter o responsável se omitido em regularizar situação ilegal de ocupação da Feira Permanente de Samambaia. Essa omissão foi apurada em processo específico (2.203/94) e resultou na aplicação de multa por descumprimento de decisão do Tribunal que determinou a regularização, via licitação, da ocupação da Feira (Decisão nº 4.791/99¹ - Processo nº 5.861/96, apenso ao de nº 2.203/94).

Tenho opinião a respeito dessa matéria, conforme voto que proferi no Processo nº 2412/88, a seguir parcialmente transcrito:

“(...)

56. Em assim sendo, pode-se concluir que o administrador público que:

a) causar prejuízo, não tendo sido comprovada sua má-fé e inexistindo outras irregularidades em suas contas, se vier a recompor tempestivamente os cofres públicos, sanará suas contas, que deverão ser julgadas regulares (LC n.º 01/94, art. 13, § 2º);

b) não ocasionar débito, mas incorrer nas previsões das alíneas a, b e c do inciso III do artigo 17 da LC n.º 01/94 será multado com fulcro no artigo 57, I, da mesma Lei (art. 20, parágrafo único). Nesse Caso, terá suas contas julgadas irregulares, mesmo se recolher tempestivamente o valor atualizado de sua dívida e não comprovada sua má-fé ou qualquer outra irregularidade.

57. Data maxima vênia, mencionados critérios legais são injustos. Tanto o ato de gestão ilegal quanto o causador de prejuízo podem ter origem culposa ou dolosa, de modo a ser levada em consideração pelo Tribunal no exercício de sua competência de julgar contas.

58. Penso que, em razão das novas consequências do julgamento das contas, principalmente o aspecto da inelegibilidade (Lei Complementar n.º 64/90), a LC n.º 01/94 contém dispositivo que permite ao administrador a possibilidade de sanear suas contas, caso tenha praticado, de boa-fé,

ato danoso aos cofres públicos. Por quê, então, afastar a possibilidade daquele que, igualmente de boa-fé ou por equívoco, tenha praticado ato de gestão ilegal, por exemplo, mas que posteriormen- te tenha recolhido o valor da multa correspondente?

59. Assim, entendo que o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 01/94 pode ser aplicado, por analogia, aos casos em que haja o recolhimento tempestivo de multas aplicadas em decorrência de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que não resulte prejuízo aos cofres públicos, quando não comprovada a má-fé ou qualquer outra irregularidade nas contas, as quais deverão ser julgadas regulares com ressalvas.

60. Feitas estas considerações, sou pelo deferimento parcial do recurso de reconsideração inter- posto pelo Ministério Público, para rever a decisão recorrida, mas para considerar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Willian Sebastião Penido Valle e Márcio Pinto Manata e regulares as dos demais administradores da CAESB no exercício de 1987.”

Há outros precedentes nesta Corte de Contas: Processo nº 1779/87 - Decisão nº 3534/99; Processo nº 4280/90 - Decisão nº 2468/99; Processo nº 4826/91 - Decisão nº 2565/02; Processo nº 1381/00 - Decisão nº 1903/05; Processo nº 2315/00 - Decisão nº 2494/05.

Mas os presentes autos não trazem situação similar vez que a liquidação da multa pelo respon- sável não se deu tempestivamente, não sendo possível a aplicação, por analogia, do disposto no art. 13, § 2º, da LC nº 1/94², conforme Decisão nº 847/2002, lavrada no Processo nº 2.203/94:

“... III – em face da ausência de manifestação do ex-Administrador Regional, Sr. Jacques de Oliveira Pena, após regular notificação, determinar a cobrança judicial, a ser promovida por intermédio do Ministério Público que funciona junto a esta Corte, da multa que lhe foi aplicada, expedindo-se o competente acórdão, nos termos dos artigos 29, inciso II, e 61, da Lei Comple- mentar nº 01/94 e 176, § 1º, e 99, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal...”

De consequência, acompanho o nobre Relator.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2005

Marli Vinhadeli
Conselheira

(VOTO VENCIDO)

Processo n.º: /1998

Origem:RA XII - Samambaia

Assunto: Tomada de Contas Anual

Relator original: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Ementa:Tomada de Contas do administrador e demais responsáveis da RA XII – Samambaia, exercício/1996. Ocupação irregular da Feira Permanente de Samambaia. Análise das razões de justificativa. Relator pela improcedência e irregularidade das contas do administrador e regulari- dade das demais. Pedido de Vista no mesmo sentido.

Declaração de Voto divergente. Longo decurso de tempo. Houve aplicação de multa de R\$ 3.000,00 e respectivo recolhimento, no Processo nº 2.203/1994, pelo mesmo fato. Situação proveniente de administrações anteriores a 1996 e que ainda persistem em Regionais. Outros administradores não regularizaram boxes em feira permanente, não tiveram suas contas julgadas irregulares, sendo suas justificativas julgadas procedentes.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri que conste da ata e seja publicada a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em exame, a tomada de contas dos administradores da RA XII – Samambaia, referente ao exercício de 1996.

Caminham estes autos para o julgamento pela irregularidade de contas por ter o responsável se omitido em regularizar situação ilegal de ocupação da Feira Permanente de Samambaia, mediante processo licitatório, omissão esta que resultou na aplicação de multa por descumprimento de decisão do Tribunal nos autos do Processo nº 2.203/94.

Com as vênias de praxe, não compartilho dessa proposição.

Justifico.

Primeiro, pelo longo decurso de tempo – tratam-se de contas alusivas ao ano de 1996 –, o que compromete sobremaneira os resultados da ação do controle, impondo aos julgadores a necessi- dade de parcimônia, porquanto a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu artigo 15³, obriga a julgar no prazo de um ano as contas.

A tempestividade, portanto, não vem a ser bem atendida nestes autos.

Segundo, porque a Corte tem entendimento firmado no sentido de que o administrador público que vier a recompor tempestivamente os cofres públicos sanará as suas contas, que deverão ser julgadas regulares, nos termos da Lei Complementar n.º 01/94, art. 13, § 2º, precedentes citados no Pedido de Vista da eminente Conselheira Marli Vinhadeli no Processo nº 1779/87 - Decisão nº 3534/99; Processo nº 4280/90 - Decisão nº 2468/99; Processo nº 4826/91 - Decisão nº 2565/02; Processo nº 1381/00 - Decisão nº 1903/05; Processo nº 2315/00 - Decisão nº 2494/05.

Ressalva a Conselheira Revisora não trazer o presente caso situação similar, vez que a liquidação da multa pelo responsável não se deu tempestivamente, não sendo possível a aplicação, por analogia, do dispositivo referido.

Tenho que poder-se-ia ser tolerada a intempestividade do pagamento da multa, pois, muitas vezes, o agente de controle, quando busca o fiel cumprimento da estrita legalidade também abona uma interpretação em face do princípio da razoabilidade.

² “§ 2º Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetaria- mente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.”

³ Art. 15. O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, observado o disposto no § 1º do art. 11 desta Lei.

Terceiro, porque não vislumbro justiça na decisão aventada. Ao então Administrador de Samambaia, pelo mesmo fato gerador, foi aplicada multa de R\$ 3.000,00, já integralmente recolhida; não deu causa à ocupação irregular dos boxes da Feira Permanente de Samambaia, que provém de administrações anteriores; tentou a regularização, providência que se mostrara inexequível por falta de documentos para identificação dos ocupantes.

Daí emerge que as soluções escolhidas pelo administrador há mais de uma década nem sempre se escudaram na exata extração do sentido das leis. Mas, sob a órbita do controle, devemos ter em mente o princípio da razoabilidade, revelando valor para o exame das situações colocadas sob o jugo do Tribunal de Contas, árdua missão da Administração Pública, que se impõe preservar a continuidade do serviço público, ainda que premido pela complexidade da legislação que deve conhecer.

Com esse norte, acredito que não se deva promover a irregularidade das contas ao agente mencionado.

Para encerrar, mais forte do que foi dito: se todos os administradores regionais que não regularizaram boxes em feira tivessem suas contas julgadas irregulares, até concordaria com a irregularidade destas contas alusivas ao longínquo ano de 1996, mas não é o caso.

Trago à colação, dentre outras:

· Decisão nº 5357/05, Auditoria de regularidade realizada nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, no sentido de verificar o controle exercido sobre as outorgas de uso de áreas públicas destinadas a feiras permanentes, em que o Tribunal, dentre outras determinações, ao receber as razões de justificativa do Administrador Regional do Riacho Fundo e do Guará, por autorização de uso de boxes sem adoção de critérios e sem licitação, considerou-as procedentes.

Lamento dissentir do eminente Relator dos autos, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, com as vênias de estilo.

O meu VOTO é no sentido da procedência das razões de justificativa de Jacques de Oliveira Pena, Administrador Regional da RA XII, no período de 01.01 a 31.12.96, como também pela regularidade de suas contas.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

Anexo II da Ata 3959
Sessão Ordinária de 20.10.05

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo: 622/04 G

APENSO: 160.000.177/2003

ÓRGÃO DE Origem: Sde/df

ASSUNTO: TCE

Ementa:Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, no exercício de 2001. Instrução pela realização de diligência, visando à correta quantificação do prejuízo. Posição divergente do Inspetor encampada pelo MP: necessidade de contraditório. Acolhimento.

Relatório

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Inventário Patrimonial do exercício de 2001.

Segundo a instrução:

8. A comissão tomadora instaurada por meio da Portaria SDE n º 138/2003, fl. 93 do apenso, realizou diversas diligências e localizou alguns bens. Por meio do Relatório Conclusivo visto às fls. 331/334, sugeriu que o erário absorvesse o prejuízo atinente aos bens relacionados nas fls. 314/316, no valor de R\$ 1.968,40, haja vista não ter sido possível, a despeito dos esforços empreendidos, identificar-se os responsáveis pelos mesmos. Ademais, recomendou a atribuição de responsabilidade, no valor de R\$ 5.217,98, ao servidor Sr.Lyvio José de Oliveira, devidamente identificado na fl. 172 do apenso, pelo desaparecimento dos bens relacionados nas fls. 317/321, haja vista figurar o mesmo como responsável por tais bens, segundo os respectivos Termos de Guarda e Responsabilidade (fls. 137/170 do apenso).

9. No relatório conclusivo da comissão tomadora consta ainda que:

- a) alguns servidores que participaram da mudança de endereço da SDE, do Setor Bancário Norte, Qd. 02, Bloco K, 2º Subsolo para o Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, 4º andar, prestaram depoimento informando que, à época, diversas divisórias foram deixadas no antigo endereço sob os cuidados da Secretaria de Estado da Fazenda-SEF, fls. 187 e 190 do apenso;
- b) questionada sobre tais bens, fl. 191 do apenso, a SEF informou que não restaram bens no antigo endereço da SDE, quando da sua mudança de endereço, fl. 221 do apenso;
- c) solicitado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA informações sobre o recolhimento de bens inservíveis ao depósito da aludida Secretaria, fl. 192 do apenso, que informou sobre o não recolhimento, às suas dependências, dos bens extraviados na SDE e relacionados às fls. 203/209.

Prossegue a instrução, relatando que:

12. A Corregedoria-Geral emitiu o Relatório de Auditoria n º 014/2005, fls. 361/367 do apenso, concluindo pela existência de elementos suficientes para imputar responsabilidades ao Sr. Lyvio José de Oliveira. Em consequência, expediu o Certificado de Auditoria de mesmo número, fl. 368 do apenso, certificando a IRREGULARIDADE destas contas. Ademais, nas laudas que produziu, o Controle Interno salienta que:

a) em virtude do comportamento omissivo no dever de fiscalizar e conservar os bens sob sua guarda, constantes nos Termos de Guarda e Responsabilidade de fls. 137/170, o aludido servidor tornou-se responsável pelo extravio dos bens;

b) o mesmo servidor teria transgredido o Decreto n º 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, notadamente, seus artigos 15, 20 e 24. Por conseguinte, encontra-se sujeito às penalidades previstas nos artigos 121, 122 e 124 da Lei n º 8112/90;

c) por conseguinte, o responsabilizado deverá ressarcir ao erário os bens relacionados nas fls. 317/321, posto que o ocorrido se deu em pleno exercício do cargo público, nos termos do disposto nos incisos I e II, do art. 6º da Lei Complementar n º 01/1994 c/c com o parágrafo único do art. 70 da Magna Carta;

d) quanto aos bens listados nas fls. 314/316, em face da não identificação dos responsáveis pelos mesmos, sugeriu a absorção do prejuízo pelo erário, socorrendo-se ao entendimento consignado no inciso II da Decisão n º 2497/2002.

Analisando os autos, o Corpo Técnico, em primeiro grau, conclui:

36. Por todo o exposto, concordamos com as conclusões alcançadas pela comissão tomadora e pelo Controle Interno no que tange à atribuição de responsabilidade ao Sr. Lyvio José de Oliveira, em face do extravio dos bens relacionados nas fls. 317/321 do apenso, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 20 do Decreto nº 16.109/94 e da farta documentação carreada aos autos.

37. Em consequência, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar n º 1/94 e do artigo 172 do RI/TCDF, e no momento oportuno, iremos propor ao Tribunal que, atendidas as diligências propostas nesta instrução, determine a citação aludido senhor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto à responsabilidade que lhe fora imputada nestes autos, ou se preferir, recolha, desde logo, o débito atualizado.

38. Todavia, divergimos da sugestão de absorção de prejuízo pelo erário proposta pela comissão tomadora e ratificada pelo Controle Interno, por entender que a mesma afronta a uniformização jurisprudencial pretendida pela Decisão n º 2497/2002, na medida em que, a luz das disposições do Decreto n º 16.109/1994, está clara a responsabilidade dos titulares do então Núcleo de Suporte Operacional/SDECT, em relação ao desaparecimento dos bens relacionados nas fls. 314/316 do apenso, vez que não há notícia acerca da descentralização patrimonial da responsabilidade.

39. Em consequência, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar n º 1/94 e do artigo 172 do RI/TCDF, iremos propor ao Tribunal que, no momento oportuno, atendidas as diligências propostas nesta instrução, determine a citação dos servidores Deusdedite Nunes de Sousa e Wilde Santos Brandão Filho, titulares do Núcleo de Suporte Operacional/SDECT, no período de 25/09/2000 a 06/07/2001 e 06/07/2001 a 11/01/2002, respectivamente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto à responsabilidade suscitada nestes autos, ou, se preferirem, desde logo, recolham o débito atualizado ao erário.

40. Discordamos, ainda, do valor do dano quantificado pela comissão tomadora, haja vista que a metodologia utilizada contraria o entendimento consignado na Decisão n º 6.933/1998 e a regra estabelecida pelo § 2º, art. 3º da Resolução n º 102/1998, ante a não observação do valor de mercado dos bens desaparecidos. Por conseguinte, iremos propor ao Tribunal que determine a jurisdicionada que quantifique adequadamente o valor do dano, tendo como parâmetro o disposto na referida decisão. Em consequência, a jurisdicionada deverá solicitar ao Núcleo de Controle de Responsabilidade da SEF a retificação do registro contábil, realizado na Conta n º 112290500 (Responsabilidade por danos), em desfavor do Sr. Lyvio José de Oliveira. Ademais, deverá providenciar a inscrição contábil da responsabilidade imputada aos titulares do Núcleo de Suporte Operacional/SDECT, no período de 01/01 a 31/12/2001, no montante equivalente ao valor de mercado dos bens relacionados nas fls. 314/316 do citado apenso.

Nesse sentido as sugestões de fls. 60/61.

Dessas proposições o Inspetor discorda parcialmente (fls. 62/63), defendendo a necessidade de se oportunizar o contraditório.

O douto Ministério Público, em parecer do eminente Procurador Dr. Inácio Magalhães Filho (fls. 66/70), concorda com as sugestões do Inspetor.

Voto

Em decorrência das conclusões do Corpo Técnico, em segundo grau, e da douta Procuradoria, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I -tome conhecimento da presente TCE, de que trata o Processo GDF nº 160.000.177/2003;

II -releve os atrasos apontados pela instrução;

III -preliminarmente, determine à Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE que, observando o prazo de 30 (trinta) dias:

a) com vistas à comissão tomadora, quantifique adequadamente o valor do dano experimentado pelo erário de que trata o Processo GDF nº 160.000.177/2003, notadamente os bens listados às fls. 314/316 e 317/321, observando a regra estabelecida pelo § 2º, art. 3º da Resolução nº 102/1998 e os termos da Decisão nº 6933/1998;

b) em consequência, retifique o valor do registro contábil da responsabilidade do Sr. Lyvio José de Oliveira, efetuado mediante a Nota de Lançamento nº 2004NL00565;

c) oportunize aos servidores Deusdedite Nunes de Sousa e Wilde Santos Brandão Filho o exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV -oriente a jurisdicionada a:

a) levantar os preços de mercado dos bens extraviados, ou de bem similar, no estado de conservação em que se encontravam;

b) totalizar os débitos atinentes aos bens relacionados nas fls. 314/316 e fls. 317/321, de forma individualizada, a fim de que sejam atribuídos a responsabilizados distintos;

V -autorize o envio do Apenso nº 160.000.177/2003 à jurisdicionada, com vistas ao cumprimento da diligência proposta, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolver os autos após atendê-la.
Sala das Sessões em 20 de outubro de 2005.

Ronaldo Costa Couto
Conselheiro-Relator

(VOTO VENCIDO)
Processo n.º:622/04
Apenso:160.000.177/2003
Origem:Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE/DF
Assunto:Tomada de Contas Especial
Relator original:Conselheiro Ronaldo Costa Couto
Ementa:Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, no exercício de 2001.
Relator, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, pela citação de servidores, com vistas ao contraditório. Voto divergente. Ninguém pode ser responsabilizado sem prova de culpabilidade, aqui entendida no seu mais largo alcance, abrangendo dolo ou culpa. A mera responsabilidade formal da carga patrimonial não tem o condão de obrigar o dever de ressarcir. Arquivamento dos autos.
Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri que conste da ata e seja publicada a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em exame perfunctório, não vislumbrei indícios de responsabilidade de conduta suficiente a imputar o débito aos servidores envolvidos.
Penso que a vetusta interpretação de se impor o dever de ressarcir aos responsáveis pela carga patrimonial está há muito superada.
Ademais, processo dessa natureza turva a verdadeira e nobre missão do controle externo e sua tramitação agrava o descompasso entre as diretrizes estratégicas do Tribunal e o serviço contínuo imposto pelo anacrônico processo decisório.
Ninguém pode ser responsabilizado sem prova de culpabilidade, aqui entendida no seu mais largo alcance, abrangendo dolo ou culpa.
A propósito, cabe lembrar que a mera responsabilidade formal da carga patrimonial não tem o condão de obrigar o dever de ressarcir. Aliás, a eminente Ministra Élvia Lordello Castelo Branco relatou caso curioso em que as redes de energia elétrica da estatal do Distrito Federal eram formalmente atribuídas a um servidor. Ocorrendo o furto das linhas, houve quem pretendesse imputar o débito a esse servidor, pois detinha a guarda formal do bem. Lembrou a Ministra, com sua habitual combatividade que, na qualidade de Procuradora-Geral do Ministério Público do TCDF, despendeu longos esforços para demonstrar que a responsabilidade civil só ocorre com fundamento no art. 159 do Código Civil Brasileiro, vigente à época. Em síntese: é necessário dolo ou culpa.⁴
Além disso, repisando o que relatou o nobre Inspetor da 1ª Inspeitoria de Controle Externo, José Barbosa dos Reis, “[...] a atribuição de responsabilidade nestes autos sequer encontra unanimidade entre a comissão tomadora, o órgão de Controle Externo e o corpo técnico desta Corte, uma vez que, a presente TCE foi concluída na fase interna sugerindo a absorção de prejuízo pelo erário”. Aliás, no TCU, paradigma federal de controle, o valor de alçada é superior a R\$ 20.000,00. Ante o quadro delineado, VOTO pelo arquivamento do processo, por não vislumbrar ação ou omissão imputável aos agentes.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

Anexo III da Ata 3959
Sessão Ordinária de 20.10.05

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)
Informação nº79/2005– ACOMP
Brasília (DF), 18 de outubro de 2005.
Processo nº :32.634/2005 (01 anexo)
Origem: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Assunto: Análise formal do edital da Concorrência n.º 008/2005, para execução das obras de pavimentação da rodovia DF-128, no trecho compreendido entre a DF-230 até a Pedra Fundamental, em cumprimento ao art. 2º da Resolução n.º 169/2004. Pela correção do edital e arquivamento dos autos.
Montante: R\$ 2.614.704,17 (ref. agosto de 2005)
Data de abertura:24 de outubro de 2005.
Senhor Diretor,
Cuidam os autos do Edital de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 008/2005-DER/DF, cujo objeto está descrito na ementa (fls. 08/75).
2. Nesta oportunidade, procedemos ao exame formal do edital de licitação em referência, consoante as disposições legais contidas no Estatuto Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) relacionadas no check list abaixo, que compreende o Anexo I da Resolução n.º 169/2004.
3. Para viabilizar a presente análise, solicitamos ao DER/DF, por meio do Ofício de Diligência Saneadora n.º 060/2005 - 3ª ICE,de 03/10/05, (fl. 02 do Anexo I) os respectivos projetos básicos,

nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 03/27 do Anexo I), os memoriais de cálculo dos orçamentos dos dois lotes e as pesquisas de mercado dos preços dos materiais betuminosos (fls. 76/97). Porém estes só foram encaminhados a esta Corte na última sexta-feira, dia 14/10, em anexo ao Ofício n.º 1002/2005-GDG/DER-DF (fls. 1 do Anexo I), razão pela qual não foi possível cumprir o prazo estabelecido no § 3º, do art. 7º, da Resolução 169/04.

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2005

JURISDICIONADA: DER/DF – PROCESSO Nº 113.004.215/2005
1 – PREÂMBULO/DISPOSITIVOS LEGAIS/S,N,NA/RPT:
1.1 - Consta o número de ordem, em série anual? LL, Art. 40, in limine; S.
1.2 - Consta o nome da repartição interessada? LL, Art. 40,
1.3 - Consta a modalidade de licitação? LL, Art. 40, caput; caput; S..
1.4 - Consta o regime de execução? LL, Art. 40, caput; S.
1.5 - Consta o tipo da licitação? LL, Art. 40, caput; S.
1.6 - Consta a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93? LL, Art. 40, caput; S.
1.7 - Constam local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta? LL, Art. 40, caput; S.
1.8 - Constam local, dia e hora para início da abertura dos envelopes? LL, Art. 40, in fine; S.
2 – DO OBJETO
2.1 - O objeto da licitação foi descrito de forma clara e sucinta? LL, Art. 40, I; S.
2.2 - O objeto da licitação envolve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa? LRF, Art. 16, caput, c/c § 4º, I; N.
2.3 - Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a ação governamental e nos dois exercícios subseqüentes? LRF, Art. 16, I; S.
2.4 - Há declaração do ordenador de despesas de que o gasto é compatível com a LOA, a LDO e o PPA? LRF, Art. 16, II; S.
2.5 - Há estudos técnicos e/ou econômicos e/ou ambientais preliminares que serviram de subsídio para a elaboração do edital? LL, Art. 6º, IX; NA.
2.6 - Há projeto básico aprovado por autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório? Ou, em se tratando da modalidade de pregão, há termo de referência? LL, Art. 40, IV, c/c Art. 7º, § 2º, I, Anx1, Art. 8º, I; S.
2.7 - Há indicação se o projeto executivo está disponível na data da publicação do edital e o local onde possa ser examinado e adquirido? LL, Art. 40, V; S.
2.8 - Há previsão de prazo e de condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação? LL, Art. 40, II; S.
2.9 - Há previsão das condições de recebimento do objeto da licitação? LL, Art. 40, XVI; S.
2.10 - A modalidade utilizada foi convite ou tomada de preços? LL, Art. 22, §§ 2º e 3º; NA.
2.10.1 - Há indicativos de que o uso de uma dessas duas modalidades visou ao fracionamento da despesa? LL, Art. 23, §§ 1º e 2º, c/c § 5º; NA.
2.11 - O valor do objeto é considerado de grande vulto? LL, Art. 39; NA.
2.11.1 - Houve audiência prévia? LL, Art. 39; NA.
2.12 - Há previsão de subcontratação do objeto? LL, Art. 13, § 3º, e Art. 72; NA.
3 – DA PUBLICIDADE
3.1 - Há previsão dos locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto? LL, Art. 40, VIII; S.
3.2 - Foi observado o prazo mínimo entre a publicação e a data de recebimento das propostas? LL, Art. 21, § 2º; S.
4 – DOS LICITANTES
4.1 - Constam as condições para os interessados participarem da licitação? LL, Art. 40, VI; S.
4.2 - Constam as vedações previstas no art. 9º da LL? LL, Art. 9º; S.
5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
5.1 - Consta a forma de apresentação das propostas? LL, Art. 40, VI, in fine; S.
5.2 - Exige a necessidade de apresentação da documentação e proposta de preço do licitante em envelopes separados? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 43, I e III; S.
5.3 - Exige a lavratura de atas circunstanciadas assinadas pelos licitantes presentes e pela comissão quando da abertura dos envelopes? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 43, § 1º; S.
5.4 - Consta que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo aceito pela comissão? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 43, § 6º; S.
5.5 - Em se tratando da modalidade de pregão, foi prevista a entrega da declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação? LP, Art. 4º, VII; NA.
6 – DA DOCUMENTAÇÃO
6.1 - Há previsão de que os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou por publicação no Diário Oficial? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 32; S.
6.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
6.2.1 - Exige cédula de identidade? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 28, I; NA.
6.2.2 - Exige registro comercial no caso de empresa individual? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 28, II; S.
6.2.3 - Exige registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da sociedade comercial, acrescido, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 28, III; S.
6.2.4 - Exige inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 28, IV; S.
6.2.5 - Exige o decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 28, V, in limine; S.
6.2.6 - Exige ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tomada de Contas Especial*: processo e procedimento nos tribunais de contas e na administração pública. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 477-478.

quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 28, V, in fine; S.

6.2.7 - Exige, nas modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, a declaração de que, ao empregar menores de idade, cumpre-se as condições determinadas em lei? CF, Art. 7º, XXXIII, c/c LL, Art. 27, V; N.

6.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

6.3.1 - Exige a inscrição no CPF ou CNPJ? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 29, I; S.

6.3.2 - Exige prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 29, II; S.

6.3.3 - Exige prova de regularidade fiscal pertinente à atividade contratada? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 29, III; S.

6.3.4 - Exige prova de regularidade para com o INSS pelos licitantes? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 29, IV; S.

6.3.5 - Exige prova de regularidade para com o FGTS? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 29, IV; S.

6.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 - Exige o registro ou inscrição na entidade profissional competente, em se tratando de atividade regulamentada? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, I; S.

6.4.2 - A exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade é pertinente e compatível com o objeto da licitação? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, II, in limine; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

6.4.3 - Ao exigir a comprovação de aptidão, nas licitações para fornecimento de bens, exige que a mesma seja atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, II e § 4º; NA.

6.4.4 - Há restrição do caráter competitivo da licitação, exigindo comprovação de atividade ou de aptidão, estabelecendo que a mesma deva ter sido em determinado tempo, época ou local? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, II e § 5º e Art. 3º, § 1º, I; N.

6.4.5 - Há a exigência de o licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, § 1º, I; S.

6.4.6 - Há definição sobre as parcelas de maior relevância técnica ou sobre o valor significativo do objeto da licitação para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, § 2º; S.

6.4.7 - Exige a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, II; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

6.4.8 - Exige a indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, II, in fine; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

6.4.9 - Exige que o licitante declare que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 30, III; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

6.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 - Exige o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 31, I; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

6.5.2 - Exige a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica, ou de execução patrimonial para pessoa física? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 31, II; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

6.5.3 - Fixa garantia limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 31, III; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

6.5.4 - Há a observação de que a exigência de indicadores deve ficar limitada à demonstração da capacidade financeira do licitante, tendo em conta os compromissos que terá de assumir em caso de adjudicação do contrato, e que é vedado exigir valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 31, § 1º; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

6.5.5 - Há a observação de que a comprovação da boa situação financeira da empresa seja feita de forma objetiva, mediante a previsão de índices usualmente adotados para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? LL, Art. 40, VI, c/c Art. 31, § 5º; S.

(obs.: embora legal essa exigência no edital, não é irregular dispensá-la)

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Há a previsão da devolução dos envelopes fechados, contendo a respectiva proposta, aos licitantes inabilitados? LL, Art. 40, VII, c/c Art. 43, II; S.

8 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - Há a estipulação de que, no caso de a licitação ser do tipo menor preço, o vencedor será aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço? LL, Art. 40, VII, c/c Art. 45, § 1º, I; S.

8.2 - Prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público? LL, Art. 40, VII, c/c Arts. 45, § 2º, e 15, § 4º; S.

(obs.: Em se tratando de licitante com preço registrado, o sorteio tem aplicação subsidiária)

8.3 - Há previsão, no caso de a licitação ser do tipo melhor técnica, de critérios que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta e a qualificação das

equipes técnicas a serem mobilizadas para a execução dos trabalhos? LL, Art. 40, VII, c/c Art. 46, § 1º, I; NA.

8.4 - Prevê que, no caso de a licitação ser do tipo técnica e preço, o vencedor será aquele que apresentar a melhor pontuação ponderada para a proposta técnica e de preço, de acordo com os critérios objetivos do edital? LL, Art. 40, VII, c/c Art. 46, § 2º, I e II; NA.

8.5 - Prevê que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório? LL, Art. 40, VII, c/c Art. 48, I; S.

8.6 - Prevê que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis? LL, Art. 40, VII, c/c Art. 48, II; S.

8.7 - Prevê que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante? LL, Art. 40, VII, c/c Art. 44, § 2º; NA;

8.9 - Na fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços, há a indicação se a proposta deverá apresentar apenas preço global ou se também preços unitários? LL, Art. 40, X, in limine; S.

8.10 - Na fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços, há a observação da vedação de fixação de preços mínimos, critérios estatísticos e faixas de variação em relação a preços de referência? LL, Art. 40, X, in fine; S.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Há previsão de que os recursos devem ser interpostos no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata?

(Obs. 1: No caso de pregão, o recurso é imediato e restrito aos licitantes presentes no momento da declaração do vencedor, sendo dispensável a notificação ou publicação)

(Obs. 2: O prazo para apresentação das razões do recurso será de 3 (três) dias); LL, Art.40, XV, c/c Art. 109, I LP, Art. 4º, XVIII; S.

9.2 - Prevê que as representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão? LL, Art. 40, XV, c/c Art. 109, II; S.

9.3 - Prevê que os pedidos de reconsideração de decisão do Secretário Distrital devem ser interpostos no prazo de dez dias úteis da intimação do ato? LL, Art. 40, XV, c/c Art. 109, III; S.

9.4 - Prevê que o recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo? LL, Art. 40, XV, c/c Art. 109, § 2º; S.

9.5 - Prevê que a impugnação do recurso poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua comunicação? LL, Art. 40, XV, c/c Art. 109, § 3º LP, Art. 4º, XVIII, in fine; S.

(obs.: No caso do pregão, o prazo é de 3 (três) dias úteis para apresentação das contra-razões)

9.6 - Prevê que o recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio de quem praticou o ato recorrido? LL, Art. 40, XV, c/c Art. 109, § 4º, in limine; S.

9.7 - Prevê que o recurso será julgado pela autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento? LL, Art. 40, XV, c/c Art. 109, § 4º, in fine; S.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - Há previsão de sanções no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido? LL, Art. 40, III, c/c Arts. 86 e 87; S.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Há previsão de que o prazo de pagamento não deve ser superior a 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela? LL, Art. 40, XIV, “a”; S;

11.2 - Prevê o cronograma de desembolso máximo por período? LL, Art. 40, XIV, “b”; S.

11.3 - Prevê o critério de atualização financeira? LL, Art. 40, XIV, “c”; S.

11.4 - Prevê a compensação financeira e penalizações por eventuais atrasos, bem assim a concessão de descontos por eventuais antecipações de pagamento? LL, Art. 40, XIV, “d”; S;

11.5 - Há previsão de critério de reajuste? LL, Art. 40, XI; S.

12 - DOS PRINCÍPIOS

12.1 - Há cláusula ou condição que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação? LL, Art. 3º, § 1º, I; N.

13 - DOS ANEXOS

13.1 - Consta como anexo do edital o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos e especificações? LL, Art. 40, § 2º, I, c/c Art, 6ºm Uxm “a” a “f”m e X; S.

13.2 - Consta como anexo do edital orçamento detalhado em planilhas de quantitativos com todos os custos, inclusive unitários? LL, Art. 40, § 2º, II, c/c Art. 7º, § 2º, II; S.

13.3 - Consta como anexo do edital a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor? LL, Art. 40, § 2º, III; S.

14 - DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

14.1 - Há previsão de que as empresas estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos equivalentes aos necessários à habilitação, autenticados pelo respectivo consulado brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado? LL, Art. 32, § 4º, in limine; NA.

14.2 - Há previsão de que as empresas estrangeiras que não funcionem no País devem ter representante legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente? LL, Art. 32, § 4º, in fine; NA.

14.3 - Há indicação de que, no caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira? LL, Art. 33, II, c/c § 1º; NA.

14.4 - Há permissão ao licitante brasileiro cotar em moeda estrangeira quando os licitantes estrangeiros assim o fizerem? LL, Ar. 40, IX, c/c Art. 42, § 1º; NA.

14.5 - Há indicação de que o pagamento feito ao licitante brasileiro, contratado em virtude de licitação internacional, será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento? LL, Art. 40, IX, c/c Art. 42, § 2º; NA.

14.6 - Há indicação de que as garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às oferecidas ao licitante estrangeiro? LL, Art. 40, IX, c/c Art. 42, § 3º; NA.

14.7 - Há indicação de que as propostas de licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram os licitantes brasileiros? LL, Art. 40, IX, c/c Art. 42, § 4º; NA.

14.8 - Há previsão de que os princípios norteadores da Administração Pública devem ser observados, mesmo nos casos de utilização de recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, em que poderão ser admitidas condições de ajustes internacionais aprovados pelo Congresso Nacional?; LL, Art. 42, § 5º; NA.

14.9 - Há previsão de que as cotações de todos os licitantes serão entregues no mesmo local de destino?/LL, Art. 40, IX, c/c Art. 42, § 6º/NA: LEGENDA: S – SIM; N – NÃO; NA – Não se Aplica; RPT – Referência ao Papel de Trabalho; CF – Constituição da República Federativa do Brasil; LL – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações); LP – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão); LRF – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Anx 1 – Anexo I do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (Regulamento para o Pregão).

4. Inicialmente, cabe ressaltar que o check list retro compreende aspectos legais a serem observados em todo o processo de licitação, dentre estes algumas exigências relativas ao edital. Considerando que esta análise se restringe aos aspectos formais do edital, muitos dos quesitos relativos ao processo licitatório não se aplicam neste exame. Nesse sentido, verifica-se que o edital de maneira geral está de acordo com os princípios e preceitos legais da Lei n.º 8.666/93, à exceção do disposto no art. 27, inciso V, pois não contempla o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88. No livro Licitações e Contratos - Orientações Básicas⁵, do Tribunal de Contas da União, esta exigência pode ser suprida mediante solicitação de declaração dos participantes de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Assim, sugerimos uma orientação similar ao DER/DF no sentido de exigir do futuro contratado essa declaração ainda para esse certame e a inclusão desta exigência em todos os editais futuros, lembrando que este adendo dispensa a reabertura do prazo previsto no § 4º, do art. 21 da Lei n.º 8.666/93, por não afetar a formulação das propostas de preço.

5. Quanto aos documentos enviados pelo DER/DF, constata-se que o projeto básico, em princípio, mostra-se compatível aos termos do art. 6º, inciso IX, do Estatuto das Licitações e com os quantitativos estimados em seus orçamentos. Os preços dos materiais betuminosos mostram-se de acordo com os de mercado (fls. 92/97). Embora o DER/DF não esteja utilizando em seu orçamento os preços unitários do sistema rodoviário SICRO2-Centro-oeste conforme recomendado na Decisão n.º 2953/05, entende-se que no presente caso, em virtude da localização da obra em área urbana, é aceitável a utilização da tabela de preços da NOVACAP. Porém, deixaremos de entrar no mérito desses preços tendo em vista que os mesmos estão sendo apreciados no Processo n.º 4.760/98.

Diante do exposto, sugerimos ao Tribunal que:

I. tome conhecimento:

- a) do Edital da Concorrência Pública n.º 08/2005-DER/DF;
- b) dos documentos de fls. 01/07 e 76/97, além dos constantes no Anexo I (fls. 01/27).

II. determine ao DER/DF que:

- a) em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, exija dos licitantes da CP 08/05 declaração contemplando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, lembrando que este adendo dispensa a reabertura do prazo previsto no § 4º, do art. 21 da Lei n.º 8.666/93, por não afetar a formulação das propostas de preço; e
- b) inclua a exigência da alínea anterior em todos os futuros editais;

III - autorize o retorno dos autos a esta ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de verificações futuras.

À superior consideração de Vossa Senhoria.

(VOTO VENCIDO)

PROCESSO: 32634/05 A

JURISDICIONADO: DER

ASSUNTO: LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

VALOR: R\$ 2.614.704,17

DATA DE ABERTURA: 24/10/05 (15h00)

Ementa:Concorrência nº 008/2005 do DER. Pavimentação de trecho da rodovia DF-128. Instrução sugere correção do edital e arquivamento dos autos. Não-acolhimento. Improriedades. Suspensão do certame para as correções necessárias.

Relatório

Em exame o Edital de Concorrência nº 008/2005 do DER, tendo por objeto a pavimentação da rodovia DF-128, no trecho compreendido entre a DF-230 e a Pedra Fundamental.

O Corpo Técnico esclarece que, para viabilizar o presente exame, solicitou ao DER/DF alguns documentos faltantes, tendo sido atendido pelo Ofício nº 1002/2005-GDG/DER-DF, protocolizado nesta Casa em 14 de outubro passado.

Após realizar o check list, afirma que o edital, de maneira geral, encontra-se em conformidade com os princípios e preceitos legais, à exceção da ausência de declaração de que a contratada não empregará menores de idade em condições vedadas constitucionalmente (art. 7º, inc. XXXIII, CF), ponto passível de correção neste e nos futuros editais.

Quanto à formação dos preços dos materiais betuminosos, a instrução esclarece que eles se mostram “de acordo com os de mercado (fls. 92/97). Embora o DER/DF não esteja utilizando em seu orçamento os preços unitários do sistema rodoviário SICRO2-Centro-oeste conforme recomendado na Decisão n.º 2953/05, entende-se que no presente caso, em virtude da localização da obra em área urbana, é aceitável a utilização da tabela de preços da NOVACAP. Porém, deixaremos de entrar no mérito desses preços tendo em vista que os mesmos estão sendo apreciados no

Processo n.º 4.760/98.”

Nessa linha as sugestões de fl. 107.

Abertura prevista para o dia 24 de outubro, às 15 horas (fl. 2).

Registro que a Corte, pela Decisão nº 2953/2005, proferida no Processo nº 3030/04, decidiu “recomendar ao DER/DF que passe a adotar o Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, mantido pelo DNIT, até que tenha concluído os seus estudos visando aprimorar a formulação de seus orçamentos de obras rodoviárias, justificando a não-utilização do mencionado Sistema quando alguma particularidade não permitir”

No caso, não foram apresentadas as justificativas para a não-utilização do SICRO2.

Voto

Assim, com as vênias de estilo ao Corpo Técnico, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) do Edital da Concorrência Pública nº 08/2005-DER/DF;
- b) dos documentos de fls. 01/07 e 76/97, além dos constantes no Anexo I (fls. 01/27);

II - determine ao DER/DF que:

- a) em atendimento à Decisão nº 2953/2005, proferida no Processo nº 3030/04, adote, na formulação dos orçamentos da presente obra rodoviária, o Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, mantido pelo DNIT, ou justifique a sua não-utilização;
- b) em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, exija dos licitantes da CP nº 08/05 declaração contemplando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) observe as recomendações das alíneas anteriores em todos os futuros editais;
- d) suspenda, cautelarmente, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, a licitação referida até que sejam sanadas as falhas apontadas nas alíneas “a” e “b”, supra, enviando à Corte a documentação comprobatória, bem assim observando a reabertura do prazo previsto no § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93; e

III - determine o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências de praxe.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.

Ronaldo Costa Couto
Conselheiro-Relator

(VOTO PARCIALMENTE CONVERGENTE)

Processo nº:32.634/2005

Origem:Departamento de Estradas de Rodagem – DER

Assunto:Licitação

Relator:Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Valor estimado:R\$ 2.614.704,17

Data de abertura:24.10.05.

Ementa:Exame de edital. Concorrência nº 008/2005 do DER.

Pavimentação de trecho da rodovia DF-128.

Proposta da Inspetoria por correção do edital e arquivamento dos autos. Discordância do relator, que determina suspensão para as correções necessárias.

Voto convergente para a instrução, pela continuidade do certame, correção sem reabertura do prazo para a observância do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e recomendação para licitações futuras na totalidade dos temas, inclusive, quanto à adoção do sistema SICRO2 para obras rodoviárias.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri que conste da ata e seja publicada a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em exame, a Concorrência nº 008/2005 do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, destinado à pavimentação da rodovia DF-128, no trecho compreendido entre a DF-230 e a Pedra Fundamental.

A abertura das propostas está prevista para 24.10.05.

Há, nos autos, discussão quanto à formulação dos orçamentos da obra, tendo em vista que o Tribunal, em sua Decisão nº 2.953/2005, determinou a adoção do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, mantido pelo DNIT.

Além disso, notou-se o descumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que exige dos licitantes o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), por meio de declaração de que a contratada não empregará menores de idade em condições vedadas constitucionalmente.

A instrução compreende que as falhas poderiam ser objeto de recomendação.

No tocante ao tema da orçamentação, alude a instrução:

entende-se que no presente caso, em virtude da localização da obra em área urbana, é aceitável a utilização da tabela de preços da NOVACAP. Porém, deixaremos de entrar no mérito desses preços tendo em vista que os mesmos estão sendo apreciados no Processo n.º 4.760/98.

O nobre relator, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, adotando posição diferente da esposada pelo órgão técnico, determina a suspensão do certame para a correção das falhas.

Esse são os pontos que pretendo abordar.

VOTO

Como bem sabem os nobres membros do Plenário, mantenho posição refratária à suspensão de processo licitatório, e o faço com permanente admiração à ação pragmática do controle que, vigiando de perto a gestão administrativa, pode instituir processo decisório devidamente afeiçoado à realidade administrativa.

Por esse norte é que se acolhe o princípio da aderência a diretrizes e normas, nascido, justamente, da percepção dos fatos como ocorrem no cotidiano da Administração Pública, instada a aplicar as leis de momento, sem as facilidades de prazo que nós, julgadores, possuímos.

Esse princípio tem grande valor para o exame da licitação pública, não somente pela complexidade

⁵ Licitações e Contratos: orientações básicas. Tribunal de Contas da União, 2. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p..90, 270 e 271.

da legislação licitatória, que supera uma década sem que tenha sido compreendida e aplicada a conteúdo, mas também pelos prazos peremptórios e o exíguo tempo de que se dispõe para conduzir esse procedimento administrativo.

Por isso, o controle deve ser feito de forma a minimizar a sanção ao agente ou a invalidade de ato quando há sustentação em tese razoável, ainda que minoritária.

Com esse norte, deve-se aproveitar os atos realizados da forma mais extensa possível, ordenando-se a suspensão do certame licitatório apenas em casos extremos.

Compreendo, pois, que não seja o caso dos autos.

No que tange à declaração de que a contratada não empregará menores de idade em condições vedadas constitucionalmente, acolho a posição do órgão técnico.

Trata-se de correção que não altera a formulação das propostas, revelando-se de caráter meramente formal. Pode, pois, ser aplicada sem a suspensão do certame.

A questão da adoção dos preços unitários do sistema rodoviário SICRO2-Centro-oeste também não demanda a suspensão da licitação que requer o nobre relator.

É que, como bem explicado pela Inspetoria, afigura-se razoável a adoção dos preços da NOVA-CAP para o objeto licitado, considerando tratar-se de obra rodoviária realizada no ambiente urbano, o que permite abrandar a exigência constante da Decisão nº 2.953/05.

Além disso, os preços constantes da tabela de preços da NOVACAP estão sendo discutidos no Processo nº 4.760/98, o que recomenda não se faça o exame desse tema nos presentes autos.

Por esses motivos, com as vênias de estilo, VOTO pelo acolhimento da proposta do órgão técnico, com recomendação para que em próximas licitações, o órgão acolha o entendimento da Corte acima indicado.

É como VOTO.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

Anexo IV da Ata 3959
Sessão Ordinária de 20.10.05

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº : /04 (B)

Origem :Terceira Inspetoria de Controle Externo

Assunto :Representação

Ementa :Representação nº 001/2005, formulada pela 3ª ICE, visando ajustar os procedimentos relativos a julgamento de contas regulares com ressalvas, desobrigando a prévia audiência dos ordenadores de despesa. Manifestação divergente do Parquet. Conhecimento. Dispensável a prévia audiência do interessado no julgamento regular com ressalvas, uma vez que os recursos previstos na legislação garantem a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Determinação. Ciência da decisão. Retorno dos autos à 3ª ICE para providências e posterior arquivamento.

RELATÓRIO

O presente processo trata da Representação nº 001/20005, formulada pela 3ª ICE, fls. 48/57, visando ajustar os procedimentos relativos a julgamento de contas regulares com ressalvas, desobrigando a prévia audiência dos Ordenadores de Despesa.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 3ª ICE, pela citada representação, coleciona decisões do Tribunal de Contas da União - TCU e faz indicações de manifestações de Conselheiros desta Corte de Contas, pronunciando-se ao final pela desnecessidade da prévia audiência, nestes termos:

“...

2. O tema dessa representação é de fundamental interesse para as divisões de contas das inspetorias deste Tribunal de Contas, em virtude do volume considerável de contas anuais julgadas com ressalva(s).

3. Tem sido praxe desta colenda Corte de Contas promover a audiência prévia dos responsáveis pela gestão, a fim de garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, antes de se proceder ao julgamento das contas anuais dos entes jurisdicionados regular com ressalva(s).

4. Essa prática foi iniciada por meio da Decisão nº 9455/98, no Processo nº 3.061/90, do relato da eminente Conselheira Marli Vinhadeli, que assim procedeu em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal e repetidos no art. 32 da Lei Orgânica desta Casa, nos termos seguintes:

‘Art. 32. Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurada ao responsável ou interessado ampla defesa.’

5. Embora essa prática seja defensável, temos observado que sua efetivação mostra-se onerosa ao exercício do controle externo, em virtude do seguinte:

a) a colocação de processos de TCA/PCA em audiência, em razão de ressalvas, impede ou dificulta a atuação tempestiva desta Corte, uma vez que se consome sobremaneira recursos humanos e materiais dos vários setores envolvidos;

b) os elevados custos processuais, inclusive financeiros, dada a grande massa de decisões dessa natureza (julgamento com ressalvas);

c) a experiência de outros julgados tem demonstrado que a audiência apenas retarda o julgamento a ser proferido, levando a sua ineficácia, ou seja, acaba contribuindo para a procrastinação do julgamento, sem acrescentar, na prática, qualquer novo elemento para o exame já efetivado.

6. Desta forma, essa situação, aliada ao volume de processos de contas anuais a serem examinados, ao princípio da relação custo-benefício do controle e ainda ao cumprimento do Plano Estratégico desta Corte, cujos trechos pertinentes à matéria em questão transcrevemos a seguir, levamos a chamar a atenção para as condições existentes. Indagamo-nos em quais atividades o Tribunal deve concentrar esforços, sem perder de vista suas competências constitucionais e legais?

‘5.2. Visão de Futuro

Com expectativa de ser alcançada pelo Tribunal até o final de 2007, foi estabelecida a seguinte Visão de Futuro:

SER RECONHECIDO POR SUA ATUAÇÃO TEMPESTIVA, PREVENTIVA, ORIENTADORA E TRANSPARENTE NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM ÊNFASE NA ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS, MEDIANTE PROCESSOS DE TRABALHO RACIONALIZADOS E INTEGRADOS, SERVIDORES QUALIFICADOS, MOTIVADOS, PARTICIPANTES E COMPROMETIDOS COM OS RESULTADOS, E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO E ARTICULAÇÃO EXTERNA QUE REVERTAM EM DESTACADO DESEMPENHO E FOMENTEM O DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE SOCIAL.’

5.3. Diretrizes Estratégicas

DIRETRIZ ESTRATÉGICA Nº 1 (Cumprir tempestivamente, de forma preventiva e orientadora, as competências institucionais): Visa promover atuação tempestiva do Tribunal em todos os processos de trabalho, agindo preferencialmente de forma orientadora e preventiva ou concomitante aos fatos, mediante sobretudo fiscalizações in loco, levando em conta a contemporaneidade e os riscos envolvidos, para responder no tempo devido e de modo cabal às demandas apresentadas.

In: Plano Estratégico do Tribunal–PLANEST– 2004-2007’

7. Sabemos que a análise de contas anuais representa uma das molas mestra desta colenda Corte.

8. Entretanto, será que ao deixarmos de propor audiência por ocasião do julgamento das contas regulares com ressalvas, estaremos impedindo o exercício da ampla defesa e do contraditório? Será que a imposição de ressalva(s) pode ser considerada como um direito protegido pelo devido processo legal? É necessário refletir acerca da razoabilidade desse entendimento.

DAS RAZÕES DA REPRESENTAÇÃO

9. O instituto da audiência prévia está previsto, inicialmente, no art. 13, III da Lei Complementar nº 01/94, que assim dispõe:

‘Art. 13. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

(...)

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa’ (destaques nossos).

10. Também, há previsão de audiência no art. 43 da mencionada lei e no §4º, art.182 do RI/TCDF, conforme a seguir:

‘Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este Capítulo, o Conselheiro Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.’

‘Art. 182. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais), observada a seguinte gradação, a ser calculada com base nessa quantia, aos responsáveis por:

(...)

§ 5º Em qualquer caso, o Tribunal somente decidirá sobre a aplicação de multa após audiência do responsável, para apresentar razões de justificativa.’ (grifamos)

11. Assim, a priori, a audiência pressupõe a existência de irregularidade, de um ilícito, de descumprimento de um normativo, podendo resultar na aplicação de sanção. Nesse caso, é imprescindível a oitiva do(s) envolvido(s). Contudo, temos que a ressalva não é sanção, tanto que sua ocorrência não constitui causa para imposição de penalidade. Enseja tão-somente o seguinte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 01/94:

‘Art. 19. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.’ (grifamos)

12. Contudo, bem sabemos que o gestor pode considerar a ressalva como uma sanção moral. Mas, para isso, há os remédios jurídicos pertinentes, no caso o uso dos recursos previstos na lei orgânica do Tribunal e no seu regimento interno, os quais garantem a manifestação dos envolvidos nos respectivos autos de contas anuais. Assim, a Corte propicia condições para que o interessado manifeste o seu ponto de vista, traga seus argumentos, ante o deliberado. O que seria intolerável é a vedação ou inibição dessa possibilidade.

13. Sabemos que o Judiciário tem decretado nulas algumas decisões dos Tribunais de Contas. Todavia, nos casos examinados por esta Divisão, essa situação ocorreu diante da imputação de responsabilidade por ato ilícito, sem prestigiar a ampla defesa. Mais uma vez, ressaltamos não há como considerar ressalva uma ilicitude. A legislação própria desta Corte é clara acerca do seu significado ‘omissão, impropriedade contábil ou falhas formais que não representem prejuízo ou risco de dano patrimonial’ (art. 167, II, RI/TCDF).

14. Tornamos a destacar que o julgamento com aposição de ressalvas não caracteriza má gestão e/ou irregularidade dos gestores, significa, sim, que são regulares. Também, não gera medida punitiva ou prejudicial ao desempenho profissional de cada responsável, o qual ainda disporá da fase recursal para, querendo, contradizê-lo.

15. Consultando, via Internet, procedimentos a esse respeito adotados pela paradigmática Corte de Contas da União, verificamos que a prática comum é o julgamento das contas regulares com ressalva, sem audiência prévia dos responsáveis, a qual ocorre somente no caso de irregularidades (vide exemplos a fls. 1/34 e 36/47).

16. Temos que, no julgamento das contas irregulares, a audiência prévia torna-se imprescindível haja vista as conseqüências que ele pode causar, em face do previsto na lei complementar deste Tribunal, tais como:

- encaminhamento do nome do gestor ao Ministério Público Eleitoral, podendo acarretar inelegibilidade (art. 83);

- aplicação de multa (art. 20, Parágrafo Único c/c art. 57, I);

- inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF (art. 60).

17. Embora compartilhemos do entendimento de que a força normativa das decisões da Corte, as relações jurídicas criadas no âmbito da Administração Pública e a segurança jurídica das decisões devem direcionar esta Corte de Contas para a prudência, parece-nos que a mencionada audiência constitui excesso de zelo por parte deste Tribunal.

18. Reforçando o entendimento retro, transcrevemos trechos da proposta de decisão do Auditor-relator Paiva Martins, ao se manifestar sobre o tema no Processo nº 2460/99:

‘8. Em face do recurso interposto, os pontos controvertidos são os seguintes:

1. Reabertura de oportunidade de defesa, por ocasião do exame das contas anuais da entidade, com referência a fatos apurados em processos apartados, onde os gestores já tiveram ensejo de exercer o contraditório e a ampla defesa;

2. Necessidade de prévia audiência de gestores quando as contas forem passíveis de serem julgadas regulares com ressalvas; e

3. Necessidade de sobrestamento do exame das contas anuais, quando houver fatos conhecidos e não apurados, constante de processos em tramitação na Casa, cujos resultados possam influir no mérito das contas anuais respectivas.

9. Das questões controvertidas listadas acima, as duas primeiras foram colocadas pela Instrução, em face de ponderações lançadas pelo eminente Conselheiro JACOBY FERNANDES em seu Relatório/Voto de fl. 149/159. O terceiro e último ponto acima mencionado refere-se ao teor, propriamente dito, do recurso interposto pelo douto Parquet: o sobrestamento do exame de contas anuais.

10. Com referência ao primeiro ponto controverso, qual seja, oportunidade de defesa, por ocasião do exame das contas anuais, quando esta faculdade já fora exercitada em processo específico, creio que a Instrução equacionou devidamente a matéria, na forma seguinte:

‘.2 Com relação à não abertura de audiência aos gestores por fatos já apurados em processos apartados, quando os gestores já foram devidamente ouvidos, o Tribunal, em julgados, já vem firmando entendimento de que tal audiência torna-se desnecessária.

11.2.1 Ao apreciar o Processo nº 3105/99, o então Conselheiro Maurílio Silva apresentou Voto no qual firmou o entendimento de que a audiência torna-se-ia desnecessária. Apresentamos abaixo o excerto no qual se fundamentou o ilustre relator:

‘No que diz respeito ao chamamento de Josué Bispo dos Santos, ex-chefe da Divisão de Administração Geral do IDR, tenho por enquanto despicienda a adoção desta providência nesta fase processual. É que o fato que dá ensejo à audiência desse servidor é o mesmo que está sendo apurado em sede de Tomada de Contas Especial, cujos autos já se encontram neste Tribunal. Se naquele feito restar comprovada a culpabilidade do aludido ex-dirigente do IDR quanto á impropriedade que lhe é imputada, a decretação da irregularidade de suas contas será imperiosa, salvo a invocação de fatos novos capazes de mudar tal juízo...’

11. Quanto a este tópico, acolhendo as ponderações da Instrução, tenho por desnecessária a reabertura de oportunidade de defesa, por ocasião do exame das contas anuais da entidade, com referência a fatos apurados em processos apartados, onde os gestores já tiveram ensejo de exercer o contraditório e a ampla defesa.

12. A segunda questão colocada em debate diz respeito à necessidade de prévia audiência de gestores quando as contas forem passíveis de serem julgadas regulares com ressalvas.

13. Com referência a essa questão a Instrução tece as considerações que estão transcritas no item 4 do meu Relatório, correspondentes aos itens 11.1.1 a 11.1.5 da referida peça.

14. A praxe de facultar audiência aos responsáveis por contas anuais, em face da possibilidade de aposição de ressalvas nas respectivas contas, foi iniciada na Corte, por meio da Decisão nº 9455/98, no Processo nº 3.061/90, do relato da eminente Conselheira MARLI VINHADELI, que assim procedeu em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Constituição Federal e repetidos no art. 32 da Lei Orgânica desta Casa, nos termos seguintes: ‘Art. 32. Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurada ao responsável ou interessado ampla defesa.’

15. Observa-se, portanto, que tal procedimento encontra-se devidamente fundamentado. Contudo, os argumentos da Instrução e as ponderações do ilustre Conselheiro JACOBY FERNANDES sobre a matéria estão a indicar a desnecessidade da medida, sem que isso venha afrontar os princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente assegurados. De acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, as contas julgadas regulares com ressalvas conferem aos seus gestores quitação sobre seu período de gestão. Contra a aposição de ressalvas, cabem recursos. Oferecidas as razões, se pertinentes, pode a Corte reformar o decisum, retirando-lhe as ressalvas apostas.

16. A experiência tem ensinado que as ressalvas apostas às contas anuais de qualquer entidade, em geral, referem-se a falhas meramente formais, que podem ser corrigidas pelo serviço ordinário da administração, razão pela qual o art. 19 da LC nº 1/94 determina que a correção das mesmas sejam procedidas pelo próprio administrador ou por quem lhe tenha sucedido, o que está a evidenciar que tais falhas não estão diretamente relacionadas à pessoa do administrador, mas sim ao desenrolar das atividades da própria administração que careçam de aperfeiçoamento.

17. Por essas razões, entendo desnecessária a audiência prévia dos gestores de contas anuais, em face da possibilidade de aposição de ressalvas (formais) nas contas respectivas. ‘ (grifamos)

19. Entretanto, esse entendimento não foi acatado pela Corte, visto que os autos em comento

reportavam-se também a questões de possíveis irregularidades nas contas anuais, o que ensejou o sobrestamento do julgamento da PCA (Decisão nº 2759/03).

20. Também, destacamos a Decisão nº 5232/04, proferida no Processo nº 2093/04, conforme a seguir:

‘O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou que não é obrigatória a audiência prévia do interessado para que o Tribunal, no julgamento da legalidade dos atos de aposentadoria, reforma ou pensão, no exercício do controle externo, possa proferir decisão que resulte em redução de proventos ou ilegalidade do ato de concessão, uma vez que o efeito suspensivo que se atribui ao pedido de reexame atende plenamente à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JACOBY FERNANDES, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.’

21. Nos mencionados autos, a 4ª ICE efetivou estudos a fim de uniformizar entendimento da Corte sobre a obrigatoriedade de audiência prévia do interessado nos processos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão antes da prolação de decisão que determinasse correção que resultasse em redução de proventos do servidor ou em ilegalidade do ato de concessão, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Dentre os vários objetivos do referido trabalho, estava o de promover a celeridade dos trâmites processuais desta Corte e o de demonstrar que a manifestação plenária nos casos em questão, sem audiência prévia, não fere o princípio da ampla defesa e do contraditório.

DO PEDIDO

22. Conclui-se, dessa forma, que a audiência prévia, nos casos de julgamento das contas regulares com ressalvas, tão-somente, retarda a decisão definitiva da Corte, uma vez que, na prática, não são apresentados elementos que justifiquem a impropriedade de maneira a afastar a aposição de ressalva, além de se mostrar onerosa essa medida, aliado ao fato de que o interessado tem a sua disposição os recursos estabelecidos na lei orgânica desta Casa e no seu Regimento Interno, não restando comprometidos a ampla defesa e o contraditório.

23. Ademais, as ressalvas representam falhas meramente formais, que podem ser corrigidas pelo serviço ordinário da administração, razão pela qual o art. 19 da LC nº 1/94 determina que a correção das mesmas sejam procedidas pelo próprio administrador ou por quem lhe tenha sucedido.

24. Assim, em nossa opinião, a audiência prévia, apesar de ser um procedimento acautelatório da Corte, torna-se dispensável nessas circunstâncias.

25. Por fim, mencionamos que tramita nesta Corte o Processo nº 2235/03, o qual trata de estudos efetuados pela CICE com o objetivo de rever procedimentos relativos ao julgamento de contas anuais dos órgãos jurisdicionados. Todavia, os estudos nele procedidos não afetam a presente proposição, pois cingiram-se a questões concernentes a sugestões de sobrestamento do julgamento de PCA/TCA.

25. Diante do exposto, sugerimos ao eg. Tribunal que:

I – tome conhecimento da presente Representação;

II – firme entendimento de que não é obrigatória a audiência prévia do interessado, por ocasião do julgamento regular com ressalvas das contas anuais, uma vez que os recursos contra as decisões emanadas pela Corte, previstos na Lei Complementar nº 01/94 e RI/TCDF, atendem plenamente à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa;

III – autorize o retorno dos presentes autos à 3ª ICE para fins de arquivamento.

...”

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas à fl. 56, com o de acordo dos titulares da 1ª, 2ª e 3ª ICE, fl. 57.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 60/66, dissentindo das sugestões da instrução, assim se manifesta:

“ ...

5. A Lei Orgânica desta Casa estabeleceu, de forma cristalina, que em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurada ao responsável ou interessado ampla defesa, consoante termos vazados em seu art. 32, apontado no decisum retrocitado.

6. A signatária da Representação que originou a constituição do presentes autos discorreu que ‘embora essa prática seja defensável, temos observado que sua efetivação mostra-se onerosa ao exercício do controle externo, em virtude do seguinte:

a) a colocação de processos de TCA/PCA em audiência, em razão de ressalvas, impede ou dificulta a atuação tempestiva desta Corte, uma vez que se consome sobremaneira recursos humanos e materiais dos vários setores envolvidos;

b) os elevados custos processuais, inclusive financeiros, dada a grande massa de decisões dessa natureza (julgamento com ressalvas);

c) a experiência de outros julgados tem demonstrado que a audiência apenas retarda o julgamento a ser proferido, levando a sua ineficácia, ou seja, acaba contribuindo para a procrastinação do julgamento, sem acrescentar, na prática, qualquer novo elemento para o exame já efetivado.’

1 Em que pese os argumentos acima expendidos, têm-se que levar em conta que o constituinte derivado, ao promulgar a EC nº 45/2004, inserindo nos incisos constantes do art. 5º da Carta Magna, a previsão de assegurar a todos, na esfera judicial e administrativa, a razoável duração do processo, bem como os meios para que se assegurem a celeridade de seu trâmite, in verbis: ‘Art. 5º....

....

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.’

2 O novel regramento instituído na Reforma do Judiciário há que ser lido de forma conjugada com o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

3 Ora, o chamamento em audiência de administradores que podem ter ressalvas apostas no

juízo de regularidade de suas contas anuais, no prazo previsto regimental de 30 (trinta) dias, por si só não são suficientes para produzirem efeitos impeditivos ou dificultadores da tempestiva atuação deste Tribunal. Dessa forma, este Parquet não vislumbra a ocorrência de consumo exacerbado de recursos humanos e materiais nos diferentes setores conforme invocado pela signatária da peça de fls. 48/56.

No sentir deste órgão ministerial, podem ocorrer situações procedimentais, como sucessivas concessões de prorrogações de prazo para apresentação de justificativas requeridas, tarefa que caberia às Divisões de Contas deste Tribunal unificarem os critérios para a denegação de pedidos protelatórios, como forma de dar pleno cumprimento ao disposto no inc. LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal quanto à celeridade do trâmite das contas anuais passíveis de oposição de ressalvas.

Recentemente, na Sessão Ordinária de 01/09/2005, o insigne Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao relatar o Processo nº 832/2003, diante de várias prorrogações de prazo para a conclusão de Tomada de Contas Especial, determinou que aquele procedimento administrativo viesse a ser concluído em 30 (trinta) dias sob pena de as contas serem julgadas irregulares nos termos do parágrafo 1º da Lei Complementar nº 01/94.

Soa estranho à este órgão ministerial que os gestores que, dentro do prazo regimental, apresentem as justificativas para as falhas imputadas pelo controle interno ou pela Divisão de Contas desta Casa, sem adentrar no mérito de procedentes ou não, tenham julgadas as suas contas na forma proposta na citada Representação da 3ª ICE, enquanto outros gestores públicos em diversos processos de tomada e prestação de contas, deixam de adotar as medidas requeridas pelo Tribunal, mediante pedidos de prorrogação de prazo, que em sua maioria recebem anuência das Inspetorias, quando poderiam ser objeto de julgamento nos moldes apontados no parágrafo anterior.

Com as devidas vênias, este órgão ministerial não aquiesce com a proposta revisora consignada na Representação de fls. 48/56, que veio a ser anuída pelos insignes titulares das 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo, consoante despacho de fls. 57.

Este Procurador entende que a ampla defesa e o contraditório a ser exercido pelo administrador público que possa ter suas contas anuais julgadas regulares com a oposição de ressalvas, é matéria ligada umbilicalmente ao devido processo legal, implicando conhecimento àqueles administradores, no papel de interessados, em tomar conhecimento das situações mais relevantes apontadas na análise realizada pelo controle externo para a apreciação de suas contas, que poderão trazer repercussões na decisão a ser exarada pela colenda Corte de Contas no exercício de seu mister constitucional de proceder ao julgamento de contas.

Reveste-se de inteira justiça conceder àquele que pode ter ressalvas apostas às contas anuais apresentadas, o exercício da ampla defesa e contraditório, de forma oportuna e tempestiva, a apresentação de elementos suficientes para elidir as máculas porventura constatadas no exame das contas remetidas ao Tribunal de Contas, possibilitando que o julgador, ao definir a pertinência dos esclarecimentos, leve em conta os argumentos apontados e quiçá apresentados pelos administradores para as falhas apontadas em sede de processos administrativos de Prestação ou Tomada de Contas Anual.

É consabido que esta Corte de Contas já enfrentara semelhante temática ao examinar a Prestação de Contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, alusiva ao exercício de 1999, quando por intermédio da Decisão nº 4545/2002, dentre outras deliberações, decidiu no seguinte sentido: ‘I - tomar conhecimento: a) dos Processos nºs 061.002.892/99, 061.000.644/99, 061.001.754/99, 1748/99 (2 volumes e apensos 4143/98, 4131/98, 3106/99, 5288/98, 1749/99) e 2264/98; b) dos 15 volumes de inventário físico de bens móveis em uso e de 01 volume de inventário físico de bens imóveis; II - relevar o atraso observado no envio ao Tribunal da Prestação de Contas Anual; III – julgar, com fulcro no art. 17, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 167, inc. II, do RI/TCDF, regulares com ressalvas as contas dos Ordenadores de Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998, sem prejuízo de alertá-los da possibilidade de que as decisões a serem adotadas nos Processos nºs 493/98, 5017/97, 916/99, 887/99, 2422/99 e 3757/97 ou outros fatos novos podem ensejar a reabertura das presentes contas, pelo MP junto ao TCDF, agindo de ofício (Decisão nº 4.257/2002), ou por provocação da Inspetoria ou do relator; IV - em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores Maria José Conceição, Presidente da FHDF no período de 01.01 a 03.04.98; Antônio Luiz Ramalho Campos, Diretor Executivo, de 01.01. a 03.04, e Presidente, de 03.04 a 31.12.98; Rafael de Aguiar Barbosa, Diretor Executivo, no período de 03.04 a 31.12.98 e Ronaldo Luiz Damasco Ferreira, Diretor Deptº Rec. Econômico Financeiros, no período de 01.01 a 31.12.98; V - promover o julgamento das PCA e TCA quando houver indícios suficientes para o julgamento da regularidade com ressalvas, deixando à parte responsável o ônus de recorrer da decisão, se pretender afastar a ressalva da deliberação plenária; (...)’

Irresignado com os termos da aludida Decisão, o Parquet interpôs Recurso de Reconsideração, no sentido de se reformar o aludido decum.

Para apreciar os termos do recurso manejado por este órgão Ministerial foi designado o insigne Auditor José Roberto de Paiva Martins, que obtemperou no sentido de apresentar a seguinte proposta da decisão ao colendo Plenário:

‘I - dê provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, considerando insubsistentes os itens III, IV, X e XI da Decisão nº 4545/02 e, em consequência, determine o sobrestamento das presentes contas até que os processos nºs 493/98, 5017/97, 916/99, 887/99, 2422/99 e 3757/97 tenham o mérito apreciado, e os resultados sopesados, se for o caso, no julgamento da presente prestação de contas;

II - firme o entendimento de que:

a) as propostas de julgamento de contas anuais pela regularidade com ressalvas dispensam a abertura de audiência prévia dos responsáveis, ficando os princípios do contraditório e da ampla defesa resguardados pelos recursos previstos no Regimento Interno desta Casa;

b) as ressalvas e/ou irregularidades formais que maculem as contas anuais mas que já tenham sido objeto de audiência dos responsáveis em processo(s) apartado(s) dispensam a abertura de nova audiência pelo mesmo fato;

III - determine às Inspetorias de Controle Externo que, sobrestado pela Corte o exame de determinada Tomada ou Prestação de Contas Anual, dêem total preferência ao exame dos processos que fundamentaram a decisão.’

Entretanto, o Tribunal ao proferir a deliberação acerca da Decisão agravada, em sentido diverso do alvitrado pelo relator da peça recursal, decidiu, na Sessão Ordinária nº 3754, de 12/06/2003, conforme voto do Conselheiro Renato Rainha, por:

‘I - dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, considerando insubsistentes os itens III, IV, V, X e XI da Decisão nº 4545/02 e, em consequência, determinar o sobrestamento das contas até que os processos nºs 493/98, 5017/97, 916/99, 887/99, 2422/99 e 3757/97 tenham o mérito apreciado, e os resultados sopesados, se for o caso, no julgamento da prestação de contas; II - determinar às Inspetorias de Controle Externo que, sobrestado pela Corte o exame de determinada tomada ou prestação de contas anual, dêem total preferência ao exame dos processos que fundamentaram a decisão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.’

Ademais, há que se argumentar que, no julgamento das contas anuais, além dos elementos apontados pelo controle interno (ressalvas e observações), o controle externo pode considerar que existam processos que tragam em seu bojo situações que poderão apor máculas às contas dos gestores, fazendo-se necessário que, após o deslinde de processos com tais características, e presentes elementos ensejadores de ressalva em face da ação promovida pelo controle externo, este Tribunal oportunize a audiência dos gestores para exercício do contraditório e da ampla defesa em relação aos temas apontados por esta Corte de Contas, que revistam a possibilidade de ocorrência de ressalvas às contas em fase de apreciação por este TCDF.

Conforme preconiza o art. 11 da Lei Complementar nº 01/94, a decisão em processo de tomada ou prestação de contas poderá ser preliminar, definitiva ou terminativa. A decisão na etapa preliminar é aquela em que antes do pronunciamento quanto ao mérito da contas, dentre outras medidas, o Tribunal ou Conselheiro Relator ordena a audiência dos responsáveis, ou, ainda, determina outras diligências necessárias ao saneamento do feito.

O julgamento das contas na forma do art. 17 da LC nº 01/94 faz-se mediante decisão em caráter definitivo, nos termos do § 2º, do art. 11, da LC nº 01/94.

Dessa forma, a proposta de audiência insere-se em fase preliminar à edição da deliberação acerca do mérito das contas anuais, tal deliberação tem caráter definitivo, proferida pelo Tribunal de Contas no exercício de seu mister constitucional.

Os processos de julgamento de Contas se destinam ao exame da gestão dos ordenadores de despesas no âmbito da Administração Pública. Na hipótese de constatação de impropriedades e falhas capazes de trazer mácula ao regular julgamento das contas na forma do art. 17, inc. I, da LC nº 01/94, a medida a ser adotada aponta para a necessidade de chamamento em audiência daqueles que inobservaram os normativos legais que regulam a gestão pública, de forma que ocorra a apresentação dos esclarecimentos e documentos acerca dos fatos indicados como ensejadores de ressalvas às contas anuais.

Esta 4ª Procuradoria de Contas ao emitir o pronunciamento ministerial nº 660/04-IMF, expendido no Processo TCDF nº 2093/2004, teve oportunidade de apresentar as seguintes considerações quanto ao contraditório e a ampla defesa, a seguir transcritas:

‘(...)

Por outro lado, mesmo nesse caso não se deve abandonar o contraditório ou a ampla defesa. Em realidade, esses princípios estariam sendo obedecidos desde que, ao determinar diligência, o interessado fosse cientificado daquilo que ainda sente-se ausência nos autos. Note-se que a audiência da jurisdicionada é imperativa. De fato, cientificando-se o interessado, este poderá, de própria mão, suprir as carências do processo, sem que isso, repise-se, signifique defesa, porquanto o mérito ainda não foi verificado.

Tal sistemática, a de cientificação compulsória do interessado, garante-lhe o atendimento aos princípios advindos da Carta Magna. Nisso, portanto, difere esse órgão ministerial da Inspetoria. Em realidade, não é que sejam dispensáveis o contraditório e a ampla defesa nos processos sujeitos ainda à apreciação do Tribunal. Tais princípios devem, sim, ser observados, mas de forma mitigada.

Mutatis mutandis, é o que se observa no processo civil. O juiz, antes de proferir a sentença de mérito, pode, por meio de simples despacho, determinar diligências necessárias à instrução escoreita do processo, sem que as partes tenham o direito de interpor recurso. Entretanto, ainda assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa são observados, a partir do momento em que há a intimação dos interessados, para que façam ou deixem de fazer alguma coisa (artigo 234, do CPC).

De notar que a cientificação do interessado nessa fase preliminar torna-se importante, porquanto daí podem advir consequências gravosas, que poderiam ser evitadas.

Foi com base nessa doutrina, que o Supremo Tribunal Federal, no HC 84.009, decidiu que, mesmo durante o inquérito policial, o indiciado tem direito à vista dos autos antes da data designada para a sua inquirição.

Em suma: na fase de diligências, não há que falar ainda em recurso ou defesa prévia, mas necessariamente deve-se cientificar o interessado dos atos e termos dos autos, resguardando, assim, o contraditório e a ampla defesa.’ (grifou-se)

20 Este Procurador tem firme entendimento que todos àqueles jungidos ao dever legal previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 01/94, têm o direito, se quiserem, de demonstrarem que eventuais impropriedades ou outras falhas de natureza formal, que não tenham ocasionado dano ao erário, constatadas pelo controle interno ou por este Tribunal, mediante argumentos e documentos probatórios apresentados no exercício do contraditório e da ampla defesa.

21 Por todo o exposto, dissentindo da Instrução de fls. 48/56, este Parquet opina no sentido que o colendo Tribunal:

I - tome conhecimento da Representação - 3ª ICE - Nº 001/2005, de fls. 48/56;

II - no mérito, mantenha a sistemática definida por esta Casa, consoante termos lançados na Decisão TCDF nº 9455/98, para nos processos em que a Unidade Técnica, o MPC/DF, o Conselheiro-Relator, ou o Pleno vislumbrem a possibilidade de aposição de ressalvas às contas anuais apresentadas pelos administradores e demais responsáveis para julgamento, isto é, a oportunidade de audiência do gestor para exercício da ampla defesa e contraditório em relação aos atos e fatos ocorridos que possam resultar na aposição de ressalvas quanto à regularidade das contas;

III - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências decorrentes da decisão a ser proferida.”

É o Relatório.

VOTO

A matéria objeto dos autos encerra questão administrativa do Controle Externo, com implicações jurídicas e econômicas.

Quanto aos aspectos jurídicos, há que se observar, especialmente, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Já no tocante aos aspectos econômicos, este Tribunal deve continuar buscando procedimentos e processos de trabalho que garantam a melhoria contínua do desempenho de suas atividades, sobretudo no que respeita à economicidade e à efetividade de suas decisões.

No exame das contas anuais, seja tomada ou prestação de contas, o Controle Interno aponta todas as impropriedades observadas, levando-as ao conhecimento dos dirigentes das jurisdicionadas para manifestação e encaminhamento ao Tribunal. Esta é a primeira oportunidade de defesa e do contraditório que os Ordenadores de Despesa desfrutam.

Nesse particular, realça o fato de o Controle Interno, em sua nova concepção, vir apresentando grande melhoria técnica em seus procedimentos e produtos, facilitando a caracterização de impropriedades e irregularidades, com reflexos positivos nos trabalhos deste Tribunal.

A situação atual desta Casa é de acúmulo de serviços e de insuficiente tempo de resposta. Uma vez preservado o aspecto jurídico, devem ser priorizadas as questões operacionais do Controle Externo para se garantir desempenho condizente com a demanda que se apresenta.

Nesse sentido, o Tribunal tem adotado, nos últimos anos, inúmeros procedimentos visando à melhoria de sua atuação, cabendo destacar, dentre outras providências modernizantes:

- a) implantação do planejamento estratégico e operacional;
- b) implementação de modernização administrativa e de qualidade total;
- c) informatização crescente de seus serviços e procedimentos, com expressiva evolução de sua rede interna;
- d) instituição do Despacho Singular para conferir maior celeridade na tramitação dos autos, centralizando no relator a condução do feito;
- e) instituição da Decisão Liminar;
- f) apreciação pela legalidade de aposentadorias e pensões com posterior correção;
- g) substituição do exame de contrato e de nota de empenho pelo acompanhamento por meio do SISCOEX;
- h) permissão de continuidade de licitações, sem abertura das propostas, com adoção concomitante de procedimentos corretivos;
- i) permissão para envio de inventários patrimoniais por meio informatizado;
- j) participação do Tribunal no Programa de Modernização do sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros – PROMOEX;
- k) implantação do Projeto de Racionalização das Rotinas de Tramitação de Processos;
- l) informatização das atividades do Plenário;
- m) definição de Matriz de Risco para planejamento de auditorias.

Inserir-se neste contexto a presente proposta de dispensa da prévia audiência no caso de julgamento de contas regulares com ressalvas, que pode propiciar economia de tempo e, em consequência, de recursos humanos e financeiros decorrentes da menor utilização dos serviços técnicos na tramitação dos processos da espécie.

Em termos operacionais, registre-se que a audiência, nos moldes em que vem sendo realizada, oferece reduzido efeito prático, em razão da excessiva demora na tramitação dos processos de contas desde o órgão jurisdicionado, passando por esta Corte e, por fim, na solução de diligências, ressaltando-se os indefectíveis pedidos de prorrogação de prazo.

O demonstrativo inserido à fl. 35, já evidenciava que o resultado dessa ação, em raras oportunidades, foi capaz de afastar as impropriedades e falhas de caráter formal, motivadoras da ressalva. Esse resultado decorre da melhor instrumentalização do Controle Interno, da criteriosa análise da instrução e da apreciação do Plenário, com estreita observância da legislação.

Apesar dessa evidência, em reunião com os Inspetores de Controle Externo da 1ª, 2ª e 3ª ICE, solicitei que fosse realizado levantamento mais amplo dos processos de contas sujeitas a ressalva, com audiência prévia, indicando sua situação atual, o resultado da audiência e a demora resultante dessa audiência.

Referido levantamento - abrangendo 64 processos e o período de 2003/2005 -, que fiz inserir às fls. 67/72, resultou no seguinte quadro:

- a) 16 processos ainda em tramitação, com prazo médio de 8,6 meses;
- b) 48 processos já julgados, com prazo médio de 11,3 meses, sendo:

b.1) com ressalvas mantidas: 85,4%

b.2) com ressalvas afastadas: 12,5%

b.3) com ressalvas sem audiência: 2,1%

Tais informações indicam que a prática de audiência prévia nas contas sujeitas a ressalvas provoca atraso aproximado de um ano nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal, além de apresentar baixa efetividade, uma vez que somente em 12,5% dos casos é afastada a possibilidade de ressalva.

Convém lembrar, também, que, na maioria das vezes, o responsável repete as mesmas alegações que já foram apresentadas ao Tribunal em outras oportunidades ou em processos específicos, especialmente, os de Tomada de Contas Especial, vinculados às contas anuais, representando simples e desnecessária repetição de procedimentos.

Sob esses aspectos, a audiência prévia, além de não se mostrar efetiva, caracteriza-se como antieconômica.

A meu ver, foi com a preocupação de evitar tal desperdício de tempo e de recursos, que este egrégio Plenário - apreciando os resultados dos Estudos Especiais realizados pela 4ª ICE, em decorrência da Decisão nº 2.713/2004, cujo Voto condutor foi de minha lavra -, pela Decisão nº 5.232/2004, exarada no Processo nº 2.093/04, fl. 55, reconheceu que “... não é obrigatória a audiência prévia do interessado para que o Tribunal, no julgamento da legalidade dos atos de aposentadoria, reforma ou pensão, no exercício do controle externo, possa proferir decisão que resulte em redução de proventos ou ilegalidade do ato de concessão, uma vez que o efeito suspensivo que se atribui ao pedido de reexame atende plenamente à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa...”

Igual entendimento pode ser feito no tocante às contas anuais, sujeitas ao mesmo recurso e efeito suspensivo, por força do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 01/94.

Por outro lado, a favor dos aspectos operacionais, não podemos esquecer o que determina o art. 15 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, verbis:

“Art. 15. O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, observado o disposto no § 1º do art. 11 desta Lei.”

Assim, respeitados os aspectos jurídicos, abre-se a possibilidade de melhoria operacional, em prol de crescente otimização do desempenho desta Corte de Contas, uma vez que o propósito da representação é promover a celeridade dos trâmites processuais.

Entendo que a aplicação prática não deve ser tão diferenciada, uma vez que ambas estão fundamentadas nos mesmos princípios e conceitos técnicos.

Quanto ao aspecto da celeridade processual, no Parecer nº 0895/05 - IMF, apresentado pelo Parquet nestes autos, item 11, é chamada a atenção sobre a Decisão nº 4.564/2005 desta Corte - Processo nº 832/03, Relator Conselheiro Renato Rainha - que, diante de várias prorrogações de prazo, foi determinado que o procedimento administrativo viesse a ser concluído em 30 (trinta) dias, com alerta ao titular da Pasta que o não-atendimento de decisão desta Corte, no prazo estipulado, caracteriza infração sujeita à multa, nos termos do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, V, do RI/TCDF, além da possibilidade do julgamento pela irregularidade da TCE em apreço, com reflexo nas Contas Anuais daquele órgão jurisdicionado, conforme prevê o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94.

Ainda sobre as várias intervenções do Parquet sobre o tema em exame, faz-se necessário observar seu reiterado posicionamento no que tange ao devido processo legal.

No Parecer nº 256/2003-CF, exarado no Processo nº 2460/99, assim se posicionou:

“...

13. Cumpre ressaltar, de início, que o Tribunal, ao julgar determinadas contas regulares com ressalva, está, conforme o artigo 19 da LC n.º 01/94, atestando a regularidade das respectivas contas, bem como dando quitação aos responsáveis, porém, com determinações aos gestores ou àqueles que os sucederem, para que as impropriedades ou faltas identificadas não mais prosperem.

14. No entanto, semelhante convicção podem não ter Ordenadores de Despesas, pois, na ótica deles, o termo ressalva pode indicar algum tipo de restrição, uma quase mácula, o que pode manchar uma gestão. Apesar disso, no caso das contas que se amoldam ao previsto no artigo 17, II, da LC N.º 01/94, não existe motivo para, sistematicamente, chamar em audiência os responsáveis, uma vez que as contas, nessas condições, são regulares, podendo o Tribunal, além dos fundamentos expendidos nos Acórdãos, exaurir a questão nas referidas peças. Tome-se, por exemplo, o Acórdão N.º 211/2002 (fls. 162/163): o que chama a atenção são as impropriedades elencadas e não o julgamento regular com ressalva e a quitação dos responsáveis. Dessa forma, a linha que se defende é a de que o processo pode ser julgado no sentido da regularidade com ressalvas quando houver elementos informativos suficientes para tanto, dispensando-se a audiência, uma vez a regularidade das contas atestadas pelos órgãos de controle. As impropriedades identificadas que deram azo às ressalvas devem ser indicadas no Acórdão apenas para que o responsável, ou seu sucessor, tome as providências necessárias para corrigi-las.(destaquei)

15. Observe-se, ainda, que não se pode invocar o artigo 13, III, da LC 01/94:” Art. 13. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal: (...) III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;”, como fundamento para se determinar a audiência, nos casos em que os pareceres indicarem apenas impropriedades ou faltas, conforme o artigo 17, II, da LC N.º 01/94.

16. No que tange ao julgamento das contas, mesmo o Tribunal sabendo da existência de processos que possam maculá-las, entende-se que a decisão definitiva (art. 11, § 2º, LC N.º 01/94) nesses casos configurar-se-ia como precipitada, pois fundamentada em informações parciais. Se no processo de contas, os vários níveis de instrução dos autos, ou apenas um deles, identificar outro (s) processo (s) que, pela natureza intrínseca, pode (m) surtir efeitos de modo a macular as

contas, o processo de contas deve ser objeto de decisão preliminar (art. 11, § 1º, LC N.º 01/94), por precaução, até o deslinde daqueles.

(...)

18. Apesar de a jurisprudência do Tribunal ainda não ter firmado conceito da expressão fato novo, deve-se considerar, inicialmente, que a existência, na Corte, de processo cujo teor possa refletir nas contas deve ser vinculado às respectivas tomada ou prestação de contas, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual e nos diversos níveis de instrução dos autos. No caso de o Tribunal conhecer de matéria que poderia influenciar nas contas, mas não fez a necessária vinculação, não se pode alegar fato novo. Contudo, na hipótese de a Corte não ter tomado conhecimento de assunto que possa ter reflexo nas contas, mesmo que o processo esteja tramitando no Tribunal, ocorre fato novo.

19. Em suma, esta Procuradoria entende, quanto à Decisão N.º 4.545/2002, que o item III não deve prosperar, uma vez que o Tribunal tomou conhecimento de matéria que pode influenciar no mérito das presentes contas; conseqüentemente, os itens IV, X e XI estão prejudicados; o item V também não pode vigor, uma vez que o julgamento de contas não pode pautar-se em indícios suficientes, mas sim em elementos informativos suficientes, dispensando-se a audiência no julgamento de regularidade com ressalvas, exceto na situação mencionada no parágrafo 16.(destaquei) 20. Assim, o Ministério Público opina por que o Tribunal dê provimento ao Recurso de Reconsideração interposto, sobresteja o julgamento das presentes contas até o deslinde dos processos mencionados no item I (fl. 204); não acolha o item II (fl. 204), determinando a autuação de processo específico, para ampliar o debate quanto aos entendimentos a serem firmados pela Corte, no caso dos assuntos discutidos nos presentes autos.”

Já no Processo nº 2093/04, que tratava de estudos especiais conduzidos pela 4ª ICE, o Parecer nº 0660/04-IMF assim dispôs:

“ ...

16. As garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa são indissociáveis, caminhando paralelamente no processo administrativo ou judicial. Estão, também, intimamente ligadas ao princípio do devido processo legal (due process of law), pois não há como se falar em devido processo legal sem a outorga da plenitude de defesa (direito de defesa técnica, direito à publicidade dos atos processuais, direito à citação, direito à produção de provas, direito de recurso, direito de contestação etc.).

17. Por ampla defesa, deve-se entender o direito que é dado ao indivíduo de trazer ao processo, administrativo ou judicial, todos os elementos de prova lícitamente obtidos para provar a verdade, ou até mesmo de omitir-se ou calar-se, se entender devido. Por sua vez, pelo princípio do contraditório, tem o indivíduo de tomar conhecimento e contraditar tudo o que é levado pela parte adversa ao processo.

A UTILIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NO PROCESSO DE CONCESSÃO

18. No caso de processos que envolvam concessões de aposentadorias, pensões ou reformas, cabe analisar como o contraditório e a ampla defesa devem ser obedecidos.

19. A atuação do Tribunal de Contas pode ser considerada bifásica: uma, quanto recomenda apenas saneamento do processo; outra, quando, de fato, esmiúda o mérito. (grifei)

20. Nessa arbitrariamente chamada primeira fase, não há que falar realmente em defesa prévia, assim como posiciona-se a Inspetoria, ancorada em uma vertente do Supremo Tribunal Federal. Contudo, não se pode chegar ao extremo de soçobrar os princípios constitucionais.

21. Ocorre que em fase de saneamento, ainda não há defesa a ser feita, eis que os autos ainda não estão conclusos para análise do mérito. Antes, o julgador-relator determina que aos autos sejam carreados documentos/explicações que irão subsidiar a tomada de decisão. Assim, postular defesa prévia nessa fase não faz sentido, porque o defendente sequer sabe se sua pretensão (a concessão requerida) logrará o êxito esperado. Veja-se, a propósito, o artigo 197, § 4º, do Regimento Interno desse Tribunal, in verbis:

§ 4º Saneado o processo, será a matéria submetida à apreciação do Plenário, para decisão do mérito (grifou-se).

22. Por outro lado, mesmo nesse caso não se deve abandonar o contraditório ou a ampla defesa. Em realidade, esses princípios estariam sendo obedecidos desde que, ao determinar diligência, o interessado fosse cientificado daquilo que ainda sente-se ausência nos autos. Note-se que a audiência da jurisdicionada é imperativa. De fato, cientificando-se o interessado, este poderá, de própria mão, suprir as carências do processo, sem que isso, repise-se, signifique defesa, porquanto o mérito ainda não foi verificado.

23. Tal sistemática, a de cientificação compulsória do interessado, garante-lhe o atendimento aos princípios advindos da Carta Magna. Nisso, portanto, difere esse órgão ministerial da Inspetoria. Em realidade, não é que sejam dispensáveis o contraditório e a ampla defesa nos processos sujeitos ainda à apreciação do Tribunal. Tais princípios devem, sim, ser observados, mas de forma mitigada.

24. Mutatis mutandis, é o que se observa no processo civil. O juiz, antes de proferir a sentença de mérito, pode, por meio de simples despacho, determinar diligências necessárias à instrução escorreita do processo, sem que as partes tenham o direito de interpor recurso. Entretanto, ainda assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa são observados, a partir do momento em que há a intimação dos interessados, para que façam ou deixem de fazer alguma coisa (artigo 234, do CPC). (grifei)

25. De notar que a cientificação do interessado nessa fase preliminar torna-se importante, porquanto daí podem advir conseqüências gravosas, que poderiam ser evitadas.

26. Foi com base nessa doutrina, que o Supremo Tribunal Federal, no HC 84.009, decidiu que, mesmo durante o inquérito policial, o indiciado tem direito à vista dos autos antes da data designada para a sua inquirição.

27. Em suma: na fase de diligências, não há que falar ainda em recurso ou defesa prévia, mas necessariamente deve-se cientificar o interessado dos atos e termos dos autos, resguardando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

DO MÉRITO E DO RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO

28. Quando se adentra no mérito da concessão em si, ou seja, quando se deve verificar o direito do interessado propriamente dito, torna-se importante verificar a forma de como conceber a observância do contraditório e da ampla defesa.

29. No processo administrativo em geral (art. 61 da Lei 9.784/99, recepcionada no DF por força da Lei nº 2834/01), o recurso contempla apenas o efeito devolutivo, só excepcionalmente o efeito suspensivo. No processo de concessão, a lógica se inverte, pois o efeito suspensivo é regra (art. 47 - LC 01/94). Daí advém a constatação da Inspetoria pela desnecessidade de defesa prévia, porquanto, interpondo o recurso, automaticamente cessam-se os efeitos da decisão do Tribunal que imponha ao interessado prejuízos. A utilização de defesa prévia resultaria em mais um recurso, sem previsão legal, portanto, inaceitável.

30. Outra questão que se impõe, quanto à análise do mérito, diz respeito ao momento em que se dá o ato que causa prejuízo ao interessado. Nas concessões já chanceladas pelo Tribunal, há clara necessidade de audiência prévia do interessado, eis que o ato já está acabado e completo. Naquelas ainda pendentes de registro, deve-se encarar o pedido de reexame como instrumento adequado à defesa daqueles princípios.

DO LITÍGIO EM PROCESSOS DE CONCESSÃO

31. A digna Inspetoria releva em sua análise que os princípios do contraditório e da ampla defesa não devem ter aplicação imediata, mas somente em casos que pressupõem litígio ou contencioso, o que não ocorre com os processos de aposentadorias, pensões e reformas. Tal assertiva merece, entretanto, cuidados maiores.

32. Na terminologia jurídica, segundo De Plácido e Silva, lide designa a demanda ou a questão forense ou judiciária, em que as partes contendoras procuram mostrar e provar a verdade em razão de seu direito. Ou, na clássica definição de Carnelutti, lide é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita.

33. Assim, quando a jurisdicionada acolhe a pretensão do servidor e o Tribunal a ela opõe-se, afigura-se o litígio, pois a Corte estaria resistindo à pretensão do servidor, causando conflito, conforme o conceito formulado pelo notório processualista.

SEGURANÇA JURÍDICA

34. O princípio da segurança jurídica tem servido como escudo para perpetuação de situações nem sempre condizentes com a legalidade. Tal fato ocorre pela longa tramitação que os processos, não raro, sofrem.

35. Por esse motivo, esse Ministério Público salienta, uma vez mais, a necessidade de cientificar o interessado sobre providências requeridas pelo Tribunal, no que tange à concessão. Esse procedimento, a par de salvaguardar o direito do servidor de saber o que se passa com seu pedido (daí atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, com as nuances apresentadas alhures), possibilitaria esmorecer a tese da segurança jurídica baseada somente em antigüidade da concessão.

DA CONCLUSÃO

36. Feitas as considerações acima, o Parquet acolhe as sugestões apresentadas pela Inspetoria, com o adendo de que a Corte deva, doravante, notificar o servidor/interessado, em decisões que visem ao saneamento dos autos, para permitir-lhe suprir as carências do processo, sem que isso signifique apresentação de defesa prévia.”

Cabe reprimir que as sugestões do órgão instrutivo, acolhidas pelo Ministério Público, eram no sentido de que não seria obrigatória a audiência prévia do interessado no caso de o Tribunal, no julgamento da legalidade dos atos de aposentadoria, reforma ou pensão, no exercício do controle externo, proferir sentença de que resultasse redução dos proventos ou ilegalidade do ato de concessão.

Nestes autos, o órgão ministerial reitera a posição, no que tange ao devido processo legal, adotada nos pareceres anteriores que, com minhas escusas pela repetição, merecem ser transcritas:

“ ...

20. Ademais, há que se argumentar que, no julgamento das contas anuais, além dos elementos apontados pelo controle interno (ressalvas e observações), o controle externo pode considerar que existam processos que tragam em seu bojo situações que poderão apor máculas às contas dos gestores, fazendo-se necessário que, após o deslinde de processos com tais características, e presentes elementos ensejadores de ressalva em face da ação promovida pelo controle externo, este Tribunal oportunize a audiência dos gestores para exercício do contraditório e da ampla defesa em relação aos temas apontados por esta Corte de Contas, que revistam a possibilidade de ocorrência de ressalvas às contas em fase de apreciação por este TCDF.

21. Conforme preconiza o art. 11 da Lei Complementar nº 01/94, a decisão em processo de tomada ou prestação de contas poderá ser preliminar, definitiva ou terminativa. A decisão na etapa preliminar é aquela em que antes do pronunciamento quanto ao mérito da contas, dentre outras medidas, o Tribunal ou Conselheiro Relator ordena a audiência dos responsáveis, ou, ainda, determina outras diligências necessárias ao saneamento do feito.

22. O julgamento das contas na forma do art. 17 da LC nº 01/94 faz-se mediante decisão em caráter definitivo, nos termos do § 2º, do art. 11, da LC nº 01/94.

23. Dessa forma, a proposta de audiência insere-se em fase preliminar à edição da deliberação acerca do mérito das contas anuais, tal deliberação tem caráter definitivo, proferida pelo Tribunal de Contas no exercício de seu mister constitucional.

24. Os processos de julgamento das contas se destinam ao exame da gestão dos ordenadores de despesas no âmbito da Administração Pública. Na hipótese de constatação de impropriedades e falhas capazes de trazer mácula ao regular julgamento das contas na forma do art. 17, inc. I, da LC nº 01/94, a medida a ser adotada aponta para a necessidade de chamamento em audiência

daqueles que inobservaram os normativos legais que regulam a gestão pública, de forma que ocorra a apresentação dos esclarecimentos e documentos acerca dos fatos indicados como ensejadores de ressalvas às contas anuais.

25. Esta 4ª Procuradoria de Contas ao emitir o pronunciamento ministerial nº 660/04-IMF, expendido no Processo TCDF nº 2093/2004, teve oportunidade de apresentar as seguintes considerações quanto ao contraditório e a ampla defesa, a seguir transcritas:

‘(...)

24. Por outro lado, mesmo nesse caso não se deve abandonar o contraditório ou a ampla defesa. Em realidade, esses princípios estariam sendo obedecidos desde que, ao determinar diligência, o interessado fosse cientificado daquilo que ainda sente-se ausência nos autos. Note-se que a audiência da jurisdicionada é imperativa. De fato, cientificando-se o interessado, este poderá, de própria mão, suprir as carências do processo, sem que isso, repise-se, signifique defesa, porquanto o mérito ainda não foi verificado.

25. Tal sistemática, a de cientificação compulsória do interessado, garante-lhe o atendimento aos princípios advindos da Carta Magna. Nisso, portanto, difere esse órgão ministerial da Inspeetoria. Em realidade, não é que sejam dispensáveis o contraditório e a ampla defesa nos processos sujeitos ainda à apreciação do Tribunal. Tais princípios devem, sim, ser observados, mas de forma mitigada.

26. Mutatis mutandis, é o que se observa no processo civil. O juiz, antes de proferir a sentença de mérito, pode, por meio de simples despacho, determinar diligências necessárias à instrução escoreita do processo, sem que as partes tenham o direito de interpor recurso. Entretanto, ainda assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa são observados, a partir do momento em que há a intimação dos interessados, para que façam ou deixem de fazer alguma coisa (artigo 234, do CPC).

27. De notar que a cientificação do interessado nessa fase preliminar torna-se importante, porquanto daí podem advir conseqüências gravosas, que poderiam ser evitadas.

28. Foi com base nessa doutrina, que o Supremo Tribunal Federal, no HC 84.009, decidiu que, mesmo durante o inquérito policial, o indiciado tem direito à vista dos autos antes da data designada para a sua inquirição.

29. Em suma: na fase de diligências, não há que falar ainda em recurso ou defesa prévia, mas necessariamente deve-se cientificar o interessado dos atos e termos dos autos, resguardando, assim, o contraditório e a ampla defesa.’ (grifou-se)

26. Este Procurador tem firme entendimento que todos àqueles jungidos ao dever legal previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 01/94, têm o direito, se quiserem, de demonstrarem que eventuais impropriedades ou outras falhas de natureza formal, que não tenham ocasionado dano ao erário, constatadas pelo controle interno ou por este Tribunal, mediante argumentos e documentos probatórios apresentados no exercício do contraditório e da ampla defesa.

...”

Dos pareceres transcritos tem-se, a meu sentir, bem definida pela Lei Complementar nº 01/94, em seu Título II – Julgamento e Fiscalização, Capítulo I - Julgamento de Contas, a atuação da Corte quando do julgamento das contas anuais.

De fato, dali se extrai que o saneamento do processo de contas antecede o posicionamento final da Corte. As diligências e a audiência dos responsáveis serão determinadas em decisão preliminar, pela Corte ou pelo Conselheiro-Relator, e a decisão definitiva proferida pelo Tribunal.

Nessas condições, e ante as razões expendidas, considero atendida a preocupação maior esposada pelo Parquet em seu parecer de fls. 60/66, todavia com desfecho prático diferente.

Assim, acolhendo, em parte, as sugestões da instrução e os termos do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da Representação nº 001/2005 formulada pela 3ª ICE;

II - considere:

a) dispensável a audiência prévia do interessado, quando a Corte, ao julgar suas contas anuais, o fizer pela regularidade com ressalvas decorrentes de impropriedade ou de qualquer falha de natureza formal, de que não resulte dano;

b) que o efeito suspensivo dos recursos previstos no art. 33, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 188, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno deste Tribunal atendem plenamente à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa;

III - determine às Inspeetorias de Controle Externo que:

a) atentem para o que estabelecem os artigos 11,12 e 15 da Lei Complementar nº 01/94, objetivando o completo saneamento do processo de contas, inclusive com audiência, se for o caso, dos responsáveis, preliminarmente ao julgamento;

b) representem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre possíveis atrasos existentes no cumprimento das decisões relativas aos processos de contas em tramitação, listados ou não no levantamento incluído às fls. 67/72;

c) quando da instrução de pedidos de prorrogação de prazo, relativos a processos de tomada ou prestação de contas, considerem, com vista ao cumprimento do artigo 15 Lei Complementar nº 01/94, o posicionamento adotado por esta Corte no julgamento do Processo nº 832/2003, Decisão nº 4.564/2005, na Sessão Ordinária de 01.09.05;

IV - autorize:

a) seja dado conhecimento desta decisão e do Relatório/Voto, se acolhido, à Corregedoria Geral do Distrito Federal;

b) o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes e posterior arquivamento destes autos.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2005.
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

(OTO PARCIALMENTE VENCIDO)

Processo: nº 3.622/2004 (a).

Origem: 3ª Inspeetoria de Controle Externo.

Assunto: Representação.

Ementa: . Representação nº 001/2005. Desnecessidade do contraditório prévio para contas julgadas regulares com ressalva.Declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

Primeiramente, com a devida vênia do nobre Relator, cumpre-me, discordar de seu entendimento de que a possibilidade de recorrer de uma decisão atende plenamente a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa.

No meu humilde entendimento, penso que tal garantia estará inteiramente resguardada quando, antes de adotar a decisão, o Tribunal der ciência ao interessado sobre o que foi apurado e conceder-lhe prazo suficiente para que apresente suas razões de justificativa.

Portanto, apesar da fase recursal também ser compreendida como uma etapa do devido processo legal, entendo indispensável o exercício do contraditório previamente à decisão inaugural do processo.

Assim, não vejo como deixar de chamar em audiência prévia o interessado que pode vir a sofrer, em razão de deliberação do Tribunal, redução em seus proventos ou a decretação da ilegalidade do seu ato de aposentadoria, sem que tal omissão deixe de representar flagrante ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Todavia, no que concerne ao julgamento das contas regulares com ressalvas, o que dos autos consta me fez refletir novamente sobre a necessidade ou não de se admitir a audiência prévia do interessado.

O nobre Relator, citando conclusões do Corpo Técnico expressas na instrução do processo, deixa claro a baixa efetividade da audiência prévia quando do julgamento das contas regulares com ressalva, isto é, apenas em 12,5% dos casos as ressalvas foram afastadas.

Outrossim, restou cabalmente demonstrado que o contraditório prévio atrasa o julgamento definitivo do processo em aproximadamente 1 (um) ano.

Interessante também refletir sobre o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, constante do Parecer nº 156/2003, exarado no Processo nº 2.460/1999, quando procura demonstrar que as ressalvas, por se referirem a falhas meramente formais e por terem por objetivo apenas as devidas correções em relação ao exercício seguinte, não maculam as contas dos ordenadores, vez que o julgamento do Tribunal será sempre pela regularidade.

Com base nesses argumentos e buscando resguardar os princípios da eficiência e da economicidade, bem como com o objetivo de ver cumprida a regra insere no art. 15 da Lei Complementar nº 01/1994, acompanhamento parcialmente o digno Relator e VOTO por que o egrégio Plenário:

I- tome conhecimento da Representação nº 001/2005 formulada pela 3ª ICE;

II- considere dispensável a audiência prévia do interessado quando a Corte, ao julgar as contas anuais, o fizer pela regularidade com ressalvas decorrentes de impropriedade ou de qualquer falha de natureza formal, de que não resulte dano ao patrimônio público, em razão dos seguintes fundamentos:

a) as ressalvas, por se referirem a falhas meramente formais, visam tão-somente as devidas correções no para o próximo exercício;

b) preservação dos princípios da eficiência e da economicidade;

c) necessidade de atendimento do prazo estabelecido no art. 15 da Lei Complementar nº 01/1994.

III- autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes e posterior arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 240/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 21594/2005 (Apenso nº 144.000.105/2004 – GDF).

Nome/Função/Período: Ângelo Fernando Fernandes, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 04.06.03, e Luiz Carlos de Sá, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 05.06 a 31.12.03.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeetoria de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3959, de 20 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 241/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1994. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2761/1995 (Apenso nº 093.000.201/1995)
Nome/Função/Período: José Geraldo Maciel, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 24.04.94; Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Diretor-Presidente, de 25.04 a 31.12.94, e Diretor de Distribuição, de 1º.01 a 24.04.94; Domingos Lamoglia de Sales Dias, Diretor de Distribuição, de 25.04 a 31.12.94; Antônio de Pádua Loures Pereira, Diretor de Produção e Transmissão, de 1º.01 a 31.12.94; Herbert de Assis Gonçalves, Diretor de Gestão, de 1º.01 a 24.04.94; José Walter Vazquez Filho, Diretor de Gestão, de 25.04 a 31.12.94; Osni Bueno de Freitas, Membro do Conselho de Administração; João Noronha da Silva, Membro do Conselho de Administração; Sílvia Mara Brasil de Seabra, Membro do Conselho de Administração; Maria Ceny Almeida Neuls, Membro do Conselho de Administração, e Hugo Clark Magon, Membro do Conselho de Administração.
Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3959, de 20 de outubro de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 244/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas do Administrador julgadas irregulares, sem aplicação de multa e julgadas regulares as dos demais responsáveis, com quitação plena.
Processo TCDF nº 1541/1998 (Apensos nºs 6571/1996, 040.006.778/1997 e 040.003.330/1997).
Nome/Função/Período: Jacques de Oliveira Pena, Administrador Regional, de 1º.02 a 31.12.96; João Alberto Xavier, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 10.04.96 e de 17.07 a 31.12.96, e Epitácio Domingos Chaves, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, de 11.04 a 16.07.96.
Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de irregularidade apurada: Omissão de providências efetivas, para a regularização da ocupação de boxes na Feira Permanente de Samambaia.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar:
a) com fundamento no art. 17, III, alínea b, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Administrador Jacques de Oliveira Pena, sem imputação de débito, nem imposição de multa, já aplicada em outro processo;
b) com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.
Ata da Sessão Ordinária nº 3959, de 20 de outubro de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 245/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa. Exercício de 2002. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2274/2003 (Apensos nos 040.004495/2003-GDF, 040.003255/2003-GDF - 8 volumes - e 1812/2003-TC).
Nome/Função/Período: Laerte Rodrigues de Bessa, Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal, em 1º.01.02, de 17.01 a 14.07.02, de 30.07 a 26.09.02, de 11.11 a 10.12.02 e de 16 a 29.12.02; João Rodrigues dos Santos, Chefe-Substituto da Polícia Civil do Distrito Federal, de 02 a 16.01.02, de 15 a 29.07.02, de 27.09 a 05.11.02, de 06 a 10.11.02, de 11 a 15.12.02 e de 30 a 31.12.02; Celso Moreira Ferro Júnior, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 1º a 09.01.02; Silvério Antonio Moita de Andrade, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 31.01 a 08.07.02 e de 08.08 a 31.12.02; Gedial Cordeiro Leite, Diretor-Substituto do Departamento de Administração Geral, de 10 a 30.01.02; Antônio Carlos Domith de Paula, Diretor-Substituto do Departamento de Administração Geral, de 09.07 a 07.08.02, e Vicente Honorato Dantas, Chefe da Seção de Despesa e Liquidação, de 1º.01 a 31.12.02.
Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3959, de 20 de outubro de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 246/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 0056/2003 - em dois volumes (Apensos nºs 040.001.711/2002, 052.000.188/2002 - seis volumes anexos e 561/2002).
Nome/Função/Período: Laerte Rodrigues de Bessa, Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal, de 1º.01 a 09.01.01, de 09.02 a 26.05.01 e de 17.06 a 31.12.01; João Rodrigues dos Santos, Chefe-Substituto da Polícia Civil do Distrito Federal, de 10.01 a 08.02.01 e de 27.05 a 16.06.01; Celso Moreira Ferro Júnior, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 1º.01 a 09.01.01, de 22.01 a 09.07.01 e de 20.07 a 31.12.01; Antônio Carlos Domith de Paula, Diretor-Substituto do Departamento de Administração Geral, de 10.01 a 21.01.01 e de 10.07 a 19.07.01, e Vicente Honorato Dantas, Chefe da Seção de Tesouraria, de 13.12 a 31.12.01.
Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3959, de 20 de outubro de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF